

DIÁRIO



OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXVI — 49ª DA REPÚBLICA — N. 235

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 14 DE OUTUBRO DE 1937

Expediente

EXERCÍCIO DE 1937

Por conveniência, não somente dos senhores subscritores, como da imprensa, a partir de 1º de janeiro de 1937, não se farão inscrições de assinantes além pelo prazo de um ano.

As assinaturas começarão em 1º de janeiro, para terminar em 31 de dezembro, ou em 1º de julho, para terminar em 30 de junho do ano seguinte. Ainda para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assinantes só serão aceitas quando realizadas até o último dia do mês anterior àquele em que começa a assinatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

Pede-se às repartições arrecadoras que não aceitem pedidos de assinatura, ainda dentro dessas condições quer para particulares, quer para funcionários.

Preços de assinaturas anuais do "Diário Oficial", "Diário do Poder Legislativo", "Diário da Justiça" e "Boletim Eleitoral":

Repartições publicas ou assinantes	No interior	70\$000
particulares	No exterior	110\$000
Funcionários publicos	No interior	55\$000
	No exterior	83\$000

Numero avulso do dia, 400 réis, até o limite de dez cadernos com quarenta folhas e mais 100 réis pelos seguintes cadernos de quatro folhas (oitavo) ou fração.

Por ano decorrido, mais 500 réis sobre o preço do dia.
O preço do numero de hoje está fixado na ultima pagina

OBSERVAÇÕES.

Dentro do ano não se aceitam pedidos de assinaturas.

A Redação não fornecerá gratuitamente nos assinantes numeros travados, extraviados ou anteriores à data da assinatura.

Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assinaturas com a antecedência conveniente, afim de não ficarem com as suas coleções esfaceladas:

As assinaturas para funcionários publicos que descontem em folha de pagamento devem ser anualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

Os preços fixados para os funcionários publicos são extensivos nos estaduais e municipais, desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adiantadamente.

Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das coletorias federais, mesas de rendas e alfandegas, poderão ser encaminhadas diretamente à Imprensa Nacional sem interferência das delegacias fiscais.

As assinaturas não pagas ou cujas consignações não forem comunicadas pelas repartições pagadoras dentro dos primeiros 15 dias do novo ano, serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, do Supremo Tribunal Militar, da Corte de Apelação do Distrito Federal, em fascículos apensos no "Diário da Justiça", nos dias 10 e 25 de cada mês.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do publico, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga constatada pelos interessados a existência de erros ou omissões devem ser feitos das 16 às 19 horas e, no máximo até 48 horas após a saída dos órgãos officiais.

A Redação previne, a quem interessar, que não atenderá pedidos acompanhados de numerário veiculado clandestinamente por via postal, e que remeterá tais pedidos à Direção Geral dos Correios e Telégrafos, para os fins legais.

SUMARIO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto legislativo n. 123, de 13 de outubro de 1937.
Decreto legislativo n. 124, de 13 de outubro de 1937.
Decreto legislativo n. 125, de 13 de outubro de 1937.
Decreto legislativo n. 126, de 13 de outubro de 1937.
Decreto legislativo n. 127, de 13 de outubro de 1937.
Decreto legislativo n. 128, de 13 de outubro de 1937.
Lei n. 490, de 27 de agosto de 1937.
Lei n. 521, de 3 de outubro de 1937.
Lei n. 525, de 5 de outubro de 1937.

ATOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 1.960, de 14 de setembro de 1937.
Decreto n. 1.988, de 28 de setembro de 1937.
Decreto n. 1.997, de 1 de outubro de 1937.
Decreto n. 2.007, de 4 de outubro de 1937.
Decreto n. 2.008, de 4 de outubro de 1937.
Decreto n. 2.013, de 5 de outubro de 1937.
Decreto n. 2.016, de 5 de outubro de 1937.
Decreto n. 2.017, de 5 de outubro de 1937.
Decreto n. 2.018, de 5 de outubro de 1937.
Decreto n. 2.031, de 8 de outubro de 1937.

Mensagens.

Ministério da Fazenda — Decretos de 22 do mês findo e de 6 do corrente.

Ministério da Marinha — Decretos de 8 do corrente.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Decretos de 8 do corrente.

Ministério da Agricultura — Decretos de 13 de setembro findo.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Comissão Revisora.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Expediente das Diretorias da Justiça e do Interior.

Ministério da Educação e Saúde — Apostilas — Portarias — Expediente das Diretorias do Pessoal e de Contabilidade, da Inspeção dos Centros de Saúde e do Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal.

Ministério da Fazenda — Portarias — Expediente das Diretorias Geral da Fazenda Nacional e do Expediente e do Pessoal do Tesouro Nacional, da Contadoria Central da República, das Diretorias das Rendas Internas e das Rendas Aduaneiras, do Conselho Superior de Tarifa, da Câmara de Reajustamento Econômico, da Recebedoria do Distrito Federal e da Diretoria do Imposto de Renda.

Ministério da Marinha — Portarias — Expediente da Secretaria e do Tribunal Marítimo Administrativo.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Portarias — Expediente do Sr. ministro e do Departamento de Aeronáutica Civil.

Ministério da Agricultura — Expediente do Departamento Nacional da Produção Animal, do Serviço da Caça e Pesca, da Escola Nacional de Aeronáutica e da Comissão Reguladora do Tabelaamento.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente da Diretoria Geral de Expediente, dos Departamentos Nacionais do Trabalho, da Indústria e Comércio e da Propriedade Industrial, do Conselho Nacional do Trabalho, do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, do Instituto Nacional de Previdência e do Serviço de Identificação Profissional.

Noticiário — Parte comercial — Rendas públicas — Editais e avisos — Sociedades anônimas — Sociedades civis — Anúncios.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO N. 123 — DE 13 DE OUTUBRO DE 1937

Aprova o ato do Tribunal de Contas que negou registro ao contrato celebrado entre o Ministério da Justiça e a firma Virgílio Guimarães & Comp., para diversos trabalhos nos cartórios eleitorais.

O Presidente da Câmara dos Deputados:

Faço saber que a Câmara dos Deputados aprova e eu promulgo o seguinte decreto:

Art. 1.º Fica aprovado o ato do Tribunal de Contas recusando registro ao contrato celebrado a 27 de abril de 1937, no Escritório de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, com a firma Virgílio Guimarães & Comp., para diversos trabalhos nos Cartórios Eleitorais.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara dos Deputados, em 13 de outubro de 1937; 116.º da Independência e 49.º da República.

PEDRO ALEIXO.

DECRETO LEGISLATIVO N. 124 — DE 13 DE OUTUBRO DE 1937

Aprova o ato do Tribunal de Contas que negou registro ao contrato celebrado entre a Comissão Central de Compras e a Usina Santa Luzia S. A., para fornecimento de pinos de ferro galvanizado ao Departamento dos Correios e Telégrafos.

O Presidente da Câmara dos Deputados:

Faço saber que a Câmara dos Deputados aprova e eu promulgo o seguinte decreto:

Artigo único. Fica mantido o ato do Tribunal de Contas que negou registro ao contrato firmado em 7 de abril de 1937, entre a Comissão Central de Compras e a Usina Santa Luzia S. A., para fornecimento de pinos de ferro galvanizado ao Departamento dos Correios e Telégrafos.

Câmara dos Deputados, em 13 de outubro de 1937; 116.º da Independência e 49.º da República.

PEDRO ALEIXO.

DECRETO LEGISLATIVO N. 125 — DE 13 DE OUTUBRO DE 1937

Aprova o ato do Tribunal de Contas que negou registro ao contrato celebrado entre a Comissão Central de Compras e a International Standard Electric Corporation, para fornecimento de material elétrico ao Departamento dos Correios e Telégrafos.

O Presidente da Câmara dos Deputados:

Faço saber que a Câmara dos Deputados aprova e eu promulgo o seguinte decreto:

Artigo único. Fica aprovado o ato do Tribunal de Contas que, em 16 de abril do ano corrente, recusou registro ao contrato celebrado em 30 de março próximo passado, pela Comissão Central de Compras com a International Standard Electric Corporation.

Câmara dos Deputados, em 13 de outubro de 1937; 116.º da Independência e 49.º da República.

PEDRO ALEIXO.

DECRETO LEGISLATIVO N. 126 — DE 13 DE OUTUBRO DE 1937

Aprova o contrato celebrado entre a Comissão Central de Compras e a firma Lutz Ferrando & Comp. Ltd., para fornecimento de luvas de borracha à Inspeção dos Centros de Saúde, e determina o seu registro pelo Tribunal de Contas.

O Presidente da Câmara dos Deputados:

Faço saber que a Câmara dos Deputados aprova e eu promulgo o seguinte decreto:

Artigo único. Fica aprovado o contrato celebrado em 25 de maio de 1937, entre a Comissão Central de Compras e a firma Lutz Ferrando & Companhia Limitada, para o fim de registro no Tribunal de Contas.

Câmara dos Deputados, em 13 de outubro de 1937; 116.º da Independência e 49.º da República.

PEDRO ALEIXO.

DECRETO LEGISLATIVO N. 127 — DE 13 DE OUTUBRO DE 1937

Aprova o ato do Tribunal de Contas que negou registro ao contrato celebrado entre a Comissão Central de Compras e a firma Emilio Polto, para fornecimento de discos de cupro-nickel à Casa da Moeda; e determina o arquivamento do termo de rescisão do aludido contrato.

O Presidente da Câmara dos Deputados:

Faço saber que a Câmara dos Deputados aprova e eu promulgo o seguinte decreto:

Art. 1.º Fica aprovado o ato do Tribunal de Contas negando registro ao contrato n. 57, de 1 de abril de 1937, celebrado pela Comissão Central de Compras com a firma Emilio Polto, para fornecimento de discos cupro-nickel à Casa da Moeda.

Art. 2.º Arquive-se o termo n. 331, de rescisão do contrato número 57, de 1 de abril de 1937, lavrado pela mesma Comissão com a referida firma, em 20 de agosto de 1937.

Câmara dos Deputados, em 13 de outubro de 1937; 116.º da Independência e 49.º da República.

PEDRO ALEIXO.

DECRETO LEGISLATIVO N. 128 — DE 13 DE OUTUBRO DE 1937

Aprova o ato do Tribunal de Contas que negou registro ao contrato de arrendamento de prédio celebrado entre a Polícia do Distrito Federal e Dona Jurema Rocha de Souza Mendes.

O Presidente da Câmara dos Deputados:

Faço saber que a Câmara dos Deputados aprova e eu promulgo o seguinte decreto:

Artigo único. Fica aprovado o ato do Tribunal de Contas denegatório do registro do contrato de arrendamento do prédio da rua Barão de São Felix, desta cidade, celebrado entre o Ministério da Justiça (Polícia do Distrito Federal), e Dona Jurema Rocha de Souza Mendes, em 19 de janeiro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Câmara dos Deputados, em 13 de outubro de 1937; 116.º da Independência e 49.º da República.

PEDRO ALEIXO.

LEI N. 490 — DE 27 DE AGOSTO DE 1937

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Justiça, o crédito especial de 499:103\$400, para pagamento de dívidas relacionadas.

O Presidente da República:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de quatrocentos e noventa e nove contos cento e tres mil e quatrocentos réis (499:103\$400), para a liquidação das dívidas relacionadas pelo Ministério da Fazenda e resultantes de fornecimento feito, além das dotações orçamentárias, nos exercícios de 1931, 1932 e 1933, à Polícia do Distrito Federal.

Art. 2.º Para ocorrer às despesas autorizadas pela presente lei, poderá o Poder Executivo realizar, no limite da soma pedida, as necessárias operações de crédito.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1937, 116.º da Independência e 49.º da República.

GETULIO VARGAS.

José Carlos de Macedo Soares

Arthur de Souza Costa.

LEI N. 519 — DE 1 DE OUTUBRO DE 1937

Completa o art. 4.º da lei n. 178, de 9 de janeiro de 1936.

O Presidente da República:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º As tabelas da lei de preço do pagamento da cana, elaboradas nos Estados pela maioria da Comissão autônoma referida no art. 4.º da lei n. 178, de 9 de janeiro de 1936, entrarão em vigor, afim de produzir os seus legais efeitos, desde o momento em que forem publicadas nos órgãos da imprensa oficial nos respectivos Estados.

Art. 2.º Compete à Comissão citada no art. 1.º, entre os seus objetivos, estabelecer o critério de pagamento da cana, que poderá ser realizado em moeda corrente ou em açúcar.

Art. 3.º Vetado.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1937, 116.º da Independência e 49.º da República.

GETULIO VARGAS.

Odilon Braga.

LEI N. 521 — DE 3 DE OUTUBRO DE 1937

Autoriza a abertura de crédito especial para pagamento de diferença de vencimentos ao enfermeiro da Secretaria da Câmara dos Deputados.

O Presidente da República:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo único. Fica o Poder Legislativo autorizado a abrir, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de um cento e duzentos mil réis (1:200\$000), para pagamento da diferença de vencimentos ao enfermeiro da Secretaria da Câmara dos Deputados, Democracino Félix, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1931, utilizando-se para tal fim os recursos previstos no art. 1.º da lei n. 67, de 13 de junho de 1935; revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1937, 116.º da Independência e 49.º da República.

GETULIO VARGAS.

José Carlos de Macedo Soares.

Arthur de Souza Costa.

LEI N. 525 — DE 5 DE OUTUBRO DE 1937

Autoriza o Poder Executivo a comprar ao Banco do Brasil um imóvel em Bagé, Estado do Rio Grande do Sul.

O Presidente da República:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a comprar ao Banco do Brasil o imóvel denominado "Estância Cinco Cruzes", situado no município de Bagé, no Estado do Rio Grande do Sul, abrindo, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de oitocentos e trinta contos setecentos e cinquenta e sete mil e quatrocentos réis (réis 830:757\$400), e a realizar, para esse fim, as necessárias operações de crédito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1937, 116.º da Independência e 49.º da República.

GETULIO VARGAS.

Odilon Braga.

Arthur de Souza Costa.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 1.960 — DE 14 DE SETEMBRO DE 1937

Autoriza o cidadão brasileiro Afonso Moreira a pesquisar galena argentífera, ouro e bismuto no imóvel Barra das Provas, situado parte no Estado do Paraná e parte no Estado de São Paulo.

Retificações

Publicado no "Diário Oficial" do 8 de setembro de 1937:

Na 4.ª linha do n. I do art. 1.º, onde se lê: ... do referido Código; leia-se: ... do referido Código;

Na 2.ª linha do n. III do art. 1.º, onde se lê: ... que será organizado...; leia-se: ... que será organizado...

DECRETO N. 1.988 — DE 28 DE SETEMBRO DE 1937

Concede a Carlos Monteiro de Barros a lavra da mina de ouro denominada "Cata do Andaimé"

Publicado no "Diário Oficial" de 8 de setembro de 1937:

Na 2.ª linha do preâmbulo, onde se lê: ... que lhe confere o n. 10...; leia-se: ... que lhe confere o n. 1.º.

DECRETO N. 1.997 — DE 1 DE OUTUBRO DE 1937

Desapropria o terreno em que se encontra o manancial que abastece uma instalação hidráulica da Rede de Viação Férrea Federal do Rio Grande do Sul.

O Presidente da República:

Atendendo ao que solicitou o Estado do Rio Grande do Sul, arrendatário da Rede de Viação Férrea Federal do mesmo Estado; e de conformidade com o disposto nos artigos 3.º, n. 4, e 5.º do regulamento aprovado pelo decreto n. 4.956, de 9 de setembro de 1903; artigo 590, parágrafo 2.º, n. II, do Código Civil, e artigo 113, n. 17, da Constituição Federal,

Decreta:

Artigo único. Fica desapropriado, por utilidade pública, e terreno, com 16.266,48m² de área, representado na planta que com este baixa, em duas vias rubricadas pelo diretor de Expediente, interino, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, visto no referido imóvel encontrar-se o manancial que abastece a instalação hidráulica situada no quilômetro 22+42,40 da linha de Santa Maria a Marcelino Ramos, da Rede de Viação Férrea Federal do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. Depois de apuradas em regular tomada de contas as despesas respectivas, no total de 10:147\$882 (dez contos cento e quarenta e sete mil oitocentos e oitenta e dois réis), serão levadas à conta do "fundo de melhoramentos" da referida Rede, de conformidade com o contrato de arrendamento em vigor.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1937; 116.º da Independência e 49.º da República.

GETULIO VARGAS.

Marques dos Reis.

(C. 7.406 — 13-10-1937 — 37\$706)

DECRETO N. 2.007 — DE 4 DE OUTUBRO DE 1937

Extingue 16 cargos excedentes da classe C da carreira de "servente" do Quadro Único do Ministério da Agricultura

O Presidente da República:

Usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 56, número 1, da Constituição Federal,

Resolve declarar extintos, por se acharem vagos, 16 cargos excedentes da classe C da carreira de "servente", do Quadro Único do Ministério da Agricultura, aproveitando-se o saldo apurado, dentro da verba global do respectivo orçamento, para o preenchimento de cargos vagos da classe B da referida carreira, conforme dispõem as tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1937; 116.º da Independência e 49.º da República.

GETULIO VARGAS.

Odilon Braga.

DECRETO N. 2.008 — DE 4 DE OUTUBRO DE 1937

Concede inspeção permanente ao curso fundamental do Colégio N. S. de Lourdes, com sede em Franca, Estado de São Paulo

O Presidente da República:

Resolve, nos termos do artigo 55, do decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932, conceder inspeção permanente ao curso fundamental do Colégio Nossa Senhora de Lourdes, com sede em Franca, Estado de São Paulo.

Rio de Janeiro, em 4 de outubro de 1937; 116.º da Independência e 49.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

(C. 7.409 — 13-10-1937 — 16\$300)

DECRETO N. 2.013 — DE 5 DE OUTUBRO DE 1937

Extingue 9 cargos excedentes da classe F da carreira de "datilógrafo" do Quadro Único do Ministério da Agricultura

O Presidente da República:

Usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, número 1, da Constituição Federal,

Resolve declarar extintos, por se acharem vagos, 9 cargos excedentes da classe F, da carreira de "datilógrafo", do Quadro Único do Ministério da Agricultura, aproveitando-se o saldo apurado, conforme dispõem as tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

dentro da verba global do respectivo orçamento, para o preenchimento de cargos vagos da classe G da mesma carreira, de acordo com as lotações especificadas naquelas tabelas.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1937; 116° da Independência e 49° da República.

GETULIO VARGAS.

Odilon Braga.

DECRETO N. 2.016 — DE 5 DE OUTUBRO DE 1937

Extingue um cargo excedente da classe H da carreira de agrônomo D. N. P. A. do Quadro Único do Ministério da Agricultura

O Presidente da República:

Usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 56, número 1, da Constituição Federal,

Resolve declarar extinto, por se achar vago, um cargo excedente da classe H da carreira de agrônomo D. N. P. A. do Quadro Único do Ministério da Agricultura, aproveitando-se o saldo apurado, conforme dispõem as tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, dentro da verba global do respectivo orçamento, para o preenchimento de cargos vagos da classe G da respectiva carreira, de acordo com as lotações especificadas naquelas tabelas.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1937; 116° da Independência e 49° da República.

GETULIO VARGAS.

Odilon Braga.

DECRETO N. 2.017 — DE 5 DE OUTUBRO DE 1937

Extingue 2 cargos excedentes da classe K da carreira de "oficial administrativo" do Quadro Único do Ministério da Agricultura

O Presidente da República:

Usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 56, número 1, da Constituição Federal,

Resolve declarar extintos, por se acharem vagos, 2 cargos excedentes da classe K da carreira de "oficial administrativo", do Quadro Único do Ministério da Agricultura, aproveitando-se o saldo apurado, conforme dispõem as tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, dentro da verba global do respectivo orçamento, para o preenchimento de cargos vagos da classe J da respectiva carreira, de acordo com as lotações especificadas naquelas tabelas.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1937; 116° da Independência e 49° da República.

GETULIO VARGAS.

Odilon Braga.

DECRETO N. 2.018 — DE 5 DE OUTUBRO DE 1937

Extingue 2 cargos excedentes da classe I da carreira de veterinário do Quadro Único do Ministério da Agricultura

O Presidente da República:

Usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 56, número 1, da Constituição Federal,

Resolve declarar extintos, por se acharem vagos, 2 cargos excedentes da classe I da carreira de "veterinário", do Quadro Único do Ministério da Agricultura, aproveitando-se o saldo apurado, conforme dispõem as tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, dentro da verba global do respectivo orçamento, para o preenchimento de cargos vagos da classe G da respectiva carreira, de acordo com as lotações especificadas naquelas tabelas.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1937; 116° da Independência e 49° da República.

GETULIO VARGAS.

Odilon Braga.

DECRETO N. 2.031 — DE 8 DE OUTUBRO DE 1937

Organiza a 1ª companhia do 12º batalhão de caçadores com sede provisória em Pouso Alegre

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, no uso da atribuição que lhe confere a Constituição, decreta:

Art. 1.º Fic. organizada a primeira companhia do 12º batalhão de caçadores, com sede provisória em Pouso Alegre, e efetivo idêntico ao consignado para a companhia do 11º batalhão de caçadores, nos Quadros de Efetivos da Organização do Exército para 1937.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1937; 116° da Independência e 49° da República.

GETULIO VARGAS.

General Eurico Gaspar Dutra.

MENSAGENS

Srs. Membros do Poder Legislativo — Havendo sancionado o projeto de lei n. 531-A, deste ano, que autoriza o Poder Executivo a comprar ao Banco do Brasil um imóvel no município de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul, abrindo, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de 830:757\$400, tenho a honra de devolver um dos autógrafos que acompanharam a Mensagem de 24 de setembro próximo passado.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1937.

GETULIO VARGAS.

Em 6 de outubro de 1937.

Exmo. Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados — Tenho a honra de enviar a V. Ex., afim de que se digne apresentá-la aos Srs. Membros do Poder Legislativo, a inclusa Mensagem do Sr. Presidente da República devolvendo um dos autógrafos do projeto de lei que autoriza a compra do imóvel "Estancia Cinco Cruzes" situado no município de Bagé, no Estado do Rio Grande do Sul.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Ex. meus protestos de elevada consideração e apreço. — Luiz Verara, secretário da Presidência da República.

Srs. Membros do Poder Legislativo — Havendo sancionado, com as restrições constantes do veto em separado, o projeto de lei que completa o art. 4º da lei n. 178, de 9 de janeiro de 1936, tenho a honra de devolver dois dos autógrafos que acompanharam a Mensagem n. 41, do Senado Federal, datada de 23 de setembro próximo findo.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1937.

GETULIO VARGAS.

RAZÕES DO VETO

O projeto de lei que completa o art. 4º da lei n. 178, de 9 de janeiro de 1936, enviado à sanção presidencial com a Mensagem número 41, do Senado Federal, de 23 de setembro próximo findo, estabelece diversas medidas necessárias à perfeita execução daquele artigo e fixa preceitos úteis à validade dos atos emanados das Comissões Autônomas organizadas em alguns Estados, na forma da citada lei. Os dispositivos do artigo 3º, entretanto, revogam os que forem estabelecidos no art. n. 2, e seu parágrafo único, da lei n. 178, de 1936, e conferem às Delegacias Regionais poderes que só após órgãos dirigentes do Instituto devem caber para atender às dificuldades da indústria açucareira.

As Delegacias Regionais são simples secções do Instituto, criadas em virtude do regulamento aprovado pelo decreto n. 22.981, de 1933, para os fins declarados no seu art. 27 e, assim, as atribuições que lhes atribue o aludido art. 3º não poderão ser eficientemente exercidas. Além disso, transferidas às Delegacias Regionais a faculdade de apreender o açúcar e aplicar multas às usinas infratoras das tabelas referidas no art. 1º, viria colocar em inferioridade de amparo os lavradores de muitos Estados da União, visto que elas foram localizadas somente em Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Rio de Janeiro, Minas Gerais e São Paulo.

Pelos motivos expostos, usando da atribuição que lhe confere o art. 45, da Constituição Federal, nego sanção ao artigo 3º do projeto em questão.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1937.

GETULIO VARGAS.

Em 2 de outubro de 1937.

Exmo. Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados — Tenho a honra de enviar a V. Ex., afim de que se digne apresentá-la aos senhores membros do Poder Legislativo a inclusa Mensagem do Senhor Presidente da República devolvendo um dos autógrafos do projeto de lei que completa o art. 4º da lei n. 178, de 1936, devidamente acompanhada das razões do veto parcial apostado por S. Ex. ao art. 3º do aludido projeto.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Ex. os meus protestos de elevada consideração e mui distinto apreço. — Luiz Vergara, secretário da Presidência da República.

Em 4 de outubro de 1937.

Exmo. Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados — Tenho a honra de enviar a V. Ex., afim de que se digne apresentá-la aos Srs. membros do Poder Legislativo, a inclusa Mensagem do Sr. Presidente da República, devolvendo um dos autógrafos do projeto de lei n. 467-C, do corrente ano, que altera o art. 1º da lei n. 441, de 3 de junho último, devidamente acompanhado das razões do veto oposto ao mesmo por sua excelência.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Ex. protestos de elevado apreço e consideração. — Luiz Vergara, secretário da Presidência da República.

Srs. Membros do Poder Legislativo — Havendo negado sanção, pelos motivos expostos nas razões do veto, ao projeto de lei n. 467-C, deste ano, que dispõe sobre as áreas não compreendidas na distribuição das zonas do Registro Geral de Imóveis do Distrito Federal, tenho a honra de devolver um dos autógrafos que acompanharam a Mensagem de 22 de setembro último.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1937.

GETULIO VARGAS.

RAZÕES DO VÉTO

O projeto de lei n. 467-C, do corrente ano, aprovado pela Câmara dos Deputados e submetido à sanção do Poder Executivo, dispõe sobre as áreas não compreendidas na distribuição das zonas do Registro Geral de Imóveis no Distrito Federal, feita pelo art. 1º da lei n. 441, de 3 de junho próximo passado.

A distribuição das referidas zonas pelos respectivos órgãos, em número de nove, atualmente, só podia ter em vista a maior equidade, de modo a colocar os serventuários em situação mais ou menos equivalente quanto aos proventos e a comodidade das partes.

Assim sendo, não parece consultar a esses dois objetivos o projeto em exame: — primeiro, porque atribue as áreas referidas a um só órgão, favorecendo-o isoladamente; segundo, porque, o lógico seria incorporá-las às zonas com que limitam em maior extensão, evitando as dúvidas que têm de surgir sobre as confrontações dessas áreas isoladas, isto é, encravadas entre diversas zonas.

Pelos motivos expostos, usando da atribuição que me confere o art. 45, da Constituição Federal, resolvo vetar o projeto de lei em questão, certo de que a Câmara dos Deputados, em novo e mais completo exame, melhor resolverá sobre o assunto.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1937.

GETULIO VARGAS.

Ministério da Fazenda

Por decretos de 22 de setembro findo, assinados pelo Sr. Presidente da República:

Foram declarados sem efeito:

O decreto de 30 de agosto último, que nomeou Arlindo Assis Montanha de Andrade, para o lugar de escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Saúde, no Estado da Bahia;

O decreto de 30 de agosto último, que nomeou Osvaldo Aaraújo Borges de Barros, para o lugar de escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Pilão Arcado, no Estado da Bahia;

O decreto de 30 de agosto último, que nomeou Edegar Pereira Cravo, para o lugar de escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Rio Branco, no Estado da Bahia.

—Por decretos de 6 do corrente:

Foram nomeados:

O escrivão da Coletoria Federal de Itapira, no Estado da Bahia, Aloísio Martez, para idêntico cargo na Coletoria Federal de Itabuna, no mesmo Estado;

Manuel Ramos para o lugar de escrivão da Coletoria Federal de Itapir, no Estado da Bahia;

Edison Pires de Cerqueira para o lugar de escrivão da Coletoria Federal de Palmeiras, no Estado da Bahia;

Osvaldo Borges de Barros para o lugar de escrivão da Coletoria Federal de Nilo Peçanha, no Estado da Bahia;

O escrivão da Coletoria Federal de Camisão, no Estado da Bahia, Alípio da Silva Mota, para o lugar de Coletor Federal de Nilo Peçanha, no mesmo Estado;

O escrivão da Coletoria Federal de Rio Espera, no Estado de Minas Gerais, José Tito de Freitas, para idêntico cargo em Pomba, no mesmo Estado;

O coletor federal em Castro Alves, no Estado da Bahia, José Aurélio Pereira, para idêntico cargo na Coletoria de Castro Alves, no mesmo Estado.

Foi promovido:

A coletor da Coletoria das Rendas Federais em Massapê, no Estado do Ceará, o escrivão da mesma exatonia, Guilherme Pereira de Vasconcelos.

Foram aposentados:

Francisco Felinto de Aguiar, no cargo de coletor das rendas federais em Massapê, no Estado do Ceará, nos termos da legislação em vigor;

João Leite da Silva, no cargo de coletor das rendas federais em Jaraguá, no Estado de Goiás, nos termos da legislação em vigor;

Antônio Francisco de Souza, no cargo de coletor das rendas federais em Palma, no Estado do Ceará, nos termos da legislação em vigor;

Aires Luciano da Silva, no cargo da classe "G" da carreira de maquinista marítimo do Quadro VIII do Ministério da Fazenda, nos termos da legislação em vigor;

Pedro Soares Lima, no cargo da classe "B" da carreira de servente do Quadro VIII do Ministério da Fazenda, nos termos da legislação em vigor;

Messias Rocha e Souza, no cargo da classe "B" da carreira de servente do Quadro VII do Ministério da Fazenda, nos termos da legislação em vigor.

Foi exonerado:

Abelardo Leopoldo Pereira da Câmara, do cargo de tesoureiro padrão "E", Quadro VIII, Alfândegas, Ministério da Fazenda, com exercício na Alfândega de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, visto haver aceitado outro emprego.

Ministério da Marinha

Por decretos de 8 do corrente, foram tornados sem efeito os de 23 de setembro próximo passado que nomeou Olímpio Sarquis para exercer, interinamente, o cargo da classe "G", da carreira de "Desenhista", do Quadro I, do Ministério da Marinha, e o de Pedro Gomes, para exercer, interinamente, o cargo da classe "E", da carreira de "Servente", do Quadro I, do Ministério da Marinha.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Decretos de 8 de outubro de 1937:

O Presidente da República resolve:

Nomear:

De acordo com a lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, Severina Tavares Caú, para exercer o cargo de tesoureiro, padrão "G", do Quadro XVIII do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude do falecimento do respectivo titular, Antônio Getúlio de Barros Puça.

Maria Ferreira de Almeida para exercer o cargo de agente do Correio de Lagoa, na jurisdição da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Espírito Santo. (18.041-37.)

Rosa Alencar Monteiro para exercer o cargo de agente de Barro, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Ceará. (18.061, de 1937.)

Maria Antonieta Casimiro Duarte para o cargo, que exerce interinamente, de agente postal de Cortume Maguari, na jurisdição da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Pará. (17.886-37.)

Lina Smith Castiel para exercer o cargo de tesoureiro da Agência Postal-Telegráfica de Piracuruca, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Piauí. (18.020-37.)

Zulmira Vilela para exercer o cargo de agente postal de Santa Bárbara, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Espírito Santo. (18.039-37.)

Aposentar:

Nicolino Antônio Cáfare no cargo da classe "F" da carreira do "Carteiro", do Quadro XIV do Ministério da Viação e Obras Públicas, nos termos da legislação em vigor. (18.636-37.)

Frederico Oscar Hein no cargo da classe "J" da carreira do "Desenhista" do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, nos termos da legislação em vigor. (18.921-37.)

Rosendo Bispo de Souza no cargo da classe "F", da carreira do "Carteiro", do Quadro IV do Ministério da Viação e Obras Públicas, nos termos da legislação em vigor. (18.633-37.)

Paulo Barrêto de Lima no cargo da classe "C", da carreira do "Carteiro", do Quadro XXXII do Ministério da Viação e Obras Públicas, nos termos da legislação em vigor. (18.259-37.)

Exonerar:

Hamilton Pereira Duarte do cargo de agente postal de Cortume Maguari, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Pará. (17.886-37.)

João Modesto de Medeiros do cargo da classe "B" da carreira do "Carteiro", do Quadro XXIX do Ministério da Viação e Obras Públicas. (18.663-37.)

Demitir:

De acordo com o art. 130, inciso 2, do regulamento aprovado pelo decreto n. 20.859, de 26 de dezembro de 1931, Benjamin Bastos Reis, do cargo de agente, com funções de tesoureiro, da Agência Postal Telegráfica de Piauí, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Maranhão, tendo em vista o que consta do processo número 14.170-37, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas. (14.170-37.)

De acordo com o art. 130, inciso 11, do regulamento aprovado pelo decreto n. 20.859, de 26 de dezembro de 1931, e inciso 8 do mesmo regulamento, alterado pelo decreto n. 21.380, de 10 de maio de 1932, José da Silva Pinto, do cargo da classe "B", da carreira do "Carteiro", do Quadro XIV do Ministério da Viação e Obras Públicas, tendo em vista o que consta do processo n. 17.311-37, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas. (17.311-37.)

Por abandono de emprego, de acordo com o art. 14, § 2º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, Alfredo Zagottis, do cargo da classe "G" da carreira de "Escriturário", do Quadro XIV do Ministério da Viação e Obras Públicas, tendo em vista o que consta do processo n. 17.228-37, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas. (17.228-37.)

Por abandono de emprego, de acordo com o art. 14, § 2º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, Wilson Corrêa de Moura, do cargo da classe "C" da carreira de "Servente", do Quadro IV, do Ministério da Viação e Obras Públicas, tendo em vista o que consta do processo n. 17.593-37, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas. (17.593-37.)

Ministério da Agricultura

Por decretos de 13 de setembro próximo findo, nos termos do art. 1º, *in-fine*, das Disposições Transitorias, da lei n. 284 de 28 de outubro de 1936, foram expedidos os seguintes decretos.

A Leocadio Brasil Guedes, Feliciano Coelho de Freitas, Hernani da Gama Lobo d'Eça, Americo de Almeida Rodrigues, Francisco de Paula Cardoso, que exercem, efetivamente, o cargo de pratico rural da classe G, do Quadro Unico do Ministério da Agricultura, cargo este anteriormente denominado auxiliar de 1ª classe do Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal;

A Lloyd Ubatuba, Valdomiro Dorneles, Pedro Vitor da Gama, Otavio Rodrigues Pimenta, João de Deus Barros Peres, José dos Santos, Leopoldo Fleck, João Moreira da Costa, Dioclecio Pilar Machado, José Estevam Arruda e Camilo Leoncio Ribeiro, que exercem, efetivamente, o cargo de pratico rural, classe F, do Quadro Unico do mesmo Ministério, cargo este anteriormente denominado auxiliar de 2ª classe, do Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal;

A João Maximo dos Santos Filho, Osmar Barcelos, Doly Brandão Magliã, Olimpio Branco Orsi, Antonio de Barros Bica e Miguel Lopes, que exercem, efetivamente, o cargo de pratico rural da classe E, do Quadro Unico do mesmo Ministério, cargo este anteriormente denominado auxiliar de 3ª classe, do Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal;

A Afonso Silvestre Sharra, Francisco Fragozo Filho e Agripino Louzada que exercem, efetivamente, o cargo de inspetor de produtos de Origem Animal, da classe K, do Quadro Unico do mesmo Ministério, cargo este anteriormente denominado inspetor do Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal;

A Luiz Martins Falcão, que exerce, efetivamente, o cargo de Veterinario Sanitarista da classe K, cargo este anteriormente denominado inspetor do Serviço de Defesa Sanitaria Animal;

A Carlos Leite Pereira da Silva que exerce, efetivamente, o cargo de Veterinario da classe I, cargo este anteriormente denominado ajudante do Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal;

A Afonso Bolinger que exerce, efetivamente, o cargo de motorista da Classe F, cargo este anteriormente denominado motorista do Departamento Nacional da Produção Animal;

A Torquato de Oliveira Guimarães que exerce, efetivamente, o cargo de Oficial Administrativo da Classe H, cargo este anteriormente denominado 3º escrivão da Seção de Expediente e Contabilidade do Departamento Nacional da Produção Animal;

A Mario Magalhães Pecego que exerce, em comissão, o cargo de assistente da 13ª cadeira da Escola Nacional de Veterinaria, da classe H, cargo este anteriormente denominado Assistente da Escola Nacional de Veterinaria.

— Por decretos de 30 de setembro próximo findo, nos termos do art. 1º, *in-fine* das Disposições Transitorias, da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, foram expedidos os seguintes decretos:

A Otavio Rodrigues Pimenta, que exerce, efetivamente, o cargo de pratico rural, da classe F, do Quadro Unico do Ministério da Agricultura cargo este anteriormente denominado auxiliar de 2ª classe do Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal;

A Mario Costa que exerce, efetivamente, o cargo de inspetor de Origem Animal, da Classe J, do Quadro Unico do mesmo Ministério, cargo este anteriormente denominado sub-inspetor do Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal.

— Per acto de 5 do corrente foram nomeados:

O agronomo Luiz Rangel para exercer, interinamente, o cargo da Classe G, da carreira de agronomo D. N. P. V.;

Alberto Ratuch e Hyder Freire Pereira para exercerem, interinamente, o cargo da Classe C, da carreira de agronomo D. N. P. V.

Comissão Revisora

Octogesima nona sessão sob a presidência do Sr. ministro da Corte Suprema, Antonio Bento de Faria, e secretariada pelo bacharel Alberto de Abreu Filho.

Aos cinco dias do mês de outubro de mil novecentos e trinta e sete, às dez horas da manhã, no edificio do Arquivo Nacional, presentes os Srs. Eugenio de Lucena, Fernando Antunes, Fernando Maximiliano e Plinio Travassos, o Sr. presidente declara aberta a sessão.

Depois de lida e aprovada a ata da sessão anterior, o Sr. presidente comunicou o afastamento do Sr. Dr. Armando Prado, dos trabalhos da Comissão, em virtude de haver se exonerado do cargo de Procurador Geral do Distrito Federal, propondo que se consignasse em ata um voto de louvor ao mesmo, pelos serviços prestados à Comissão, o que foi unanimemente aprovado.

Em seguida o Sr. presidente comunicou ter sido nomeado pelo dos trabalhos da Comissão, o Sr. Dr. Plinio Travassos, procurador da

Sr. Presidente da República, para substituir o Dr. Armando Prado, República na Seção do Rio de Janeiro, o qual, achando-se presente, entrou em função.

Ainda o Sr. presidente comunicou haver falecido o Sr. Benedito Matias Alves, funcionário da secretaria do Senado Federal, que exercia na Comissão Revisora as funções de porteiro, nas quais sempre se houve com elevado respeito e grande confiança, propondo finalmente se consignasse em ata um voto de pesar pelo lutooso acontecimento, o que foi unanimemente aprovado.

Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente encerrou a sessão determinando que os processos findos sejam presentes ao Sr. Presidente da República, por intermedio dos respectivos Ministérios. — *Bento de Faria*, presidente. — *Eugenio de Lucena*. — *Fernando Antunes*. — *Plinio Travassos*. — *Fernando Maximiliano*.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Diretoria da Justiça

Por portaria do dia 30 de setembro ultimo, foram concedidas as seguintes licenças:

De seis meses, nos termos do artigo 1º, paragrafo unico e demais dispositivos do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, ao comissario classe "I", Isaias de Aquino Soares e ao guarda do trafego, classe "E", Edmundo Gomes da Silva, ambos do Quadro II deste Ministério.

De tres meses, ao cabo de esquadra da Policia Militar do Distrito Federal, Januario Amancio de Sousa, nos termos do art. 4º do decreto n. 42.

Por outra do dia 2 do corrente mes, foi concedido um mes de licença, em prorrogação, para tratamento de saude, nos termos do artigo 8º n. I do decreto n. 14.663 de 1 de fevereiro de 1921, ao guarda do trafego, classe "D", do Quadro II deste Ministério, Luiz Rodrigues Gomes da Silva.

Por outras do dia 11 do corrente mes:

Foram concedidas as seguintes licenças na Policia Militar do Distrito Federal:

De seis meses, nos termos do art. 1º paragrafo unico e demais dispositivos do decreto n. 42 de 15 de abril de 1935, ao soldado Ludgero Manoel de Sousa;

De tres meses, nos termos do art. 4º do citado decreto n. 42, ao musico de 1ª classe, João Oscar de Sousa Carvalho e ao anspeçada graduado, Pedro Francisco Alves, e

De dois meses, em prorrogação, para tratamento de saude, ao anspeçada graduado Benjamin José de Carvalho.

Por outras da mesma data, foram concedidas:

Um ano de licença, para tratamento de saude, ao guarda civil classe "E" do Quadro II deste Ministério, Osvaldo dos Santos Viana;

Seis meses, também para tratamento de saude, ao guarda civil, classe "D", do Quadro II deste Ministério, Valdir Granthon, e

Tres meses, nos termos do art. 170 n. 10 da Constituição Federal, á atendente, classe "D", do Quadro II deste Ministério, Inocencia Ribeiro Abrantes.

Diretoria do Interior

Expediente do dia 13 de outubro de 1937

ATOS DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados:

Renato Neves, solicitando certidão de José Alves da Silva. — Apresente documento que prove ser delegado de Partido Eleitoral. Justino Emilio, solicitando certidão. — As indicações feitas, relativas ao ano e folhas, não conferem com as do registro.

Manuel de Souza, solicitando certidão. — Esclareça os dados apresentados sobre o naturalizado, que não estão certos.

Júlio Nascimento Ramos, solicitando certidão. — As indicações constantes do requerimento estão em desacordo com as do registro.

Antônio Hessa Elian, solicitando certidão. — Indique a data certa do decreto que lhe concedeu a naturalização.

Alfredo José de Brito, solicitando certidão. — Indique a data certa em que lhe foi concedida a naturalização.

Arides Tavares, solicitando certidão de Sara Oselka. — Prove ser delegado de Partido Eleitoral.

Alfredo Lôbo da Silva, solicitando certidão. — Indique a data do decreto de naturalização.

Martins Gomes, solicitando certidão. — No dia indicado no requerimento não consta o registro citado.

Manuel Salvador Guarito, solicitando certidão. — Indique a data do decreto de sua naturalização.

Jaques Sarraf, solicitando certidão. — Apresente requerimento com firma reconhecida e indique a data em que lhe foi concedida a naturalização.

Arnaldo Camacho, solicitando segunda via do processo de naturalização. — Requeira certidão, indicando a data do decreto que o naturalizou, querendo.

Danilo Ferreira Dias, solicitando certidão de Joaquim Manuel da Silva. — As indicações constantes do requerimento não estão de acordo com as do registro.

Segunda Secção

ACTOS DO SR. MINISTRO

Por portaria de 7 de outubro corrente, foram concedidos seis meses de licença-prêmio a Plínio de Souza Ribeiro, estereotipista da classe "F", da Imprensa Nacional.

— Por outras, de 14 do mesmo mês de outubro, foram concedidos seis meses de licença-prêmio aos seguintes funcionários da Imprensa Nacional: Elvira Pereira Barroso, compositora da classe "F"; Djalmir Pimentel Feijó, compositor da classe "F", e Maria José Mesquita, oficial administrativa da classe "H".

— Por outras, de 11 do mesmo mês de outubro, foram concedidas as seguintes licenças, de acordo com o art. 8º, n. 1, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, aos seguintes funcionários da Imprensa Nacional: de quatro meses, ao revisor de provas da classe "H", Francisco Augusto Tavares Franco; de quatro meses ao artista contratado, António Pinto; de um mês ao estereotipista da classe "G", Manuel Valentim Domingues; de um mês, à encadernadora da classe "D", Lalieta Sampaio Cúrio, e de 90 dias ao revisor de provas da classe "G", Assad Mamert Abdemur.

ACTOS DO SR. DIRECTOR

Requerimento despachado

Manassés Martins, delegado do Partido Autonomista, pedindo, para fins eleitorais, uma certidão do título de naturalização de Nagib Miguel Magdelany. — Apresenta documento que prove ser delegado de partido registrado nesta Diretoria.

Ministério da Educação e Saúde

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 29 de setembro de 1937

Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas foram solicitados os seguintes pagamentos:

N. 3.100 — Da folha de pessoal contratado da Escola Nacional de Música, da Universidade do Brasil, na importância de 6.953\$200, relativa ao mês de agosto do corrente ano.

N. 3.108 — Da folha de remuneração do pessoal contratado da Divisão do Ensino Superior, na importância total de 2.400\$000, relativa ao mês de setembro último.

N. 3.110 — Da folha de pessoal contratado do Serviço de Transportes, na importância total de 22.323\$300, relativa ao mês de setembro do corrente ano.

— Ao Sr. ministro da Fazenda, foram solicitados os seguintes pagamentos:

N. 3.101 — De 843\$800, à Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, relativas ao fornecimento de luz e gás ao Instituto Benjamin Constant, no mês de julho do corrente ano.

N. 3.102 — Da folha de ajuda de custo, na importância de réis 3.000\$000, ao Dr. Ernani Agrícola, diretor da Divisão de Saúde Pública, do Departamento Nacional de Saúde, por ter de efetuar viagens de inspecção e fiscalização pelo território brasileiro no corrente ano.

N. 3.103 — De 1.500\$000 ao oficial administrativo da classe "J" deste Ministério, Romeu Fernandes, para ocorrer ao pagamento de ajuda de custo por ter sido designado para inspecionar estabelecimentos subvencionados nos Estados de Alagoas e Sergipe, no corrente ano.

N. 3.104 — De 288.000\$000 a título de adiantamento, ao oficial administrativo classe "L" deste Ministério, Afonso Costa, para atender, nos meses de outubro a dezembro vindouros, a despesas com a conclusão e inauguração do monumento ao Marechal Deodoro da Fonseca.

N. 3.105 — De 1.500\$000, ao amanuense contratado de 2ª classe, deste Ministério, Júlio Kahl, para atender ao pagamento de ajuda de custo por ter sido designado para inspecionar estabelecimentos subvencionados nos Estados do Maranhão, Piauí e Ceará, na forma do decreto n. 20.351, de 31 de agosto de 1931.

N. 3.106 — De 1.500\$000, ao sanitarista da classe "J", João Estanislau Peixoto Amarante, deste Ministério, para ocorrer ao pagamento da ajuda de custo por ter sido designado para inspecionar estabelecimentos subvencionados nos Estados de Espírito Santo e Rio de Janeiro, na forma do decreto n. 20.351, de 31 de agosto de 1931.

N. 3.109 — De 1.500\$000 ao auxiliar de escrita de 4ª classe deste Ministério, Azzone Pazzaglia, para ocorrer ao pagamento de ajuda de custo por ter sido designado para inspecionar estabelecimentos subvencionados no Estado da Bahia, no corrente ano, na forma do decreto n. 20.351, de 31 de agosto de 1931.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 23 de setembro

Oo Sr. Director da Despesa Pública:

N. 2.432 — Transmite o processo referente à comprovação do adiantamento na importância de 6.000\$000 recebido em 14 de maio último pelo guarda da ex-Divisão de Amparo à Maternidade e à Infância, Antônio Cardoso da Cruz, em virtude do aviso n. 662, de 14 de abril de 1937.

Dia 24

Ao Sr. Inspetor da Alfandega desta Capital:

N. 2.438 — Nos termos da delegação de competência a que se refere o aviso n. 3.650, de 13 de setembro de 1936, solicita as necessárias providências no sentido de ser despachada, com isenção de direitos e demais taxas aduaneiras, de acordo com os arts. 12, inciso I, 20 e 22 do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, uma encomenda postal com os números de ordem 26.682 e de encomenda 913, vinda da Alemanha pelo vapor "Cap Arcona", entrado em 5 de agosto último, e consignada à Biblioteca Nacional, repartição deste Ministério.

N. 2.449 — Nos termos da delegação de competência a que se refere o aviso n. 3.650, de 13 de setembro de 1934, solicita providências no sentido de ser despachada, com isenção de direitos e demais taxas aduaneiras, de acordo com os arts. 12, inciso I, 20 e 22 do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, uma encomenda postal com os números de ordem 26.084 e de encomenda 3.416, vinda de Londres pelo vapor "H. Monarch", entrado neste porto em 29 de julho próximo findo, e consignada ao Museu Nacional, repartição deste Ministério.

Ao Sr. Director Geral do Departamento Nacional de Educação:

N. 2.442 — Em referência ao ofício n. 2.279, de 16 de agosto último, comunica que o Sr. Ministro aprovou o orçamento para fornecimento de ferramentas ao ex-aluno da Escola de Aprendizizes Artíficos do Espírito Santo, Sr. Almir Matias, que concluiu o curso da Secção de Trabalhos de Madeira, em 1935.

Ao Sr. Chefe do Centro de Saúde n. 2:

N. 2.443 — Em referência ao ofício n. 131, de 26 de agosto último, comunica que o Sr. Manuel de Souza Massa não recolheu, até a presente data, a importância da multa a que o mesmo se refere.

Ao Sr. Director do Departamento Nacional de Saúde:

N. 2.450 — Comunica haver o Tribunal de Contas, em sessão de 19 de julho último, ordenado o registro do contrato celebrado entre este Ministério e o Sr. José Joaquim Carneiro, para locação do prédio da rua Faime Amcodo n. 66, onde funciona um consultório da Divisão de Amparo à Maternidade e à Infância.

N. 2.451 — Tendo presente o ofício n. 2.769, de 1 de setembro actual, do Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal, comunica haver o Tribunal de Contas, em sessão de 3 do mesmo mês, ordenado o registro do contrato celebrado entre este Ministério e o Sr. Antônio Manuel Lopes, para locação do prédio da praça do Engenho Novo n. 28 (onde funciona um consultório da Divisão do Amparo à Maternidade e à Infância), não podendo esta Diretoria, por conseguinte, providenciar no sentido da anulação do mesmo contrato.

Ao Sr. Superintendente do Serviço de Obras:

N. 2.452 — Em referência ao ofício n. 317, de 1 do corrente mês, comunica que o Sr. Ministro, por despacho de 11 de setembro de 1937, aprovou a comprovação do adiantamento da importância de 300.000\$000, entregue ao médico sanitarista da classe "L", Dr. José Bonifácio Paranhos da Costa.

Ao Sr. Director da Secção de Fiscalização do Exercício Profissional:

N. 2.453 — Em referência ao ofício n. 3.142, de 19 de agosto último, comunica que os Srs. Júlio José dos Santos e Nilo Arapof Fernandes não recolheram, até a presente data, as importâncias das multas a que o mesmo se refere.

Ao Sr. Director do Serviço de Águas e Esgotos:

N. 2.456 — Comunica que o auxiliar contratado Jairo Sena de Oliveira, compareceu regularmente ao serviço até a presente data, tendo gozado cinco dias de férias.

— Sr. director-secretário do Tribunal de Contas:

N. 2.460 — Solicita providências no sentido de ser devolvida a esta diretoria a 2ª via do conhecimento de empenho n. 31/197, encaminhada a esse Tribunal com o ofício n. 2.325, de 9 do mês corrente, em virtude de ter sido o mesmo anulado.

Dia 28

Sr. director do Departamento Nacional de Saúde:

N. 2.487 — Não constando do processo n. 13.888/37, originado do vosso ofício n. 1.731, de 30 de junho último, autorização superior para que fosse realizado o serviço constante da fatura n. 3.622, na importância de 1.500\$000 que acompanhou o referido ofício, solicita providências afim de informar a respeito.

Dia 29

Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Educação:

N. 2.493 — Comunica que, em virtude de autorização desse Departamento, a respeito, foram designados, por portaria de 1 do corrente, para inspecionar estabelecimentos subvencionados por este ministério, nos Estados de Pernambuco e São Paulo, respectivamente, os funcionários Rodolfo Fuchs e Celso Luis Leitão, da Divisão do Ensino Industrial.

— Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 2.494 — Em aditamento ao officio n. 2.461, de 25 de setembro corrente, transmite o resumo do ponto do pessoal desta Secretaria de Estado, relativo ao referido mês.

Dia 30

— Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 2.496 — Transmite processo referente à comprovação do adiantamento na importância de 21:000\$000, recebido em 27 de agosto do corrente ano, pelo chefe de portaria da classe E, do quadro I, deste ministério, com exercício no Colégio Pedro II — Internato — José Faria de Oliveira, em virtude do aviso n. 1.735, de 6 de julho último.

N. 2.497 — Transmite o processo referente à comprovação do adiantamento na importância de 2:300\$000, recebida pelo almoxarife da classe I, com exercício na Inspetoria da Alimentação, Sr. Alfredo Hornerodes de Moraes, em virtude do aviso n. 664, de 14 de abril de 1937.

N. 2.498 — Transmite o processo referente à comprovação do adiantamento na importância de 1:290\$000, recebido no Tesouro Nacional em 21 de maio do corrente ano pela escriturária da classe "D", do Hospital D. Pedro II, Maria de Lourdes Vale, em virtude do aviso n. 700, de 16 de abril último.

N. 2.499 — Transmite o processo referente à comprovação do adiantamento na importância de 3:000\$000, recebido em 30 de junho do corrente ano, pelo servente do Observatório Nacional, Hernani Bezerra, em virtude do aviso n. 1.252, de 1 do referido mês.

N. 2.500 — Transmite o processo referente à comprovação do adiantamento na importância de 1:370\$000, recebido em 24 de maio do corrente ano, pelo arquivista da Divisão do Ensino Industrial, Dr. Celso Luis Leitão, em virtude do aviso n. 885, de 4 daquele mês e ano.

— Sr. reitor da Universidade do Brasil:

N. 2.501 — Em resposta ao officio n. 2.586-C/1.095, de 28 de julho último, que capeou o requerimento em que o assistente da Escola Nacional de Engenharia dessa Universidade, Durval Potiguara Bequerdo Curti, solicita o pagamento de diferença de vencimentos a que se julga com direito na forma da lei n. 284, de 28 de outubro do ano passado, comunica que no processo respectivo foi proferido despacho indeferindo o pedido, em virtude de não perceber o requerente o abono provisório como assistente da referida escola.

— Sr. diretor do Serviço de Puericultura do Distrito Federal:

N. 2.502 — Comunica que o Sr. ministro resolveu que a despesa com o pagamento dos alugueis de cinco salas do edificio Rex ocupadas por dependências deste ministério, deverá continuar a ser efetuado por conta dos recursos da ex-Diretoria de Proteção à Maternidade e à Infancia, como vinha sendo feito até junho próximo findo, devendo portanto, esse Serviço providenciar no sentido de ser feito o respectivo empenho da despesa a partir de julho do corrente ano.

— Sr. diretor do Instituto de Cinema Educativo:

N. 2.503 — Comunica que o Sr. ministro resolveu aprovar as contas apresentadas pelo secretário desse Instituto, Sr. Sérgio Alencar Vasconcelos, para justificar o pedido de indenização constante do officio n. 79, de 15 de janeiro de 1937.

Diretoria do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 4 de outubro de 1937

Apostila:

No decreto de 6 de abril de 1934, que nomeou Julia Ainette, para exercer em comissão, o lugar de enfermeira de saúde pública do Departamento Nacional de Saúde Pública, foi declarada que a referida funcionária se chama Julia Ainette Neves, em virtude de ter contraído casamento. (18.020-35).

Portarias:

Ns. 3.281 a 3.283 — Contratando, pelo prazo de quatro meses, Enzo Cavani, José Bento da Silva e José Calazane Correia, para exercerem as funções de trabalhador de 4ª. classe, servente de 4ª. classe e continuo de 4ª. classe, da Faculdade de Direito de Recife, com as remunerações de 200\$000, 350\$000 e 450\$000. (Processo n. 6.283-37),

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 11 de outubro de 1937

Requerimentos despachados:

N. 23.537-37-8.096 — Joaquim Inacio Gonçalves Lima, pedindo licença especial. — Deferido.

N. 26.188-37-1.122 — Heitor Louzada Teixeira, pedindo licença, em prorrogação a que 6 meses que lhe fôra concedida por portaria de

n. 83, de 9 de abril do corrente ano, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935: — Concedo licença nos termos do art. 8º, n. 4, do decreto n. 14.663, de 1º de fevereiro de 1921.

N. 21.246-37-7.358 — Berilho João da Silva Paranhos, pedindo abono de uma falta dada em 1928. — Deferido, á vista do parecer da Comissão de Eficiência.

N. 21.177-37-7.354 — Ernani Amaral de Moura, pedindo certidão de tempo de serviço. — Deferido.

N. 22.371-37-7.169 — Antonio Faria de Queiroz, pedindo dez meses da licença que interrompeu em 1929. — Deferido.

N. 875-37-143 — Nestor Corrêa Bento, pedindo licença nos termos do art. 15 do decreto n. 14.663, de 1º de fevereiro de 1921. — Concedo a partir de 1º de setembro.

Licenças:

N. 24.367-37-8.147 — Concedendo a Manoel Dias de Oliveira, sub-chefe de serviço de 5ª classe do Serviço de Aguas e Esgotos do Distrito Federal, seis meses, nos termos do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935;

N. 23.736-37-8.106 — Concedendo a Francisco de Oliveira Jardim, guarda sanitário da classe "C", do quadro IV, com exercício na Sub-Inspetoria de Saúde do Porto de Cabedelo, seis meses, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935;

N. 5.053-37-979 — Concedendo a Valdemar Rocha, inspetor de alunos do quadro VII, padrão "F", com exercício na Faculdade de Medicina de Porto Alegre, trinta dias, a partir de 9 de agosto do corrente ano, nos termos do art. 8º, n. 4, do decreto n. 14.663, de 1º de fevereiro de 1921.

Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal

INSPETORIA DOS CENTROS DE SAÚDE

CENTRO DE SAÚDE N. 2

Expediente dos dias 4, 5, 6, 7, 8 e 9 de outubro de 1937:

N. 14.304-1-7-937 — Jovenilha Sant'Anna. — Cumprida a intimação n. 1.404, archive-se.

N. 1.345-29-9-937 — Manoel Noronha & Comp. — Pode habitar.

N. 1.344-29-9-937 — Manoel Noronha — Comp. — Pode habitar.

N. 1.343-29-9-937 — Manoel Noronha & Comp. — Pode habitar.

N. 1.342-29-9-937 — Manoel Noronha & Comp. — Pode habitar.

N. 1.341-29-9-937 — Manoel Noronha & Comp. — Pode habitar.

N. 1.340-29-9-937 — Manoel Noronha & Comp. — Pode habitar.

N. 1.339-29-9-937 — Manoel Noronha & Comp. — Pode habitar.

N. 1.338-29-9-937 — Manoel Noronha — Comp. — Pode habitar.

N. 1.337-29-9-937 — Manoel Noronha & Comp. — Pode habitar.

N. 1.336-29-9-937 — Manoel Noronha & Comp. — Pode habitar.

N. 1.335-29-9-937 — Manoel Noronha — Comp. — Pode habitar.

N. 1.334-29-9-937 — Manoel Noronha — Comp. — Pode habitar.

N. 1.448-2-10-937 — M. P. Gonçalves & Comp. Ltda. — Pode habitar.

N. 1.445-29-9-937 — J. Baptista. — Pode habitar.

N. 1.332-29-9-937 — Manoel Noronha & Comp. — Pode habitar.

N. 1.333-20-9-937 — Manoel Lopes Noronha & Comp. — Pode habitar.

N. 13.019-27-7-937 — José Lopes Ribeiro. — Archive-se a intimação n. 13.019.

N. 14.474-24-7-937 — Walter Bleapier. — Cumprida a intimação, archive-se.

N. 14.472-24-7-937 — Mateus Loumer. — Cumprida a intimação, archive-se.

N. 14.468-24-7-937 — Cumpriu a intimação, archive-se.

N. 14.467-24-7-937 — Cumpriu a intimação, archive-se.

N. 24.366-20-8-937 — A. B. Lisboa. — Cumpriu a intimação, archive-se.

N. 23.378-20-8-937 — Augusto Monteiro. — Cumpriu a intimação, archive-se.

N. 23.369-20-7-937 — Adélia Sachniti. — Cumpriu a intimação, archive-se.

N. 23.368-20-8-937 — Adélia Sachniti. — Cumpriu a intimação, archive-se.

N. 14.592-9-8-937 — Hipólito A. S. — Archive-se.

N. 14.99-9-8-937 — Lidia C. F. de Brito — Archive-se.

N. 11.866-24-6-937 — Horácio da Silva Vilela. — Archive-se.

N. 23.332-11-8-937 — Tadeu Ferreira. — Archive-se.

N. 14.335-24-7-937 — Isaura Vichas. — Archive-se.

N. 1.450-4-10-937 — Celine Keller. — Pode habitar.

N. 1.451-4-10-937 — Celine Keller. — Pode habitar.

N. 23.302-11-8-937 — Carlos Gagliam. — Archive-se.

N. 1.331-28-9-937 — Paulo dos Santos de Oliveira. — Pode habitar.

- N. 1.452-5-10-1937 — Luiz Lanille. — Pode habitar.
 N. 1.454-5-10-937 — João Batista Côrtes. — Pode habitar.
 N. 11.885-10-8-937 — Manoel Lameirao. Cumprida a intimação. 11.885, archive-se.
 N. 1.447-2-10-937 — Júlio C. Garrido — Pode habitar.
 N. 1.359-29-9-937 — Manoel Noronha & Comp. — Pode habitar.
 N. 1.358-29-9-937 — Manoel Noronha & Comp. — Pode habitar.
 N. 1.357-29-9-937 — Manoel Noronha & Comp. — Pode habitar.
 N. 1.356-29-9-937 — Manoel Noronha & Comp. — Pode habitar.
 N. 1.355-29-9-937 — Manoel Noronha & Comp. — Pode habitar.
 N. 1.354-29-9-937 — Manoel Noronha & Comp. — Pode habitar.
 N. 1.353-29-9-937 — Manoel Noronha & Comp. — Pode habitar.
 N. 1.352-29-9-937 — Manoel Noronha & Comp. — Pode habitar.
 N. 1.346-29-9-937 — Manoel Noronha & Comp. — Pode habitar.
 N. 1.347-29-9-937 — Manoel Noronha & Comp. — Pode habitar.
 N. 1.348-29-9-937 — Manoel Noronha & Comp. — Pode habitar.
 N. 1.349-29-9-937 — Manoel Noronha & Comp. — Pode habitar.
 N. 1.350-29-9-937 — Manoel Noronha & Comp. — Pode habitar.
 N. 1.351-29-9-937 — Manoel Noronha & Comp. — Pode habitar.
 N. 14.591-9-8-937 — José Almeida da Silva. — Archive-se.
 N. 14.595-9-8-937 — Manoel Rocha. — Archive-se.
 N. 14.597-9-8-937 — Luíza Limesardine. — Archive-se.
 N. 33.590-27-8-937 — Cumprida a intimação, archive-se.
 N. 33.588-27-8-937 — Cumprida a intimação, archive-se.
 N. 33.582-27-8-937 — Cumprida a intimação, archive-se.
 N. 33.581-27-8-937 — Cumprida a intimação, archive-se.
 N. 33.384-27-8-937 — Leopoldina Dias Maia. — Cumpriu, archive-se.
 N. 33.580-27-8-937 — Cumprida a intimação, archive-se.
 N. 33.579-27-8-937 — Cumprida a intimação, archive-se.
 N. 33.576-27-8-937 — Cumprida a intimação, archive-se.
 N. 33.589-27-8-937 — Cumprida a intimação, archive-se.
 N. 33.572-27-8-937 — Cumprida a intimação, archive-se.
 N. 33.573-27-8-937 — Cumprida a intimação, archive-se.
 N. 14.496-23-7-937 — Cumprida a intimação, archive-se.
 N. 23.35720-8-937 — Francisco da Rocha Cardoso. — Archive-se.
 N. 23.356-20-8-937 — Antonio Lopes. — Cumpriu, archive-se.
 N. 23.352-20-8-937 — Serafim Raul. — Cumpriu, archive-se.
 N. 23.351-20-8-937 — Antônio Machado. — Cumpriu, archive-se.
 N. 23.345-20-8-937 — Antônio Amaro. — Cumpriu, archive-se.
 N. 23.346-20-8-937 — Margarida Gomes Ferreira. — Cumpriu, archive-se.
 N. 23.338-11-8-937 — Cumprida a intimação, archive-se.
 N. 33.602-20-8-937 — Mateus Ferreira. — Cumpriu, archive-se.
 N. 33.563-27-8-937 — Cumprida a intimação. — Archive-se.
 N. 33.566-27-8-937 — Archive-se.
 N. 33.583-27-8-937 — Archive-se.
 N. 33.49827-8-937 — Cumpriu, archive-se.
 N. 33.561-27-8-937 — Archive-se.
 N. 33.493-27-8-937 — Cumpriu, archive-se.
 N. 33.497-27-8-937 — Cumpriu, archive-se.
 N. 33.494-27-8-937 — Cumpriu, archive-se.
 N. 33.635-20-8-937 — Cumpriu, archive-se.

CENTRO DE SAÚDE N. 6

Expediente do dia 11 de outubro de 1937

Requerimentos despachados:

N. 3.990 — José Mercante & Comp. — Nada ha que providenciar por parte do Centro de Saúde, cabendo ao requerente providenciar particularmente junto ao proprietário para o cumprimento da parte que diz não lhe caber, mas áquele. Concedo, por tolerância, 30 dias para satisfação das exigências, condicional, a que se subordina a re-levação da infração.

N. 4.028 — Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado. — Concedo apenas o prazo de 60 dias para cumprimento das exigências.

N. 4.092 — Jurandir Martins de Castro. — Concedo os 30 dias.

N. 4.119 — Evaristo da Costa Mortagua. — Concedo 90 dias.

N. 4.091 — João Lopes de Oliveira. — Mantenho o despacho anterior.

N. 4.131 — Ribeiro & Azevedo. — Concedo 90 dias.

Serviço de Aguas e Esgôtos do Distrito Federal

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. DIRETOR

Offícios:

N. 2.157 — Ao Sr. Segundo Procurador da Republica, restitue o processo n. 3.132/F. U.

N. 2.159 — Ao Sr. Procurador da Republica, devolve o executivo fiscal n. 7.527/F. Q.

N. 2.161 — Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, pede sejam cancelados os debitos de pena dagua atribuidos ao predio n. 83 da rua Maria Quitéria.

N. 2.163 — Ao Sr. diretor do Pessoal do Ministério da Educação e Saude, sobre pessoal.

N. 2.165 — Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, pede seja cancelado o debito da taxa de pena dagua do predio n. 99 da rua Goulart.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SR. DIRETOR

N. 11.681/37 — Manuel Vicente da Silva. — Deferido de acordo com o decreto n. 14.663/21.

N. 6.759/37 — Ascanio Avelino da Rocha. — Abone-se de acordo com a lei.

N. 5.420/37 — Manuel Monteiro. — Não pode ser atendido á vista das informações.

N. 8.610/37 — José Saldanha Marinho. — Não pode ser atendido, em vista das informações.

N. 9.706/37 — Maria Correa Chagas. — Aguarde oportunidade.

N. 9.760/37 — Benjamin Ferreira Guimarães. — Inscreva-se e faça-se o expediente.

N. 11.908/37 — Agueda F. da Cunha. — Inscreva-se e faça-se o expediente.

N. 11.739/37 — Ceição de Barros Barreto. — Inscreva-se e faça-se o expediente.

N. 11.592/37 — Manuel Fernandes. — Inscreva-se e faça-se o expediente.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SR. CHEFE DA 3ª DIVISÃO

N. 10.625/37 — Igreja Presbiteriana Riachuelo. — Cumpra-se o despacho de 10 de setembro de 1936, da S. de Expediente.

N. 7.392/37 — Felipe Marques Alvim. — Deferido.

N. 8.495/37 — Manuel Joaquim Miranda. — Compareça a 3ª Divisão.

N. 9.061/37 — Moisés Pocinha Fernandes. — Compareça á 3ª Divisão.

N. 9.198/37 — Venceslau Escobar Azambuja e outros. — Deferido.

N. 9.694/37 — Augusto Esteves. — Deferido.

N. 10.531/37 — João Maria Borges Pinho. — Compareça á 3ª Divisão.

N. 11.098/37 — Companhia Brasileira de Terrenos. — Deferido.

N. 11.103/37 — Companhia Brasileira de Terrenos. — Deferido.

N. 11.104/37 — Companhia Brasileira de Terrenos. — Deferido.

N. 11.106/37 — Companhia Brasileira de Terrenos. — Deferido.

N. 11.107/37 — Companhia Brasileira de Terrenos. — Deferido.

N. 11.183/37 — Luíza da Rocha Lopes. — Deferido.

N. 11.341/37 — José Habib Kyrillos. — Compareça ao 3º Distrito.

N. 11.564/37 — Pedro Clark Leite. — Indeferido.

N. 11.594/37 — Irilinda Pereira Giordano. — Deferido.

N. 11.680/37 — Francisco José dos Santos. — Deferido.

N. 11.682/37 — Elizete Salvador e outro. — Deferido.

N. 11.804/37 — Almir de Carvalho Rosemberg. — Deferido.

Ministério da Fazenda

Na portaria ministerial sob n. 107, de 18 de fevereiro de 1937, prorrogando o contrato de Americo Freire Vagnalia pelo prazo de 12 meses, para exercer as funções de auxiliar de 1ª classe da Comissão Central de Compras, com a remuneração de 450\$000, mensaes, foi feita a seguinte apostila: "chama-se Americo Freire Vagnalia e não Americo Freire Vagnalia o serventuario contratado pela presente portaria". Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1937. — A de Souza Costa.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

O diretor Geral da Fazenda Nacional, usando das atribuições que lhe confere o § 1º do art. 6º do Decreto n. 24.144, de 13 de abril de 1934: Resolve designar para servir, em comissão, no quadro movei do Tesouro Nacional, o official administrativo da classe "J" quadro VII — Paulino José de Carvalho, com exercício na Delegacia Fiscal do mesmo Tesouro no Estado do Amazonas.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1937. — José Bellens de Almeida.

O diretor geral da Fazenda Nacional, por portarias de 11 do corrente concedeu as seguintes licenças:

Para tratamento de saúde:

De um mês, ao estatístico-auxiliar da letra "E", quadro I — Tesouro Nacional, Sylvia de Oliveira Botelho, com exercício na Diretoria de Estatística Econômica e Financeira;

De seis meses à contabilista da classe "F", quadro XIII — Contabilidade Regional dos Correios e Telegrafos na Capital do Estado — Carmen Tavares Jorge de Souza, com exercício do Espírito Santo.

Por portaria de 13 do corrente, foram concedidos seis meses de licença, nos termos do art. 1º do Decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, ao escripturário da classe "G", quadro III — Recebedorias Federais — Almir Pires de Castro Rebelo, com exercício na Recebedoria Federal em São Paulo, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias, para entrar no gozo da referida licença.

Diretoria do Expediente e do Pessoal do Tesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 11 de outubro de 1937

Ofícios:

Ao Sr. 1º secretário da Câmara dos Deputados:

N. 181 — Remetendo a mensagem do Sr. Presidente da República, acompanhada da exposição de motivos sobre a necessidade de ser autorizada a abertura de um crédito especial de 11 mil contos, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, para atender às despesas com a adaptação das linhas Auxiliárias, Rio d'Ouro e Terezópolis e outros serviços, tendo em vista o aproveitamento dos carros e locomotivas que ficam disponíveis com o tráfego eletrificado da bitola larga.

N. 182 — Remetendo a mensagem do Sr. Presidente da República, acompanhada da exposição de motivos do Sr. Ministro da Fazenda, relativa às medidas e princípios gerais pelos quais se deverá reger a atividade bancária, concretizados em ante-projeto de lei.

— Ao Sr. presidente do Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais:

N. 230 — Em referência ao vosso ofício n. 485, de 26 de julho último, remetendo cópia do telegrama em que o presidente da Caixa Econômica Federal do Paraná reclama contra o fato de estar a fiscalização do sêlo no mesmo Estado exigindo a selagem das propostas de retiradas de depósitos, cabe-me declarar-vos que tais propostas não estão sujeitas a sêlo, incidindo, porém, na tributação os recibos passados pelos depositantes e relativos às retiradas.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO EXPEDIENTE E DO PESSOAL

Dia 7 de outubro de 1937

Ofícios:

Ao Sr. presidente do Conselho Superior de Tarifa:

N. 107 — Comunicando que o Sr. Ministro proferiu o seguinte despacho no processo em que o Sr. representante da Fazenda recorre da decisão constante do acordão n. 2.578, publicado no "Diário Oficial" de 22 de maio último, referente a um recurso da Fabrica Rio Gualba Fiação e Tecelagem:

"Nego provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda, para confirmar o acordão recorrido, por seus justos fundamentos."

N. 108 — Comunicando que o Sr. Ministro proferiu o seguinte despacho no processo em que o Sr. representante da Fazenda recorre da decisão constante do acordão n. 2.520, publicado no "Diário Oficial" de 22 de abril último, referente a um recurso de Aziz Nader & Comp.:

"Tomo conhecimento do recurso do Sr. representante da Fazenda para, reformando o acordão recorrido, mandar classificar a mercadoria em causa como — fio de sêda artificial com mescla de lã — como já foi decidido em processos anteriores."

E' o seguinte o recurso do Sr. representante da Fazenda:

"De conformidade com o disposto no art. 162, do decreto numero 24.036, de 26 de março de 1934, recorro para V. Ex. da decisão contida no acordão de fls. do ilustrado Conselho Superior de Tarifa, dando provimento ao recurso n. 590, interposto por Aziz Nader & Comp. do ato do Sr. inspetor da Alfandega desta Capital que mandou classificar como "fio de lã com mescla de sêda", artigo 485, da antiga Tarifa, taxa de 2\$000 por quilo, parte da mercadoria despatchada pelos ditos negociantes com a nota de importação numero 20.363, de 1933, sob a classificação de "fio de bôrra de sêda", taxa de \$600 por quilo, do art. 570, da mesma Tarifa.

O assunto é inteiramente igual ao que motivou varios recursos do meu antecessor, Dr. João Domingues de Oliveira, dos quais houve por bem V. Ex. tomar conhecimento para mandar classificar a mercadoria importada como "fio de sêda artificial com mescla de lã", de acordo com o resolvido no processo n. 35.832, de 1936.

Achando-se, assim, solucionada em última instancia a dúvida entre os importadores e o Fisco quanto à verdadeira classificação da mercadoria, escusado me julgo de apresentar qualquer outra argumentação sobre o assunto, esperando que V. Ex., para o fim de manter a jurisprudência firmada, se digne de dar provimento ao presente recurso, como de inteira justiça.

Rio de Janeiro, em 18 de janeiro de 1937. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública."

N. 109 — Comunicando que o Sr. Ministro proferiu o seguinte despacho no processo em que o Sr. representante da Fazenda recorre da decisão constante do acordão n. 2.519, publicado no "Diário Oficial" de 1 de abril deste ano, referente a um recurso de Aziz Nader & Comp.:

"Tomo conhecimento do recurso do Sr. representante da Fazenda para, reformando o acordão recorrido, mandar classificar a mercadoria em causa como — fio de sêda artificial com mescla de lã — como já foi decidido em processos anteriores."

O recurso do Sr. representante da Fazenda, interposto do aludido acordão, é de teor identico ao que segue ao offício n. 108, acima transcrita.

N. 110 — Comunicando que o Sr. Ministro proferiu o seguinte despacho no processo em que o Sr. representante da Fazenda recorre da decisão constante do acordão n. 2.253, de 20 de abril de 1936, referente a um recurso de Serafim Ferreira & Comp.:

"Nego provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda, para confirmar o acordão recorrido, de vez que o decreto n. 21.092, de 24 de fevereiro de 1932, que alterou as taxas dos carros e pertences, mandando observar pelo decreto n. 21.583, de 29 de junho do mesmo ano, inclui o limpador de parabrisa entre as partes componentes das caixas de carro, completas."

— Ao Sr. presidente do Segundo Conselho de Contribuintes:

N. 136 — Comunicando haver o Sr. Ministro proferido o seguinte despacho no processo em que o Sr. representante da Fazenda recorre da decisão constante do acordão n. 937, de 29 de janeiro de 1935, referente a um recurso da Nestlé & Anglo Swiss Condensed Milk Co.:

"Nego provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda para o fim de manter o acordão recorrido."

N. 137 — Comunicando que o Sr. Ministro, proferiu o seguinte despacho no processo em que o Sr. representante da Fazenda recorre da decisão constante do acordão n. 896, de 20 de maio de 1935, referente a um auto lavrado contra Suarez & Miguez:

"Nego provimento ao recurso para o fim de manter por seus fundamentos o acordão recorrido."

N. 138 — Comunicando haver o Sr. Ministro proferiu o seguinte despacho no processo em que o Sr. representante da Fazenda recorre do acordão n. 3.019, de 13 de junho de 1936, referente a Falck & Comp. Ltda.:

"Nego provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda para o fim de manter o acordão recorrido."

N. 139 — Comunicando que o Sr. Ministro proferiu o seguinte despacho no processo em que o Sr. representante da Fazenda recorre da decisão constante do acordão n. 2.434, de 14 de janeiro de 1936, referente a consulta sobre incidência de imposto, feita pela firma Conrads & Valka:

"Dou provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda para o fim de, anulando o acordão recorrido, considerar sujeito ao imposto de consumo, no art. 3º, § 18, letra c, do decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932, o artefato de ferro denominado "tesoura".

E' o seguinte o recurso do Sr. representante da Fazenda:

I) Consultou a firma Conrads & Valka, de Porto Alegre, sobre a incidência do imposto de consumo relativamente à tesoura que apresentavam.

II) Divergentes as opiniões na Delegacia Fiscal, decidindo o delegado escapar à incidência nos termos no art. 3º, § 18, letra c, do decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932.

III) O § 4º do art. 14 da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, criou a taxa sobre artefatos de ferro estanhado, esmaltado e de alumínio.

IV) Surgindo algumas dúvidas na cobrança do tributo o Ministério da Fazenda, afim de esclarecer o assunto, baixou a circular numero 32, de 3 de julho de 1928, que explicava estarem incluídos genericamente quaisquer artefatos constituídos das materias mencionadas no citado § 4º do art. 14 da lei n. 5.353, de 1927, e não somente os objetos taxados anteriormente como aparelhos sanitarios.

V) O decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932, é mais amplo na taxação, como se vê do § 18 do art. 3º sob a rubrica — Ferragens e artefatos de alumínio e ferro estanhado pintado, esmaltado e niquelado.

VI) Ora, a taxação está prevista, fixada na letra c, do § 18, do citado art. 3º. E' generica. Atinge a todo e qualquer artefato.

VII) Improcedente o argumento do Sr. delegado fiscal de que a insignificancia da taxa evidencia a intenção de não recair sobre as tesouras.

VIII) As autoridades administrativas não devem examinar a injustiça, insignificancia ou exagero da taxação. Cumpre-lhes arrecadar os tributos. Compete-lhes aplicar as leis e regulamentos vigentes.

IX) O produto em causa é um artefato de ferro.

Incidendo, portanto, no imposto de consumo.

Pleiteia nestas condições, a Fazenda Pública a reforma do acordão, afim de ser aplicado o dispositivo regulamentar vigente. — *João Gonçalves Machado Neto*, representante da Fazenda Pública."

N. 140 — Comunicando haver o Sr. Ministro proferido o seguinte despacho no processo em que o Sr. representante da Fazenda

recorre do acórdão n. 2.237, de 22 de novembro de 1935, referente a um recurso da S. A. Cortume Carioca e de João Santos & Companhia:

"Dou provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda para o fim de, anuindo em parte, o acórdão recorrido, impôr á S. A. Cortume Carioca a multa de 2:500\$000, mínimo do art. 219, § 8º, letra d, do decreto n. 17.464, de 1926, além da diferença de imposto sobre 1.404 pares de perneiras de couro."

E' o seguinte o recurso do Sr. representante da Fazenda:

"I) Versa o presente recurso somente quanto a imposição da multa á S. A. Cortume Carioca que o acórdão julgou ser devida a de 200\$000, mínimo do art. 81 do decreto n. 17.464, de 1926. Houve unanimidade quanto á cobrança do tributo.

II) A sonegação do imposto apurada pela escripta comercial, provida no processo a inexistência de livros fiscaes, na época em que se verificou a evasão do tributo, deve ser punida com a multa de 2:500\$000 mínimo do art. 219, § 8º, letra d, do citado decreto numero 17.464, de 1926, como acertadamente consta dos votos vencidos.

Assim entende a jurisprudencia administrativa.

III) E' certo que o Segundo Conselho tem procurado alterar essa applicação do texto regulamentar.

Os acordãos divergentes da uniforme jurisprudencia deferida, aguardam o julgamento dos recursos interpostos pela Fazenda Pública. Ha, entretanto, acordãos bem recentes, confirmando a citada jurisprudencia, entre os quais o acórdão n. 2.307, de 6 de dezembro de 1935, no pedido de reconsideração n. 48.

IV) O provimento do presente, para ser cominada a multa de 2:500\$000, mínimo do art. 219, § 8º, d, á S. A. Cortume Carioca, far-se-á para a necessaria uniformidade e prestigio da jurisprudencia fiscal baseada na exata applicação da lei. — *João Gonçalves Machado Neto*."

N. 142 — Comunicando que o Sr. Ministro proferiu o seguinte despacho no processo em que o Sr. representante da Fazenda recorre da decisão constante do acórdão n. 2.112, de 25 de outubro de 1935, referente a um auto lavrado contra Fernando & Pedrosa:

"Nego provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda, para o fim de manter, por seus fundamentos, o acórdão recorrido."

Contadoria Central da República

Dia 9 de outubro de 1937

Offícios:

Ao Sr. Chefe da Contadoria Seccional na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Natal:

N. 2.557 — Respondendo officio n. 100, sobre expediente daquela Delegação.

Dia 11

Offícios:

Ao Sr. Diretor da Despesa Pública:

N. 2.558 — Remetendo decretos devidamente apostilados nos termos da Lei 284, de 28 de outubro de 1936, dos funcionários pertencentes ao Quadro I do Ministério da Fazenda. — Contadoria Central da República.

Ao Sr. Diretor do Expediente e do Pessoal:

N. 2.559 — Remetendo fichas relativas aos atos expedidos durante o mês de setembro último, quanto á vida funcional de seus serventuários.

Ao Sr. Secretario Técnico da Comissão de Estudos Financeiros e Económicos dos Estados e Municípios.

N. 2.560 — Remetendo processo n. 69.836/37, relativo ás remessas que deverão ser efetuadas no corrente mês, para o serviço da dívida externa dos Estados e Municípios.

Ao Sr. Presidente do Instituto Nacional de Previdência:

N. 2.566 — Atendendo solicitação constante do officio 11/9.904, de 24 de setembro próximo findo, presta informações sobre o funcionário Thompson Lemos da Silva.

Aos Srs. Contadores Seccionais:

N. 2.564 — No Ministério da Educação e Saúde. — Encaminhando processo protocolado no Tesouro Nacional sob n. 70.643-37, relativo á comprovação de adiantamento.

N. 2.565 — No Ministério da Agricultura — Encaminhando processo protocolado no Tesouro Nacional sob n. 55.832-37, referente á aquisição do imóvel denominado "Cabana Cinco Cruzes".

N. 2.567 — No Ministério da Guerra. — Comunicando ter sido deferido o seu requerimento de férias.

Aos Srs. Chefes das Contadorias Seccionais:

N. 2.561 — Na Rede de Viação Cearense. — Respondendo officios ns. 114 e 124, que encaminharam cópias do expediente daquela Delegação.

N. 2.562 — Na Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul. — Sobre Serviço.

N. 2.563 — Na Delegacia Fiscal em Pernambuco. — Sobre serviço.

Requerimento despachado:

N. 2.562 de 1937 — Protocolado na Contadoria Central da República, Rocha. — Deferido.

Diretoria das Rendas Internas

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Processos despachados

Dia 9 de outubro de 1937

N. 62.192-1937 — Leolino Rodrigues Silva, pedindo restituição de documento. — Entregue-se o documento pedido, ficando do mesmo copia no processo.

Dia 13

N. 583 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o § 3º, do art. 68, do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabela de marcas e pesos dos produtos da fabrica de especialidades farmaceuticas, de propriedade da firma Harzheim Irmão & Comp., sita á rua Carlos Von Koseritz n. 744, em Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul (processo n. 71.983, de 1937).

Relação das capacidades, pesos, classes e selagem dos produtos farmaceuticos de Harzheim Irmão & Comp., sita á rua Carlos Von Koseritz n. 744, nesta capital:

Marcas — Capacidades — Pesos — Classes — Selagem

Queimantina — 250 cc — V.....	\$250
Manga — 250 cc — V.....	\$250
Sarnyl — 60 cc — IX.....	\$200
Emplastro (Harzheim) — 20 grs. — XIII.....	\$100
Narsalin — 180 cc V.....	\$100
Elixir Nora — 180 cc — V.....	\$100
Pernolin — 50 cgrs. — X.....	\$100
Crescol — 1 gr. — X.....	\$100
Unguenta Estrela — 30 cc — IX.....	\$100
Gotas contra ataques — 15 cc — VI.....	\$100
Gotas contra tosse — 15 cc — VI.....	\$100
Gotas para estomago — 15 cc — VI.....	\$100
Ophtalin — 15 cc — VI.....	\$100
Amigo do Povo — 80 cc — V.....	\$080
Dysytolin — 100 cc — V.....	\$080
Allium sat. — 10 cc — VI.....	\$080
Balsamo contra papo — 10 cc — VI.....	\$080
Oleo especifico — 10 cc — VI.....	\$060
Gratia Ari — 8 cc — VI.....	\$080
Rheumatlein — 50 cc — V.....	\$060
Febrinin — 35 cc — V.....	\$060
Condurin — 35 cc — V.....	\$060
Paslorin — 35 cc — V.....	\$060
Essencia Ari — 15 cc — VI.....	\$100
Balsamo Alemão nac. — 15 cc — VI.....	\$100

Porto Alegre, 28 de junho de 1937. — Harzheim Irmão & Comp.

N. 284 — O Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o § 3º do art. 68 do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabela de marcas e pesos dos produtos da fabrica de especialidades farmaceuticas, de propriedade da firma Delvaux dos Santos Pinto Coelho, sita á rua Municipal n. 61, em Ponte Nova, Estado de Minas Geraes. (Processo n. 71.972, de 1937).

Tabela de produtos farmaceuticos de fabricação de Delvaux dos Santos Pinto Coelho, estabelecido á rua Municipal n. 61, em Ponte Nova, Estado de Minas Geraes.

Nome ou marca dos produtos — Classificação fiscal — Caracteristicos — Imposto

Anti-luético Tapaiuna, classe V, vidros contendo 250 c. c., \$200.
Anti-luético Tapaiuna, classe V, vidros contendo 500 c. c., \$400.

N. 585 — O Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, faz publica, de acordo com o § 3º do art. 68 do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabela de marcas e pesos dos produtos da fabrica de especialidades farmaceuticas, de propriedade da firma Joaquim de Castro Lessa, sita á rua Helfeld, n. 278, em Juiz de Fora, Estado do Minas Geraes. (Processo n. 67.025, de 1937).

Tabela de especialidades farmaceuticas, de fabricação de Joaquim Castro Lessa, estabelecido á rua Helfeld n. 278, desta cidade de Juiz de Fora, Estado do Minas Gerais:

Nome ou marca dos produtos — Classificação fiscal — Imposto — Caracteristicos Observações

Doril, I, \$020; 1 env. c/2 comp., 50 c. c.
Vermifugo Lessa, V, \$060, licor, 60 c. c.
Néobofe, V, \$100, xarope, 150 c. c.
Xarope Iodotânico, V, \$200, xarope, 250 c. c.
Vinho reconstituinte, V, \$400, vinho, 450 c. c.
Líquido Tapai XUI, \$200, xarope, 250 c. c.

Tabela de especialidades farmacêuticas, de fabricação de Andrade & Filho, estabelecidos á rua Marechal Deodoro n. 930, nesta cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais:

Nome ou marca dos produtos — Classificação fiscal — Características — Imposto

Cavitol, VI, 8 c. c. \$080.
Pilocidina, VI, 8 c. c., 6080.
Sanadentina, IX, 10 c. c., \$100.
Clorocarbol, X, 30 c. c., \$100.
Pilocidina, X, 8 c. c., \$100.

FISCALIZAÇÃO BANCARIA

Ao Sr. Fernando Bergstein — Fiscalização Bancária — Rio de Janeiro:

N. 1.611 — Comunicando, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, por despacho proferido, no processo junto, fichado sob n. 34.62, de 1937, de interesse do Banco Regional do Rio Grande do Sul, resolveu designar-o, para, na forma do art. 4º do decreto n. 19.634, de 1934, acompanhar os trabalhos de liquidação do mencionado Banco, em Porto Alegre, sede da matriz do aludido estabelecimento.

Diretoria das Rendas Aduaneiras

Dia 27 de agosto de 1937

Processos despachados

Pelo Sr. Presidente da República:

N. 73-910/37 — Em que a Camara de Comércio Francesa no Brasil pede isenção de direitos e demais taxas aduaneiras para licores, vinhos e outras bebidas a serem importadas e destinadas aos visitantes do pavilhão que adquiriu na X Feira Internacional de Amostras da cidade do Rio de Janeiro. — Satisfaca as exigências legais.

Essas exigências são as constantes do parecer n. 1.319, datado de 27 do mesmo mês, do Exmo. Sr. ministro da Fazenda, infra transcrito:

"A Camara de Comércio Francesa do Brasil, tendo tomado um pavilhão na X Feira Internacional de Amostras do Rio de Janeiro, solicita autorização para o desembaraço, livre de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras, das mercadorias que vai receber para esse pavilhão, entre outras, licores, vinhos de mesa e espumosos, cognac, bitter e vermouth, destinados a serem ali apreciadas pelos visitantes.

O decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, por seu art. 12, inciso 43, concede a isenção de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras "aos animais e mercadorias destinados a figurar em exposições, feiras, reides e outros certames que se fizerem no paiz, por iniciativa dos governos federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, escolas superiores, associações científicas, industriais, agrícolas e congêneres, na forma do capítulo XIX."

Nesse capítulo é exigida uma relação do material e a assinatura de um termo de responsabilidade, com fiador idoneo e prazo de um ano, pela reexportação das mercadorias ou o pagamento dos direitos devidos.

A Camara de Comércio Francesa do Brasil não esclarece se as bebidas que pretende importar, destinadas a serem apreciadas pelos visitantes de seu pavilhão, serão oferecidas gratuitamente ou mediante venda. De uma forma ou de outra, porém, não se enquadra o pedido no dispositivo legal, contrariando, caso se trate de venda, a exigência expressa do art. 63, letra d, do mencionado decreto. V. Ex., entretanto, resolverá como julgar mais acertado."

Pelo Sr. ministro da Fazenda:

N. 90.493/31 — Em que o Moinho Paulista Limitada pede, por equidade, o levantamento da perempção em que incorreu e que faz objeto o julgamento pelo acórdão n. 1.628, de 1935, do Conselho Superior de Tarifa. — Aguarde a solução do pedido de reconsideração endereçado ao Conselho Superior de Tarifa.

Dia 13 de outubro de 1937

Ao Sr. inspetor da Alfandega de Santos:

N. 331 — Restituindo os documentos pertencentes a essa Alfandega, que instruíram o processo fichado no Tesouro sob n. 64.024, de 1935, em que a Companhia Paulista de Estradas de Ferro intenta reconsideração do despacho ministerial constante da ordem da extinta Diretoria da Receita Pública a essa Alfandega, n. 609, de 31 de julho de 1933, que negou isenção de direitos para acessórios de aço (trefonds), para trilhos de via-férrea, vindos de Liverpool pelo vapor "Nasmith", entrado nesse porto a 7 de dezembro de 1932, comunica, para os devidos fins, ter o Sr. ministro, a quem foi dito processo presente, proferido o seguinte despacho:

"A circular n. 49, de 25 de agosto de 1929, embora não o declare expressamente, refere-se aos parafusos, grampos e talas de junção de ferro, material esse que, mesmo com similar na indústria nacional, não deve ser assim considerado, para a exclusão da isenção

ou redução de direitos a que estiverem sujeitos os trilhos destinados ás estradas de ferro ou de viação urbana, desde que correspondam aos trilhos, formando com eles um conjunto para trilhos férreos.

No caso em apreço não se trata de material de ferro, mas de aço, do qual não havia similar nacional, como esclarece a Comissão de Similares, não se lhe aplicando, por isso, a condição constante do final da aludida circular.

Reconsidero, assim, o despacho anterior, para confirmar a redução concedida."

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de São Salvador:

N. 36 — Comunicando, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu indeferir, por despacho de 30 do transato, o pedido formulado pela firma Manoel Joaquim de Carvalho & Cia., no processo fichado no Tesouro sob n. 22.165, de 1937, para que lhe fosse permitido, por equidade, independente de multa, efetuar o pagamento dos emolumentos consulares devidos por 134 barricas de bacalhau importadas de St. Pierre et Miquelon com transbordo, em Nova York, do vapor "Townshend" para o "Hjelmaren", e despachadas, por falta da respectiva fatura consular, mediante termo de responsabilidade.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro:

Comunica, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo fichado no Tesouro sob n. 14.054, de 1937, resolveu, por despacho de 30 de setembro findo, deferir, por equidade, o pedido da revista "Vida Turfista", que se edita nesta Capital, para relevar a multa que lhe fora imposta por essa Alfandega, dos direitos integrais devidos sobre todo o papel empregado em 1936, em virtude de ter solicitado fóra do prazo regulamentar a verificação fiscal para comprovação da boa aplicação do papel importado com os favores concedidos pela circular n. 19, de 30 de abril de 1934.

Conselho Superior de Tarifa

Pauta para a sessão ordinaria a ser realizada no dia 14 de outubro de 1937, ás 14 horas, quinta-feira.

Recursos

N. 91-A — Roizen & Irmão — Classificação de mercadoria — Alfandega de São Salvador — Relator, Uldárico Cavalcanti.

N. 762-A — P. Buckup & Comp. — Classificação de mercadoria — Alfandega de Santos — Relator, Milton Gonçalves.

N. 817-A — B. Romero — Classificação de mercadoria — Alfandega do Rio — Relator, Milton Gonçalves.

N. 1.482 — Companhia Brunswick do Brasil S. A. — Classificação de mercadoria — Alfandega do Rio — Relator, Milton Gonçalves.

N. 2.423 — Pirelli S. A. Companhia Nacional de Condutores Elétricos — Redução de direitos — Alfandega de Santos — Relator, Ribeiro Menezes.

N. 2.428 — Pirelli S. A. Companhia Nacional de Condutores Elétricos — Redução de direitos — Alfandega de Santos — Relator, Ribeiro de Menezes.

N. 2.433 — Pirelli S. A. Companhia Nacional de Condutores Elétricos — Redução de direitos — Alfandega de Santos — Relator, Ribeiro de Menezes.

N. 2.447 — Theodor Wille & Comp. Ltda. — Redução de direitos — Alfandega de Santos — Relator, Milton Gonçalves.

N. 2.480 — Alfandega de Santos — Ex-officio — Interessada, Refinetti & Bruno — Revisão de despacho — Alfandega de Santos — Relator, Milton Gonçalves.

N. 2.503 — Viação Ferrea do Rio Grande do Sul — Isenção de direitos — Alfandega do Rio Grande do Sul — Relator, Ribeiro Menezes.

N. 2.508 — Viação Ferrea do Rio Grande do Sul — Isenção de direitos — Alfandega do Rio Grande do Sul — Relator, Ribeiro Menezes.

N. 2.513 — Viação Ferrea do Rio Grande do Sul — Isenção de direitos — Alfandega do Rio Grande do Sul — Relator, Ribeiro Menezes.

Sessão ordinaria realizada no dia 7 de outubro de 1937

Realizou-se no dia 7 de outubro de 1937, ás 14 horas, a 294ª sessão ordinaria do Conselho Superior de Tarifa. Compareceram os senhores Flavio Martins Penna, presidente; Hernani Coelho Duarte, Jair Negrão de Lima e Milton Barbosa Gonçalves, membros do Conselho; o Sr. Antenor Ribeiro de Menezes, suplente convocado na ausência do Sr. Vivaldo Coaraci; o Sr. bacharel Leão Caçador, representante da Fazenda Pública e o Sr. Leonardo Guimarães, secretario. Falou por motivo justificado o Sr. Uldárico Cavalcanti.

Aberta a sessão foi lida a ata da sessão ordinária anterior, realizada no dia 4 do corrente, a qual foi aprovada.

A hora do expediente, o Conselho, a requerimento do Sr. representante da Fazenda, concedeu, por unanimidade de votos, preferência para distribuição e julgamento do recurso n. 1.079-A, em que é interessada The Texas Co. (S.A.) Ltd. e, contra o voto do Sr. Jair Negrão a requerida por A. S. Correia para o recurso n. 1.587-A. A seguir, tendo em vista as razões do Sr. representante da Fazenda, foi, unanimemente, negada a preferência solicitada por Barreto Filho Ltda. para o recurso n. 1.449-A.

Procedeu-se, após, a distribuição dos processos abaixo enumerados pelos seguintes relatores:

Ao Sr. Jair-Negrão — 1.676-A, 341, 1.307, 1.991, 1.996 e 1.093-A.

Ao Sr. Coêlho Duarte — 798-A, 2.573, 2.603 e 2.613.

Ao Sr. Ribeiro de Menezes — 1.200-A, 1.545-A, 2.765, 3.640 e 3.955-R.

Passando-se à ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

N. 838-A — Lojas General Elctric S. A. — Classificação do mercadoria — Alfandega do Rio — Relator, Sr. Ribeiro de Menezes. — Deu-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. presidente e Milton Gonçalves.

N. 2.265 — Zerrener Bulow & Comp. Ltda. — Classificação do mercadoria — Alfandega de Santos — Relator, Sr. Milton Gonçalves. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 2.527 — Pirelli S. A. Companhia Nacional de Condutores Elétricos — Classificação de mercadoria — Alfandega de Santos — Relator, Sr. Milton Gonçalves. — Converteu-se o julgamento em diligência afim de ser ouvido o Laboratório Nacional de Análises sobre o peso do papel, unanimemente.

N. 2.505 — Viação Ferrea do Rio Grande do Sul — Isenção de direitos — Alfandega do Rio Grande — Relator, Sr. Milton Gonçalves. — Converteu-se o julgamento em diligência para que a Alfandega do Rio Grande intime a recorrente a pagar, dentro de quinze dias, a taxa de recurso, contra os votos dos Srs. Coêlho Duarte e Ribeiro de Menezes que concordando com a diligência, discordavam da marcação do prazo.

Adiados — 2.520, 2.519, 805-A, 2.085, 2.390, 2.743, 2.778, 2.803, 2.813-A, 854-A, 1.222, 1.679, 2.484, 2.599, 2.654, 2.659, 823-A, 834-A, 844-A, 1.174-A, 1.389-A, 2.442, 2.295, 2.597, 2.604, 2.614, 2.619, 2.624, 2.639, 2.644 e 4.169.

Câmara de Reajustamento Econômico

Expediente de 11 de outubro de 1937

Foram mandadas protocolar as petições de pedidos de reconsideração referentes aos processos de ns. 4.105, 27.415 e 23.753.

No requerimento de Cristiano Osório de Oliveira, referente ao processo de n. 27.312, foi proferido o seguinte despacho. — Indeferido por haver sido interposto fora do prazo da lei, que terminou no dia 1 do corrente.

O senhor presidente despachou favoravelmente as petições em que os interessados nos processos de ns. 12.247, 27.987, 8.153, 22.095, 27.727 e 14.931, pediam a juntada de documentos.

Mandou-se dar as certidões pedidas de referencia aos processos de ns. 28.165, 27.550, 4.389, 4.558, 22.453, 21.803, 4.198, 12.284 e 25.083.

Foram mandados notificar para cumprimento de formalidades indispensáveis os interessados no processo de n. 28.236.

Por despacho do senhor presidente foi enviado á respectiva Agência do Banco do Brasil para a devida instrução o processo de número 28.126.

oram mandados notificar para cumprimento de formalidades indispensáveis os interessados nos processos de ns. 47.112, 47.113 e 47.119.

Por despacho do senhor presidente foi enviado á respectiva Agência do Banco do Brasil para a devida instrução o processo de n. 47.118.

No processo n. 2.801, série B (Lins-S. Paulo). — Decidiu adotar as conclusões do relatório de folhas, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito de Utiyama Kitizo, e a consequente indenização de 6:500\$000, em apólices, ao credor Irineu de Oliveira, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de 217\$450, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 28.184, série B (Promissão-S. Paulo). — Decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 27, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito de Sadagiro Hirata e sua mulher, e a consequente indenização de 15:500\$000, em apólices, ao credor Firmino Teixeira Sampaio, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de 104\$850, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 28.185, série B (Botucatu-S. Paulo). — Decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 27, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito de Adriano Spadin e outros, e a consequente indenização de 5:000\$000, em apólices, ao credor Luiz Mori, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de 421\$350, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 8.591, série C (Faxina-S. Paulo). — Decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 20, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito de Turfbio Jacob e sua mulher, e a consequente indenização de 1:500\$000, em apólices, ao credor Pedro Floriano Vieira, continuando a cargo dos devedores a

fração não reajustável de 250\$000, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 14.936, série C (Itapira-S. Paulo). — Decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 30, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito de Andreoli Bortolo e sua mulher, e a consequente indenização de 3:500\$000, em apólices, a credora Amelia Martinez, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de 23\$000, de conformidade com o decreto número 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*, relator.

No processo n. 28.158, série B (Queimadas-Pernambuco). — Decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 38, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito de Antonio Emílio Barbosa Gomes e sua mulher, e a consequente indenização de 24:000\$000, em apólices, ao credor Etelvino Souto Maior, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de 239\$992, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 4.465, série C (São Gabriel, Rio Grande do Sul) "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 42, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito de Alcides Mena Barreto Prates da Silva e a consequente indenização de sessenta e tres contos e quinhentos mil réis (63:500\$000), em apólices, ao credor Banco do Rio Grande do Sul, continuando a cargo do devedor a fração não reajustável de oitenta e quatro mil e duzentos réis (84\$200) de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*".

No processo n. 9.296, série C (Joaquim Távora, Paraná) "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls., em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito de Jacob Sartori e outros e a consequente indenização de cinco contos e quinhentos mil réis (5:500\$000), em apólices, ao credor Antonio Angelo de Oliveira, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de duzentos mil réis (200\$000) de conformidade com o decreto número 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*".

No processo n. 12.566, série C (Santa Rita do Sapucaí, Minas Gerais) "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 38, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito de Euclides Mendes Viana e sua mulher e a consequente indenização de sessenta e tres contos e quinhentos mil réis (63:500\$000), em apólices, ao credor Miguel Ribeiro de Souza, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de cento e trinta e quatro mil quinhentos e cincoenta réis (134\$550) de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*".

No processo n. 26.636, série B (Pirajui, São Paulo) "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 72, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito de José F. Bannwart & Filhos e a consequente indenização de dois contos e quinhentos mil réis (2:500\$000), em apólices, ao credor Junqueira Meireles & Com., continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de trezentos e oitenta e seis mil e trezentos réis (386\$300) de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*".

No processo n. 26.638, série B (Cafelandia, São Paulo) "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 50, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito de José F. Bannwart & Filhos e a consequente indenização de dois contos e quinhentos mil réis (2:500\$000), em apólices, a credora Brazilian Warrant Agency & Finance Co., Ltd., continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de cento e noventa mil quinhentos e cincoenta réis (190\$550) de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*".

No processo n. 3.908, série C (Lençóis, São Paulo) "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 34, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito de João Schimmler e sua mulher e as consequentes indenizações de quinhentos mil réis e tres contos e quinhentos mil réis (500\$000 e 3:500\$000), em apólices, ao credor Antonio José Leite, continuando a cargo dos devedores as frações não reajustáveis de 499\$450 e 252\$550 de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*, relator".

No processo n. 12.446, série C (Viçosa, Alagoas) "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 32, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito de Manoel Lopes de Vasconcellos e outros e a consequente indenização de doze contos de réis (12:000\$000), em apólices, ao credor Francisco Soares de Vasconcellos, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de quatrocentos e trinta e quatro mil cento e sessenta e quatro réis (434\$164) de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*, relator".

No processo n. 7.012, série C (Uberaba, Minas Gerais) "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 26, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito de João Januário

da Silva e Oliveira e a consequente indenização de trinta e um contos e quinhentos mil réis (31:500\$000), em apólices, ao credor Aurélio Luiz da Costa & Filhos, continuando a cargo do devedor a fração não reajustável de quatrocentos e setenta mil duzentos e setenta e cinco réis (470\$275) de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*, relator.

No processo n. 28.133, série B (Novo Horizonte — S. Paulo), em que é declarante Joaquim Mateus, decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 37, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 17.053, série C (Jau — S. Paulo), em que são declarantes Junqueira, Carvalho & Comp., decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente e relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 12.722, série C (Araras — S. Paulo), em que é declarante Giovanni Simioni, decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 23, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*, relator.

No processo n. 12.740, série C (Tietê — S. Paulo), em que é declarante Adolfo Bertola, decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 22, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*, relator.

No processo n. 20.322, série B (Rebouças — Paraná), em que são declarantes F. Reginato & Comp., decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 36, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*, relator.

No processo n. 20.763, série B (Ant. Rebouças — Paraná), em que é declarante Sindicato de Madeiras do Brasil (em liquidação), decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 39, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*, relator.

No processo n. 2.653, série C (Araraquara — S. Paulo), em que é declarante Banco do Estado do S. Paulo, decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 44, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*, relator.

No processo n. 17.072, série C (Santa Tereza — Espírito Santo), em que é declarante João Dalcorno, decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 18, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente e relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 8.256, série C (Ponte Nova — Minas Gerais), em que é declarante Custodio Martins da Silva, decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 32, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente e relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 28.085, série B (Palmeira — Paraná), em que são declarantes Guimarães & Comp., decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 18, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente e relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 28.015, série B (Promissão — S. Paulo), em que é declarante Irineu de Oliveira, decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 34, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente e relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 27.694, série B (S. Eimão — S. Paulo), em que é declarante Pedro Bassi, decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 35, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 14.951, série C (Socorro — S. Paulo), em que é declarante Manoel Dionysio de Souza, decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 18, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 12.716, série C (Araras — S. Paulo), em que são declarantes Pedro Battistella & Comp., decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 18, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 8.647, série C (Botucatu — S. Paulo), em que é declarante Delfino Cerqueira, decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 28, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 28.182, série B (Colina — S. Paulo), em que são declarantes Fernando Hackradt & Comp., decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 26, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 9.032, série C (Serra Negra — S. Paulo), em que são declarantes Antônio Jorge José e outros: "decidiu adotar a

conclusão do relatório de fls. 22, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 28.279, série B (Rio Preto — S. Paulo), em que são declarantes Ribeiro de Barros & Comp. (Massa fal.): "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 20, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 28.285, série B (Araraquara — S. Paulo), em que são declarantes Procópio Carvalho (em liq.): "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 28, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 27.738 B — Pirajú — S. Paulo: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 46 em virtude da qual *ex-vi* do decreto 24.233 de 12 de maio de 1934, ficam obrigados os credores Cintra & Comp. (em liquidação) a dar quitação plena a Amélia Candida Gil do seu débito verificado (10:646\$900), recebendo, em apólices, 50 % do mesmo débito, ou sejam cinco contos de réis (5:000\$000). — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 27.610 B — Tirburí — S. Paulo: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 27 em virtude da qual *ex-vi* do decreto 24.233 de 12 de maio de 1934, fica obrigado o credor Barbosa Ferraz & Comp. (em liquidação) a dar quitação plena a Oscar de Andrade Lemos de seu débito verificado (5:128\$500), recebendo, em apólices, 50 % do mesmo débito, ou sejam dois contos e quinhentos mil réis (2:500\$000). — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 25.073 B — Araçatuba — S. Paulo: "resolveu adotar a conclusão do relatório de fls. em virtude da qual, *ex-vi*, do decreto 24.233 de 12 de maio de 1934, fica obrigado o credor Banco Comercial do Estado de S. Paulo a dar quitação plena a Nabor Gonçalves Franco, do seu débito verificado (33:547\$500), recebendo, em apólices, 50 % do mesmo débito, ou sejam dezesseis contos e quinhentos mil réis (16:500\$000). — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 27.829 B — Pirajú — S. Paulo: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls., em virtude da qual, *ex-vi* do decreto 24.233 de 12 de maio de 1934, fica obrigado o credor Banco Noroeste do Estado de S. Paulo a dar quitação plena a José Rafael do seu débito verificado (86:569\$780), recebendo, em apólices, 50 % do mesmo débito, ou sejam quarenta e tres contos de réis (43:000\$000). — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 24.573 B — Botucatu — S. Paulo: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 48 em virtude da qual *ex-vi* do decreto 24.233 de 12 de maio de 1934, fica obrigado o credor Banco Nacional Ultramarino a dar quitação plena a Valêncio Carneiro de Castro, do seu débito verificado (52:215\$400), recebendo, em apólices, 50 % do mesmo débito, ou sejam vinte e seis contos de réis (26:000\$000). — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 28.173 B — Jau — S. Paulo: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 62 em virtude da qual, *ex-vi* do decreto 24.233 de 12 de maio de 1934, fica obrigada a credora Companhia Paulista de Exportação a dar quitação plena a Lourenço Neto de Almeida Prado do seu débito verificado (133:385\$850), recebendo, em apólices, 50 % do mesmo débito, ou sejam 66:500\$000. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 27.569 B — Avanhandava — S. Paulo: "decidiu adotar as conclusões dos votos dos dois juizes revisores, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito reajustável (75:222\$200) de Antônio Flávio Martins Ferreira e a correlata indenização de 37:500\$ em apólices, aos credores Figueiredo Lima & Ltd., continuando a cargo dos devedores a fração irrealizável de 111\$100. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

Pedidos de reconsideração:

No pedido de reconsideração n. 3.130, processo n. 12.611 C (Barra Bonita — Paraná) "resolveu manter a decisão lançada neste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

No pedido de reconsideração n. 1.892, processo n. 16.313 B (Cedral — S. Paulo) "resolveu manter a decisão lançada a fls. 56 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

No pedido de reconsideração n. 2.640, processo n. 8.796 C (Campinas — S. Paulo) "resolveu manter a decisão lançada neste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Sergio de Oliveira*, presidente, relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No pedido de reconsideração n. 3.003, processo n. 26.776 B (Bobedouro — S. Paulo) "resolveu dar provimento ao pedido de reconsideração formulado a fls. 72 e seguintes e, assim sendo, concede-se a redução de 50 % no débito de Abílio Alves Marques e a correlativa indenização de 20:000\$ à credora Banca Francesa e Italiana per

a América del Sud, continuando a cargo do devedor a responsabilidade pelo remanescente da dívida. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*."

No pedido de reconsideração n. 3.062, processo n. 27.156 B (Santo Angelo — Rio Grande do Sul) "resolveu, de acordo com os votos dos juizes revisores, dar provimento ao pedido de reconsideração formulado a fls. 25 e seguintes e, assim sendo, concede-se a indenização adicional de 2:500\$, em apólices, ao credor Banco da Província do Rio Grande do Sul, correspondente a 50 % do débito verificado de 5:341\$200, de Frederico Cachs Filho, dando ao mesmo plena quitação da dívida. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*."

No pedido de reconsideração n. 2.956, processo n. 9.209 C (Capivarã — S. Paulo) "resolveu dar provimento ao pedido de reconsideração formulado a fls. 23 e seguintes e, assim sendo, conceder a redução de 50 % no débito reajustado de 5:433\$, do espólio de Jacomo Amadio e a correlata indenização de 2:500\$, em apólices, ao credor João Luiz Quagliato, continuando a cargo do espólio devedor a fração irremovível de 216\$500. — *Sergio de Oliveira*, presidente; relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*."

No pedido de reconsideração n. 2.904, processo n. 9.306 C (Presidente Prudente — S. Paulo) "resolveu dar provimento ao pedido de reconsideração formulado a fls. 25 e seguintes e, assim sendo, conceder a indenização de 2:500\$ aos credores F. Elias João & Irmãos, correspondente a 50 % do débito verificado de 5:067\$200, de J. Narciso Sandoval, dando ao mesmo plena quitação da dívida. — *Sergio de Oliveira*, presidente, relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*."

No pedido de reconsideração n. 3.072, processo n. 27.159 B (Paulemira — Rio Grande do Sul) "resolveu manter a decisão lançada a fls. 27 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*."

No pedido de reconsideração n. 3.053, processo n. 27.187 B (Palmeira — Rio Grande do Sul) "resolveu dar provimento ao pedido de reconsideração formulado a fls. 30 e seguintes e, assim sendo, concede-se a redução de 50 % no débito de Leonardo Pereira de Vasconcelos e a correlata indenização de 4:000\$, em apólices, ao credor Banco da Província do Rio Grande do Sul, continuando a cargo do devedor a fração irremovível de 106\$700. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*."

No pedido de reconsideração n. 3.075, processo n. 4.024 U (Triunfo — Espírito Santo) "resolveu manter a decisão lançada neste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*."

Expediente do dia 13 de outubro de 1937

Foram mandadas protocolar as petições de pedidos de reconsideração referentes aos processos de ns. 27.789 e 26.583.

O Sr. presidente despachou favoravelmente as petições em que os interessados nos processos de ns. 27.889, 27.951, 23.429, 9.494, 27.791, 26.949, 8.831, 25.823, 28.640, 15.886, 28.667, 27.757 e 5.078, pediam a juntada de documentos.

Mandou-se dar as certidões pedidas de referência aos processos de ns. 27.797, 18.797, 8.994 e 12.561.

Por despacho do Sr. presidente foram enviados às respectivas cia do Banco do Brasil para a devida instrução o processo de número 17.132.

Foram mandados notificar para cumprimento de formalidades indispensáveis os interessados no processo de n. 27.843.

Por despacho do Sr. presidente foram enviados às respectivas Agências do Banco do Brasil para a devida instrução os processos de ns. 27.391 e 28.202.

No processo n. 28.094, série B (Avanhandava — São Paulo), decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 28, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito de João Teodoro da Silva e sua mulher e a consequente indenização de cinco contos de réis (5:000\$000), em apólices, ao credor Firmino Teixeira Sampaio, continuando a cargo dos devedores a fração reajustável de quarenta e sete mil e quinhentos e oitenta e cinco réis (47\$585), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 26.168, série B (Quatá — São Paulo), decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 36, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito de José Gonçalves de Almeida e sua mulher, e a consequente indenização de nove contos de réis (9:000\$000), em apólices, ao credor Tomaz Menk ou Lucas Tomas Menk, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de quatrocentos e trinta e dois mil e trezentos e dezoito réis (432\$319), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*, relator.

No processo n. 28.263, série B (Descalvado — São Paulo), decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 38, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito reajustável de de Benedita Barbosa Adorno e sua mulher, e a consequente indenização de um conto e quinhentos mil réis (1:500\$000), em apólices, ao credor Rafaela Giangola, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de quatrocentos e noventa e um mil e duzentos e cinquenta réis (491\$250), de conformidade com o decreto

n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*, relator.

No processo n. 15.883, série C — Iconha — Espírito Santo), decidiu adotar as conclusões do relatório de fls., em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito de Jacob Valente Batista e sua mulher, e a consequente indenização de vinte e um contos de réis (21:000\$000), em apólices, ao credor Luiz Ferrari Martins, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de cento e setenta cinco mil réis (170\$000) de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 26.247, série B (Belmonte — Bahia), decidiu adotar as conclusões do relatório de fls., em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito reajustável de Artur José de Sant'Ana e sua mulher, e a consequente indenização de onze contos e quinhentos mil réis (11:500\$000), em apólices, ao credor Orozimbo da Cunha Peixoto, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de duzentos e quarenta e quatro mil réis (244\$000), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 25.006, série B (São Jerônimo — Rio Grande do Sul), decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 60, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito reajustável de Severino Lessa, e a consequente indenização de oitenta e um contos e quinhentos mil réis (81:500\$000), em apólices, ao credor Banco da Província do Rio Grande do Sul, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de duzentos e trinta e cinco mil e quatrocentos e cinquenta réis (235\$450), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 25.008, série B (S. Jerônimo — Rio Grande do Sul): "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 45, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito de Severino Lessa e a consequente indenização de vinte e oito contos e quinhentos mil réis (28:500\$), em apólices, ao credor Banco Nacional do Comércio, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de cento e vinte e quatro mil e quatrocentos réis (124\$400), de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, Presidente-Relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 27.963, série B (Santa Rita — São Paulo): "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 63, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito reajustável de João Virgílio de Souza e sua mulher e a consequente indenização de trinta e oito contos e quinhentos mil réis (38:500\$000), em apólices, ao credor João Ribeiro de Araújo, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de quarenta e seis mil e quatrocentos réis (46\$400), de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, Presidente. — *Reginaldo Nunes*, Relator. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 28.121, série B (Monte Alto — S. Paulo): "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 71, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito reajustável de Horácio Pentado e a consequente indenização de cento e trinta e um contos de réis (131:000\$000), em apólices, ao credor João F. Camargo (firma comissária, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de trezentos e quarenta e oito mil e quinhentos réis (348\$500) de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, Presidente. — *Reginaldo Nunes*, Relator. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 28.123, série B (Taquaritinga — S. Paulo): "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls.", em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito de Torquato Martinelli e sua mulher e outros e a consequente indenização de sessenta e quatro contos de réis (64:000\$), em apólices, aos credores Queiroz Ferreira & Comp. Ltda., continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de duzentos e sessenta mil e trezentos e cinquenta réis (260\$350), de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, Presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*, Relator."

No processo n. 28.239, série B (S. João da Boa Vista — São Paulo): "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 34, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito do espólio de Ana Luiza de Jesus e outros, e a consequente indenização de dezoito contos e quinhentos mil réis (18:500\$), em apólices, ao credor Maria Amelia Queiroz Pinto, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de quatrocentos e sessenta e tres mil setecentos e cinquenta réis (463\$750), de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, Presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*, Relator."

No processo n. 27.695, série B (Santa Rosa — S. Paulo) em que são declarante Venturini Paschoal e outro: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 37, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, Presidente-Relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 28.278, série B (S. Carlos — S. Paulo) em que são declarantes Ribeiro de Barros & Comp.: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 25, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, Presidente. — *Reginaldo Nunes*, Relator. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 17.070, série C (Campestre — S. Paulo) em que são declarantes Pupo, Teixeira & Comp.: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 9, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, Presidente-Relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 26.504, série B (Serra Negra — S. Paulo) em que é declarante Angelo Zanini: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 14, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, Presidente-Relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 14.977, série C (Itapira — S. Paulo): "em que é declarante Manuel Luiz da Silva: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 51 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, Presidente-Relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 8.165, série C (Agudos — S. Paulo) em que é declarante Procopio Carvalho (em liquidação): "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 40 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, Presidente-Relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 17.092, série C (Canoinhas — Santa Catarina), em que é declarante Alcebiades Picanço: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 35 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, Presidente-Relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 12.320, série C (Ponta Grossa — Paraná) em que são declarantes Nicolau Kluppel & Comp.: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 41 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, Presidente-Relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 12.323, série C (Ponta Grossa — Paraná), em que é declarante Evaldo Bork, "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 13, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 17.094, série C (Canoinhas — Santa Catarina), em que é declarante Alcebiades Picanço, "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 37, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 28.241, série B (Ribeirão Claro — Paraná), em que são declarantes Pedro de Mello & Comp., "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 41, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 12.328, série C (Ponta Grossa — Paraná), em que são declarantes Pugsley & Comp., "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 10, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 12.329, série C (Ponta Grossa — Paraná), em que são declarantes Max Lowenstein & Comp., "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 10, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 12.327, série C (Ponta Grossa — Paraná), em que é declarante Viuva Brasil Pinheiro, "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 11, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 12.324, série C (Ponta Grossa — Paraná), em que são declarantes J. David Hilgenberg & Comp., "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 11, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 12.318, série C (Ponta Grossa — Paraná), em que são declarantes Walter & Comp., "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 10, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 9.039, série C (S. Sebastião do Paraíso — Minas Gerais), em que são declarantes Junqueira, Carvalho & Comp., "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 49, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 12.666, série C (Ouro Fino — Minas Gerais), em que são declarantes Humberto Melega e outros, "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 35, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 17.080, série C (Camanducaia — Minas Gerais), em que é declarante o Banco de Crédito Real de Minas Gerais, "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls., em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 26.723, série B (Guaíba — Rio Grande do Sul), em que é declarante o Banco Nacional do Comércio, "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 37, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 17.071, série C (Xanxerê — Santa Catarina), em que são declarantes Tobias de Macedo & Comp., "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls., em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 17.123, série C (Santa Tereza — Espírito Santo), em que é declarante Henrique Ferrari, "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 21, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 20.874, série B (Distrito de Barra — Goiás), em que é declarante Augusto Berquó, "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 53, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 17.093, série C (Canoinhas — Santa Catarina), em que é declarante Alcebiades Picanço, "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 37, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 17.082, série C (Ouro Fino — Minas Gerais), em que é declarante o espólio de D. Constança Sabino do Pádua: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 28, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 28.280, série B (Cabreúva — S. Paulo), em que são declarantes Lima, Nogueira & Comp.: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 18 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*, relator."

No processo n. 28.174-B (S. João da Bocaina — S. Paulo): "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 62, em virtude da qual, *ex-vi* do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934, fica obrigado a credora Companhia Paulista de Exportação a dar quitação plena a Cecil Matias Bohn Weiss, do seu débito verificado (réis 130:274\$250), recebendo, em apólices, 50 % do mesmo débito, ou sejam sessenta e cinco contos de réis (65:000\$000). — *Sergio de Oliveira*, presidente e relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 3.295-C (Conquista — Minas Gerais): "decidiu adotar as conclusões dos votos dos dois juizes revisores, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito reajustável (13:915\$900) do espólio de Ernesto de Araújo Sousa e a correlata indenização de seis contos e quinhentos mil réis (6:500\$000), aos credores Almeida & Filho (Casa Bancária), continuando a cargo do devedor a fração não reajustável de quatrocentos e cinquenta e sete mil novecentos e cinquenta réis (457\$950), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 12.415-C (Capela — Alagoas): "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 43, em virtude da qual, *ex-vi* do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934, fica obrigado o credor Enéias Coelho de Pontes a dar quitação plena ao espólio de Francisco Lopes Barbosa, do seu débito verificado (40:736\$000), recebendo, em apólices, 50 % do mesmo débito, ou sejam vinte contos de réis (20:000\$000). — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Ernesto Rangel*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos:

N. 35.578-937 — Banco Francês e Italiano. — De acordo com a informação e o parecer, cobre-se a revalidação que for devida.

N. 407.259-937 — Alberico Durão. — Responda-se, de acordo com a informação e o parecer seguinte: O mercador de cereais e outros gêneros está sujeito ao imposto de acordo com as tabelas A 2 a D 2 a (10 % do valor locativo anual a 80\$ de taxa fixa) do regulamento anexo ao decreto n. 5.142, de 27-2-904. O mercador de "gêneros alimentícios de 1ª classe quando importador está sujeito ao imposto de acordo com as tabelas A 1 a e D 1 a do regulamento acima citado (20 % e 160\$ de taxa fixa). O presente telegrama poderá ser respondido nos termos acima propostos.

N. 36.602-937 — Augusto Miguéis. — Altere-se o valor locativo para 1:800\$ no lançamento para o corrente exercício.

N. 43.265-937 — Pring Torres & Comp. Ltd. — Faça prova do valor locativo lançado pela Prefeitura para a cobrança do imposto predial.

N. 30.352-937 — Deolinda de Sá. — Mantenho o despacho do 12 de julho deste ano.

N. 22.770-937 — Jorge J. Badra. — Nesta data o Sr. Jorge J. Badra, registrado nesta repartição sob n. 28.637, solicitou guia de mudança de seu estabelecimento comercial para a cidade de Cambuqueira e omo o referido Jorge J. Badra não se acha sob pressão de auto e nada deve por infração do regulamento do imposto de consumo, tendo de facto fechado o seu estabelecimento e transferido todos os utensílios e mercadorias neles existentes, concedo, de acordo

com o art. 22, parágrafo único, do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, a presente guia, para os fins de direito.

N. 35.905-937 — Reis, Duarte & Comp. Ltd. — Imponho, de acordo com o parecer a pena de revalidação correspondente ao selo devido. Publicado o despeço e decorrido o prazo legal, remeta-se o processo à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para a inscrição da dívida.

N. 35.304-937 — Joaquim Pereira de Souza & Irmão. — Idem.

N. 35.303-937 — S. Gelman & Spinelli. — Idem.

N. 35.302-937 — S. Gelman & Spinelli. — Idem.

N. 35.301-937 — Nore & Comp. — Idem.

N. 35.300-937 — Companhia Indústria Papeis e Cartonagem. — Idem.

N. 35.306-937 — José Augusto de Almeida. — Idem.

N. 35.049-937 — Emile Sevi. — De acordo com a informação e o parecer, cobre-se a revalidação que for devida.

N. 34.652-937 — Humberto Rosa. — Idem.

N. 35.048-937 — I. Quarí. — Idem.

Precatórios despachados:

N. 35.339-937 — Juízo da 7ª Vara Criminal, entrega de 300\$ (trezentos mil réis) a favor do Dr. Artur Vilor. — Cumpra-se.

N. 35.338-937 — Juízo da Fazenda Municipal, entrega de réis 3:538\$900 (três contos quinhentos e trinta e oito mil e novecentos réis) a favor do Dr. Flávio Porto Barrone. — Idem.

Processo n. 20.179-1937 — Consulta da S. A. de Perfumarias J. & M. Atkinson. — De acordo. Os rótulos em apreço só poderão ser usados se contiverem as palavras "Rio" ou "Indústria Brasileira" em caracteres maiores do que as indicações em língua estrangeira, *ex-vi* da última parte do art. 74, combinado com o art. 72 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Auto n. 1.774/1937 — Boulros Georges Riha. — Não cabe a esta Diretoria apreciar os comentários às decisões proferidas pelos Conselhos de Contribuintes.

No acórdão de fls. 9/10, o 2º Conselho de Contribuintes, tomando conhecimento do recurso *ex-officio*, interposto da decisão de fls. 8, resolveu, por unanimidade de votos, anular todo o processado, por vício insanável do auto.

Esse vício, segundo se depreende da leitura do referido acórdão é oriundo do fato de ter sido todo datilografado o auto, base deste processo, o que desatende o imperativo do artigo 190, § 3º, do vigente regulamento do imposto de consumo, que obriga a feitura à mão dos claros apresentados pelos modelos LIV e LVI.

Não se tendo verificado, no caso em lide, as hipóteses do artigo 3º, das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934, a decisão proferida pelo 2º Conselho de Contribuintes está finda para todos os efeitos administrativos.

Nessas condições, restitua-se o processo à 3ª Sub-Diretoria, para os devidos fins.

Auto n. 848/1936 — Isidoro Levi. — No estabelecimento comercial da firma Isidoro Levi, apreendeu o fiscal autuante, expostos à venda, nove cintos de couro, de uma só corréa, selados, cada um, com uma estampilha retangular da taxa de \$200, assinaladas com as iniciais "P. P.", do fabricante Pascoal Pasquini, estabelecido à rua Uranos n. 1.084, seis cintos de couro, tubulares, selados com estampilhas de cor verde da taxa de \$400, assinaladas com as iniciais "H. H.", do fabricante Hamid Mamdar, estabelecido à rua Senhor dos Passos n. 262, de quem foram adquiridos ditos cintos, acompanhados da nota sem numero, de 21 de julho de 1936, apresentando todas as estampilhas acima indicadas velhementes de uso anterior; quatro carteiras e sete porta-moedas de preço até \$5000, seladas com estampilhas usadas e sem rótulo; sete pastas de couro, para condução de papeis de preço até 30\$000, selladas insuficientemente, duas com uma estampilha da taxa de \$200, cada uma e cinco com uma estampilha da taxa de \$500, cada uma, assinaladas com as iniciais "A. J. P.", do fabricante Artur de Jesús Pereira, estabelecido à rua do Lavradio, 33, de quem foram adquiridas, sem rótulo; apreendeu, também, chegados no momento da autuação, quarenta e oito bolsas remetidas pelo fabricante Jacob Blumen, estabelecido à rua Azeredo Coutinho, 34, de preço de mais de \$5000 até 20\$000 e vinte e quatro ditas do mesmo preço, remetidas pelos fabricantes Irmãos Blanck Ltda., todos sem rótulo.

Foram envolvidas no presente processo as seguintes firmas: Pascoal Pasquini e Hamid Mandam, como infratores do artigo 62, Artur de Jesús Pereira, como infrator dos artigos 61, H e 72, Jacob Blumen e Irmãos Black Ltda., como infratores do artigo 72 e, finalmente, Isidoro Levi, como infrator dos artigos 61, H, 62, 72, 81 e 112, § 6º D, tudo do vigente regulamento do imposto de consumo.

A Casa da Moeda, no laudo de fls. 6, declara que os vinte e dois selos examinados são legítimos e os 16 da taxa de \$200, apresentam prova de uso anterior em outra mercadoria. As seis fórmulas da taxa de \$400, colocadas aos cintos para homem, estão impregnadas de goma gordurosa, impedindo as pesquisas para determinar as provas de uso anterior. As oblitterações no anverso dos selos são as seguintes: em quatro de \$200 "P. P.", em cinco do mesmo valor "S. P." em seis de \$400 "H. H." e as restantes ilegíveis.

Isidoro Levi, regularmente intimado, apresentou suas razões de defesa, no prazo.

Nessa peça do processo limita-se a comentar a infração do art. 62, declarando que, muito embora a Casa da Moeda positiva o reaproveitamento de dezesseis selos da taxa de \$200, "nem por isso essas circun-

stancias são suficientes para que o seu laudo seja tomado como elemento necessário bastante para, desde logo, se considerar procedente esse auto e fulminar a defendente com as penas previstas nos citados artigos".

O autuante, à fls. 12 verso e 13, faz sentir a necessidade de serem intimadas as firmas Pascoal Pasquini, para se defender da infração do artigo 62; Artur de Jesús Pereira, para se defender das infrações dos artigos 61, H e 72; Jacob Blumen e Irmãos Blanck Ltda., para se defenderem da infração do artigo 72.

Esse expediente foi observado pela 3ª Sub-Diretoria, que expediu as portarias de fls. 14 a 17.

As firmas citadas, no prazo regulamentar, apresentaram suas razões de defesa.

Artur de Jesús Pereira pede a improcedência do auto, sob o fundamento de que as mercadorias apreendidas com insuficiência de selos e falta de rótulo, não são de seu fabrico e sim de outra qualquer firma que, naturalmente, aproveitou selos já inutilizados pela sua firma.

Irmãos Blanck Ltda. e Jacob Blumen, confessam, em suas petições de defesa, as faltas que lhes são atribuídas.

Pascoal Pasquini nega tenha feito uso de estampilhas extraídas de produtos já dados ao consumo e pede seja feito um exame nos elementos de suas escritas.

O autuante, em face da alegação constante da defesa de Artur de Jesús Pereira, pede seja designada uma comissão de funcionários para retirar — mediante as formalidades legais — do pacote que contém os produtos apreendidos no estabelecimento do autuado Isidoro Levi, as sete pastas para condução de papeis, que têm as estampilhas assinaladas com as iniciais "A. J. P.", depois do que sejam ditas pastas remetidas à Casa da Moeda; afim de ser verificado si as estampilhas a elas apostas apresentam provas de uso anterior.

O expediente proposto, foi observado, tendo a Casa da Moeda, no laudo de fls. 25, declarado que "os sete selos objeto do presente laudo são legítimos e não apresentavam provas de reaproveitamento".

O autuante, comparecendo ao estabelecimento fabril da firma Artur de Jesús Pereira, lavrou o termo de exame de elementos da escrita comercial, por onde se constata que essa firma efetuou venda de produtos de seu fabrico à firma Isidoro Levi.

Em seguida, o autuante presta sua informação no processo, apreciando as razões de defesa expedidas pelos autuados e concluindo pela procedência do auto, base deste processo.

Tudo visto e bem examinado, e:

Considerando que o reaproveitamento de dezesseis selos da taxa de \$200, foi positivado pela Casa da Moeda, no laudo de fls. 6;

Considerando que por essa infração respondem Isidoro Levi e Pascoal Pasquini, aquêle por que expunha à venda as mercadorias seladas com fórmulas reaproveitadas e esse por ter feito uso dessas mesmas fórmulas;

Considerando que, independente da infração do artigo 62, Isidoro Levi também responde pelas infrações dos artigos 61, H, 72, 81 e 112, § 6º D;

Considerando que as firmas Irmãos Blanck Ltda. e Jacob Blumen, em suas petições de fls. 20 e 23, respectivamente, confessam as faltas que lhes são atribuídas;

Considerando que do processo ficou perfeitamente esclarecido que as mercadorias insuficientemente seladas e fabricadas pelas firmas Artur de Jesús Pereira, foram por ela vendidas à firma Isidoro Levi, como se constata do termo de exame de fls. 30;

Considerando que em face do laudo pericial de fls. 25, ficou afastada a hipótese de terem sido os selos assinalados com as iniciais "A. J. P.", do fabricante Artur de Jesús Pereira, aproveitados por outro fabricante, como insinuou o referido Artur de Jesús Pereira, em sua defesa de fls. 19;

Resolvo julgar procedente o auto de fls. 3 e imponho às firmas Isidoro Levi, a multa de 600\$000, mínimo do artigo 62, combinado com os artigos 61, H, 72, 81, 112, § 6º D e 206, Pascoal Pasquini, a multa de 600\$000 mínimo do artigo 62; Artur de Jesús Pereira a multa de 600\$000, mínimo do artigo 61, H, combinado com os artigos 72 e 206 e Irmãos Blanck Ltda. e Jacob Blumen, a multa de 200\$000, a cada um, mínimo do artigo 72, tudo do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intimem-se para o recolhimento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 7º e 9º, das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 868-1937 — J. Esteves — As infrações descritas na peça, base deste processo, estão provadas e confessadas pelo autuado, em sua petição de defesa.

Assim exposto o caso, e considerando o que mais do processo consta, julgo procedente o auto de fls. 3 e imponho à J. Esteves, multa de 200\$, mínimo dos arts. 72, 81 e 95, combinados com os arts. 112, § 6º — D — e 206, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Depositada a multa, entregue-se a mercadoria apreendida, observadas as formalidades regulamentares.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º, das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Autos n. 971-1937 — Silvano, Almeida & Comp. Ltd. — Como se verifica á fls. 3 deste processo, a nota de venda expedida pela firma Silvano, Almeida & Comp. Ltda., não preenche as formalidades exigidas pelo regulamento do imposto de consumo em vigor.

Nessas condições, e tendo em vista o que mais do processo consta, julgo procedente o auto de fls. 4-5 e imponho á Silvano, Almeida & Comp. Ltda., a multa de 50\$, mínimo do art. 112, § 1º — B — do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º, das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 1.104-1937 — Cherman & Filho — A infração capitulada no auto de fls. 3-4, está materialmente provada com a apreensão da nota de venda de fls. 2, que não preenche as exigências regulamentares.

Nessas condições, julgo procedente o referido auto e imponho á Cherman & Filho, a multa de 50\$, mínimo do art. 111, § 1º — A — do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º, das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 1.122-1937 — João José & Comp. — Com fundamento nos arts. 112, §§ 6º — D — e 8º — A —, do vigente regulamento do imposto de consumo, foi lavrado o auto de fls. 3-4, contra João José & Comp.

No prazo regulamentar, a firma autuada apresentou suas razões de defesa, declarando que desde 26 de maio deste ano que possui, devidamente legalizado, o livro para o registro das vendas de objetos de adorno, silenciando quanto á infração do art. 112, § 6º — D.

Os autuantes, á fls. 6 opõem pela improcedência do auto, de vez que constatarão a veracidade do que se contém na defesa de fls. 5.

Esta Diretoria, por despacho de 21 de setembro p. findo, determinou a volta do processo á 3ª Sub-Diretoria, para que os autuantes informassem sobre a infração do art. 112, § 6º — D.

Cumprindo esse despacho autuantes declaram que a firma autuada não exhibiu a nota de venda ou fatura correspondente aos objetos de adorno existentes em seu estabelecimento comercial.

Assim exposto o caso, e:

Considerando que do processo, apenas ficou constatada a falta de exibição das notas de venda ou faturas relativas aos produtos existentes no estabelecimento do autuado;

Considerando o que mais do processo consta:

Resolvo julgar procedente o auto de fls. 3-4 e imponho á João José & Comp., a multa de 50\$, mínimo do art. 112, § 6º — D — do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Deste meu despacho recorro, "ex-officio", para o 2º Conselho de Contribuintes, na forma da legislação vigente.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º, das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 1.220, de 1937 — A. Monteiro de Barros — A vista do que consta deste processo e de acordo com a informação prestada pelo autuante, á fls. 9, julgo improcedente o auto de fls. 2, e determino o arquivamento deste processo, depois das necessárias anotações e entregue a mercadoria apreendida.

A 3ª Sub-Diretoria, para os devidos fins.

Auto n. 1.280, de 1937 — Dib Kazan — Provada como se acha, a infração descrita na peça, base deste processo, julgo procedente o auto de fls. 4-5 e imponho á Dib Kazan, a multa de 50\$000, mínimo do art. 114, § 1º, a, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º, das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 1.282, de 1937 — Rodrigues & Adelino — Provada como se acha, a infração descrita no auto, base deste processo, julgo o procedente e imponho á Rodrigues & Adelino, a multa de 50\$000, mínimo do art. 112, § 1º, b, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º, das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 1.332, de 1937 — Felice & Oliveira — Provada materialmente e confessada como se acha, a infração descrita na peça, base deste processo, julgo procedente o auto de fls. 4, e imponho á Felice & Oliveira, a multa de 600\$000, mínimo do art. 53, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º, das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 1.362, de 1937 — Emanuel Bloch & Frère — Com fundamento no art. 112, § 1º, b, combinado com os arts. 88 e 122, do vigente regulamento do imposto de consumo, foi lavrado o auto de fls. 4-5, contra Emanuel Bloch & Frère.

No prazo regulamentar, a firma autuada apresentou, por intermédio de seu procurador, devidamente habilitado, as suas razões de defesa.

Nessa peça do processo, sustentou que não ha infração nem desrespeito á lei, analisando, um por um, os dispositivos citados como infringidos.

Declara, finalmente, que tendo sido a mercadoria remetida pela empresa de transportes "Picorelle & Comp.", não estava na obrigação de ser acompanhada da nota de venda ou fatura, "ex-vi" do que preceitua o art. 122, do regulamento do imposto de consumo em vigor.

Tudo examinado, e:

Considerando que a infração está provada e confessada pela firma autuada;

Considerando que não procede a alegação formulada pela autuada, em sua petição de defesa de fls. 11-12, pois o assunto ventilado neste processo já está resolvido pelo Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, como se constata do ofício de 31 de dezembro de 1932, da extinta Diretoria da Receita, publicado na "Revista Fiscal" de 1933, às pags. 3 e 4;

Considerando o que mais do processo consta,

Resolvo julgar procedente o auto de fls. 4-5 e imponho á Emanuel Bloch & Frère, a multa de 200\$000, mínimo do art. 112, § 1º, b, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º, das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 1.369-937 — Maria da Conceição. — Os fiscais dos impostos internos Luiz Antunino de Souza Neves Filho e João Quintanilha Williams, apreenderam no estabelecimento comercial da firma Maria da Conceição, um barril marca "Mario Piná", numero 6.539, contendo 100 litros de aguardente de canna, acompanhado de 100 cintas de cor verde da taxa de \$300 e na nota de venda n. 6.751, datada de 29 de julho deste anno, por não ter sido feito o engarrafamento, no prazo regulamentar.

A autuada, no prazo da lei, apresentou suas razões de defesa, alegando que deixou de promover o engarrafamento da aguardente recebida, por ignorar estar o mesmo subordinado a determinado tempo e por não possuir, na ocasião, o necessario vasilhame.

Tudo examinado, e:

Considerando que a infração está materialmente provada e confessada pela autuada;

Considerando o que mais do processo consta,

Resolvo julgar procedente o auto de fls. 8-9 e imponho á Maria da Conceição, a multa de 2:500\$000, mínimo do art. 9º, do decreto n. 23.664, de 29 de dezembro de 1933.

Depositada a multa, entregue-se a mercadoria apreendida, observadas as formalidades regulamentares.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º, das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 1.566-937 — Elias Antonio. — Verificaram os autuantes que a firma Elias Antonio possuía, exposto á venda, em seu estabelecimento comercial, produto enquadado, para o efeito do pagamento do imposto de consumo, no § 33, do art. 3º do decreto numero 23.262, de 23 de dezembro de 1932, tais como: brinca, colares, anéis e broches, sem possuir o livro para registro das vendas desses objetos e consequente pagamento do imposto.

No prazo regulamentar, o autuado apresentou suas razões de defesa, confessando a falta que lhe é atribuída e fazendo varias considerações que não modificam o aspecto do fato relatado na peça, base deste processo.

Assim exposto o caso e á vista do que mais consta deste processo, julgo procedente o auto de fls. 3-4 e imponho á Elias Antonio, a multa de 1:000\$000, mínimo do art. 112, § 8º, A, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º, das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 1.733-937 — Saliro Soares Peres. — Materialmente provada e confessada como se acha, a infração descrita na peça, base deste processo, julgo procedente o auto de fls. 4 e imponho á Saliro Soares Peres, a multa de 300\$000, mínimo do art. 53, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º, das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 1.764-937 — José Mariano do Rêgo. — Com a apreensão dos selos existentes no estabelecimento comercial da firma José Mariano do Rêgo, sem que para eles houvesse mercadoria correspondente, está materialmente provada a infração do art. 53, do

vigente regulamento do imposto de consumo, descrita na peça, base deste processo.

Nessas condições, julgo procedente o referido auto e imponho a José Mariano do Rêgo, a multa de 600\$000, mínimo do artigo acima citado.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º, das instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 1.775-1937 — Abel Simões — A infração descrita na peça, base deste processo, está materialmente provada com a apreensão dos selos existentes no estabelecimento comercial da firma Abel Simões, sem que para eles houvesse mercadoria correspondente.

Assim exposto o caso e como as alegações expendidas pelo autuado, em sua petição de defesa de fls. 6, não modificam o aspecto da infração que motivou a instauração deste processo, julgo procedente o auto de fls. 4 e imponho a Abel Simões, a multa de 600\$000, mínimo do art. 53, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 7º e 9º, das instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 1.789-1937 — Carlos Zeilume — Provadas e confessadas como se acham as infrações capituladas no auto de fls. 2, julgo-o procedente e imponho a Carlos Zeilume, a multa de 200\$000, mínimo dos arts. 72 e 81, combinados com os arts. 112, parágrafo 6º, "d", e 206, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Depositada a multa, entregue-se a mercadoria apreendida, observadas as formalidades regulamentares.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 7º e 9º, das instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 1.835-1937 — Ferreira & Santos — Provada e confessada como se acha, a infração descrita na peça, base deste processo, julgo procedente o auto de fls. 5 e imponho a Ferreira & Santos, a multa de 200\$000, mínimo do art. 81, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Tratando-se de mercadoria de fácil deterioração, proceda a 3ª Subdiretoria, na forma determinada no art. 128, do vigente regulamento do imposto de consumo.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 7º e 9º, das instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 1.847-1937 — J. Dias da Costa — Com fundamento nos arts. 81 e 53, do vigente regulamento do imposto de consumo, foi lavrado o auto de fls. 8-9, contra J. Dias da Costa.

No prazo regulamentar, a firma autuada apresentou suas razões de defesa, confessando as faltas contra si arguidas e atribuindo-as a engano de seu empregado.

Tudo examinado, e:

Considerando que as infrações estão materialmente provadas; Considerando que dentre as cintas apreendidas, sem que houvesse mercadorias a ellas correspondentes, figuram 150 cintas da taxa de \$030 e 12 ditas da taxa de \$060, próprias para selagem de vinho natural de uvas;

Considerando o que mais do processo consta.

Resolvo julgar procedente o auto de fls. 8-9, e imponho a J. Dias da Costa a multa de 1:200\$000, máximo do art. 53, combinado com os arts. 81 e 206, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926 e art. 14, parágrafo 6º, "c", da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927.

Depositada a multa, entregue-se a mercadoria apreendida, observadas as formalidades regulamentares.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 7º e 9º, das instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 1.889/1937 — Pedro Leite de Araujo. — Provada e confessada como se acha, a infração descrita no auto de fls. 3, julgo-o procedente e imponho a Pedro Leite de Araujo, a multa de 1:000\$000, mínimo do art. 112, § 8º, "A", do decreto 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º, das instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 1.925/1937 — Manuel da Silva Dias. — As infrações que motivaram a instauração deste processo, estão materialmente provadas, com a apreensão das mercadorias sem selos e sem rótulos.

Nessas condições, julgo procedente o auto de fls. 3 e imponho a Manuel da Silva Dias, a multa de 200\$000, mínimo dos artigos 72 e 81, do decreto 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Depositada a multa, entregue-se a mercadoria apreendida, observadas as formalidades regulamentares.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º, das instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de janeiro de 1934.

Auto n. 1.996/1937 — Galipe & Comp. — Provada e confessada como se acha, a infração capitulada no auto, base deste processo, julgo-o procedente a imponho a Galipe & Comp., a multa de 200\$000, mínimo do art. 61, combinado com o art. 64, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º, das instruções baixadas com o decreto 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 2.126/1937 — Companhia Leitaria Leopoldinense. — Com fundamento no art. 64, do vigente regulamento do imposto de consumo, foi lavrado o auto de fls. 7, contra a Companhia Leitaria Leopoldinense.

No prazo regulamentar, a firma autuada apresentou suas razões de defesa, declarando que deixou de cumprir o disposto no artigo 64, do regulamento do imposto de consumo em vigor, tendo em vista a facilidade que lhe é concedida, pelo parágrafo único do dispositivo citado.

Os autuantes, informando o processo, opinam pela improcedência do auto, de vez que constataram ser atacadista a firma recebedora da mercadoria.

Assim exposto o caso e á vista do que consta deste processo, julgo improcedente o auto de fls. 7 e determino o seu arquivamento, depois de feitas as necessárias anotações e entregues a mercadoria, notas e selos apreendidos.

A 3ª Sub-Diretoria, para os devidos fins.

Auto n. 2.139-1937 — Antônio Lima. — Provada e confessada como se acha a infração capitulada na peça, base deste processo, julgo procedente o auto de fls. 3-4 e imponho a Antônio Lima a multa de 500\$, mínimo do art. 11 do decreto n. 23.664, de 29 de dezembro de 1933.

Depositada a multa, entregue-se a mercadoria apreendida, observadas as formalidades regulamentares.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 7º e 9º das instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Processo n. 27.506-1937 — Laboratório Sanoris Ltda. — Consulta — A requerente consulta qual a taxa a que está sujeita uma bisnaga contendo 80 cc. de linimento.

Responda-se que os "linimentos acondicionados em quaisquer vasilhames de conteúdo líquido, incidem na taxa de \$080, estabelecida em a alínea V, § 8º, art. 3º, do decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932.

Auto n. 2.639-1937 contra Emilio Schupp & Comp. — Provada e confessada como se acha a infração de que dá conta o auto de fls., resolvo julgar procedente o mesmo auto para impôr como imponho a Emilio Schupp & Comp. a multa de 6:534\$, com obrigação de recolher o imposto não pago no devido tempo e apurado em confronto das suas escritas fiscal e comercial, conforme consta deste processo, ex-vi dos arts. 33 e 38 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 7º e 9º das instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Requerimentos:

N. 39.220/937 — Firmino dos Santos Azevedo — Faça-se a transferência "ex-offício" proposta. Imponho a multa de 125\$000 meio da lei.

35.272/937 — Raul da Silva Ferreira — Idem.

N. 42.365/937 — João Maria Correia de Avila Junior — Idem.

N. 35.271/937 — Oswaldo Lisboa — Idem.

N. 27.134/937 — Alfredo Borges — Idem.

N. 28.314/937 — Silvana Muniz — Idem.

N. 2.369/937 — Egydia Giacoia Mendes — Idem.

N. 31.380/937 — Vieira & Marques Ltd.

N. 31.380/937 — Vieira & Marques Ltd. — Proceda-se de acordo com a informação retro. Imponho a multa de 50\$ mínimo da lei.

N. 32.899/937 — Miguel Sayer. — Indefiro o pedido de fls. 3 e consequentemente, mantenho o despacho exarado em 31-7-936.

3.043/937 — Luiz Augusto dos Santos — Intime-se a firma co-letanda, Luiz Augusto dos Santos a apresentar provas de que se trata de início de negocio, ficando marcado o prazo de oito dias.

N. 31.570/937 — Antônio Berardones — Faça-se a transferência solicitada para o nome do requerente. Imponho a multa de 50\$ mínimo da lei.

N. 31.503/937 — Domingos de Castro Sá Reis — Idem.

N. 31.777/937 — Mario Guimarães Menezes — Idem.

Notificações:

N. 993/937 — Luiz Gonçalves da Silva, rua Senador Pompeu n. 146 — Mantenho o d. de fls. exarado em 7-5-937 por seus fundamentos legais.

N. 985/937 — José Bellocutri, rua Senador Pompeu n. 240 — Idem.

N. 645/937 — Sebastião Caetano Apolinário, rua Felipe Cardoso n. 368 — Em face do que consta do presente processo reconsidero o despacho de fls. 3, exarado em 26-4-937 para torná-lo de nulo efeito.

3ª SUB-DIRETORIA

Despachos do Sr. sub-diretor

N. 3.690 — Max Brauner. — Pague o debito.

N. 18.923 — Lino de Almeida Dias. — Junte a patente de registro.

N. 19.706 — Boruck Kopiler. — Idem.

N. 26.914 — Alfredo Gonçalves Ferreira. — Legalize o doc. de fls. 11.

N. 22.993 — Jacob Mastmaun. — Junte a patente de registro.

N. 23.047 — Guimarães & Suarez. — Idem.

N. 23.974 — Alman J. da Silva. — Idem.

N. 24.374 — Alvaro Augusto de Farias Vilar. — Idem.

N. 25.070 — Germano Brandão. — Pague o debito.

N. 27.147 — Ibrahim Dahab. — Junte a patente de registro.

N. 27.163 — R. Dessen. — Satisfaga a exigência.

N. 27.208 — Marcos Fucks. — Junte a patente de registro.

N. 27.249 — M. Gonçalves & Comp. — Satisfaga a exigência

N. 27.317 — Gonçalves & Reigada. — Junte a patente de registro.

N. 27.372 — João Maria Gonçalves. — Idem.

N. 27.487 — Antonio Carvalho de Souza. — Idem.

N. 27.972 — Elvira Teixeira de Souza. — Idem.

N. 28.028 — Paçcoal Ferrari. — Diga onde é estabelecido.

N. 28.310 — José Avelino Ribas. — Satisfaga a exigência.

N. 28.926 — Armando da Costa. — Junte a patente de registro.

N. 29.332 — Vilôrino da Silva. — Idem.

N. 32.128 — Soc. Mamifera Bras. Ltda. — Satisfaga a exigência.

N. 36.704-36 — J. de Souza. — Junte a patente de registro.

N. 23.881-36 — Frade & Bastos. — Satisfaga a exigência.

N. 13.091-34 — Hans Darober Kamnitzer. — Junte a patente de registro.

Diretoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 11 de outubro de 1937

Offícios expedidos:

N. 294 — Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal — Reiterando offícios solicitando informações.

N. 295 — Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal — Solicitando informações.

Ns. 449/451 — Srs. membros do 1º Conselho de Contribuintes — Remetendo processos de recursos referentes aos seguintes contribuintes: J. B. Ricon, sucessor de Corrêa & Bouzon, Antonio Luiz Batista Lopes e Ercoli Giannini.

N. 409 — Sr. diretor do Expediente e do Pessoal — Restituindo processo em que é interessado o Crédit Foncier du Bresil et de l'Amerique du Sud S. A.

N. 500 — Sr. diretor das Rendas Internas — Restituindo processo em que é interessado o major Cicisthenes Barbosa, referente a restituição de imposto de renda.

N. 753 — Sr. presidente do Tribunal Eleitoral do Distrito Federal — Prestando informações.

N. 1.797 — Sr. chefe de Secção em São Paulo — Remetendo declaração de renda apresentada pelo contribuinte Alfredo da Cunha Martins, residente em Bananal, naquele Estado.

N. 1.798 — Sr. chefe de Secção em São Paulo — Remetendo processo em que é interessado Tomé Atahualpa Guimarães.

N. 1.799 — Sr. chefe de Secção em Minas Gerais — Remetendo processo em que é interessado Odorico de Albuquerque Barreto.

N. 1.800 — Sr. chefe de Secção no Maranhão — Recomendando seja enviada a declaração de renda do contribuinte Osvaldo de Barros Castro (1º tenente).

N. 1.861 — Sr. chefe de Secção no Amazonas — Recomendando ser esta Diretoria informada sobre um contribuinte.

Requerimentos despachados

Dia 13 de outubro de 1937

N. 2.582/37 — Corina Gavinho de Amorim. — Dou provimento à reclamação, para determinar seja cancelado o lançamento, cuja improcedencia ficou evidenciada. Deixo de recorrer deste ato, "ex-vi", do disposto no art. 51, do dec. n. 699, de 26 de março de 1936.

N. 10.400/37 — José Bernardes. — Cancele-se a retificação procedida para, de acordo com o termo e a comprovação exibida, fazer-se o acréscimo requerido.

N. 11.880/37 — Maximiano de Araujo Martins. — Indeferido por falta de amparo legal.

N. 11.872/36 — Maria Joana Ribeiro. — Não tendo a interessada apresentado como lhe foi exigido a relação das rendas realizadas em 1931 e 1932, mantenho o lançamento, indeferindo assim a petição de folhas.

N. 13.344/37 — Nilo, Gonçalves & Comp. — Apresente balanço que abraja as operações de janeiro a dezembro de 1936, visto, no caso, tratar-se de uma típica sucessão.

N. 15.582/37 — João Barbosa Madureira. — De acordo, prossiga-se na cobrança.

N. 15.652/37 — Sergio Ferreira da Veiga. — Não havendo no processo prova cabal de ter o interessado recebido a notificação para prestar esclarecimentos na forma do art. 114 do regulamento, de vez que o aviso A. R. de fls. do primeiro expediente não está assinado pelo destinatário e que o segundo expediente foi devolvido pelo correio como se vê a fls e, mais ainda, que o lançamento, conforme minuta de ofício a fls. efetuou-se naquelas condições, sem o necessário despacho da autoridade: resolvo mandar cancelar o lançamento "ex-officio" para que se receba a declaração de renda, sujeita apenas à móra regulamentar.

N. 15.753/37 — A. Rodrigo de Macedo Moderno. — Nada há a deferir, de vez que houve notificação por edital publicado no "Diário Oficial" de 16 de agosto de 1937. Prossiga-se na cobrança.

N. 15.011/37 — Antonio Moreira dos Santos Costa. — Deixo de tomar conhecimento da petição por ter sido apresentada fora do prazo.

Todavia, se assim não fôra, seria de indeferir a pretensão do requerente visto tratar-se do lançamento "ex-officio", "ex-vi" do disposto nos arts. 113 e 88 § 1º do regulamento vigente.

N. 19.895/36 — Espolio de José Francisco Lopes da Rocha. — Cobre-se o imposto na forma do disposto no art. 17 § 4º do regulamento, que deverá ser dividido entre os herdeiros citados a fls.

N. 20.275/35 — João Batista Dias Peixoto. — Mantenho o lançamento, por seus legais fundamentos. Das diligências procedidas, verificou-se, ao contrario do que alegava a reclamação, a inexistência de declaração para o exercício em lide, em bom assim, a exatidão da renda tributada.

Primeiro Conselho de Contribuintes

Realizou-se no dia 8 de outubro, às 14 horas a 284ª sessão ordinária do 1º Conselho de Contribuintes. Compareceram os Senhores Francisco Eduardo Magalhães, presidente, Vitor José de Matos, vice-presidente, José de Magalhães Bravo, José Cesarino Monteiro Lins, José da Rocha Batista, Válder James Gosling; o Sr. Tito Rezende, representante da Fazenda Pública e o secretário Sr. Antônio Pereira da Costa.

Aberta a sessão foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, realizada no dia 5 do mês corrente.

No expediente foi lido o ofício n. 117, de 29 do mês findo, da Diretoria do Expediente do Tesouro Nacional, comunicando que o Sr. ministro da Fazenda deu provimento ao recurso que o Senhor representante da Fazenda Pública interpoz do acórdão n. 2.590 — referente ao recurso n. 2.757 de Bento F. dos Santos Martins — Secção do Imposto de Renda em Santos — para o fim de anular o acórdão recorrido na parte em que manda deduzir da renda global do contribuinte, como perda extraordinária, o prejuízo que lhe acarretará a falência de uma sociedade comercial.

Passando-se à ordem do dia, foram julgados os seguintes:

RECURSOS

(Sessão pública)

N. 221-R — Plinio Pasqui & Comp. — V. mercantis (pedido de reconsideração do acórdão n. 3.991, rec. 3.767) — Recob. Federal em S. Paulo — Relator, Sr. Rocha Batista. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 5.473 — S. A. Frigorífico "Anglo" — V. mercantis — Recobedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Magalhães Bravo. — Negou-se provimento ao recurso para manter-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 5.589 — Miguel Jorge & Comp. — Imp. do Sêlo — Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro — Relator, Sr. José Lins. — Deixou-se de conhecer do recurso, por perento, unanimemente.

N. 5.594 — Mario Centini — V. mercantis — Delegacia Fiscal em Goiás ("ex-officio"). — Relator, Sr. José Lins. — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio" para confirmar-se a decisão recorrida, unanimemente.

(Sessão secreta)

Ministério da Marinha

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 11 de outubro de 1937

N. 201-R — José Francisco Bias Fortes — Imp. de renda — Diretoria do Imp. de Renda (Ped. recons. acc. 1.008, rec. 1.190) — Relator, Sr. Rocha Batista. — Deferiu-se, em parte o pedido de reconsideração para ser reduzida a 30 % a multa imposta ao requerente, unanimemente.

N. 216-R — Carlos Napoleão La Terza — Imp. de Renda — (Ped. recons. acc. 3.861, rec. 3.973) — Secção do Imp. de Renda em Santos — Relator, Sr. Rocha Batista. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 226-R — Companhia Brasileira de Cimento Portland, S. A. — Imp. de renda (Ped. recons. acc. 3.702, rec. 3.778) — Secção do Imp. de Renda em São Paulo — Relator, Sr. Rocha Batista. — Indeferiu-se, o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 235-R — Osvaldo Negrini — Imp. de renda (Ped. recons. acc. 3.528, rec. 3.629) — Secção do Imp. de Renda em S. Paulo — Relator, Sr. Vitor de Matos. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 5.030 — Francisco Marengo — Imp. de renda — Secção do Imp. de Renda em S. Paulo — Relator, Sr. Vitor de Matos. — Negou-se provimento ao recurso para manter-se o lançamento "ex-officio", unanimemente.

N. 5.355 — João Lage — Imp. de renda — Secção do Imp. de Renda em Minas Gerais — Relator, Sr. Vitor de Matos. — Deu-se provimento, em parte, ao recurso, para ser arbitrada a renda tributável d'ocorrente na base de 10 % do volume das operações comerciais realizadas, unanimemente.

N. 5.360 — Bueno Sobrinho — Imp. de Renda — Secção do Imp. de Renda em Minas Gerais — Relator, Sr. Vitor de Matos. — Deu-se provimento, em parte, ao recurso, para ser arbitrada a renda tributável do recorrente, na base de 10 % do volume das operações comerciais realizadas, unanimemente.

N. 5.397 — The London Assurance — Imp. de renda — Diretoria do Imp. de Renda — Relator, Sr. Válder Gosling. — Deu-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. Magalhães Bravo e Vitor de Matos, para ser cancelado o lançamento suplementar, por não se julgar sujeitos ao imposto os juros de apólices federais.

N. 5.417 — Henrique Armbrust — Imp. de renda — Secção do Imposto de Renda em S. Paulo — Relator, o Sr. Válder Gosling. — Deu-se provimento, em parte, ao recurso para conceder-se, na renda global, a dedução de 2:590\$, relativa a "contribuições e doações", unanimemente.

N. 5.421 — Domingos de Araujo Lemos — Imp. de Renda — Secção do Imp. de Renda no Rio Grande do Sul — Relator, o Senhor Rocha Batista. — Negou-se provimento ao recurso para manter-se o lançamento *ex-officio*, unanimemente.

N. 5.422 — Domingos de Araujo Lemos — Imp. de renda — Secção do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul — Relator, Senhor Válder Gosling. — Negou-se provimento ao recurso para manter-se o lançamento *ex-officio*, unanimemente.

N. 5.423 — Domingos de Araujo Lemos — Imp. de Renda — Secção do Imp. de renda no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Magalhães Bravo. — Negou-se provimento ao recurso para manter-se o lançamento *ex-officio*, unanimemente.

N. 5.427 — Galcazzo Paganelli — Imp. de Renda — Secção do Imp. de Renda no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Válder Gosling. — Negou-se provimento ao recurso para manter-se o lançamento *ex-officio*, unanimemente.

N. 5.428 — Paulo Carneiro — Imp. de renda — Secção do Imp. de Renda em Santa Catarina — Relator, Sr. Magalhães Bravo. — Negou-se provimento ao recurso para manter-se o lançamento *ex-officio*, unanimemente.

N. 5.437 — M. Santos Bartholo — Imp. de Renda — Diretoria do Imp. de Renda (*ex-officio*) — Relator, Sr. Válder Gosling. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio*, para confirmar-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 5.468 — José Monteiro de Rezende — Imp. de Renda — Diretoria do Imp. de Renda (*ex-officio*) — Relator, Sr. Magalhães Bravo. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio* para confirmar-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 5.478 — Silvino Bandeira de Melo — Imp. de renda — Secção do Imp. de Renda na Bala, *ex-officio* — Relator, Sr. Magalhães Bravo. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio*, para confirmar-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 5.574 — Felipe Alves de Souza — Imp. de Renda — Secção do Imp. de Renda no Estado do Rio de Janeiro — Relator, Senhor José Lins. — Negou-se provimento ao recurso para manter-se o lançamento *ex-officio*, unanimemente.

O Sr. Magalhães Bravo votou pela conclusão.

N. 5.579 — Felipe Abdelnur — Imp. de renda — Secção do Imp. de Renda em São Paulo — Relator, Sr. José Lins. — Deu-se provimento ao recurso para ser cancelado o lançamento, *ex-officio*, unanimemente.

N. 5.584 — Hugo Milton Peake Braga — Imp. de Renda — Secção do Imp. de Renda em São Paulo — Relator, Sr. José Lins. — Negou-se provimento ao recurso, por falta de apoio legal, unanimemente.

Diligência: n. 207-R — Julio Ferreira Viana — Imp. de renda. Acórdãos de que foi dada vista ao Sr. representante da Fazenda ns. 5.072 a 5.124.

Por portarias de 11 do corrente foram concedidas as seguintes licenças de seis meses:

De acordo com o art. 1º e § 3º do art. 4º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, ao capitão de Mar e Guerra, engenheiro naval, Heitor Alves de Moura, em prorrogação da que lhe foi concedida pela portaria n. 651-A, de 20 de março do corrente ano, também de seis meses, e de conformidade com os dispositivos acima referidos, e

De conformidade com os arts. 7º e 8º, I, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1924, ao escriturário, classe E, do quadro IV, deste Ministério, José Barreto Pereira, com exercício na Capitania dos Portos do Território do Acre, para tratamento de sua saúde, onde convier, ficando-lhe marcado o prazo de trinta dias, a partir da presente data, para entrar no gozo da referida licença.

Dia 13

Ao Exmo. Sr. ministro da Educação e Saúde:

N. 1.666 — Agradece a colaboração daquele Ministério, facilitando a realização de um curso de electro-cardiologia, professado pelo Dr. Otavio Simões, no Hospital Central da Marinha.

O curso foi levado a efeito com rara proficiência, pondo em destaque as brilhantes qualificações do ilustre cardiologista patricio.

— Por portaria de 13 do corrente, foram concedidos, de acordo com o art. 1º e § 3º do art. 4º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, seis meses de licença, ao 1º sargento AE-AR-MA-(TR), numero 10.901, José Maria Primeiro, em prorrogação da que lhe foi concedida, pela portaria n. 608, de 15 de março do corrente ano, e de conformidade com os dispositivos acima referidos.

Requerimentos despachados

Gregório Fabrício Silva, ex-marinheiro, asilado, Req. de 13-7-937, ficha n. 60.430, pedindo pagamento de etapa integral para seus filhos. — Indeferido, de acordo com o parecer do Exmo. Sr. consultor jurídico deste ministério. Em 3-9-937.

Telésforo Vaz da Silva Ramos, 2º tenente, reformado, Req. de 8-9-937, ficha n. 61.226, pedindo pagamento de quotas de 2 % sobre seu soldo anual. — Indeferido, á vista das informações. Em 30-9-937.

José Bento Pereira, 2º tenente, reformado, Req. de 28-9-937, ficha n. 61.719, pedindo pagamento de quotas de 2 % sobre seu soldo anual. — Indeferido, á vista das informações. Em 30-9-937.

Agostinho Tomaz Mônaco, Req. de 15-9-937, ficha n. 61.580, pedindo certidão do teor do relatório do presidente do inquérito P. Militar, instaurado na canhoneira *Oyapock*. — Indeferido. Em 5-10-937.

José Manuel da Luz, Req. de 13-9-937, ficha n. 61.360, pedindo aposentadoria. — Indeferido. O requerente não pertencia aos quadros do funcionalismo público e não foi acidentado em serviço. Em 5-10-937.

Etelvina Amélia Cunha, Req. de 29-3-937, ficha n. 56.433, pedindo o espólio de seu finado marido, ex-remador da Capitania dos Portos do Território do Acre. — Compareça á Secretaria de Marinha. Em 13-10-937.

Ana Pereira da Silva, Req. de 10-7-937, ficha n. 37.618, pedindo concessão da pensão de montepio militar da Marinha deixado pelo falecido vice-almirante Francisco Fernandes Panema. — Á vista das informações, não é possível atender. Em 8-10-937.

Charles Johnson, técnico em soldagem elétrica, Req. de 14-9-937, ficha n. 61.571, pedindo aproveitamento de seus serviços profissionais neste ministério. — Compareça á Secretaria de Marinha. Em 13-10-937.

Nelson Barreto Maciel, radiotelegrafista da M. Mercante, Req. de 13-9-937, ficha n. 61.330, pedindo para tornar sem efeito o ato que cassou a sua matrícula na Capitania dos Portos. — Indeferido. Em 5-10-937.

Eduardo Cayvalho Ribeiro, 1º piloto da Marinha Mercante, Req. de 7-8-937, ficha n. 60.534, pedindo tornar sem efeito o ato que cassou a sua matrícula na Capitania dos Portos. — Indeferido. Em 5-10-937.

João Afonso de Miranda, pai e responsável do ex-aspirante da Marinha, Luis Afonso de Miranda, Req. de 23-9-937, ficha número 71.628, pedindo matrícula de seu filho no curso do Aspirantes a Oficiais do Corpo de Fuzileiros Navais. — Indeferido. Em 5-10-937.

João Batista de Oliveira, servente da classe C, Req. de 18-9-937, ficha n. 61.967, pedindo a sua inclusão na carreira de foguista. — Indeferido, á vista das informações. Em 5-10-937.

Osvaldo Bittencourt Sampaio, engenheiro civil, Req. de 11-8-937, ficha n. 60.589, pedindo para aperfeiçoar os seus estudos técnicos nas Oficinas Gerais da Aviação Naval. — Indeferido. Em 11-10-937.

Carlos Fernandes, ex-marinheiro, Req. de 30-7-937, ficha número 61.935, pedindo sua reinclusão na Armada. — Indeferido. Em 4-10-937.

Galdino Viana Marinho, pai do menor Clodegando Soares Marinho, Req. de 9-9-1937, ficha n. 61.233, pedindo reconsideração do acto que desligou do Corpo de Marinheiros o seu filho acima citado.

— Indeferido, á vista das informações. Em 6-10-1937.

Joaquina de Jesús Amado, Req. de 3-7-1937, ficha n. 61.945, pedindo inclusão na Escola de Aprendizes Marinheiros, do seu filho Alfredo Vieira Amado. — Indeferido, por não satisfazer as condições determinadas no regulamento das Escolas de Aprendizes Marinheiros. Em 30-9-1937.

João José de Moura Júnior e seus irmãos, Damasceno e Milton José de Moura, Req. de 29-7-1937, ficha n. 60.248, pedindo para receber a metade da pensão mensal que recebia a sua finada progenitora, bem assim que seja expedido o título em favor de seus irmãos. — Indeferido, á vista das informações. Em 5-10-1937.

Tribunal Marítimo Administrativo

SESSÃO DE 13 DE OUTUBRO DE 1937 (Ordinária)

Presentes, á hora regimental, todos os Srs. juizes: contra-almirante Dario Pais Leme de Castro, presidente, Drs. Carlos de Miranda, J. Stoll Gonçalves, capitão de longo curso Joaquim Santos Maia e capitão tenente Silvio B. da S. Mota. Secretário, Gilberto de Alencar Saboya; procurador especial em exercício, Dr. Carlos Americo Brasil.

Declarada aberta a sessão foi lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior. Assinado pelo Sr. almirante presidente, o expediente em mesa.

Passando-se á matéria constante da pauta, o Sr. presidente anunciou o seguinte:

Julgamento — Processo n. 175. Relator, o Sr. juiz Carlos de Miranda. Referente ao abalroamento do rebocador "Almirante Júlio de Noronha" pelo vapor "Anibal Benévolo", no dia 1 de fevereiro de 1937, no canal da ilha dos Ratos. Com representação contra o capitão José Bandeira de Mello, comandante do "Anibal Benévolo", e prático João Francisco Rodrigues.

Lido e relatado o projeto, tendo usado da palavra os Drs. Procurador Especial em exercício e Gama e Silva, advogado, passou-se á discussão dos Srs. Juizes, durante a qual o Sr. Juiz Santos Maia pediu vista do processo.

Julgamento — Processo n. 193. — Relator o Sr. Juiz Carlos de Miranda. Referente ao naufrágio do hiato a vela "Mustardas" no litoral do Rio Grande do Sul, em 25 de março de 1937. Com promoção da Procuradoria opinando pela fortuidade do acidente e requerendo o arquivamento do processo. Lidos, relatados e discutidos os autos, tendo usado da palavra o Dr. Procurador Especial em exercício, decidiu o Tribunal por unanimidade de votos:

a) quanto á natureza e extensão do acidente: naufrágio com perda total da embarcação e parte da carga;

b) quanto á causa determinante: fortes rajadas e vento O. SW. e mar grosso;

c) considerar o acidente como caso de fortuna de mar e, consequentemente, ordenar o arquivamento do processo.

Terminada a votação o Sr. Presidente proclamou o vencido e oração na conclusão dos autos ao Sr. Juiz Relator.

Julgamento — Processo n. 131. — Relator o Sr. Juiz Carlos de Miranda. Referente á colisão do rebocador "Rio Pardo" com o vapor "Pianhy", no dia 31 de julho de 1936, na barra do Rio Grande do Sul. Com representação da Procuradoria Especial contra o prático Felinto Manuel do Nascimento. Lidos, relatados e discutidos os autos, depois de ter usado da palavra o Dr. Procurador, decidiu o Tribunal, por unanimidade de votos:

a) quanto á natureza e extensão do acidente: abalroamento culposo do qual resultaram as avarias descritas nos autos, já no navio abalroado, já na embarcação abalroadora;

b) quanto á causa determinante: imprudência do prático Felinto Manuel do Nascimento procurando atracar de maneira desaconselhada, sem que lhe fosse licito ignorar o defeito existente no leme do "Rio Pardo", conforme consta da vistoria procedida;

c) consequentemente julgar o referido prático incurso na sanção da letra f do art. 61 do regulamento do T. M. A. aplicando-lhe a multa de quinhentos mil réis.

O Sr. Presidente proclamou o vencido e ordenou a conclusão dos autos ao Sr. juiz relator.

Ao terminar esse julgamento, decidiu o Tribunal, por proposta do Sr. juiz Stoll Gonçalves e em virtude de consulta do Sr. juiz Carlos de Miranda em matéria regimental "que nos casos de pedido de arquivamento indeferido, ou fundamentos do voto vencedor seja integralmente transcrito em ata para conhecimento da P. E."

O Sr. Presidente levantou a sessão ás 16 horas.

Secretaria do Tribunal Marítimo Administrativo, em 13 de outubro de 1937. — Gilberto de Alencar Saboya, secretário.

Pauta para julgamento.

Acha-se em pauta para julgamento na sessão de 15 do corrente mês e ano, o seguinte processo:

N. 160 — Referente ao naufrágio da alvarenga "Cobrazil", ocorrido no porto de Recife, no Estado de Pernambuco, em 23 de dezembro de 1936, quando estava atracada a barlavento do navio espanhol "Ariaga".

Ministério da Guerra

Por despacho do Sr. ministro da Guerra de 5 de outubro corrente:

Foram designações para a Inspeção Geral do Ensino do Exército: Chefes de seção, maiores Gastão Augusto Grunewald da Cunha e Stenio Caio de Albuquerque Lima; adjuntos, major Arlindo Mauriti da Cunha Menezes; capitães, Amauri Kruel e Descartes Cunha; assistente, capitão Euge de Faria; tesoureiro, capitão de administração, João Batista de Oliveira; almoxarife, 1º tenente de administração, Rubem Cabalero da Silva.

— Por outros de 9 do mesmo mês:

Foram transferidos:

Para o quadro suplementar, por conveniência do serviço: Capitães Augusto Cesar de Castro Muniz Aragão, do 1º R. C. D.; Descartes Cunha, do 3º R. C. D.; Paulo Enéas Ferreira da Silva, do 5º R. C. D.; Oscar Valdetario de Carvalho Melo, do 1º R. C. I.; Heitor Bonapace e Júlio do Castilho Cachapuz Medeiros, do 3º R. C. I.; Otacílio Prates da Cunha, do 4º R. C. I.; Durval Campelo Macedo e Agninaldo Dias Uruguai, do 6º R. C. I.; Paulo Tasso de Rezende, do 7º R. C. I.; Hélio Barbosa Brandão, do 8º R. C. I.; Ilean de Cunha Cavalcanti, do 9º R. C. I.; Walmir Araripe Ramos, do 11º R. C. I.; Bruno Fraga Ribeiro, Emílio dos Santos Cabral Filho e João Batista Mendes Filho, do 13º R. C. I.

Por necessidade do serviço: Capitães veterinários Antônio José Henning, do D. M. V. da 3ª R. M. para o S. S. M. da mesma Região e Vital Costa Filho, deste S. S. M. para o 3º R. C. D.

Foi designado, por conveniência do serviço, o 1º tenente João José Neves Rodrigues, para adjunto da 5ª Brigada de Cavalaria.

— Por outros de 13 do corrente:

Foi mandado servir na Comissão Central de Requisições Militares o major de infantaria Rodolfo de Barros Bitencourt.

Foi designado para o cargo de auxiliar de instrutor do C. P. O. R. da 1ª Região Militar, o capitão Sebastião Agra Lacerda de Almeida, a pedido.

Foi transferido, por conveniência do serviço, o capitão Angêlo Cabeda Brochi, do 11º R. C. I. (Ponta Porã) para o 4º R. C. I. (Santo Angêlo).

RETIFICAÇÃO

Por despacho de 28 de setembro findo, foi transferido, por necessidade do serviço, o capitão médico Dr. Alberto Moore, do Colegio Militar do Rio de Janeiro para o R. Mx. Artilharia, e não como publicou o *Diário Oficial* de 1 do corrente, á página 20.109, 2ª coluna.

— Por despachos do Sr. diretor da Secretaria da Guerra, foi mandado publicar:

Em 6 de outubro corrente:

O falecimento de Dionisio Silveira de Oliveira, funcionário do extinto Arsenal de Guerra de Mato Grosso, adido ao 16º B. C. que estava aguardando aposentadoria.

Em 8 do mesmo mês:

O ato do general diretor de Saúde do Exército, concedendo dois meses de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, de acordo com o laudo de inspeção de saúde e em face da solução da consulta do Sr. diretor de Material Belico publicada a fls. 22.093, do *Diário Oficial* de 3 de outubro de 1935 e nos termos do decreto número 42, de 15 de abril de 1935, ao servente da classe B, do Hospital Central do Exército.

Requerimentos despachados pelo Sr. ministro da Guerra

Antônio Euzébio de Almeida, 2º sargento agregado á escolta do Q. G. da 9ª R. M., Artur de Souza Lima, soldado do 17º B. C., Benedito Justino Jarcem, reservista do Exército, José Raimundo de Souza, José Rodrigues da Rocha, capitão, Porfírio Pereira de Matos, soldado do 17º B. C., Raul e Heitor Mendes, solicitando pagamento. — Reconhecidas as diversas dívidas nas importâncias, respectivamente, de 659\$700, 50\$300, 12\$700, 170\$000, 1.730\$000, 50\$300, 5.926\$900.

Arlindo de Castro Carvalho, capitão médico, solicitando contagem de tempo, para reforma. — Deferido, em face das informações.

Américo Bartolomeu, soldado sorteado servindo no contingente da F. C. I., solicitando exclusão das fileiras do Exército. — Deferido, em face das informações.

Aristides e Araújo, solicitando providências para que o 2º tenente de administração Braulio Fernandes de Amorim lhe pague a quantia de 259\$000. — Arquite-se, por solucionado.

Alvaro Martins da Silva e outros, mestres da F. C. I., solicitando equiparação de vencimentos aos do A. G. R. J. — Indeferido, de acordo com o parecer n. 652, da Comissão de Eficiência.

Aramydes Bastos, escriturário da classe G, servindo na F. C. I., solicitando justificação de faltas. — Indeferido, de acordo com as informações.

Antônio Francisco de Paula, 2º cabo, servindo no contingente do S. S. E., solicitando ser readmitido ao cargo de servente do E. C. F. E. da Diretoria de Intendência da Guerra. — Indeferido, em vista do parecer n. 644, da Comissão de Eficiência.

Ascendino Rocha, solicitando providências para que o 1º tenente Saunet Kleis, na qualidade de fiador do 1º cabo Lafaelte Cabral Velho Perdigão, lhe pague a quantia de 500\$327. — Em prova, preliminarmente, de 22 de outubro de 1937.

Antônio Ferreira dos Santos, soldado asilado, solicitando o fornecimento de um par de muletas. — Sim. Ao Depósito Central de Material Sanitário, para fornecer.

Altair do Prado, 2º sargento do 5º R. A., solicitando retificação da percepção de diárias. — Indeferido.

Augusto Pereira de Carvalho, guarda do Almoxarifado do A. G. R. J., aposentado, solicitando reversão ao serviço ativo. — Indeferido, em vista das informações.

Arnaldo Chalfen, solicitando providências para que os 1ºs cabos Natalino Gonçalves Mendes e Valentim Maciel-lhe paguem, respectivamente, as quantias de 205\$000 e 346\$000. — Arquivar-se por já estar providenciado.

Alberto Guper, solicitando providências para que o tenente José Pedro Moreira lhe pague a quantia de 406\$000. — Indeferido porque o devedor, afastado da ativa, não exerce nenhuma função neste ministério.

Ávaro Claudio de Matos Filho, 1º tenente, solicitando contagem de tempo de serviço. — Indeferido, em face das informações.

Arônio da Silva Machado, 2º cabo asilado, solicitando permissão para residir fora do A. I. P. — Indeferido.

Armando Baco, sorteado militar, solicitando transferência de sua incorporação. — Indeferido.

Anísio da Silva Braga, músico reformado, solicitando permissão para transferir sua residência para Florianópolis, ficando adido ao 14º B. C., para efeito de percepção de vencimentos. — Sim, correndo as despesas de transporte por conta do interessado.

Ávaro Góes Valeriani, 1º tenente médico, solicitando contagem de tempo de praça para efeito de reforma. — Deferido, de acordo com a informação do E. M. E.

Antônio Gomes do Nascimento, 3º sargento do 6º R. I., solicitando transferência para o 28º B. C. — Deferido, de acordo com as informações. Despesas de transporte por conta própria.

Artur Batista de Oliveira, coronel da reserva, solicitando acréscimo de 5 % sobre os seus vencimentos. — Indeferido, em face da informação da D. S. M. R.

Antônio de Menezes Serodio, solicitando retificação em seu certificado de reservista. — Deferido.

Alberto Guper, solicitando providências para que o tenente Luiz Moraes lhe pague a quantia de 635\$000. — Indeferido porque o devedor, afastado da atividade, não exerce função nenhuma neste ministério.

Alberto Guper, solicitando providências para que o tenente Luiz Novais lhe pague a quantia de 458\$000. — Indeferido, porque o devedor, já licenciado do serviço ativo, não exerce nenhuma função neste ministério.

Alberto Guper, solicitando providências para que o sargento Valdeimar Ferreira lhe pague a quantia de 264\$000. — Arquivar-se por já estar providenciado.

Benedito Rocha da Veiga, Benedito do Carmo, Carlos Eugênio Chavim, major, Ernani da Silveira Borges, cabo reformado, Francisco Leite Castelo Branco, sargento ajudante, solicitando certidão. — Certifique-se na forma da lei.

Flamarek Fernandes Quadra, solicitando prestar serviço militar na forma do § 3º do art. 163 da Constituição Federal. — Sim. Seja arrolado para prestar o serviço militar na forma do § 3º do art. 163 da Constituição Federal. Encaminhe-se à 1ª C. R.

Benjamin Custodio da Silveira, operário aposentado da Oficina de Construção Naval do S. C. T. E., solicitando atestado de origem referente à moléstia que o incapacitou para o serviço público. — Indeferido. Requeira inquerito sanitário de origem, juntando documentos comprobatórios do que alega, querendo.

Dival Clemente Costa, 1º cabo do 2º R. A., solicitando permissão para prestar concurso para o Banco do Estado de S. Paulo. — Permitir, sem prejuízo do serviço.

Domingos dos Santos, 1º sargento do 1º R. A. M., solicitando cancelamento de punições. — Indeferido.

Ministério da Viação e Obras Públicas

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N. 131

Sr. Presidente da República:

Tendo se verificado uma vaga de trabalhador do 4ª classe no quadro de pessoal contratado da Estrada de Ferro São Luiz a Thezina, foi ali admitido, nos termos do art. 10 do decreto n. 871, de 1 de junho de 1936, o Sr. Argemiro Lebre Santiago, candidato que satisfaz as exigências dos arts. 3º e 4º do mencionado decreto.

Nestas condições, e em face do incluso parecer da Comissão de Eficiência deste Ministério, tenho a honra de propor a V. Ex. seja autorizada a efetivação do contrato daquele mensalista.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1937. — Marques dos Reis.

Despacho: — "Autorizado. Em. 28-9-37. — GETULIO VARGAS."

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N. 132

Sr. Presidente da República:

Tendo se verificado, no quadro de pessoal contratado da Estrada de Ferro Baía e Minas, cinco vagas de trabalhador de 5ª classe, cujo provimento é inadiável, nos termos do incluso parecer da Comissão de Eficiência deste Ministério, tenho a honra de propor a V. Ex. que ali sejam admitidos Antônio Marçal, Sebastião Rodrigues Neves, Sebastião Xavier Dias, Armindo Muniz e José Barreto, candidatos que satisfizeram as exigências dos arts. 3º e 4º do decreto n. 871, de 1 de junho de 1936.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1937. — Marques dos Reis.

Despacho: — Autorizado. Em 29-9-37. — GETULIO VARGAS.

Gabinete do Ministro da Fazenda — N. 1.380 — Gabinete.

Exmo. Sr. Presidente da República:

Em virtude do desenvolvimento dos serviços a cargo da Fiscalização do Porto de Cabedelo, o Sr. ministro da Viação propõe a criação de um lugar de auxiliar de 3ª classe, contratado, indicando para preenchê-lo José Leal.

Esse candidato satisfaz as exigências constantes dos arts. 3º e 4º do decreto n. 871 de 1 de junho de 1936.

Informa aquela Secretaria de Estado que a verba própria apresenta saldo suficiente para ocorrer à despesa, e, ainda, que a Comissão de Eficiência, ouvida a respeito, opinou favoravelmente.

Correspondendo o lugar indicado ao de menor remuneração do quadro de contratados daquela repartição, parece-me que a proposta está em condições de ser aprovada.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1937. — A. de Souza Costa.

Despacho: — Autorizado. Em 6-10-37. — GETULIO VARGAS.

Sr. Presidente da República:

A execução da lei n. 279, de 7 de agosto de 1935, acarretou para a Rede de Viação Cearense um aumento de despesa resultante da obrigatoriedade de pagamento, para o pessoal da categoria C, das horas extraordinárias de trabalho excedentes das do horário normal, definido nas disposições da lei citada. A impossibilidade de evitar a prestação desse trabalho extraordinário, por parte do referido pessoal, decorre da própria natureza do serviço e resulta, outrossim, do número deficiente, de empregados para fazer face ao mesmo, tendo em vista a intensificação do tráfego nestes últimos anos, em que se verificou o aumento de 60 % na tonelagem da carga transportada, comparada com a concernente ao quinquênio anterior.

Por outro lado, serviços novos, de caráter urgente, surgem diariamente para serem executados nos escritórios, exigindo para o seu regular andamento, trabalhos extraordinários, que são autorizados pela diretoria da Estrada, à medida que as necessidades determinam.

Dêso modo, a execução da lei que estabelece normas para a duração do serviço ferroviário fez com que a verba de 30:000\$000, constante da sub-consignação n. 4, da verba 5ª — Consignação I — Pessoal, do orçamento vigente, se esgotasse, ficando impossibilitado o pagamento do serviço extraordinário executado por parte dos empregados titulados, cujas funções são ligadas ao movimento de trens, como, por exemplo, maquinistas e condutores.

Isto pôsto, tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providências junto ao Poder Legislativo, no sentido de ser autorizada a suplementação de 150:000\$000 (cento e cinquenta contos de réis) na supracitada sub-consignação, destinada à legalização da despesa que se tem em vista, realizada por força de obrigações legais.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1937. — Marques dos Reis.

Exposição de motivos, relativa ao aviso n. 2.512, de 11 de outubro de 1937, dirigido ao Ministério da Fazenda:

Sr. Presidente da República:

Sendo insuficientes as dotações das sub-consignações ns. 66 e 69 — Consignação II — Material — da verba 1ª, do orçamento deste Ministério para o corrente exercício, destinadas a atender a despesas de iluminação, força motriz, gás e transportes de material de todo o Departamento de Aeronáutica Civil, tenho a honra de propor a V. Ex. a abertura do crédito de 20:000\$000 (vinte contos de réis), suplementar à citada verba 1ª, sendo:

Sub-consignação n. 66 — Iluminação, força motriz e gás	10:000\$000
Sub-consignação n. 69 — Estivas, capatazes, armazens, embalagens, acondicionamento, carros, fretes e transportes	10:000\$000
Total	20:000\$000

De conformidade com o disposto no art. 91, parágrafo único, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, passo às mãos de V. Ex., com a presente, as inclusas cópias das contas correntes das sub-consignações cuja suplementação venho de propor.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1937. — Marques dos Reis.

Exposição de motivos, relativa ao aviso n. 2.515, de 11 de outubro de 1937, dirigido ao Ministério da Fazenda:

Sr. Presidente da República:

A 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, que dispõe, em Entre-Rios, do 3º Depósito para conservação e reparação do material rodante e de tração, vem se ressentindo da falta de uma dependência complementar ao Depósito, que se incumba dos serviços concernentes à madeira necessária aos trabalhos de reparação.

A produção do referido Depósito, subordinado a serrarias localizadas em pontos distantes, é antieconômica e reduzida, de sorte que cumpre elevá-la às exigências da atualidade, em que a Estrada luta com escassez de meios de transportes devido ao grande número de carros, vagões e locomotivas que aguardam reparação.

Para preencher essa lacuna, diz a Central, ser de todo indispensável a construção, naquela localidade, de uma serraria, que tornará mais eficiente e econômico os serviços daquele Depósito.

Isto posto, e, como a Estrada não disponha das necessárias recursos, tenho a honra de propor a V. Ex. a abertura do crédito especial de 588:287\$000, importância em que foi orçada a construção de uma serraria em concreto armado na sede do referido Depósito.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1937. — *Marques dos Reis.*

Exposição de motivos, relativa ao aviso n. 2.514, de 11 de outubro de 1937, dirigido ao Ministério da Fazenda.

Sr. Presidente da República:

O diretor da Estrada de Ferro de Goiás, transmitindo à Inspetoria Federal das Estradas o resultado da inspeção que procedeu nas linhas e mais dependências da mesma via-terrea, sugeriu e justificou, como se vê do ofício junto por cópia, medidas que reputo inadmissíveis no sentido de serem ajustadas as condições da estrada ao desenvolvimento sempre crescente da região que serve, sob pena de periclitar a receita, si não for atendida, com presteza, a regularização da linha e o acréscimo do material indispensável.

A Inspetoria Federal das Estradas, de acordo com as medidas sugeridas, vem de propor a este Ministério a abertura de um crédito especial de 12.000:000\$000, destinado a restauração e reaparelhamento daquela via-férrea, dentro da seguinte estimativa:

1. Recomposição da linha, exclusive aquisição de trilhos e acessórios; obras d'arte de consolidação.	2.394:250\$000
2. Trilhos e acessórios.	3.740:000\$000
3. Depósito de Locomoção, aumento de armazém, etc.	299:000\$000
4. Material rodante.	3.390:000\$000
5. Material de tração.	1.650:000\$000
6. Horta Florestal.	500:250\$000
Total.	11.973:500\$000

Ante o exposto, cumpre-me o dever de encarecer a V. Ex. a abertura do crédito em apêço, visto como só poderemos ter transporte ferroviário eficiente e econômico, reaparelhando as nossas vias-férreas convenientemente, de modo a melhorar, não só as condições técnicas da via permanente, como o material rodante e de tração.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1937. — *Marques dos Reis.*

Exposição de motivos, relativa ao aviso n. 2.515, de 11 de outubro de 1937, dirigido ao Ministério da Fazenda.

Sr. Presidente da República:

A Central do Brasil, após ter estudado várias providências, no sentido de evitar o congestionamento do pátio da estação de Sabará, em virtude do aumento da produção de toda a vasta região, da construção de uma usina pela Companhia Belgo-Mineira, cujos produtos, bem como o transporte de combustível e materiais primas de que necessita, tem escoamento naquela estação, verificou que a providência mais prática e que melhor atende às exigências do serviço reside na transformação do pátio da estação referida, possibilitando a construção de novos desvios, o alargamento do atual galpão de carros, procedendo, para tanto, a remoção do destacamento da Locomoção e dos dormitórios do pessoal do tráfego.

Esses trabalhos e a construção da casa, em outro terreno, para moradia do agente, foram orçados na importância de 343:251\$000, assim discriminada:

Casa para o agente.	24:332\$210
Construção do armazém.	410:768\$501
Construção do dormitório.	74:203\$481
Modificação do pátio.	133:947\$674
Total.	343:251\$866

Tendo aquela via-férrea declarado no incluso ofício n. 709, de 10 de setembro próximo passado, junto por cópia, não dispôr de recursos para ocorrer a tais despesas, tenho a honra de propor a V. Ex. a abertura de um crédito especial, na importância acima referida, o qual, por certo, será compensado com os benefícios advindos à renda resultantes do incremento dos transportes.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1937. — *Marques dos Reis.*

Exposição de motivos, relativa ao aviso n. 2.516, de 11 de outubro de 1937, dirigido ao Ministério da Fazenda.

PORTARIA N. 499

O Ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, em nome do Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, atendendo ao que requereu a Rêde de Viação Paraná-Santa Catarina, e de acordo com os pareceres prestados no processo n. 17.702-37:

Resolve aprovar as tarifas que com esta baixam, assinadas pelo diretor de Expediente, interino, da Secretaria de Estado, para vigorar, a título de experiência, por um ano, obedecido o § 2º do art. 98 do decreto n. 15.673, de 7 de setembro de 1922, que estabelece o anúncio prévio ao público por prazo nunca inferior a 15 (quinze) dias, contados da publicação desta portaria no *Diário Oficial*.

Rio de Janeiro, em 8 de outubro de 1937. — *Marques dos Reis.*

TARIFAS PARA VIGORAR NA RÊDE DE VIAÇÃO PARANÁ-SANTA CATARINA, A QUE SE REFERE A PORTARIA N. 499, DESTA DATA

Tabelas	Nomenclatura	Bases padrão
	<i>Passageiros</i>	
A — 1	1ª classe — simples.	13
A — 2	2ª classe — simples.	7,5 até 400 kms. depois a 2,5
A — 3	1ª classe — ida e volta.	20 até 300 kms. depois a 8
A — 4	2ª classe — ida e volta.	12

1ª — Passagens de ida e volta:

Continuarão a ser emitidas passagens de ida e volta, na forma do estabelecido pela revisão de 1922, podendo a Rêde tender essa concessão a outras estações desde que haja conveniência.

2ª — Cadernetas quilométricas:

a) As cadernetas quilométricas serão emitidas aos seguintes preços, para 3.000 kms., 250\$000; para 6.000 kms., 448\$500; para 9.000 kms., 595\$000;

b) Fica suprimida a concessão do cadernetas ao portador e criada caderneta comercial que será emitida na observância do seguinte:

Sómente poderão ser solicitadas por firmas: comerciais ou empresas jornalísticas e unicamente para 6.000 e 9.000 kms., limitando o seu uso 5 pessoas determinadas cujas identidades deverão ser comprovadas na forma estabelecida para as cadernetas nominais, por por ocasião da sua emissão.

c) Fica a Rêde autorizada a estabelecer acordo com as estradas de ferro limitrofes, no sentido de serem emitidas cadernetas quilométricas comerciais para 12.000 quilômetros na base de \$070, por passageiro km. em tráfego mútuo entre essas estradas.

Bagagens e encomendas

B — 1	Bagagens de passageiros.	90
B — 2	Encomendas por trens de passageiros e mixtos (todos os artigos não especificados na tabela B-3)	150
B — 3	Gêneros de fácil deterioração, por trens de passageiros mixtos.	48
B — 4	Animais vivos, em caixas, engradados, gaiolas, cestos, viveiros, etc., por trens de passageiros ou mixtos.	70

1º) Os despachos de valores pagam o frete pela tabela B-2 e mais a taxa de 1 % *ad-valorem* com o mínimo de 1\$000;

2º) as malas de amostras de viajantes serão despachadas pela tabela B-3, desde que o seu destino, seja o mesmo do bilhete de passagem;

3º) será cobrada a taxa de expediente de 1\$000, por despacho, para as tabelas B-1, B-3 (somente despachos de amostras de viajantes) e D-1;

4º) será cobrada a taxa *ad-valorem* de 1/2 % sobre o valor declarado ou verificado, ficando isentos os despachos de gêneros da tabela B-3 e animais da tabela D-1;

5º) os fretes serão calculados pelo número real de quilogramas.

Animais

D — 3	Animais de pequeno porte, por trens de passageiros e mixtos...	15
D — 5	Animais de grande porte, por trens de passageiros e mixtos...	30
D — 3	Animais de pequeno porte, até 25 cabeças, por trens de cargas...	8
D — 4	Animais de pequeno porte, em número superior a 25 cabeças, por trens de cargas...	7 até 100 kms., 2,5 de 101 a 300 e 1 mais de 301 kms.
D — 5	Animais de grande porte por trens de carga	16
D — 6	Animais bovinos em número superior a 120 cabeças...	9 até 200 kms; depois a 2
1) o frete das tabelas D-3 e D-5, tanto em trens de passageiros como de carga, será calculado pelo número real de cabeças que forem despachadas;		
2º) os potrilhos e bezerras, somente serão classificados na tabela D-3 quando acompanhados das éguas ou vacas; quando isolados serão taxados pela tabela D-5;		
3º) será cobrada a taxa <i>ad-valorem</i> de 1/2 % sobre o valor declarado ou verificado;		
4º) todos os despachos estão sujeitos a taxa de expediente de 1\$000.		

Mercadorias

C — 1	Artigos de carnaval, de charutaria, de luxo, etc., fazendas de seda ou veludo, instrumentos de música e científicos, porcelanas, vidros finos, etc., e locomotivas rebocadas	100
C — 2	Artigos de alumínio, de armarinho, de níquel, de selaria, etc., bebidas, alcoólicas ou fermentadas não classificadas, chapéus, conservas enlatadas, drogas, especiarias, ferragens finas, mobílias finas, pneumáticos novos, etc...	85 até 400 kms.; depois a 25
C — 3	Calçados nacionais, fósforos...	58
C — 4	Alcool, aguardente, aparelhos de agata, de cobre, de folhas, de ferro esmaltado ou não, automóveis montados, gasolina, fios de seda e outros para fiação, louça comum, querosene, roupas feitas, etc.	46
C — 5	Erva mate beneficiada...	44 até 100 kms.; depois a 12
C — 6	Erva mate cancheada...	38 até 300 kms.; depois a 13
C — 7	Açúcar e tecidos de algodão...	42 até 100 kms.; 34 de 101 a 200 e 22 mais de 201 kms.
C — 8	Café em pó, desinfetantes, ferragens, fumo, lubrificantes, máquinas em geral, etc., e veículos de 4 rodas e algodão mal prensado	38 até 200 kms.; depois a 20
C — 9	Café em grão, beneficiado, torrado ou não	24

C — 10	Algodão bem prensado e extrato de tanino para cortume...	32 até 100 kms.; 20 de 101 a 300 e 6 mais de 301 kms.
C — 11	Alfafa, algodão otimamente prensado, águas minerais, aparelhos de barro, bacalhau, banha, carnes verdes ou salgadas, farinha de trigo e outras alimentícias, fios de canhamo, juta e outros semelhantes para fiação, lã bruta, sal, sardinhas ou peixe em salmoura, vasilhame em retorno, etc., e carros e vagões de estrada de ferro rebocados e veículos de 2 rodas...	23 até 200 kms.; depois a 8
C — 12	Madeira de qualquer qualidade em pequena quantidade...	25
C — 13	Cedro, imbuia, ou outra madeira de lei, em toras, falquejada, serrada, ou aparelhada para construção	20
C — 14	Pinho serrado ou aparelhado para caixas, construção, ou cabos de vassoura	15
C — 15	Toras de pinho, roliças ou falquejadas	18
C — 16	Cimento, material de esgoto, ferro e outros metais de sucato, sal, etc.	16 até 200 kms.; depois a 7
C — 17	Arroz, batatas, farinha de mandioca ou milho, frutas, milho, trigo em grão, etc., e cimento acondicionado em sacos, quando despachado pelas fábricas...	15 até 200 kms.; depois a 4,5
C — 18	Frutas frescas ou verdes, a granel ou acondicionadas e adubos em geral	13 até 100 kms.; 5,5 de 101 a 200 e 2 mais de 201 kms.
C — 19	Areia, argila, carvão vegetal e de pedra, mármore bruto ou serrado, pedras, telhas, tijolos, etc.	12 até 200 kms.; depois a 4
C — 20	Pinho serrado, ou aparelhado para caixas, construção e cabos de vassoura, para ser exportado pelos portos do Paraná e Santa Catarina e aduelas para barrietas	10
D — 2	Animais vivos, em caixas engradadas, gaiolas, cestos ou viveiros por trens de cargas...	22
1º) nas tabelas C-13, C-14, C-15, C-16, C-18, C-19 e C-20 somente serão aceitos despachos na lotação de vagão;		
2º) passarão a ser classificados na tabela C-11 todos os artigos, atualmente classificados na tabela C-9 que será somente de café;		
3º) será cobrada a taxa <i>ad-valorem</i> de 1/2 % sobre o valor declarado ou verificado dos despachos; ficam isentos desta taxa os gêneros de fácil deterioração, a tabela D-2 e as mercadorias classificadas nas tabelas C-1, C-2, C-3, quando despachadas de Curitiba para Paranaguá ou vice-versa;		
4º) será cobrada a taxa de expediente de 1\$ por despacho;		
5º) os despachos das tabelas C-1, C-2, C-3, C-4, C-7, C-8, C-11 e C-19, terão o abatimento de 10 % sobre o frete calculado, quando esses despachos forem de Curitiba para o Ramal e Sub-Ramal do Paranapanema, a partir da estação de S. José;		
6º) locomotivas rebocadas, vagões e carros de estradas de ferro rebocados, automóveis montados e outros veículos de 4 ou 2 rodas, pagarão o frete por unidade;		

7º) os automóveis montados e veículos de 4 e 2 rodas, respectivamente classificados nas tabelas C-4, C-8 e C-11, poderão ser transportados por trens de passageiros, mediante o pagamento do frete em dobro e se convier à estrada aceitar o transporte.

Taxas adicionais

Nas tarifas, ora aprovadas, não estão computadas as taxas adicionais nem a de 2 % para a Caixa de Aposentadoria e Pensões, que continuam em vigor.

Diretoria Geral de Expediente, 8 de outubro de 1937. — **Alberto R. Paiva**, diretor, interino.

(G 7.404 — 13-10-1937 — 326\$400).

Portarias de 13 de outubro de 1937

N. 500 — Homologando 194 folhas de pagamento, relativas aos meses de outubro, novembro e dezembro de 1934, na importância de 855:818\$300, do pessoal contratado pela Inspetoria Federal de Obras contra as Secas para diversos serviços a cargo do 2º Distrito e na Comissão Técnica de Reflorestamento e Postos Agrícolas, tendo corrido a respectiva despesa, pelo adiantamento de 1.725:833\$200, feito ao condutor de 2ª classe, Luís Carrilho do Rêgo Barros, a conta da verba 8ª, art. 7º do decreto n. 24.167, de 25 de abril de 1934. (17.328-37).

N. 501 — Concedendo ao guarda de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, José Joaquim da Costa, três meses de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 26 de julho de 1937, com um terço da diária, de acordo com o art. 8º, n. 3, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921. (18.939-37).

N. 502 — Concedendo à agente postal de Santo Antônio, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos da Baía, Deonila Romana Bittencourt, seis meses de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 1 de janeiro de 1938, com terço da gratificação, de acordo com o art. 8º, n. 3, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921. (18.644-37).

N. 503 — Concedendo ao trabalhador de 2ª classe da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, Gualter Maciel Ribeiro, um mês de licença, para tratamento de saúde, a contar de 13 de setembro de 1937, com terço da diária, de acordo com o art. 8º, n. 3, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921. (18.675-37).

N. 504 — Concedendo a agente, com funções de tesoureiro, da agência postal-telegráfica de Bonito, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Pernambuco, Eulália Emília da Silva, seis meses de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 7 de maio de 1937, sendo três meses, com um sexto da gratificação, de acordo com o art. 8º, n. 4, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, e o prazo restante, sem vantagem pecuniária, nos termos do art. 11, alínea e, da lei n. 4.061, de 16 de janeiro de 1920. (18.640-37).

Expediente de 11 de outubro de 1937

Avisos:

N. 2.508 — Ao Ministério da Fazenda — Solicitando seja paga a conta da Panair do Brasil S. A., na importância de 81:000\$000, de subvenção pelas viagens executadas durante o mês de julho último da linha aérea Belém-Manáos. (18.446-37).

N. 2.509 — Ao Tribunal de Contas — Afim de ser registrado por esse Tribunal, remete cópia do termo de contrato celebrado entre o Governo Federal e a Sociedade "Rádio Guararapes S. A.", para estabelecer uma estação radiodifusora na cidade de Recife, Estado de Pernambuco. (18.272-37).

N. 2.510 — Ao Ministério da Fazenda — Remetendo a exposição de motivos em que este Ministério propõe ao Sr. Presidente da República uma alteração nas relações de pessoal contratado publicado no suplemento do *Diário Oficial* de 17 de março último. (11.716-37).

N. 2.511 — Ao mesmo — Remetendo a exposição de motivos em que este Ministério justifica ao Sr. Presidente da República a necessidade da criação de mais um lugar no quadro de pessoal contratado da Diretoria de Saneamento da Baixada Fluminense. (15.666-37).

N. 2.512 — Ao mesmo — Remetendo a exposição de motivos em que este Ministério justifica ao Sr. Presidente da República, a necessidade da abertura de um crédito suplementar de 150:000\$000, a sub-consignação n. 4, da verba 5ª, Consignação I Pessoal, do orçamento deste Ministério. (12.509-37).

N. 2.513 — Ao mesmo — Idem, idem, sobre a necessidade da abertura do crédito suplementar de 20:000\$000 destinado aos serviços do D. A. C. (16.946-37).

N. 2.514 — Ao mesmo — Idem, idem, sobre a necessidade da abertura de um crédito especial de 588:287\$000, para a construção de uma serraria destinada aos serviços da Estrada de Ferro Central do Brasil. (16.957-37).

N. 2.515 — Ao mesmo — Idem, idem, sobre a necessidade da abertura de um crédito especial de 12.000:000\$000, destinado à restauração e reaparelhamento da Estrada de Ferro de Goiás. (16.943-37).

N. 2.516 — Ao mesmo — Idem, idem, sobre a necessidade da abertura de um crédito especial de 343:251\$800, para modificações no pátio da estação de Sabará, na Estrada de Ferro Central do Brasil. (16.961-37).

N. 2.517 — Ao mesmo — Remetendo cópia da relação discriminativa das despesas a serem pagas pelo crédito especial de 85:550\$000, destinado a ocorrer às despesas de mudança e instalação da Inspetoria Geral de Iluminação. (18.395-37).

N. 2.518 — Ao mesmo — Solicitando providências afim de que, por conta das sub-consignações ns. 21 e 24, verba 1ª — Consignação II — Material do orçamento deste Ministério, seja entregue, no Tesouro Nacional, de uma só vez, como adiantamento, ao oficial administrativo da classe K da Inspetoria Federal das Estradas, Heitor Bernardes de Souza, a importância de 6:000\$000, para atender às despesas dos meses de outubro, novembro e dezembro, assim discriminadas: sub-consignação 21 — 3:200\$000; sub-consignação 24 — 2:800\$000 (18.740-37).

N. 2.519 — Ao mesmo — Solicitando providências afim de que, por conta da sub-consignação 40 da verba 1ª — Consignação II — Material, do orçamento vigente deste Ministério, seja entregue, no Tesouro Nacional, de uma só vez, como adiantamento, ao chefe da portaria do Departamento Nacional de Portos e Navegação, Mário Raimundo da Silva, a importância de 10:000\$000, para despesas de pronto pagamento da Administração Central, nos meses de outubro, novembro e dezembro do corrente ano. (18.766-37).

N. 2.520 — Ao mesmo — Solicitando seja paga ao Estado de Santa Catarina a importância de 43:300\$160, proveniente da folha de medição, efetuada, em agosto próximo findo, de material importado para a Estrada de Ferro Santa Catarina. (17.840-37).

N. 2.521 — Ao mesmo — Solicitando seja paga a folha de diários do pessoal titulado da Diretoria de Saneamento da Baixada Fluminense, relativa ao mês de setembro do corrente ano, na importância de 8:040\$000. (18.464-37).

N. 2.522 — Ao mesmo — Transmitindo cópia do ofício em que o D. C. T. presta informações acerca da movimentação de créditos entre a D. R. de Juiz de Fora, e a agência do Banco do Brasil, naquela localidade. (16.066-37).

N. 2.523 — Ao mesmo — Solicitando seja paga a Companhia Nacional de Navegação Costeira, a importância de 80:000\$000, de subvenção pelos serviços de navegação efetuados na linha Sul-Norte, relativa às quatro viagens ns. 1.213 a 1.216, terminadas em agosto e setembro últimos. (17.953-37).

N. 2.524 — Ao mesmo — Solicitando seja paga a Companhia Nacional de Navegação Costeira, a importância de 560:161\$290, de subvenção pelos serviços de navegação efetuados na linha Rio Grande-Belém, relativa às quatro viagens completas ns. 725 a 727 e 729 e incompleta n. 728, terminadas em agosto e setembro últimos. (17.955-37).

N. 2.525 — Ao mesmo — Transmitindo cópia das informações prestadas pelo Lloyd Brasileiro sobre o pedido de transporte de madeiras do Estado do Espírito Santo para os portos do Rio da Prata formulado pelo Sr. Ariur do Nascimento Camilo. (18.117-37).

N. 2.526 — Ao mesmo — Solicitando seja paga a conta da Wilson King Cia. Ltd., na importância de 2:869\$800, proveniente de reparos no material de transporte da D. S. B. F., no corrente ano. (16.393-37).

N. 2.527 — Ao mesmo — Idem, idem, a conta de Aderbal Silva, na importância de 5:277\$300, proveniente de serviços prestados, no corrente ano, em proveito da D. S. da Baixada Fluminense. (17.121-37).

N. 2.528 — Ao mesmo — Remetendo, afim de ser dado parecer a respeito, o processo desta Secretaria de Estado, n. 11.151-37, relativo a dispensa de atracação no porto de Cabedelo no Estado da Paraíba, pleiteada pelas classes trabalhadoras do referido Estado. (11.151-37).

N. 2.529 — Ao mesmo — Comunicando que foi delegado competência ao Sr. Otto Schilling, presidente da C. C. de Compras, para empenhar despesas e expedir ordens de pagamento até a importância de 60:000\$000, por conta da sub-consignação n. 18, letra a, do anexo 12, da lei n. 300, de 13-11-36. (18.759-37).

N. 2.530 — Ao presidente da Comissão Central de Compras — Comunicando a delegação supra. (18.759-37).

N. 2.531 — Ao Tribunal de Contas — Idem, idem. (18.759, de 1937).

N. 2.532 — Ao mesmo — Consultando sobre a legalidade da abertura do crédito especial de 700:000\$000 autorizada pela lei n. 518, de 30-9-37. (18.910-37).

N. 2.533 — Ao Ministério da Fazenda — Idem, idem, quanto aos recursos do Tesouro Nacional. (18.100-37).

N. 2.534 — Ao mesmo — Comunicando que foi delegado competência ao engenheiro chefe da Fiscalização dos Portos do Estado do Rio de Janeiro, engenheiro DNP, classe M, Emílio Amarante Peixoto de Azevedo, para empenhar despesas, expedir ordens de pagamento e requisitar adiantamentos por conta e no limite dos créditos orçamentários, suplementares ou especiais, distribuídos ou que, por exigência do serviço, foram distribuídos a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional naquele Estado, para os serviços a cargo da aludida Fiscalização. (19.191-37).

N. 2.535 — Ao Tribunal de Contas — Idem, idem. (19.191, de 1937).
 N. 2.536 — Ao Departamento Nacional de Portos e Navegação — Idem, idem. (19.191-37).
 N. 2.537 — A Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro — Idem, idem. (19.191-37).

N. 2.538 — Ao 1º secretário da Câmara dos Deputados — Transmitindo cópia das informações prestadas pelo D. N. P. N., sobre a subvenção a conceder-se a Empresa de Navegação das Lagoas, no Estado de Alagoas. (17.945-37).

N. 2.539 — Ao 1º secretário da Câmara dos Deputados — Transmitindo cópia das informações prestadas pela E. F. C. B., relativamente ao inquérito instaurado sobre o desastre ferroviário ocorrido em 24 de junho do corrente ano, na estação de Derby Club. (17.402-37).

N. 2.540 — Ao 1º secretário da Câmara dos Deputados — Transmitindo, por cópia, as sugestões que, sobre o trabalho da Comissão Especial Encarregada de rever o Código de Contabilidade, foram apresentadas pelo Departamento dos Correios e Telégrafos. (17.408-37).

N. 2.541 — Ao Ministério da Marinha — Transmitindo cópia das informações prestadas pelo Departamento de Aeronáutica Civil, relativamente ao sobrevoação de navios de guerra e estabelecimentos navais, por aeronaves civis. (18.447-37).

N. 2.542 — Ao Ministério das Relações Exteriores — Agradecendo a comunicação constante na nota verbal n. LA/141/688(00), de 3 de julho, último. (12.656-37).

N. 2.543 — A Assembléia Legislativa do Estado da Baía — Transmitindo cópia das informações prestadas pelo Departamento Nacional de Portos e Navegação com relação a dragagem da barra de Caravelas, nesse Estado. (16.255-37).

Departamento de Aeronáutica Civil

PORTARIA N. 138

O diretor do Departamento de Aeronáutica Civil, usando da delegação de poderes que lhe foi conferida pelo aviso n. 1.822, de 10 de junho de 1935, do ministro da Viação e Obras Públicas:

Atendendo ao que requereu a Viação Aérea São Paulo S.A., concessionária de serviços de tráfego aéreo no território nacional, em virtude do decreto n. 24.070, de 31 de março de 1934; tendo em vista o despacho do ministro da Viação e Obras Públicas, a que se refere o ofício n. 3.650, de 4 do corrente, da Diretoria Geral do Expediente da Secretaria de Estado, e de acordo com o art. 59 do decreto número 20.914, de 6 de janeiro de 1932, combinado com o art. 66, letra c, do Regulamento para os Serviços Cíveis de Navegação Aérea, aprovado pelo decreto n. 16.983, de 22 de julho de 1925:

Resolve aprovar as tarifas de transporte de passageiros e de encomendas na linha Rio de Janeiro-São Paulo, da Viação Aérea São Paulo S.A., que com esta baixam assinadas pelo chefe da Divisão do Tráfego deste Departamento.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1937. — T. Furtado Reis, diretor.

TARIFAS A QUE SE REFERE A PORTARIA N. 138 DESTA DATA

Viação Aérea São Paulo S. A.

Linha aérea Rio de Janeiro-São Paulo

Passagens..... 238\$000

Preço por passageiro, sem limitação de peso e com direito ao transporte grátis de 10 quilos de bagagem, sendo o peso de bagagem excedente a esse limite cobrado pela tarifa de encomendas. As crianças até três anos, quando acompanhadas de adultos e viajarem ao pé, sem ocupar poltrona, pagarão apenas 10 % do preço da tarifa, sem direito ao transporte gratuito de bagagem. As crianças maiores de três anos pagarão passagem inteira. As passagens de ida e volta não gozarão de desconto.

No preço da passagem estão incluídas a taxa de seguro e a quota de previdência, correspondendo aquela taxa ao prêmio individual de 200:000\$000, sendo 100:000\$000 no caso de morte e igual quantia no caso de invalidez.

Encomendas-expressas..... 2\$000

Preço por meio quilo ou fração. Taxa mínima: 1 quilo.

As encomendas, quando expedidas com valor declarado pelo remetente, estão ainda sujeitas à taxa de valor de 1/1.000 (um por mil), mínima de 2\$500 por despacho, e à taxa de seguro, ambas calculadas sobre aquele valor declarado.

Divisão do Tráfego do Departamento de Aeronáutica Civil, 17 de setembro de 1937. — Luciano Koeler, chefe de Divisão.

(C-7.094-13-10-937-63\$200)

Departamento dos Correios e Telégrafos

DIRETORIA DO PESSOAL

Dia 5 de outubro de 1937

Licenças concedidas.

(*) Honório Francisco Amorim, condutor de malas, de Alfredo Maia a Porto do Cachoeiro, por Barra de Mangará, linha subordinada à Diretoria Regional do Espírito Santo, considerado licenciado por um ano, com 2/3 da diária, nos termos do art. 19, do decreto n. 14.653, de 1º de fevereiro de 1931, a partir de 6 de junho de 1930 (56.307-32).

(*) Asclepiades Mendes Mendonça, telegrafista da classe "F", da Diretoria Regional do Distrito Federal, 3 meses, com ordenado, para tratamento de saúde, a contar de 1º de setembro (43.706, de 1937).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 30 de setembro de 1937

(*) Portaria n. 1.191.

Resolve:

c) — Auxiliares do tráfego — auxiliar de 2ª classe (vaga de Leandro Francisco da Silva), o auxiliar de 4ª classe, Antônio de Albuquerque Melo; auxiliar de 4ª classe (vaga decorrente), a praticante de 1ª classe, Circo Soares de Camargo; praticante de 1ª classe (vaga decorrente), o praticante de 3ª classe, Manuel Vitor de Resende; praticante de 3ª classe (vaga decorrente e inicial), Antônio Miguel Fleury Curado, com as remunerações constantes da respectiva tabela e correndo a despesa por conta da dotação orçamentária distribuída para o corrente exercício, ficando o diretor regional autorizado a prover o lugar vago de trabalhador de 4ª classe (linhas). (Portaria 1.191, de 28 de setembro de 1937).

(*) Onde se lê portaria n. 1.198-28-37, leia-se portaria número 1.198, 28-9-37.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Incorporando a linha ramal Pacatuba à São Francisco, à 1ª Seção de linhas da Diretoria Regional de Sergipe, constituindo o 9º trecho:

9º trecho — Pacatuba à São Francisco; extensão 24.116; desenvolvimento 25.881 metros; sede Ilha dos Bois. (Portaria n. 1.197, de 28 de setembro de 1937).

Transferindo da Diretoria Regional do Rio de Janeiro para a seção de linhas telegráficas de Santa Cruz, na Diretoria Regional do Distrito Federal, o guarda-fios da classe "D", João Martins da Silva. (Portaria n. 1.257, de 11 de outubro de 1937).

Mandando servir provisoriamente na Diretoria Regional do Distrito Federal, o escriturário da classe "E" do quadro da Diretoria Regional do Rio de Janeiro, Enila Peixoto Ferreira França. (Portaria n. 1.260, de 13 de outubro de 1937).

Mandando transformar a agência postal telegráfica de Mercê, em postal telefônica, subordinada à Diretoria Regional de Minas Gerais, no Estado de Minas Gerais. (Portaria n. 1.261, de 13 de outubro de 1937).

Mandando transformar a agência postal telegráfica de Alagoas, em postal telefônica, subordinada à Diretoria Regional de Alagoas. (Portaria n. 1.262, de 13 de outubro de 1937).

Requerimentos despachados:

Maurício Sabóia, telegrafista, classe "F", com exercício na Diretoria Regional do Rio Grande do Sul, pedindo a concessão de uma passagem de 3ª classe entre o Porto desta Capital e o de Porto Alegre para ser descontada pela 5ª parte do seu vencimentos mensal. — Indeferido, tendo em vista a deficiência orçamentária. (Req. número 50.979-37).

Terezópolis Golf Club, pedindo autorização para ser aproveitada pela Companhia Telefônica a postação do Departamento, afim de ser instalado um telefone em sua sede, em Barra do Imbuí, na cidade de Terezópolis. — Defiro o pedido, em vista dos pareceres. (Req. 34.476-37).

Rádio Cruzeiro do Sul de São Paulo, pedindo permissão para dar início na data que menciona, às experiências de verificação das condições de transmissor e do material de sua nova estação difusora. — Deferido, tendo em vista o informado. (Req. 54.516, de 1337).

Rádio Jornal do Brasil, pedindo permissão para, a título de experiência, transmitir em conjunto com a estação P R F 5, no período que menciona. — Deferido. As transmissões serão feitas no período de 15 a 30 do corrente, inclusive. (Req. 55.990, de 1937).

DIRETORIA DO PESSOAL

Licenças concedidas:

Polípito de Freitas Moura, tesoureiro "D" da Diretoria Regional de São Paulo, com função na agência de Barreto, 6 meses, com ordenado, para tratamento de saúde, a partir de 31 de agosto. — (55.441-37).

Judite Alves Cavalcanti Landim, escriturário, classe "E", da Diretoria Regional do Rio Grande do Norte, 6 meses, com vencimentos nos termos do art. 1º, parágrafo único, do decreto n. 42, de 15-4-35, para tratamento de saúde, com o prazo de 30 dias para ser iniciado. (48.547-37).

Sebastião Felix de Oliveira, carteiro, classe "B", da Diretoria Regional de Campanha, 6 meses, com vencimentos, nos termos do art. 1º, do decreto n. 42, de 15-4-35, para tratamento de saúde, com o prazo de 30 dias para ser iniciada. (55.110-37).

Amaro José Borba, oficial administrativo, classe "H", da Diretoria Regional do Rio Grande do Sul, 6 meses, com vencimentos, nos termos do art. 1º parágrafo único, do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saúde, com o prazo de 30 dias para ser iniciada. (48.565-37).

Lesi Ruiz Caravantes, escriturário, classe "F", da Diretoria Regional do Rio Grande do Sul, 6 meses, com vencimentos, nos termos do art. 1º, parágrafo único, do decreto n. 42, de 15-4-35, para tratamento de saúde, com o prazo de 30 dias para ser iniciada. — (48.561-37).

Francisco Ferreira Martins Júnior, escriturário, classe "G", da Diretoria Regional do Distrito Federal, 3 meses, com ordenado, para tratamento de saúde, a partir de 10 de agosto. (54.218, de 1937).

Ruino Steffild, impressor, classe "B", da oficina, Diretoria Geral, 5 meses, com ordenado, para tratamento de saúde a partir de 22 de setembro. (55.960-37).

Valfrido Gonçalves de Lima, condutor de malas de Papanduva à Companhia, na Diretoria Regional de Santa Catarina, 3 meses, para tratar de seus interesses, sem vantagens pecuniárias nos termos do art. 16, do decreto n. 14.663, de 1º de fevereiro de 1921, a partir de 1º de agosto. (61.835-36).

Albertina Loureiro Brochado, agente da agência de Funil, na Diretoria Regional do Rio de Janeiro, 2 meses, com a metade da gratificação, para tratamento de saúde, a partir de 22 de julho (55.529, de 1936).

Belzuita Simeão de Oliveira, agente da agência "D", da Diretoria Regional do Amazonas, com função na agência de Santo Antônio, 6 meses, com vencimentos, nos termos do art. 1º, do decreto n. 42, de 15-4-35, para tratamento de saúde, a partir de 1º de agosto — (48.740-37).

João Belo, condutor de malas de Bodocongó à Campina Grande, na Diretoria Regional da Paraíba do Norte, 6 meses, com a diária integral, nos termos do art. 1º, do decreto n. 42, de 15-4-35, para tratamento de saúde, a partir de 16 de maio. (25.145-37).

João Nogueira, condutor de malas de Resende à Formoso, na Diretoria Regional do Rio de Janeiro, 2 meses, com 2/3 da diária, para tratamento de saúde, a partir de 1º de setembro. (55.897-37).

Olindina Soares de Brito, escriturária, classe "E", da Diretoria Regional do Ceará, 3 meses, com ordenado, para tratamento de saúde, a partir de 15 de setembro. (55.862-36).

Arturo José da Silva, agente da agência de Livramento, na Diretoria Regional de Mato Grosso, 6 meses, com a gratificação integral, nos termos do art. 1º, parágrafo único do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saúde, com o prazo de 30 dias para ser iniciada. (55.415-37).

Requerimentos despachados:

João Batista Gomes de Amorim Filho, servente, classe "D", da Diretoria Regional do Distrito Federal, pedindo licença. — Indeferido visto não contar com um decênio de exercício nas condições exigidas por lei. (49.862-37).

Nelson Mariano de Souza, telegrafista auxiliar de 3ª classe, contratado, da Diretoria Regional de Santa Maria, pedindo sessenta dias de licença em prorrogação. — Submetase à inspeção médica. (41.133-37).

Ministério da Agricultura

Departamento Nacional da Produção Vegetal

ESCOLA NACIONAL DE AGRONOMIA

PORTARIA N. 25

O diretor da Escola Nacional de Agronomia, da Diretoria do Ensino Agrícola do Departamento Nacional da Produção Vegetal do Ministério da Agricultura, usando das atribuições que lhe confere a alínea f do art. 460 do Regulamento do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

Resolve conceder trinta dias de licença, para tratamento de saúde, nos termos do art. 89, n. I, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, e a partir de 1 de outubro fluente, ao guarda de 4ª classe contratado, Sr. Galdino Brandão Alvim.

Comissão Reguladora do Tabelamento

Dia 11 de outubro de 1937.

Firmas que foram autuadas pela Fiscalização da Comissão Reguladora do Tabelamento, durante o mês de setembro de 1937.

1. José Machado Enes, rua Carmo Neto n. 2.
2. Armando dos Santos, rua Santo Cristo n. 313.
3. Cláudio da Cunha & Silva, rua Pedro Alves n. 57.
4. A. de Jesús, rua Pedro Alves n. 173.
5. José Saraiva, rua Santo Cristo n. 289.
6. Antônio Lopes Pereira, rua Farani n. 16.
7. M. Freire d'Oliveira, rua São Luiz Gonzaga n. 146.
8. Domingos Nogueira da Silva, em transferência para Machado & Mendes, rua Ana Neri n. 201.
9. Gaspar Ferreira Moreira, rua São Luiz Gonzaga n. 2.
10. Joaquim da Silva Pinheiro, rua São Luiz Gonzaga n. 466.
11. Júlio Braga, rua Ana Neri n. 244.
12. João Luiz Cardoso da Costa, rua General Caldwell n. 125.
13. Gabriel Santos & Comp., rua Acre ns. 48 e 52.
14. F. Oliveira & Comp., rua Copacabana n. 782.
15. Valente Silva & Comp., rua Visconde de Pirajá n. 181.
16. Guilhermina Jesús Monteiro, rua São Francisco Xavier n. 404.
17. Eduardo Pereira & Comp., rua Senador Pompeu n. 35.
18. João Rocha Lavandeira Filho, rua Vaz de Toledo n. 138 (2ª loja).
19. João Manuel Caldas, rua Miguel Fernandes n. 225.
20. Adelino Teixeira Dias, rua Sousa Barros n. 165-A.
21. Ferreira & Furtado, rua General Polidoro n. 135.
22. Júlio Calvão, rua Conde de Bonfim n. 1.281.
23. Joaquim Moreira Maia, em transferência para G. Fernandes & Comp., rua Conselheiro Agostinho n. 144.
24. Francisco Antônio de Menezes, rua José Bonifácio n. 170.
25. Antônio de Barros & Comp., rua Marquês de São Vicente n. 3.
26. Albino José Ribeiro, rua Humaitá n. 98.
27. J. F. da Silva Júnior, rua Conde de Bonfim n. 272.
28. Marques Sampaio, rua do Riachuelo n. 190.
29. Hrisse Eissi, rua Copacabana n. 980.
30. Rodrigues & Ventura, rua Francisco Otaviano n. 189.
31. Panificação Mundial Ltda., largo de São Francisco n. 31.
32. Manuel Ferreira Pacheco, rua São Cristóvão n. 401.
33. Ferreira & Furtado, rua General Polidoro n. 135.
34. A. Martins & Comp., em transferência para Davi Corrêa Martins, rua Corrêa Dutra n. 94.
35. Borges & Gordinho, rua Arquias Cordeiro n. 290.
36. José Tavares de Melo, em transferência para Jaime Viegas, estrada Monsenhor Felix n. 403.
37. João Veríssimo, em transferência para Antônio Aguiar Fagundes, rua São Luiz Gonzaga n. 72.
38. D. M. Teixeira, rua Barão de Mesquita n. 552.
39. Geraldino Cardoso de Corrêa, rua Ferreira de Andrade n. 61.
40. Herminio Tomé de Paiva, rua Siqueira Campos n. 46.
41. Henrique Matos, em transferência para Alvaro Braz da Silva, rua dos Arcos n. 68.
42. Alvaro Perpétuo, rua do Catete n. 293.
43. F. Martins & Comp., rua Farani n. 4.
44. José M. Maia, em transferência para José Ferreira Lourenço, rua Bela n. 234.

Processos despachados pelo Sr. chefe da Fiscalização da Comissão Reguladora do Tabelamento

Manuel H. de Almeida, rua Jardim Botânico n. 559. — Cancele-se, em face da informação do delegado atuante, constante da papeleta anexa. Em 8-10-37. — Aurino Souto, pelo chefe da Fiscalização.

Ferreira & Furtado, rua General Polidoro n. 135. — Cancele-se, em face do erro de origem. Em 5-10-37. — Aurino Souto, pelo chefe da Fiscalização.

Luís de Azevedo & Comp., rua João Romariz n. 249. — Atendendo à informação do delegado atuante, cancele-se. Em 30-9-37. — Aurino Souto, pelo chefe da Fiscalização.

J. F. da Silva Júnior, rua Conde de Bonfim n. 272. — Atendendo à informação constante da papeleta anexa, cancele-se. Em 30 de setembro de 1937. — Aurino Souto, pelo chefe da Fiscalização.

José da Silva Longas, rua Jardim Botânico n. 16. — Cancele-se; Designo o delegado Sr. Julião de Baere Filho, para proceder uma diligência no estabelecimento do atacadista, inutilizando todo vasilhame que encontrar em desacordo com as exigências da portaria n. 1, de 1-2-37. Em 6-10-37. — Aurino Souto, pelo chefe da Fiscalização.

Antônio Barros & Comp., rua Humaitá n. 285. — Em face da informação da papeleta anexa, no presente auto, cancele-se. Em 6 de outubro de 1937. — Aurino Souto, pelo chefe da Fiscalização.

Albino José Ribeiro, rua Humaitá n. 98. — Tratando-se de um infrator primário, que não demonstrou má fé na infração que cometera, segundo informação do delegado atuante, cancele-se. Em 5 de outubro de 1937. — Aurino Souto, pelo chefe da Fiscalização.

Manuel Santos Carvalho, rua Visconde de Maranguape n. 48. — De acordo com a informação. Faça-se o expediente comunicando ao Tesouro a efetivação da multa. Em 5-10-37. — Aurino Souto, pelo chefe da Fiscalização.

Nogueira de Sá & Irmão, rua Visconde Pirajá n. 128. Em face da informação, faça-se o expediente, comunicando-se ao Tesouro a efetivação da multa. Em 9-10-37. — *Aurino Souto*, pelo chefe da Fiscalização.

Francisco Vieira de Matos Júnior, rua Garcia d'Ávila n. 85. — De acordo com a informação, faça-se o expediente, comunicando ao Tesouro a efetivação da multa. Em 9-10-37. — *Aurino Souto*, pelo chefe da Fiscalização.

Antônio Cirauco Sobrinho & Comp., rua Barão de Ladário números 2 e 4. — Faça-se o expediente, comunicando ao Tesouro a efetivação da multa. Em 5-10-37. — *Aurino Souto*, pelo chefe da Fiscalização.

Domingos da Costa & Comp., em transferência para Domingos da Costa Rodrigues, rua Martins Pena n. 33. — De acordo com a informação, comunique-se ao Tesouro a efetivação da multa. Em 5-10-37. — *Aurino Souto*, pelo chefe da Fiscalização.

Avelino Pais dos Santos, rua Cajuru n. 102. — De acordo com a informação, faça-se o expediente, comunicando ao Tesouro a efetivação da multa. Em 9-10-37. — *Aurino Souto*, pelo chefe da Fiscalização.

José de Carvalho, em transferência para Pires & Enes, rua Marquês de Valença n. 137. — Em face da informação, comunique-se ao Tesouro a efetivação da multa. Em 9-10-37. — *Aurino Souto*, pelo chefe da Fiscalização.

Diretoria Geral de Contabilidade

Quarta Seção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 7 de outubro de 1937

Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 4.811 — Tendo presente o ofício n. 6-760, de 18 de setembro proximo findo, em que esse instituto comunica não ser suficiente a prova oferecida da existência legal da Usinas Santa Luzia Sociedade Anônima, signatária do contrato firmado com este ministério, para o fornecimento de 3.000 aparelhos "extintor-agricultura", uma vez que não figuram os documentos de constituição da mesma, nem a observância do estatuto no art. 80, segunda parte, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, remete os documentos necessários ao julgamento desse Tribunal.

Dia 9

Ao Sr. interventor do Distrito Federal:

N. 4.865 — Este ministério já solicitou a essa Prefeitura as necessárias providências no sentido de ser facilitado o transporte para o interior, de inseticidas e fungicidas remetidos pelo Serviço de Defesa Sanitária Vegetal, para o qual é exigida a "guia de trânsito" pelos agentes da fiscalização de transporte de inflamáveis. Em virtude das dificuldades ainda encontradas nas estradas de ferro e postos de barreiras, pede isentar esta ministério da interferência junto da Inspetoria de Inflamáveis, afim de ser possível estender-se a ação dos seus órgãos a todos os pontos em que necessário se torna fazer-se Produção Vegetal:

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 8 de outubro de 1937

Ao Sr. diretor da Imprensa Nacional:

N. 4.833 — Solicita providências no sentido de serem confeccionados nas oficinas dessa repartição, sete livros destinados ao serviço de protocolo do gabinete do Sr. ministro no ano de 1938, de acordo com a relação indicada.

Dia 9

Ao Sr. encarregado do Expediente do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 4.840 — Comunica haver o Sr. encarregado do expediente deste ministério aprovado, por despacho de 18 de setembro de 1937, exarado no processo D. E. G. 5.622-37, o termo de extraviado de dois equinos pertencentes à Estação Experimental de Cana de Açúcar de Curado, no Estado de Pernambuco.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Produção Animal:

N. 4.804 — Em referência ao ofício n. 2.355, de 24 de setembro de 1937, restitue a quarta via do pedido de material n. 107.217.

N. 4.855 — Em referência ao ofício n. 2.353, de 24 de setembro de 1937, restitue a quarta via do pedido de material n. 107.120.

Departamento Nacional da Produção Animal

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA REPUBLICA

Dia 29 de setembro de 1937

Diretoria Geral do Departamento Nacional da Produção Animal — Solicita dispensa de concorrência para fazer despesas com a instalação da Fazenda Experimental de Criação de Uberaba. — Autorizado.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Aloísio Freire Portela Póvoas — Reclama não ter sido apostilado como zootecnista, classe J, interino, o seu título de ex-sub-inspetor. — Deferido.

Francisco Heliodoro Pereira da Rocha — Solicita apostila em seu título de nomeação. — Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Portarias assinadas

Dia 25 de setembro de 1937

Concede 60 dias de licença, para tratamento de saúde, em prorrogação, ao trabalhador de 4ª classe, contratado, da Inspetoria Regional de Sericicultura, em Barbacena, do Serviço de Fomento da Produção Animal, Angelo Loschi, nos termos do art. 8º, n. I, do decreto n. 11.663, de 12/1/1924.

Dia 6 de outubro de 1937

Designa o biologista do Departamento Nacional da Produção Animal, classe K, do quadro único do Ministério da Agricultura, Alvaro Jorge de Faria Sales, com exercício no Instituto de Biologia Animal, para exercer as funções de chefe geral das comissões incumbidas do combate à raiva dos herbívoros.

SERVIÇO DE CAÇA E PESCA

Portaria n. 4

O diretor do Serviço de Caça e Pesca do Departamento Nacional da Produção Animal do Ministério da Agricultura resolve, de acordo com o art. 306, do Regulamento do Departamento Nacional da Produção Animal, baixado com o decreto n. 23.979, de 8/3/34, com as modificações aprovadas pelo de n. 24.540, de 3/7/34, inscrever no registro próprio desse Serviço a Indústria Paulista de Produtos do Mar Ltda., sob a condição de ficar a mesma, além das obrigações que assume, de acordo com o art. 308 do regulamento citado, obrigada a cumprir as instruções futuras que regulamentarão as fábricas de conservas sob o ponto de vista da higiene e construção.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1937. — *Antonio Rodrigues de Almeida*, diretor.

Portaria n. 5

O diretor do Serviço de Caça e Pesca do Departamento Nacional da Produção Animal do Ministério da Agricultura resolve, de acordo com o art. 306, do Regulamento do Departamento Nacional da Produção Animal, baixado com o decreto n. 23.979, de 8/3/34, com as modificações aprovadas pelo de n. 24.540, de 3/7/34, inscrever no registro próprio deste Serviço a Fábrica de Conservas de Peixe Brasileiro Limitada, sob a condição de ficar a mesma, além das obrigações que assume, de acordo com o art. 308 do regulamento citado, obrigada a cumprir as instruções futuras que regulamentarão as fábricas de conservas sob o ponto de vista da higiene e construção.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1937. — *Antonio Rodrigues de Almeida*, diretor.

Portaria n. 6

O diretor do Serviço de Caça e Pesca do Departamento Nacional da Produção Animal do Ministério da Agricultura resolve, de acordo com o art. 306, do Regulamento do Departamento Nacional da Produção Animal, baixado com o decreto n. 23.979, de 8/3/34, com as modificações aprovadas pelo de n. 24.540, de 3/7/34, inscrever no registro próprio deste Serviço a Fábrica de Conservas de Peixe Brasileiro Limitada, sob a condição de ficar a mesma, além das obrigações que assume, de acordo com o art. 308 do regulamento citado, obrigada a cumprir as instruções futuras que regulamentarão as fábricas de conservas sob o ponto de vista da higiene e construção.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1937. — *Antonio Rodrigues de Almeida*, diretor.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Diretoria Geral de Expediente

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 9 e outubro de 1937

Foram assinadas as cartas que, aprovando os estatutos apresentados, reconhecem como profissionais, nos termos da legislação em vigor, o Sindicato dos Agricultores de Cacao, de Pirangi, Município de Ilhéos, Baía (DGE 15.937-937) e Sindicato Patronal dos Agricultores de Cacao, do Arraial de Macuco, Município de Itabuna, Baía (DGE 15.938-937).

Processos despachados

Dia 7 de outubro de 1937

Sindicato dos Despachantes Estaduais e Municipais do Estado de São Paulo, pedindo seu reconhecimento como associação de classe (DGE 15.902-937). — Satisfaz o requerente as exigências legais.

Dia 8

Sindicato das Indústrias Várias, de Caeté, Minas Gerais (DGE 16.101-937), Sindicato dos Empregadores de Pequena Indústria de Carvão, de Morro Vermelho, Município de Caeté, Minas Gerais (DGE 16.102-937), Sindicato dos Proprietários de Tinturarias, de Niterói, Rio de Janeiro (DGE 15.553-937), Sindicato dos Proprietários de Barbearias e Estabelecimentos Congêneres, de Niterói, Rio de Janeiro (DGE 15.554-937), Sindicato dos Enfermeiros, de Belém, Pará (DGE 16.104-937), Sindicato dos Operários em Pedreiras, de Petrópolis, Rio de Janeiro (DGE 16.105-937), Sindicato Odontológico da Baía (DGE 11.880-937), Sindicato Patronal dos Comerciantes por Atacado de Louças, com sede na Capital do Estado de São Paulo (DGE 16.109-937), Sindicato dos Agricultores, de Nova Roça, Município de Caeté, Minas Gerais (DGE 16.117-937), Sindicato dos Importadores e Exportadores, de Itajaí, Santa Catarina (DGE 16.116-937), Sindicato dos Comerciantes a Varejo de Louças, com sede na Capital do Estado de São Paulo (DGE 16.115-937), Sindicato Patronal dos Industriais de Objetos de Metal para Adorno, com sede na Capital do Estado de São Paulo (DGE 16.114-937), Sindicato Patronal dos Industriais de Artigos para Iluminação, com sede na Capital do Estado de São Paulo (DGE 16.112-937), Sindicato dos Agricultores, de Antônio dos Santos, Caeté, Minas Gerais (DGE 16.118-937), Sindicato dos Bancos de Niterói, Rio de Janeiro (DGE 14.860-937), Sindicato dos Negociantes em Quitanda, de Niterói, Rio de Janeiro (DGE 14.861-937), Sindicato dos Negociantes Varejistas, de Nova Friburgo, Rio de Janeiro (DGE 14.862-937), e Sindicato dos Proprietários de Boteguins, de Niterói, Rio de Janeiro (DGE 14.863-937), pedindo reconhecimento como associação de classe. — Deferidos.

Sindicato dos Produtores de Leite, de Belo Horizonte, Minas Gerais, pedindo seu reconhecimento como associação de classe (DGE 16.103-937). — Deferido, de acordo com o parecer do diretor geral.

(Este despacho se refere ao seguinte: "Tendo sido satisfeitas as exigências legais, submeto o processo à consideração do senhor ministro, propondo o deferimento do pedido de fls. 2, sob a denominação de "Sindicato dos Fazendeiros".)

Dia 9

Sindicato dos Fabricantes de Produtos de Cerâmica, Louça e Vidro, de Porto Alegre, Rio Grande do Sul (DGE 16.124-937), Sindicato dos Industriais Metalúrgicos, Porto Alegre, Rio Grande do Sul (DGE 16.123-937), Sindicato dos Trabalhadores em Madeira e seus Artefatos, de Ijuí, Rio Grande do Sul (DGE 16.122-937), Sindicato dos Trabalhadores em Banha e outros produtos de origem animal, de Boa Vista do Erechim, Rio Grande do Sul (DGE 16.121-937), Sindicato dos Corretores de Seguros, de Campos, Rio de Janeiro (DGE 16.120-937), Sindicato dos Empregados do Comércio, de Passo Fundo, Rio Grande do Sul (DGE 16.126-937), Sindicato dos Bancários, de Ijuí, Rio Grande do Sul (DGE 16.125-937), Sindicato dos Industriais Fabricantes de Calçados, de Porto Alegre, Rio Grande do Sul (DGE 16.106-937), Sindicato dos Auxiliares do Comércio, de Rosário, Rio Grande do Sul (DGE 16.129-937), Sindicato dos Marceneiros e Classes Anexas, de Santa Maria, Rio Grande do Sul (DGE 16.128-937), Sindicato dos Empregados em Hotéis, de Cambuquira, Minas Gerais, (DGE 14.026-937), Sindicato dos Empregados de Hotéis, de São Lourenço, Minas Gerais, (DGE 12.619-935), Sindicato dos Trabalhadores em Carga, Descarga e Armazéns, de Macaé, Rio de Janeiro (DGE 16.127-937), Sindicato Odontológico, de Fortaleza, Ceará (DGE 12.276-937), Sindicato dos Empregados em Fábricas de Conservas de Produtos de origem animal, de Cruz Alta (DGE 16.132-937), Sindicato dos Empregados em Fábricas de Conservas de Produtos de origem animal, de Rio Grande do Sul (DGE 16.131-937), Sindicato dos Traba-

lhadores Empregados em Moinho e Classes Anexas, de Boa Vista do Erechim, Rio Grande do Sul (DGE 16.130-937), Sindicato dos Operários Carpinteiros e Calafates Navais, de Manaus, Amazonas (DGE 16.136-937), Sindicato dos Auxiliares do Comércio, de Boa Vista do Erechim, Rio Grande do Sul (DGE 16.135-937), Sindicato dos Trabalhadores em Madeiras e seus Artefatos, da Vila de Carazinho, Rio Grande do Sul (DGE 16.134-937), e Sindicato dos Trabalhadores em Madeiras e seus artefatos, de Boa Vista do Erechim, Rio Grande do Sul (DGE 16.133-937), pedindo reconhecimento como associação de classe. — Deferidos.

Otávio dos Santos Silva, pedindo avocação do processo em que são interessados o requerente e a Empresa Brasileira de Diversões (DGE 18.930-936 — P. 3.609-936). — Deixo de conhecer do pedido, por haver sido interposto fora do prazo legal.

Sindicato dos Professores, de Campinas, São Paulo, pedindo seu reconhecimento como associação de classe (DGE 14.501-935). — Indeferido, de acordo com o parecer do diretor geral.

(Este despacho se refere ao seguinte: "Em face da informação e parecer supra, faço subir o processo à consideração do senhor ministro, propondo o indeferimento do pedido de fls. 2 e, em seguida, seja notificado o Sindicato em causa do que dispõe o parágrafo único do art. 36 do decreto n. 24.694, de 12 de julho de 1934.")

Sindicato dos Trabalhadores do Porto e Barra do Rio Grande, com sede no Rio Grande, Rio Grande do Sul, pedindo aprovação de seus estatutos adaptados na conformidade do decreto n. 24.694, de 1934 (DGE 873-935). — Deferido.

Sindicato dos Agentes e Representantes das Companhias de Navegação, no Estado da Baía, recorrendo da decisão proferida pela Delegacia do Trabalho Marítimo do mesmo porto que aprovou e mandou vigorar a regulamentação dos serviços de carga e descarga do porto da Baía (DGE 14.671-937). — A Delegacia do Trabalho Marítimo da Baía.

Dia 11

Sindicato dos Proprietários Agrícolas, de Cachocira (DGE 13.686-937), Sindicato dos Proprietários Agrícolas, de Joanópolis (DGE 13.687-937), Sindicato dos Proprietários Agrícolas, de Araraquara (DGE 14.572-937), Sindicato dos Proprietários Agrícolas, de Avaré (DGE 14.494-937), Sindicato Patronal dos Comerciantes de Secos e Molhados, de São Caetano (DGE 15.526-937), Sindicato dos Proprietários Agrícolas, de Caconde (DGE 14.571-937), Sindicato Patronal dos Negociantes Varejistas de Material Elétrico, de São Paulo (DGE 15.524-937 e Sindicato dos Proprietários Agrícolas, de Dois Corregos (DGE 14.573-937), todos no Estado de São Paulo, pedindo reconhecimento como associação de classe. — Deferidos.

M. J. Medeiros, recorrendo do ato do Departamento Nacional do Trabalho, pelo qual lhe foi imposta a multa de 500\$000, por infração do decreto n. 21.364, de 1932 (DGE 16.156-937). — Reduzo a multa para 200\$000.

Sindicato Patronal dos Industriais Fabricantes de Móveis (DGE 16.100-937), Sindicato Patronal dos Beneficiadores de Madeiras (DGE 16.108-937), Sindicato Patronal da Indústria de Fiação e Tecelagem (DGE 16.107-937) e Sindicato Patronal dos Industriais Tipógrafos (DGE 16.11-937), todos em Caxias, Rio Grande do Sul, pedindo reconhecimento como associação de classe. — A Inspeção Regional do Rio Grande do Sul para informar.

Sindicato Patronal dos Negociantes de Rádio de São Paulo (DGE 15.523-937), Sindicato Patronal dos Comerciantes de Argilas e seus afins, do Município de São Bernardo, São Paulo (DGE 15.525-937) e Sindicato Patronal dos Comerciantes a Varejo de Artigos para Iluminação de São Paulo (DGE 15.522-937), pedindo reconhecimento como associação de classe. — Deferido.

Sindicato dos Empregados do Comércio, de Barra do Itapemirim, Espírito Santo, pedindo seu reconhecimento como associação de classe (DGE 16.110-937). — Satisfaz as exigências.

Sindicato Agrícola, do Município de Nepomuceno, Minas Gerais, pedindo seu reconhecimento (DGE 14.894-937). — Reformo o despacho de fls. de acordo com a informação do Departamento Nacional do Trabalho.

Segunda Secção

PROCESSO DESPACHADO PELO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dia 3 de outubro de 1937

Companhia Swift Brasileira, pedindo reconsideração do despacho que lhe denegou autorização para funcionar, com o objeto de explorar a industrialização e o comércio de quaisquer gêneros ou substâncias alimentícias, seus produtos e derivados, conservados ou não pela refrigeração e outros meios (DGE 11.999-937). — Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 7 de outubro de 1937

Associação dos Construtores Cíveis do Rio de Janeiro, recorrendo da decisão proferida pelo Conselho Nacional do Trabalho, sessão plena que, em grau de embargos, declarou associados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, os construtores cíveis, até a vigência da lei n. 189, de 30 de dezembro de 1936, na forma do art. 41 do regulamento n. 890, de 9 de junho de 1936 (DGE 14.48-937). — Dou providência para o curso do processo.

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários. (O parecer a que este despacho alude é o seguinte: "Apreciando o presente recurso, verifica-se que os "Construtores Cíveis" estão enquadrados na letra "A" do art. 2º da lei 367, de 31 de dezembro de 1936 e no artigo 3º letra "A" do decreto n. 1.918, de 27 de agosto último. A atividade desses empregadores, foi devidamente apreciada pela Comissão Organizadora, concluindo-se tratar-se de atividade industrial e, portanto, sujeitos ao regime do Instituto dos Industriários.

Deante dessa orientação foram os mesmos recensados.

Por outro lado, os "escritórios de empreiteiros de construção de prédios", estão expressamente incluídos no âmbito do Instituto dos Comerciantes. Art. 7º, letra J, decreto n. 183, de 26 de dezembro de 1934.

Não obstante, a lei criadora do Instituto dos Industriários adotou o princípio da atividade preponderante, consagrado no art. 2º, letra "A": "São associados obrigatórios do Instituto: a) todos que, sob qualquer forma de (remuneração), trabalhem em serviços diretamente ligados a produção manufatureira, ou transformação de utilidades, nos estabelecimentos em que seja exclusiva ou preponderante essa atividade." Ora, a atividade preponderante nas construções civis é a "industrial" — a transformação de utilidades — como muito bem apreciou o Instituto Internacional de Estatística realizado em Roma, em 1925, classificando-as na primeira categoria: *indústria de transformação*.

A indústria de transformação de utilidades está expressamente incluída no Instituto dos Industriários, como se acabou de ver.

O fato de praticarem os industriais atos de comércio, não se lhes tira esse caráter, pois tais atos são diretamente destinados ao fim principal da *indústria*. Perante as leis comerciais serão eles comerciais: no conceito econômico-social, porém, são sempre industriais.

Acontece, ainda, que no Instituto dos Comerciantes, pela própria relação do texto legal, não estão incluídos os *operários* que trabalham nas obras de construção, e que estão, sem dúvida alguma, incluídos no regime do Instituto dos Industriários.

Constituindo os escritórios de construções de prédios, apenas um "acessório" da atividade preponderante que é, como já ficou visto, a *industrial*, não há como fugir ao critério legal, já triunfante no termo da previdência social, o acessório segue o principal.

A indústria da construção civil, com todos seus acessórios, estão, pois, incluídos no regime do Instituto dos Industriários, criado pela lei 367, de 31 de dezembro último, posterior, portanto, aos decretos criador e regulador do Instituto dos Comerciantes).

Manuel Soares Amorim da Cruz, pedindo seja autorizado o visto nas cartas de chamada de estrangeiros que, pretendendo vir ao Brasil pela primeira vez, queiram fazê-lo sob a qualidade de radicados, a que alude o parágrafo 3º do art. 14 do regulamento anexo ao decreto n. 24.258, de 14 de maio de 1934, pela simples apresentação de título de propriedade irrevogável em território nacional (DGE 12.956-937). — Arquite-se.

Companhia Cantareira e Viação Fluminense, pedindo seja determinado o cancelamento das multas que lhe foram impostas pelo Conselho Nacional do Trabalho, por já ter a mesma reintegrado o seu ex-empregado Luiz Manuel da Costa (DGE 2.460-937). — Atendendo a que a companhia recorrente deu cumprimento à decisão do Conselho Nacional do Trabalho reintegrando o reclamante Luiz Manuel da Costa, conforme consta do acórdão de fls. 135, conheço do pedido para reaver as multas impostas a fls. 115.

Dia 9

D. Antonia Eliza Carneiro, pedindo reconsideração do despacho ministerial pelo qual foi negado provimento ao recurso que interpôs da decisão do Conselho Deliberativo do Instituto Nacional de Previdência que lhe não reconheceu direito ao pecúlio deixado por seu marido, Eloy de Oliveira Carneiro, funcionário aposentado da Polícia Civil do Distrito Federal (DGE 12.133-937). — Arquite-se.

Departamento Nacional do Trabalho

Expediente da 1ª Seção

Dia 5 de outubro de 1937

N. 1-1.412 — Ao Sr. chefe de Polícia do Distrito Federal — Comunicando a realização de uma assembléia solicitada pelo Sindicato Profissional dos Carregadores e Ensacadores de Café, com sede nesta capital.

N. 1-1.413 — Idem idem pelo Centro dos Conferentes e Concorredores de Carga e Descarga do Porto do Rio de Janeiro, com sede nesta capital.

Dia 7

N. 1-1.414 — Idem idem pelo Sindicato dos Operários e Empregados nas Empresas de Petróleo e Similares, com sede nesta capital.

N. 1-1.415 — Idem idem pelo Sindicato União dos Operários Estivadores, com sede nesta capital.

N. 1-1.416 — Idem idem pelo Sindicato dos Arrumadores em Armazéns e Trapiches do Rio de Janeiro, com sede nesta capital.

N. 1-1.417 — Idem idem pelo Sindicato dos Pilotos e Capitães da Marinha Mercante, com sede nesta capital.

N. 1-1.418 — Presidente da União dos Alfaiates e Classes Anexas, com sede nesta capital — Convidando apresentar a este departamento prova de boa conduta dos Srs. Valdemiro Diniz, Devy Teixeira e Alcides Silva Marques, afim de ser aprovada a atual diretoria.

Dia 8

N. 1-1.419 — Ao Sr. chefe de Polícia do Distrito Federal — Comunicando a realização de uma assembléia solicitada pelo Sindicato dos Operários em Refinação de Açúcar e Similares, com sede nesta capital.

N. 1-1.420 — Idem idem pelo Sindicato dos Enfermeiros Terrestres, com sede nesta capital.

Dia 11

N. 1-1.421 — Ao presidente do Centro dos Proprietários de Hotéis e Classes Anexas, do Rio de Janeiro, com sede nesta capital — Reiterando os termos do ofício n. 1-1.024, de 30 de junho último.

N. 1-1.422 — Ao presidente da Associação dos Funcionários Públicos Contratados do Brasil, com sede nesta capital — Solicitando seu comparecimento a esta seção afim de cumprir o regulamento da lei do selo.

N. 1-1.423 — Ao presidente da Aliança dos Operários, na Indústria da Construção Civil, com sede nesta capital — Solicitando seu comparecimento a esta seção.

N. 1-1.424 — Ao presidente do Sindicato dos Empregados em Tinturaria e Lavandaria com sede nesta capital — Idem idem.

N. 1-1.425 — Ao presidente do Sindicato dos Ajudantes de Despachantes Advogados do Rio de Janeiro, com sede nesta capital — Solicitando remessa da relação de todos os membros da Comissão Executiva, eleita em 4 de agosto de 1936, com as atribuições do cargo de cada um ocupado na mesma, provando que todos os eleitos se achavam quites das suas mensalidades no momento das eleições, por documento firmado pelo tesoureiro que exercem o exercício efetivo da profissão há dois anos pelo menos na localidade por documento firmado pelo presidente e que não tem má conduta demonstrada por autoridade competente.

N. 1-1.426 — Ao presidente da União dos Trabalhadores Metalúrgicos, com sede nesta capital — Pedindo esclarecimentos a respeito da reintegração no quadro social desse sindicato de Jeovani Zacarias de Santana.

N. 1-1.427 — Ao presidente do Sindicato Odontológico Brasileiro, com sede nesta capital — Solicitando seu comparecimento a esta seção.

N. 1-1.428 — Ao presidente do Sindicato dos Ajudantes de Despachantes Advogados do Rio de Janeiro, com sede nesta capital — Solicitando relação de todos os membros componentes da atual comissão executiva.

N. 1-1.429 — Ao presidente do Sindicato dos Exportadores de Frutas do Brasil com sede nesta capital — Comunicando que deve remeter a este departamento cópias da ata de sessão em a qual forem eleitos os atuais dirigentes, prova de exercício efetivo da profissão há dois anos pelo menos na localidade, quitação das mensalidades no momento das eleições e provas de boa conduta demonstrada por autoridade pública competente dos Srs. Manuel Alves da Cruz Dias e Ronaldo Guimarães, afim da sua atual diretoria merecer a necessária aprovação.

N. 1-1.430 — Ao presidente do Sindicato União dos Operários Estivadores do Distrito Federal, com sede nesta capital — Comunicando que deve remeter a este Departamento os seguintes documentos: cópia da ata da reunião da comissão executiva, em qual forem eleitos os novos membros provando por documento firmado pelo presidente que os eleitos, Júlio de Freitas Reis Filho e José Ribeiro, exercem a profissão efetiva há mais de dois anos, pelo menos, na localidade, e que os mesmos não tem má conduta demonstrada por autoridade pública competente e por documento firmado pelo tesoureiro que todos os membros se acham quites das suas mensalidades no momento das eleições, remetendo também a relação de todos os dirigentes da atual comissão executiva com as atribuições do cargo de cada um ocupado na mesma afim de merecer a necessária aprovação.

N. 1-1.431 — Ao presidente da União dos Alfaiates e Classes Anexas, com sede nesta capital — Solicitando seja mencionado o número do D. N. T. todas as vezes que se fizer necessária representar essa associação junto a este departamento.

N. 1-1.432 — Ao presidente do Sindicato dos Químicos do Rio de Janeiro, com sede nesta capital — Solicitando os seguintes documentos: cópias da ata da sessão, em a qual foi eleito a nova diretoria, provando por documento firmados pelo presidente, que todos os eleitos exercem a profissão efetiva há mais de dois anos na localidade, por documento firmado pelo tesoureiro, prova também que eleição e que não tem má conduta demonstrada por autoridade pública competente.

N. 1-1.433 — Ao presidente do Sindicato dos Representantes Importadores de Madeira, com sede nesta capital — Convidando a comparecer nesta seção.

N. 1-1.434 — Ao presidente do Sindicato Médico Brasileiro, com sede nesta capital — Solicitando os seguintes documentos: cópias da ata da sessão do Conselho Deliberativo, realizado a 23 de

julho último, prova de exercício efetivo da profissão há dois anos pelo menos na localidade dos Srs. Rocha Vaz, Severino de Azevedo e Castro Goiana.

N. 1-1.435 — Inspetor Regional do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, Estado do Rio de Janeiro — Remetendo carta de aprovação das alterações introduzidas nos estatutos do Sindicato dos Operários e Empregados da Comp. Petropolitana, com sede em Cascatinha, 2º Distrito do Município de Petrópolis, afim de ser entregue ao seu presidente.

N. 1-1.436 — Inspetor Regional do Trabalho, Paraná — Comunicando o cancelamento da carta de reconhecimento dos Sindicatos dos Operários Barriqueiros de Curitiba, com sede nesse Estado, e notificando acerca do que dispõe o art. 36, parágrafo único do decreto 24.694, de 1934.

N. 1-1.437 — Inspetor Regional do Trabalho, Amazonas — Remetendo carta de reconhecimento do Sindicato dos Práticos e Mestres Fluviais de Manaus, afim de ser entregue ao seu presidente.

N. 1-1.438 — Inspetor Regional do Trabalho, Paraíba do Norte — Comunicando o cancelamento da carta de reconhecimento do Sindicato "Associação dos Empregados do Comércio", com sede em Campina Grande, e notificando acerca do que dispõe o art. 36, parágrafo único do decreto 24.694, de 12-7-934.

N. 1-1.439 — Inspetor Regional do Trabalho, Rio de Janeiro — Idem, idem do Sindicato dos Operários na Fabricação de Papel, com sede em Mendes.

N. 1-1.440 — Inspetor Regional do Trabalho, Estado do Rio — Remetendo carta de reconhecimento do Sindicato dos Proprietários de Farmácias e Drogarias, com sede nesse Estado, afim de ser entregue ao seu presidente.

N. 1-1.441 — Inspetor Regional do Trabalho, Piauí — Comunicando o cancelamento da carta de reconhecimento do Sindicato dos Comerciantes, com sede em Terezina, e notificando acerca do que dispõe o art. 36, parágrafo único, do decreto 24.694, de 12-7-934.

N. 1-1.442 — Sr. chefe de polícia do Distrito Federal — Comunicando a realização de uma assembléia solicitada pelo Sindicato dos Lojistas do Rio de Janeiro, com sede nesta Capital.

N. 1-1.443 — Idem, idem pela União dos Trabalhadores Metalúrgicos, com sede nesta Capital.

N. 1-1.444 — Inspetor Regional do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, Estado do Rio de Janeiro. Comunicando o cancelamento da carta de reconhecimento do Sindicato dos Eletricistas, com sede em Petrópolis, e notificando acerca do que dispõe o art. 36, parágrafo único do decreto 24.694, de 12-7-934.

N. 1-1.445 — Idem, idem do Sindicato dos Operários Textis, com sede em Paracambi, 3º Distrito de Itaguaí.

N. 1-1.446 — Inspetor Regional do Trabalho, Rio Grande do Sul — Idem dos Sindicatos: dos Pintores em Construção Civil e dos Taisfeiros da Navegação Fluvial, com sede em Porto Alegre.

N. 1-1.447 — Inspetor Regional do Trabalho, Espírito Santo — Idem dos Sindicatos: dos Trabalhadores Rurais, com sede em Castelo; dos Trabalhadores Rurais, com sede em João Pessoa; dos Operários em Construção Civil, com sede em Siqueira Campos e Federação Regional do Trabalho, com sede em Vitória.

N. 1-1.448 — Inspetor Regional do Trabalho, Estado de Alagoas — Idem dos Sindicatos: dos Trabalhadores de Carne Verde e Classes Anexas e dos Trabalhadores em Calçados, com sede em Maceió.

N. 1-1.449 — Inspetor Regional do Trabalho, Estado do Rio — Idem dos Sindicatos: dos Operários em Construção Civil, com sede em Bom Jesus de Itabapoara; dos Operários em Construção Civil do Município de Valença, com sede em Valença; dos Marceneiros, Carpinteiros e Classes Anexas, com sede em Petrópolis; dos Operários em Construção Civil, com sede em Mangaratiba; Associação Comercial, com sede em Cabo Frio e dos Operários em Frigoríficos, com sede em Mendes.

N. 1-1.450 — Inspetor Regional do Trabalho, Maranhão — Idem dos Sindicatos de Operários em Panificação e dos Trabalhadores em Capatazias, com sede em São Luís.

N. 1-1.451 — Inspetor Regional do Trabalho, Estado de S. Paulo — Remetendo carta de reconhecimento do Sindicato dos Depachantes Federais de São Paulo, afim de ser entregue ao seu presidente.

N. 1-1.452 — Diretor Departamento Estadual do Trabalho — Comunicando o cancelamento da carta de reconhecimento dos Sindicatos: dos Trabalhadores em Frigoríficos, com sede na Capital; dos Operários em Frigoríficos, Matadouros e Anexos, com sede em Santos; Associação dos Enfermeiros, com sede em Santos; dos Operários em Metalúrgicos, com sede em Mococa; dos Operários Panificadores, com sede em Piracicaba; dos Operários Pedreiros, com sede em Campinas; dos Proprietários de Lavouras de Café, com sede em Franca e dos Professores do Ensino Livre, com sede na Capital, e notificando acerca do que dispõe o artigo 36, parágrafo único do decreto 24.694, de 12-7-934.

13-10-37

N. 1-1.453 — O Sr. chefe de polícia do Distrito Federal — comunicando a realização de uma assembléia solicitada pelo Sindicato União dos Operários Estivadores, com sede nesta Capital.

N. 1-1.454 — Idem, idem pela União dos Trabalhadores Metalúrgicos, com sede nesta Capital.

N. 1-1.455 — Idem, idem pela União dos Empregados em Hotéis, Restaurantes e Congeneres, com sede nesta Capital.

Segunda Seção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 23 de setembro de 1937

Offícios:

N. 822 — Ao gerente da Società Nazionale Dante Alighieri, solicitando apresentar esclarecimentos relativos ao acidente de trabalho de que foi vítima o operário Criveli Micheli.

N. 823 — Ao gerente da Panier do Brasil S/A., idem quanto ao operário José da Cruz.

N. 824 — Ao gerente da Fábrica São Luís Durão S. A., idem quanto ao operário Antônio Rabêlo.

N. 825 — Ao gerente da Companhia Nacional de Construções Cíveis e Hidráulicas, idem quanto ao empregado Manuel José de Azevedo Silva.

N. 826 — A Pena & Franca, idem quanto ao operário José Ferreira.

Dia 27

N. 827 — Ao delegado do Trabalho Marítimo, remetendo o D. N. T. 7.453-937.

N. 828 — Ao inspetor da 3ª Inspetoria Regional do Trabalho, remetendo o D. N. T. 18.686-937.

N. 829 — Ao inspetor da 17ª Inspetoria Regional do Trabalho, remetendo o D. N. T. 15.533-937.

N. 830 — Ao inspetor da 14ª Inspetoria Regional do Trabalho, remetendo o D. N. T. 16.558-937.

N. 831 — Ao mesmo, remetendo o D. N. T. 16.770-937.

N. 832 — Ao mesmo, remetendo o D. N. T. 19.248-937.

N. 833 — Ao mesmo, remetendo o D. N. T. 55.087-936.

N. 834 — Ao diretor da Recebedoria do Distrito Federal, remetendo o D. N. T. 20.684-937.

N. 835 — Ao mesmo, remetendo o D. N. T. 32-F-33.

Dia 28

N. 836 — Ao coletor federal de Nova Friburgo, remetendo o D. N. T. 218-F-33.

N. 837 — Ao inspetor da 14ª Inspetoria Regional do Trabalho, remetendo o D. N. T. 12.539-937.

Dia 30

N. 838 — Ao inspetor da 14ª Inspetoria Regional do Trabalho, remetendo o D. N. T. 12.463-937.

N. 839 — Ao inspetor da 17ª Inspetoria Regional do Trabalho, remetendo o D. N. T. 17.013-937.

N. 840 — Ao diretor da Recebedoria do Distrito Federal, remetendo o D. N. T. 930-J-33.

N. 841 — Ao mesmo, remetendo o D. N. T. 108-M-33.

Dia 1 de outubro de 1937

N. 842 — Ao diretor da Viação Federal Leste Brasileiro, Bafa, respondendo consulta telegráfica.

N. 843 — Ao diretor da Recebedoria do Distrito Federal, remetendo requerimento da Companhia Cervejaria Vitória S. A., solicitando levantamento de depósito.

N. 844 — Ao mesmo, solicitando seja escriturada a crédito deste ministério a importância depositada pela firma Marques & Pedroso.

Dia 4

N. 846 — Ao diretor da Recebedoria do Distrito Federal, remetendo o D. N. T. 8.919-935.

Dia 6

N. 847 — Ao Dr. juiz de direito privativo de Acidentes no Trabalho, remetendo o D. N. T. 40.099-937.

Dia 7

N. 848 — A R. Cabot & Comp. Ltd., solicitando esclarecimentos relativos ao acidente de trabalho de que foi vítima o operário Porfirio Augusto.

N. 849 — A Gusmão Dourado & Baldassini, idem quanto ao operário Alexandre Borges Correia.

N. 850 — Ao gerente da Marmindústria Limitada, idem quanto ao operário Cândido Costa Silva.

N. 851 — Ao gerente da Perfumaria Mirta S. A., idem quanto à empregada Maria Inês da Conceição.

N. 852 — Ao presidente da Sociedade Resistência dos Trabalhadores em Trapiches e Armazens de Café, idem quanto ao operário José Joaquim.

N. 853 — Ao gerente da Panair do Brasil S/A., idem quanto ao operário Belmiro Modesto.

Dia 8

N. 854 — Ao gerente da Companhia Cervejaria Brama, idem quanto ao operário Joaquim Carreiro da Luz.

INSPETORIA

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Joaquim Ferreira Terceiro, pedindo seja arquivada convenção de trabalho constante do processo DNT 3.977-36 (DNT 8.999-37). — Em face do parecer da Procuradoria, archive-se. (Alude o despacho ao seguinte: "Terminado o contrato de trabalho a convenção de fls., não tem mais razão de ser. Opino, pois, pelo arquivamento da petição de fls. 2.")

Dia 4 de outubro de 1937

J. Teixeira Aneêde, pedindo homologação de convenção de horas de trabalho (DNT 10.249-37). — Nada ha que deferir. (Fundamenta-se o despacho no seguinte: "O decreto n. 22.979, de 24 de julho de 1933, não prevê convenção de trabalho e sim convenção coletiva de trabalho." "No pedido nada ha que deferir por isso que falta ao mesmo amparo legal.")

J. P. Corrêa, pedindo certidão (DNT 7.932-37). — Nada ha que deferir.

Antônio Peixoto & Irmão, pedindo homologação de convenção de horas de trabalho (DNT 14.332-37). — Nada ha que deferir. (Fundamenta-se o despacho no seguinte: "O decreto n. 23.104, prevê convenção coletiva e não convenção de trabalho. O pedido não tem apóio legal.")

Foram arquivadas as seguintes convenções para prorrogação de horas de trabalho:

DNT 26.979-36 — João Ferreira & Irmão e seus empregados Antônio Spaca Rodela, Teotônio Gomes da Silva e Alberto Alves, de acordo com o art. 10, do decreto n. 22.033, de 1932.

DNT 15.727-37 — A. G. Pereira & Irmão e seu empregado José Fernando da Fonseca, de acordo com o art. 2º, parágrafo único do decreto n. 24.696, de 1934.

DNT 16.004-37 — Pedro F. Gil e seus empregados Américo Jacinto Januario e Francisco José Loureiro Filho, de acordo com o artigo 2º, do decreto n. 24.696, de 1934.

DNT 22.195-37 — Antônio José Pereira e seu empregado Manoel Rodrigues da Costa e outros, de acordo com o art. 3º, do decreto número 23.766, de 1934.

Dia 5

Auto de infração n. 713, lavrado contra a firma Manoel da Silva Pereira, por inobservância do art. 32, do decreto n. 20.291, de 1934 (DNT 8.217-37). — Estando o auto de fls. 2 revestido das formalidades legais, imponho, nos termos da alínea a, § 1º, do art. 21, do regulamento a que se refere o art. 1º, do decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1934, a Manoel da Silva Pereira, a multa de 1:000\$000 (um conto de réis), por infração do art. 32, do referido regulamento.

Auto de infração n. 938, lavrado por inobservância do art. 2º, do decreto n. 21.417-A, de 1932, contra a firma Manoel da Costa Eiras (DNT 10.928-37). — Estando o auto de fls. 2, revestido das formalidades legais, imponho, nos termos do art. 15, do decreto número 21.417-A, de 17 de maio de 1932 a Manoel da Costa Eiras, a multa de 100\$000 (cem mil réis), por infração do art. 2º, do referido decreto.

Auto de infração n. 823, lavrado contra a firma Manoel da Costa Eiras, por inobservância do art. 10, parágrafo único, do decreto número 24.396, de 1934 (DNT 10.932-37). — Estando o auto de fls. 2 revestido das formalidades legais, imponho, nos termos do art. 11, do decreto n. 24.696, de 12 de julho de 1934, a Manoel da Costa Eiras, a multa de 100\$000 (cem mil réis), por infração do art. 10, parágrafo por inobservância do art. 16, letra c, do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934 (DNT 10.575-37). — Estando o auto de fls. 2 revestido das formalidades legais, imponho, nos termos do art. 15, do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934, a Mario Bianchi, a multa de 100\$000 (cem mil réis), por infração do art. 16, letra c, do referido decreto.

Dourado Sociedade Anônima apresentando defesa ao auto de infração n. 311, lavrado por inobservância do art. 8º, do decreto número 21.364, de 1932 (DNT 7.725-37). — De acordo com o parecer da Procuradoria, julgo improcedente o auto de fls. 2, determinando o arquivamento do processo.

Fernandes Motta & Comp., apresentando defesa ao termo de verificação n. 5.905, lavrado por inobservância do art. 32, letras a e b, do decreto n. 22.033, de 1932 (DNT 2.483-37). — Estando o auto de fls. 2 revestido das formalidades legais, imponho, nos termos do art. 34, do regulamento a que se refere o decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, a Fernandes Motta & Comp., a multa de 100\$000 (cem mil réis), por infração do art. 32, alíneas a e b, do referido regulamento. (Fundamenta-se o despacho no seguinte: "Verifica-se, pela informação prestada pelo Sr. fiscal atuante, a fls. 6, que a atuante registrou posteriormente, com data de 29-7-35, a empregada citada no termo de fls.; isto posto, proponho a validade do referido termo de fls.")

Alves Mendes & Comp., apresentando defesa ao auto de infração n. 886, lavrado por inobservância do art. 1º, do decreto n. 23.084, de 1933 (DNT 10.614-37). — De acordo com o parecer da Procuradoria, julgo improcedente o auto de fls. 2.

Luiz F. Gomes & Comp. Ltda., pedindo homologação de convenção de horas de trabalho (DNT 20.219-37). — A Inspetoria, para aguardar a volta do DNT 9.627-37.

Fonte & Comp. Ltda., apresentando defesa ao auto de infração n. 803, lavrado por inobservância do art. 12, letra a, do decreto número 21.186, de 1932. (DNT 17.424-37). — Estando o auto de fls. 2 revestido das formalidades legais, imponho, nos termos do art. 31, do regulamento a que se refere o decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, a Fonte & Comp. Ltda., a multa de 100\$000 (cem mil réis), por infração do art. 12, letra a, do decreto n. 21.186, de 22 de março de 1932. (Fundamenta-se o despacho no seguinte: "A defesa veio desacompanhada de prova e não nos parece haja nulidade da invocação do decreto n. 21.186, de 22 de março de 1932 desde que o decreto n. 22.033, de 29 de outubro desse ano repetiu suas exigências, notando-se mais que os fatos foram admitidos pela atuante e a invocação daquele decreto nenhum prejuízo lhe trouxe. Opino pois pela aplicação da multa mínima do art. 31, do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932.")

Auto de infração n. 1.060, lavrado contra a firma J. Cherman, por inobservância do art. 5º, § 2º, do decreto n. 24.637, de 1934 (DNT 13.005-37). — Estando o auto de fls. 2 revestido das formalidades legais, imponho, nos termos do art. 66, do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, a J. Cherman, a multa de 200\$000 (duzentos mil réis), por infração do art. 5º, § 2º, do referido decreto.

Reginaldo José Rodrigues apresentando defesa ao auto de infração n. 1.053, lavrado por inobservância do art. 36, § 3º, do decreto número 24.637, de 1934 (DNT 13.214-37). — Estando o auto de fls. 2 revestido das formalidades legais, imponho, nos termos do art. 66, do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, a Reginaldo José Rodrigues, a multa de 200\$000 (duzentos mil réis), por infração do artigo 36, § 3º do referido decreto. (Fundamenta-se o despacho no seguinte: "Parece-nos procedente o auto de fls. 2 desde que as datas desse auto e as da renovação do seguro coincidem, quando tal renovação deveria ter ocorrido em 30 de maio, quando expirou o seguro anterior, segundo se vê da informação supra. Assim, é de ser imposta ao infrator em seu grau mínimo a penalidade prevista em lei.")

Auto de infração n. 1.050, lavrado contra a firma S. Marques e Souza, por inobservância do art. 5º § 2º o art. 36 § 3º do decreto n. 24.637, de 1934 (DNT 12.511-37). — Estando o auto de fls. 2 revestido das formalidades legais, imponho, nos termos do art. 66, do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, a S. Marques e Souza, a multa de 200\$000 (duzentos mil réis), por infração do art. 5º, § 2º e art. 36 § 3º, do referido decreto.

Termo de verificação n. 2.691, lavrado contra a firma Luiz Pinto Lopes, por inobservância do art. 16, alínea "c" do decreto número 23.766, de 1934 (DNT 54.371-36). — Estando o auto de fls. 2 revestido das formalidades legais, imponho, nos termos do artigo 15, do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934, a Luiz Pinto Lopes, a multa de 100\$ (cem mil réis), por infração do art. 16, alínea "c", do referido decreto.

Termo de verificação n. 2.695, lavrado contra a firma Antônio Lopes Ramos, por inobservância do art. 16, alínea "c" do decreto n. 23.766, de 1934 (DNT 54.375-36). — Estando o auto de fls. 2 revestido das formalidades legais, imponho, nos termos do art. 15, do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934, a Antônio Lopes Ramos, a multa de 100\$ (cem mil réis), por infração do art. 16, alínea "c", do referido decreto.

Termo de verificação n. 2.696, lavrado contra a firma Luiz Pinto Lopes, lavrado por inobservância do art. 16, alínea "c" do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934 (DNT 54.376-36). — Estando o auto de fls. 2 revestido das formalidades legais, imponho, nos termos do art. 15, do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934, a Luiz Pinto Lopes, a multa de 100\$ (cem mil réis), por infração do art. 16, alínea "c", do referido decreto.

Termo de verificação n. 2.565, lavrado contra a firma N. Guimarães & Cia., por inobservância do art. 1º do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932 (DNT 54.736-36). — Estando o auto de fls. 2 revestido das formalidades legais, imponho, nos termos do art. 31, do regulamento a que se refere o decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, a N. Guimarães & Cia., a multa de 100\$ (cem mil réis) por infração do art. 1º, do referido regulamento.

Termo de verificação n. 2.624, lavrado contra a firma M. Soares Amorim & Cia., por inobservância do art. 10 § único do decreto n. 24.696, de 1934 (DNT 55.050-36). — Estando o auto de fls. 2 revestido das formalidades legais, imponho, nos termos do art. 11, do decreto n. 24.696, de 12 de julho de 1934, a M. Soares Amorim & Comp., a multa de 100\$ (cem mil réis), por infração do art. 10, parágrafo único, do referido decreto.

Gustavo Antunes de Matos apresentando defesa ao auto de infração n. 38, lavrado por inobservância do art. 32 do decreto n. 20.291, de 1934 (DNT 16.786-37). — Tendo em vista o despacho do senhor ministro, exarado no processo n. DNT 966-37, imponho, nos termos da alínea "c", § 1º, do art. 21, do regulamento, a que se refere o artigo 1º, do decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1934 a infratora, a multa de 100\$000 (cem mil réis).

Termo de verificação n. 2.092, lavrado contra a firma Sequreira Ayres & Cia., por inobservância do art. 32, letra "a" do decreto número 22.033, de 1932 (DNT 55.226-36). — Estando o auto de fls. 2 revestido das formalidades legais, imponho, nos termos do artigo 34, do regulamento a que se refere o decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, a Sequreira Ayres & Cia., a multa de 100\$ (cem mil réis), por infração do art. 32, letra "a", do referido decreto.

Termo de verificação n. 1.754, lavrado contra a firma Abel Marques de Almeida, por inobservância do art. 1º do decreto número 22.033, de 1932 (DNT 55.229-36). — Estando o auto de fls. 2 re-

vestido das formalidades legais, imponho, nos termos do art. 31, do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.033, de 20 de outubro de 1932, a Abel Marques de Almeida, a multa de 4000 (cem mil réis), por infração do art. 1º, do referido decreto.

Perceira & Cia., pedindo homologação de convenção de trabalho (DNT 16.07-37). — Nada mais havendo a providenciar, arquive-se.

Correio Franc. Soc. Costa, pedindo homologação de convenção de trabalho (DNT 16.07-37). — Nada mais havendo a providenciar, arquive-se.

Dia 6

Fátima G. Fernandes, apresentando defesa ao auto de infração n. 1937, baseado por inobservância do art. 5º do decreto n. 24.637, de 1936 (DNT 16.07-37). — Em face da informação e parecer relatado pelo Inspetor, no auto de fls. 2 e determino, o arquivamento dos autos.

Correio Franc. Soc. Costa, pedindo homologação de convenção de trabalho (DNT 16.07-37). — Aguarde-se a decisão a ser dada no dia 14 (DNT 16.07-37).

Departamento de Estatística e Publicidade acerca do ofício n. 1937-F-37, em dependência (DNT 16.390-37). — Aguarde-se.

União dos Trabalhadores Intelectuais pedindo seja fiscalizada a empresa médica, a Companhia Intelectual Onibus de Luxo Ltda. (DNT 16.390-37). — Nada mais havendo a providenciar, arquive-se. (Função dada-se o despacho no seguinte: "Verificamos "in-loco" que a Companhia Intelectual de Onibus Ltda., atendeu as exigências estabelecidas no art. 1º, da lei que, nada mais havendo a tratar neste processo, poderá o mesmo ser considerado findo").

Sindicato Unifarm Ltda., fazenda uma consulta (DNT 17.269-37). — Responde-se nos termos do parecer da procuradoria. (Alude o despacho ao seguinte: "Prescreve o artigo 2º do regulamento aprovado pelo decreto n. 20.291, de 1931, que: para os efeitos do artigo antecedente, que a lei previa duas espécies de equiparação de estrangeiros com brasileiros natos os estrangeiros cujos cônjuges forem brasileiros, e que, tendo filhos brasileiros, residam no Brasil há mais de dez anos, ficando igualmente equiparados, durante cinco anos a contar da data do decreto 20.264, de 20 de julho de 1931, os demais estrangeiros que ao mesmo tempo de residência daqueles no país. Verifica-se, portanto, que a lei previa duas espécies de equiparação de estrangeiros com brasileiros natos: uma temporária, outra definitiva. A "temporária" atingia aos estrangeiros que residissem no Brasil desde 29 de julho de 1931, e vigorou, tão sómente, até 12 de agosto de 1936. A "definitiva" abrangia aos estrangeiros cujos cônjuges sejam (ou tiverem sido) brasileiros, tenham filhos brasileiros e residam no Brasil há mais de dez anos").

Dia 11

Sindicato União dos Práticos de Farmácia, apresentando sugestões sobre o cumprimento da lei que regula a sua classe (DNT número 21.930-37). — Seja feita uma fiscalização intensa e sistemática das farmácias articulando-se os funcionários para isso designados com os sindicatos da classe, quer de empregados, quer de empregadores, recomendando a união.

EXPEDIENTE DO SR. INSPETOR-CHEFE

Ofício n. 597-F-37 — Ao Sr. diretor do Departamento Nacional do Trabalho.

Ao Sr. diretor — Cumprindo a determinação da O. S. 16, de 2 de maio do corrente ano, apresentamos-lhe nesta data os dados estatísticos relativos aos trabalhos desta Inspeção, executados durante o mês de agosto último. Como temos feito nos relatórios anteriores, para que se possa avaliar de um modo claro e preciso o que foi o movimento dos diversos serviços atribuídos a esse órgão do Departamento, é que procuramos estabelecer, o quanto possível, a comparação dos dados estatísticos de mês de que tratamos com os anteriores ao mesmo mês, em assim sendo, dividimos os referidos dados estatísticos em três grupos:

Serviço Interno

Laços e processos registrados:	
Documentos de prorrogação de expediente.....	51
Documentos de reclamações de férias.....	40
Documentos de expediente feito à Recebedoria do Dis-	
trito Federal.....	123
Autos de infração.....	77
Formas de infração.....	118
Pedidos de certidões.....	48
Reclamações apresentadas.....	143
Ações suspensas.....	46
Convenções de trabalho.....	196
Outros.....	234
Total.....	1.071

Comparando-se de um modo geral os dados acima mencionados com o mês de julho próximo passado, verifica-se a constância maior ou menos dos mesmos, com exceção dos pertinentes aos autos de infração, às defesas apresentadas e aos pedidos de convenções de trabalho, que apresentaram um aumento bem considerável para os dois primeiros e um decréscimo acentuado para os últimos. O movimento de distribuição e devolução de processos aos funcionários informantes, num total de oito, conforme se verifica pelos livros de protocolo desta dependência, foi, comparativamente ao do mês anterior, bem grande, pois embora tivesse esse Serviço contado com um funcionário de menos e tendo em vista as duas horas de tolerância que gosam os alunos do Curso de Administração Pública do Ministério, foram devolvidos pelos referidos funcionários, devidamente informados, 2.049 processos de assuntos diversos. Passado para o movimento acima aludido tem-se:

Processos distribuídos.....	2.519
Processos devolvidos.....	2.049

Os pedidos de certidões a que alude o regulamento do decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931 e para outros fins nenhuma variação digna de nota apresentaram, pois houve apenas uma diferença de três (3) pedidos com relação aos verificados no mês de julho próximo passado e um pequeno aumento dos que dependem de satisfação de exigências; deste modo, tem-se:

Pedidos de certidões.....	13
Certidões lavradas.....	23
Dependentes de satisfação de exigências.....	9

Os pedidos de convenções de trabalho, segundo acentuamos no início do presente relatório, sofreram uma diminuição que, aliás, se encontra plenamente justificada, pois estava dependendo de solução e aplicação do decreto n. 24.636, de 12 de julho de 1934, em face da lei n. 228, de 24 de julho de 1936.

O movimento das convenções de trabalho foi o seguinte:

Pedidos de convenções de trabalho.....	133
Homologadas.....	34
Indeferidas.....	16
Arquivadas.....	48
Aguardando.....	45

Movimento de expediente diversos:

Para o Diário Oficial.....	553
Notificações.....	255
Ofícios.....	34
Processos encaminhados ao porteiro geral.....	1.365

Movimentos das multas impostas durante o mês de agosto de 1937. Discriminação de multas por decretos:

No valor de 1:000\$000:

12 de acordo com o decreto n. 20.291.
2 de acordo com o decreto n. 21.364.
1 de acordo com o decreto n. 24.696.
1 de acordo com o decreto n. 23.766.
1 de acordo com o decreto n. 21.417.

No valor de 500\$000:

2 de acordo com o decreto n. 22.033.
1 de acordo com o decreto n. 22.979.
1 de acordo com o decreto n. 23.322.

No valor de 300\$000:

1 de acordo com o decreto n. 24.637.

No valor de 200\$000:

7 de acordo com o decreto n. 21.364.
6 de acordo com o decreto n. 24.637.
4 de acordo com o decreto n. 24.696.
3 de acordo com o decreto n. 22.033.

No valor de 100\$000:

11 de acordo com o decreto n. 24.696.
11 de acordo com o decreto n. 23.766.
10 de acordo com o decreto n. 20.291.
6 de acordo com o decreto n. 22.033.
2 de acordo com o decreto n. 21.417.
2 de acordo com o decreto n. 22.979.

Discriminativa de multas por quantias.

No valor de 1:000\$, 17.....	17:000\$000
No valor de 500\$, 4.....	2:000\$000
No valor de 300\$, 1.....	300\$000
No valor de 200\$, 20.....	4:000\$000
No valor de 100\$, 42.....	4:200\$000

Total..... 27:500\$000

Foram expedidas 38 guias de recolhimento, sendo:

No valor de 200\$, 1.....	200\$000
No valor de 100\$, 32.....	3:200\$000
Recolhido.....	3:400\$000

Foram expedidas 8 guias de depósito, sendo:

No valor de 1:000\$, 3.....	3:000\$000
No valor de 500\$, 1.....	500\$000
No valor de 200\$, 1.....	200\$000
No valor de 100\$, 3.....	300\$000
Depositado.	4:000\$000

Serviço médico — Confirmando os cálculos já previstos e mencionados em relatórios anteriores, esse Serviço desta Inspeção apresentou em agosto último um aumento considerável em seus serviços, comparados ao do mês anterior. Ultrapassando, numa proporção além de cem por cento, a cifra obtida no mês de julho em o qual houve apenas 95 exames físico-mentais, o movimento mensal em apreço registrou 206 exames, nos quais foram rejeitados 58 pretendentes, tal como se vê:

a) exames físicos-mentais (menores de 18 anos).....	189
b) revalidação de exames (menores de 18 anos).....	5
c) exames físico-mentais (menores de 18 anos).....	12

Total. 206

Inhabilitados:

1) Por incapacidade física.....	6
2) Por falta de documentos legais.....	46
3) Por não atingirem idade legal.....	6

Total. 58

Com referência a inspeções médico-higiênicas, cumpre salientar que é complexa e sutil a atividade dessa dependência da Inspeção, tal como o de observa:

DNT 26.376, de 1936, referente à inspeção médica-higiênicas, realizada em fábrica de brinquedos que emprega tintas de base de sais de chumbo.

DNT 23.350, de 1936 e 50.352, de 1936, relativos às condições de trabalho em duas indústrias metalúrgicas.

DNT 18.188, de 1937, relativo a medidas de proteção e segurança para os trabalhadores da firma Scarrone & Comp.

Resalta, pois, expôr, numa interpretação fiel dos trabalhos dessa dependência, que o rendimento máximo do serviço ainda está muito aquém da expectativa, pois a exiguidade do pessoal destacado nesse Serviço atua como fator negativo, impedindo dêse modo maiores resultados práticos.

Assim, toda vez que a natureza de Serviço impõe a necessidade de proceder a inspeções médico-higiênicas a domicílio, o afastamento de funcionários para esses fins determina uma queda considerável no índice do movimento, como aconteceu no mês de julho e, inversamente, registrava-se aumento dos Serviços. Na evidência atual de tais condições, afim de melhor ritmo de trabalho a ser obtido, é que se justifica a reorganização desse Serviço, ato esse que muito irá beneficiar a ação fiscal de nossas leis sociais e cuja Kteis consequências indicam no momento a oportunidade dessa obra renovadora.

Serviço externo — O serviço externo ou fiscalização, como é mais comumente conhecido, produziu durante o mês de agosto último grande atividade, sendo se infere do elevado número de diligências realizadas em face dos funcionários de que dispõe, atendendo não só às determinações do Sr. diretor e às solicitações dos Sindicatos, como também às varias fiscalizações recomendadas. Dentre as fiscalizações recomendadas ressaltam as efetuadas nas construções civis e nos estabelecimentos de ensino, tendo sido designados 25 fiscais para tal fim. Dêste modo, passando para númeroh o que acima foi dito, têm-se:

Processos distribuídos para diligências.....	589
Processos devolvidos.	427

Juntamos, Sr. diretor, os boletins de trabalho mensal de agosto último dos funcionários do serviço interno, afim de que possa ser avaliado o rendimento de cada um dêles.

Saudações. — Amado Benigno, inspetor-chefe, substituto.

SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

DESPACHOS DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 4 de outubro de 1937

DNT 22.954/37 — Juízo de Direito da 2ª Vara Criminal, pedindo informação sobre Hernani Rocha e Juvenal Moreira da Costa, afim de instruir processo-crime contra Fernando Augusto da Silva. — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

DNT 1.248/36 — Odorico Gonçalves de Oliveira, pedindo substituição do livro de registro de empregados. — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

DNT 21.301/37 — Alvaro de Castro e Silva, comunicando que dispensou o motorista Gastão Lopes Marinho, que, por imprudência, colidiu com o auto-caminhão da Cervejaria Brahma. — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

DNT 21.302/37 — A. G. da Costa, comunicando que o Sr. José da Cruz Peçanha abandonou o serviço sem qualquer justificativa, desde o dia 2 de agosto. — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

DNT 21.303/37 — Sardi & Sauer, comunicando que o Sr. Antenor Vanderlei Alves abandonou o emprego sem o devido aviso prévio. — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

DNT 21.017/37 — Oliveira Soares & Comp., comunicando que o Sr. César Veloso abandonou o emprego sem aviso prévio. — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

EXPEDIENTE DO SR. INTENDENTE

Dia 7 de outubro de 1937

Processos:

S. I. P. 191/37 — Autuante, Milton Mariano Costa; autuado, Francisco Augusto Pereira; reclamante, Francisco Borges Pinheiro, portador da carteira profissional n. 64.403 da 24ª série. — A reclamada deixou o processo correr à revelia, apresentando defesa fora do prazo legal. Isto posto, imponho à firma Francisco Augusto Pereira, estabelecida à rua Dois de Maio n. 227, nesta cidade, a multa de 200\$ (duzentos mil réis), mínimo estabelecido no parágrafo 2º do artigo 10 do decreto n. 22.035, de 29 de outubro de 1932, por infração do dito artigo, deixando de anotar a carteira profissional n. 64.403 da 24ª série, pertencente a Francisco Borges Pinheiro.

S. I. P. 2.824/37 — Autuante, Milton Mariano Costa; autuado, Manuel Campos; reclamante, Francisco Vital, portador da carteira profissional n. 26.244, da 24ª série. — A reclamada deixou o processo correr à revelia, não tendo, ainda, se defendido do termo de infração contra si lavrado. Isto posto, imponho à firma Manuel Campos, estabelecida à rua Lobo Júnior n. 44, nesta cidade, a multa de 100\$000 (cem mil réis), mínimo previsto no art. 11 do decreto n. 22.035, de 29 de outubro de 1932, por infração do referido artigo, fazendo anotações não previstas em lei, na carteira profissional n. 26.244, da 24ª série, pertencente a Francisco José Vital, notificando-se a dita firma a custear nova carteira, sob pena de infração do art. 31 do decreto n. 22.035 citado.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

DIRETORIA DA SECÇÃO DO COMERCIO

EXPEDIENTE DO DIRETOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 6 de outubro de 1937

De Carlos José da Fonseca, Francisco de Moraes, João Joaquim Serra, Alberto Peixoto da Rocha, Hermenegildo da Rocha Pôrto, José Luiz Alves e Geógrafo de Souza e Oliveira, pedindo registro de seus diplomas. — Deferidos.

De Hermínio Silva & Comp. e Oliveira & Noronha Limitada, pedindo transferência de livros. — Deferidos.

Dia 7

Do Ginásio Anglo-Brasileiro, para o arquivamento da ata de assembléia extraordinária. — Deferido.

Da Companhia de Anúncios Luminosos Lux S.A., para o arquivamento da ata de assembléia extraordinária. — Deferido.

Da Cordoaria Brasileira S.A., para o arquivamento da ata de assembléia extraordinária. — Deferido.

Da Companhia Imobiliária Municipal, para o arquivamento da ata de assembléia extraordinária. — Deferido.

De D. Ribeiro & Carvalho Limitada, Batista & Coelho, Venceslão Ferreira & Comp., Cardoso & Batista Limitada, Pinto de Almeida & Comp. Limitada, Garcia & Lino, Marques Ferreira & Almeida, Rafael Guimarães & Comp. e Padaria e Confeitaria Caprichosa Limitada, para o arquivamento de seus contratos sociais. — Deferidos.

De Ferro & Ramalho, para o arquivamento de sua alteração de contrato. — Deferido.

De Diniz & David, Braga & Paiva, Manoel Pinto & Silva, Ferreira da Costa & Esteves e Oliveira & Rosa, para o arquivamento de seus estatutos sociais. — Deferidos.

De Catão & Comp. Limitada, Gomes Correia & Irmão, M. A. Figueiredo & Comp., De Luca & Irmão, S. Tavares & Comp. Limitada, J. L. Costa, Empresa de Propaganda e Turismo do Brasil Limitada, Francisco Simeão Correia da Silva Júnior, Antônio Joaquim Moreira, Aços Styria Limitada, Carrilho & Paiva, Bar Derby Limitada, U. Gomes & Comp. Limitada, Wino, Wenkert Limitada, Cunha, Coelho & Comp., Cunha Marinho & Comp. Limitada, Zigomar Aurélio Marques, A. Gonçalves & Domingos, Elísio Garcia do Figueiredo, Pardo & Roel, A.J.L. Pêgo Filho, Jacinto Miguez, Freitas & Santos, Benjamim Rivero Francisco, Abel Coelho de Souza, Bernardes & Costa Franco & Rodrigues Limitada, G. Rocha & Comp., José da Costa Azevedo, Manoel José Carneiro, Manoel Borja Grande e Olímpia Coelho Felipe, para os registros de suas firmas. — Deferidos.

De J. P. Campos & Silva e Jaime, Gonçalves & Comp., para o arquivamento de seus contratos sociais. — Satisfazam as exigências.

Da Empresa de Armazens Gerais Carangola S.A., pedindo anotação em seus setatutos (novo armazem). — Designo os funcionários Brandão e Gaudie Ley para fazerem o exame na forma da lei.

De Nathan Cohen, A. Ruthenberg, Wo Yú Pé e Artur José Monteiro, para os cancelamentos de suas firmas. — Deferidos.

De Caetano Sampaio & Comp. Limitada, Luiz Venâncio & Comp. Limitada, Gonçalves de Souza e Gomes, Silva & Teixeira Limitada, S.G. Ribeiro & Comp., Joaquim Pinto & Garcia, Oliveira & Martelo, Pinheiro, Braga Limitada, Brasini & Comp., Saragoça & Santos, Bacciar, Knosel & Comp. Limitada, Irmãos Gomes da Silva Limitada e Cinamon & Engel, para o arquivamento de seus contratos sociais. — Satisfazam as exigências.

De A. A. Soares & Comp., para o arquivamento de sua alteração de contrato. — Satisfaz a exigência.

De Antônio Alberto Aires de Castro, Otávio Guimarães & Comp., N. Antunes & Comp. Limitada, Antônio de Oliveira Campos, Antônio Braz, M. de Souza, Abel Rodrigues, Manoel Pereira da Silva, Viúva Viterino Serres e A. B. Brandão, para os registros de suas firmas. — Satisfazam as exigências.

De Virginia de Melo Neves, na qualidade de inventariante do espólio de seu marido Antônio Ferreira Neves, pedindo o cancelamento da mesma. — Satisfaz a exigência.

Relação dos contratos, alterações de contratos, distratos e firmas individuais, despachados pelo Sr. diretor geral:

Despacho de 6 de outubro de 1937

Contratos:

Da Folha do Brasil Limitada, firma composta dos sócios quotistas João Alberto Lins de Barros, João Leopoldo Modesto Leal, Delfidio do Espírito Santo Cardoso, Horácio Martins Saldanha e Rafael Veríssimo Azambuja, para o comércio de publicações jornalísticas, à rua Alvaro Alvim n. 24, com capital de 300:000\$000, prazo indeterminado.

Despacho de 7 de outubro de 1937

De D. Ribeiro & Carvalho Limitada, firma composta dos sócios quotistas Domingos Martins Ribeiro e Américo Carvalho de Araújo, para o comércio de carpintaria, etc., à rua Carmo Neto n. 289, com capital de 30:000\$000, prazo indeterminado.

De Batista & Coelho, firma composta dos sócios solidários Januário Batista e José Coelho de Siqueira, para o comércio de quitanda, à rua Sebastião de Lacerda n. 9, com capital de 8:000\$000, prazo indeterminado.

De Venceslau Ferreira & Comp., firma composta dos sócios solidários Venceslau Ferreira e Sueli Perdigão, para o comércio de calçados, à rua da Constituição n. 12, com capital de 30:000\$000, prazo indeterminado.

De Cardoso & Batista Limitada, firma composta dos sócios quotistas José Cardoso e Carmen Batista, para o comércio de farmácia, à rua Mariz e Barros n. 362, com capital de 20:000\$000, prazo indeterminado.

De Pinto de Almeida & Comp. Limitada, firma composta dos sócios quotistas Francisco Pinto de Almeida e Alvaro de Castro e Silva, para o comércio de indústria de recauchutagem, com capital de 70:000\$000, prazo indeterminado.

De Garcia & Lino, firma composta dos sócios solidários Antônio Fernandez Garcia e Lino Perez Cerdeirinha, para o comércio de botiquim, etc., à rua D. Manoel n. 32, com capital de 40:000\$000, prazo indeterminado.

De Marques Ferreira & Almeida, firma composta dos sócios solidários Domingos Marques Ferreira e Joaquim Francisco de Almeida, para o comércio de carvão, etc., à rua Sorocaba n. 171, com capital de 2:000\$000, prazo indeterminado.

De Rafael Guimarães & Comp., firma composta dos sócios solidários Rafael Guimarães Castro e Milton dos Santos Cintra, para o comércio de bar, etc., à rua Silvino Montenegro ns. 38 e 50, com capital de 20:000\$000, prazo indeterminado.

De Padaria e Confeitaria Caprichosa Limitada, firma composta dos sócios quotistas Antônio da Silva Tinoco e Agostinho da Silva Tinoco, para o comércio de padaria, etc., à Estrada do Engenho Novo n. 22, com capital de 60:000\$000, prazo indeterminado.

Alteração de contrato:

De Ferro & Ramalho, deixa de fazer parte da sociedade o interessado Antão Alves Ramalho.

Distrato:

De Diniz & David, retiram-se os sócios José Rodrigues Diniz e José Coelho David, recebendo cada um a importância de 60:000\$000.

De Braga & Paiva, retira-se o sócio Eduardo Ferrão de Paiva, recebendo a importância de 20:000\$000, ficando com o ativo e passivo o sócio Antônio Braga, na importância de 20:000\$000.

De Manoel Pinto & Silva, retira-se o sócio Manoel Pinto da Silva, recebendo a importância de 5:000\$000, ficando com o ativo e passivo o sócio Francisco da Silva, na importância de 5:000\$000.

De Ferreira da Costa & Esteves, retira-se o sócio Manoel José Esteves, recebendo a importância de 5:500\$000, ficando com o ativo e passivo o sócio Manoel José Esteves na importância de 5:500\$000.

De Oliveira & Rosa, retira-se o sócio Alberto Ferreira da Rosa, recebendo a importância de 25:000\$000, ficando com o ativo e passivo o sócio Manoel Martins na importância de 25:000\$000.

Firmas individuais:

De Antônio Joaquim Moreira, para o comércio de farmácia, à rua Visconde de Pirajá n. 309 A, com capital de 20:000\$000.

De A.J.L. Poço Filho, o capital fica elevado a 25:000\$000.

De Abel Coelho de Souza, o comércio passou a ser de salão de barbeiro.

De Benjamin Rivero Francisco, para o comércio de botiquim, etc., à praia de São Cristóvão n. 221, com capital de 5:000\$000.

De Elísio Garcia de Figueiredo, para o comércio de botiquim, etc., à rua de São Cristóvão n. 412, com capital de 20:000\$000.

De F. Correia da Silva Júnior, para o comércio de tecidos, à rua Aristides Lobo n. 90, com capital de 100:000\$000.

De J.C. Azevedo, para o comércio de depósito de carvão, etc., à rua José dos Reis n. 23, com capital de 10:000\$000.

De J. L. Costa, para o comércio de café, etc., à Avenida Suburbana n. 2.260, com capital de 30:000\$000.

De Jacinto Miguez, para o comércio de café, etc., à rua Sete de Setembro n. 44, com capital de 50:000\$000.

De Manoel José Carneiro, para o comércio de confeitaria, etc., à Avenida João Ribeiro n. 261, com capital de 1:000\$000.

De Manoel Borja Grande, para o comércio de mercador de calçados, à rua Alvaro de Miranda n. 283, com capital de 4:000\$000.

De Olímpia Coelho Felipe, para o comércio de quitanda, à rua Pedro Alves n. 163, com capital de 2:000\$000.

De Zigomar Aurélio Marques, para o comércio de fotografia, à rua Carolina Machado n. 494, com capital de 3:000\$000.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura

Dia 30 de setembro de 1937

Ao Sr. Gregório dos Santos, rua da Carioca n. 24 — Nesta:

N. 402/37 — Comunicamos que este Conselho Regional, em sessão de 27 do corrente, tomando conhecimento de vossa petição de defesa relativa ao auto de infração n. 182, datado de 9 de agosto p. p. mandou que apresenteis documentos legais que provem terem sido as obras em apreço, executadas e fiscalizadas por profissional habilitado, para o que vos é concedido o prazo de 10 dias, a contar desta data.

— Ao Imo. Sr. João Basílio Cardoso Pires, rua Visconde de Inhaúma n. 55, 1º andar. Nesta:

N. 403/37 — Comunicamos que em sessão de 27-9-937, o Conselho Regional aprovou o parecer do Sr. conselheiro relator, que mandou cancelar a multa do auto de infração n. 215.

Aproveitamos a oportunidade para comunicar que a multa constante do auto de infração n. 144, de 17 de maio de 1937, foi mantida na sessão de 21 de junho p. p., e bem assim a do auto n. 176, que foi mantida de acordo com o parecer, na sessão do Conselho de 26-7-937.

Tendo decorrido o prazo legal sem que tenhais recorrido para o Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, vamos extrair o competente auto de multa que será enviado a juízo para cobrança executiva no caso de não preferirdes fazer o pagamento amigável no prazo de 10 dias que pelo presente vos é assinado.

Dia 6 de outubro de 1937

Ao Exmo. Sr. Dr. Camilo de Menezes, D. D. presidente da Associação dos Engenheiros de Campos — Campos — Estado do Rio de Janeiro:

N. 425/37 — Cumprir-me o grato dever de levar ao vosso conhecimento que, por indicação do engenheiro civil Luiz Santos Reis e, em substituição ao mesmo, fostes nomeado fiscal deste CREA, nessa cidade.

Outrosim, encontrareis anexos dois cartões de autorização, que vos remeto para a necessária identificação, solicitando-vos a fineza de devolvê-los juntamente com duas fotografias de 2 1/2 x 3 1/2.

Aproveito a oportunidade para vos reafirmar os meus protestos de admiração e apreço.

Dia 7

Ao Exmo. Sr. Dr. Luiz Derenzi, D. D. diretor M. de Obras e Viação, Prefeitura Municipal de Vitória — Estado do Espírito Santo:

N. 426/37 — Tenho o prazer de acusar o recebimento do vosso ofício, datado de 23 de setembro p. passado, que respondo, comunicando-vos que o Sr. Pio Francisco Ramos pôde obter a carteira profissional de agrimensor, de acordo com o decreto n. 23.569.

Outrosim, cumpre-me o grato dever de comunicar-vos que as vossas atribuições abrangem também o campo da fiscalização do exercício da profissão, outorgando-vos, este CREA, plenos poderes de ação.

Agradecendo-vos mais uma vez, a vossa valiosa colaboração na defesa dos interesses gerais e da classe, aproveito a oportunidade para vos reafirmar os meus protestos de consideração e apreço.

— Aos Ilmes. Srs. Vargas, Quintela & Albuquerque, rua do Pas-
seio n. 2 — Edifício Odeon — Nesta:

N. 427/37 — Levo ao vosso conhecimento que este Conselho, em sessão de 19-4-937 aprovou o parecer do Sr. conselheiro relator, mantendo a multa constante do auto de constatação de infração número 104, na importância de 1:000\$000.

Tendo-se esgotado o prazo de recurso, vai este Conselho enviar o auto ao judiciário para devida cobrança executiva, no caso da vossa firma não preferir fazer amigavelmente o respectivo pagamento no prazo de (10) dez dias que vos foi concedido, a contar desta data.

— Sr. Christiani & Nielsen, avenida Nilo Peçanha n. 151 — Nesta:

N. 428/37 — Levo ao vosso conhecimento que este Conselho, em sessão de 7-6-937, aprovou o parecer do Sr. conselheiro relator, mantendo a multa constante do auto de constatação de infração n. 113, da importância de 500\$000.

Tendo-se esgotado o prazo de recurso, vai este Conselho enviar o auto ao judiciário para devida cobrança executiva, no caso da vossa firma não preferir fazer amigavelmente o respectivo pagamento no prazo de dez (10) dias que vos foi concedido, a contar desta data.

Conselho Nacional do Trabalho

Portaria n. 134 — O presidente do Conselho Nacional do Trabalho, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 14, nú. meros XIV e XVIII, do regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, resolve, em aditamento à portaria de 20 de maio de 1933, mandar sejam observadas as instruções que a esta acompanham, para inscrição dos associados das Caixas de Aposentadoria e Pensões e respectivos beneficiários, aprovadas pelo acórdão de 30 de março de 1933, com as modificações feitas pelos acórdãos de 21 e 28 de junho de 1934, 6 de setembro do mesmo ano e 21 de fevereiro de 1935, proferidos, respectivamente, nos processos números 1.365-30, 17-34, 1.887-34 e 8.806-33, devendo as mesmas instruções fazer parte integrante dos regimentos internos das Caixas de Aposentadoria e Pensões.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1937. — Francisco Barbosa de Rezende.

INSTRUÇÕES A QUE SE REFERE A PORTARIA EXPEDIDA PELO PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO EM 23 DE SETEMBRO DE 1937, PARA QUE FAÇAM PARTE INTEGRANTE DOS REGIMENTOS INTERNOS DAS CAIXAS DE APOSENTADORIA E PENSÕES.

Dos documentos

Art. 1.º Ficam assim discriminados, segundo a classificação respectiva, os documentos a que se referem o artigo 42 e seus parágrafos, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, para inscrição dos associados e seus beneficiários nas secretarias das caixas de aposentadoria e pensões:

a) associado solteiro;
Ficha individual, tres pequenas fotografias e prova de idade;
b) associado casado:
Os mesmos documentos da alínea a, acrescidos das provas de casamento e de residência;
c) esposa:

Provas de idade e de residência, atestado de vacinação e tres pequenas fotografias;

d) marido inválido:
Os mesmos documentos da alínea c, acrescidos das provas de casamento, de invalidez e de que vive às expensas exclusivas da associada;

e) filhos legítimos:
Os mesmos documentos da alínea c, acrescidos da prova de celibato para os descendentes do sexo feminino;

f) filhos legítimos:
Os mesmos documentos da alínea e, acrescidos da prova de legitimação.

g) filhos adotivos:
Os mesmos documentos da alínea e, acrescidos da prova de adoção.

h) pai inválido:
Os mesmos documentos da alínea d, acrescidos da prova de que vive às expensas exclusivas do associado;

i) mãe viúva:
Os mesmos documentos da alínea h, substituindo-se a prova de invalidez pela de viuvez;

j) irmã solteira:
Os mesmos documentos da alínea e, acrescidos da prova de que vive às expensas exclusivas do associado;

k) filhos, de qualquer idade, inválidos:
Os mesmos documentos da alínea j, acrescidos da prova de invalidez.

§ 1.º Os documentos referentes a filhos naturais, reconhecidos ou não, bem como a parentes do sexo feminino, até 3º grau, vivendo às expensas exclusivas do associado, só serão processados mediante audiência prévia da Caixa.

§ 2.º Os documentos a que se referem as alíneas e, f, g, j e k, deverão ser fornecidos, separadamente, para cada beneficiário.

§ 3.º A apresentação da caderneta profissional, a que se referem os decretos ns. 21.175, de 21 de março de 1932, e 22.035, de 29 de outubro de 1932, dispensa a dos documentos de que tratam as letras

a e b deste artigo, devendo a Caixa extrair da carteira todos os dados e informes, anotando na ficha respectiva o número e série da mesma carteira (ac. de 21/2/935. Proc. 8.806/33).

§ 4.º No Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos deverá ser aceita, na conformidade do parágrafo antecedente, a caderneta expedida pelas Capitâneas de Portos (ac. citado).

Art. 2.º — O pedido de inscrição constará da *ficha individual*, segundo modelo para esse fim fornecido pela Caixa, estando isento de selo, nos termos do art. 67, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931.

Parágrafo único. — Na hipótese do associado ser analfabeto, qualquer pessoa poderá ler os dizeres e assinar, a seu rogo, a *ficha individual* na presença de duas testemunhas, que também lançarão, na mesma, as suas respectivas assinaturas.

Art. 3.º — As fotografias não poderão exceder de 3 1/2 x 4 centímetros, devendo ser remetidas à Caixa em envelope fechado e trazerem, no verso, o nome do fotografado e a data em que foram tiradas, sendo, porém, de toda a conveniência não as pregarem em folhas de papel nem tampouco em cartões.

Art. 4.º — O atestado de vacinação poderá ser fornecido pelos médicos da Caixa ou dos postos de profilaxia do Departamento Nacional de Saúde Pública.

Art. 5.º — A prova de idade constará da certidão do termo do registro civil de nascimento, para os nascidos na vigência do regime republicano, ou de certificado de batismo, para os que nasceram antes desse regime.

Parágrafo único. — A prova de idade do associado ou membro de sua família nascido no estrangeiro poderá ser feita por meio de passaporte, desde que, segundo as leis do país de origem, para a sua expedição, seja exigida a apresentação de documentos hábeis.

Art. 6.º — A prova de casamento constará da certidão do termo do registro civil do casamento, para os casados depois do regime republicano, ou de certidão do religioso, para os que se casaram antes desse regime.

Parágrafo único. — Toda vez que esse documento consignar a idade dos cônjuges, com indicação do dia, mês e ano do nascimento, ficarão os mesmos dispensados da prova de que trata o art. 5.º.

Art. 7.º — As provas de residência e de celibato, não só para a inscrição como para a aposentadoria ou pensão, podem ser produzidas mediante qualquer dos documentos seguintes:

a) atestado fornecido pelo juiz de paz ou por autoridade policial (ac. de 6/9/34 — Proc. 1.887/34);

b) declaração escrita dos diretores da empresa respectiva (acórdão citado);

c) declaração de duas pessoas idôneas, associadas da Caixa respectiva, visada pelos chefes desses associados (acórdãos de 21/6/34 — Proc. 1.365/34 e de 28/6/34 — Proc. 17/34).

Art. 8.º — A prova de viuvez constará do certificado de óbito do associado.

Art. 9.º — A prova de invalidez será preliminarmente processada por meio de atestado do médico assistente do interessado, sendo este posteriormente submetido, nos termos do § 3.º, do art. 23, do decreto n. 21.081, de 24 de fevereiro de 1932, à respectiva inspeção de saúde, por uma junta de tres médicos, designados pela Caixa.

Art. 10.º — A prova de legitimação e reconhecimento poderá ser processada por meio de certidão do termo do registro civil de nascimento, do termo de celebração do casamento ou da escritura de legitimação, do testamento ou da sentença judicial passada em julgado.

Parágrafo único. — Sempre que se verificar a existência dessa classe de beneficiários, poderá o associado dirigir-se à Caixa, que lhe prestará esclarecimentos mais minuciosos.

Art. 11.º — A prova atinente aos beneficiários que viverem às expensas exclusivas do associado poderá ser processada por meio de declaração de dois companheiros de serviço deste último, maiores de 21 anos, sendo observada, nesse caso, a fórmula do "modelo n. 5", das instruções, de 30 de março de 1933.

Art. 12.º As provas de celibato, de residência e de dependência econômica poderão ser produzidas mediante um só documento, desde que do mesmo constem os elementos necessários à apreciação de cada prova. (Ac. de 5-9-34 — Processo n. 1.887/34.)

Art. 13.º Tanto nos atestados firmados por autoridade policial como nas certidões de idade e de casamento, as respectivas firmas poderão ser reconhecidas por tabelião.

Art. 14.º A mesma formalidade constante do artigo anterior será observada nos atestados de tempo de serviço, fornecidos por outras empresas sujeitas à lei vigente, atestados esses, que deverão ser firmados pelos diretores das mesmas ou seus substitutos legais.

Art. 15.º Qualquer alteração que se venha a verificar no estado civil do associado ou dos seus beneficiários, deverá ser comunicada imediatamente à Caixa, observando-se idêntica medida no caso de falecimento ou mudança de residência.

Art. 16.º Nos casos de pensões, as provas de celibato e viuvez deverão ser renovadas de seis em seis meses, sob pena de suspensão temporária das ditas pensões, até que seja preenchida essa formalidade legal.

Da perda de direito à pensão

Art. 17.º Perdem o direito à pensão, nos termos do art. 21, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, os seguintes beneficiários:

1.º a viúva, a filha e a irmã solteira, que contrair núpcias;
2.º os filhos que completarem 18 anos de idade, excetuados os inválidos;

3º) Os beneficiários de qualquer categoria, nos casos devidamente comprovados de vida deshonesta;

4º) os pais e filhos inválidos, quando cessar a invalidez;

5º) os beneficiários que deixarem de viver as expensas do associado.

Processo n. 8.766-1937 — Vistos e relatados os autos do processo referente à instalação da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Telegrafia e Rádio Comunicação e eleição de sua primeira Junta Administrativa, na parte em que o inspetor de previdência Fernando de Andrade Ramos representa a este Conselho sobre a convocação de suplentes feita pelo presidente da referida Junta, para o preenchimento de cargos em virtude da renúncia dos titulares efetivos:

Considerando que prevalecem na apreciação das questões eleitorais relativas à administração da Caixa os motivos que ditaram o acórdão de 10 de junho de 1937, que deve regê-la até que termine o mandato da atual Junta, em 1940;

Considerando que, afóra as restrições estabelecidas nesse acórdão, devem vigorar as regras gerais do art. 16 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931;

Considerando, assim, que, ocorrida a vaga de Olival Martins de Oliveira em 30 de junho do ano corrente, essa vaga foi seguida em 8 de julho pela de Ezio Pinto de Abreu Monteiro, representante das empresas, e desse modo havia impedimento, antes, era de ser aplicada a regra geral, convocando-se o suplente Alberto Desiré Reynaud primeiro na ordem de votação, e desse que outro suplente não havia que se pudesse declarar prejudicado com a falta de convocação inequívoca;

Considerando ainda que acertadamente o presidente da Caixa ao convocar para a vaga de Ezio Pinto de Abreu Monteiro o suplente Antonio Celano e não Lourenço Vitor Florito, no que evitou a duplicidade vedada pelo citado acórdão, e que se daria caso se convocasse este último, pois que já existia na Junta outro membro empregado da All America Cables;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, conhecendo da representação do Sr. inspetor, declarar acertada a decisão do presidente da Caixa e pois a convocação por ele feita, por obedecer em tudo ao acórdão deste Conselho.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Oscar Saraiva*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 19.325-37 — Vistos e relatados os autos do presente processo, referente à incorporação da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Companhia Ferroviária Itatibense à Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Companhia Paulista, consoante determinação constante do acórdão de 17 de dezembro último, que aprovou o "esquema" geral do plano de fusões e incorporações, previsto no processo n. 4.081-32;

Considerando que as instruções vigentes foram regularmente observadas, conforme ata de fls. 6, em termos e devidamente autenticadas;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, homologar o ato de incorporação da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Companhia Ferroviária Itatibense à Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Companhia Paulista.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Alvaro Correia da Silva*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 5.269-37 — Vistos e relatados os autos do presente processo, em que a Empresa Hidro Elétrica Nacional, Mendes, Estado do Rio de Janeiro, pede providências a este Conselho no sentido de serem os seus empregados inscritos em uma caixa de aposentadoria e pensões, de acordo com as instruções em vigor;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, determinar que os empregados da referida Empresa sejam incorporados à Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por concessão, em Niterói, já instalada e em funcionamento.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Alvaro Correia da Silva*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

P. 271-37 — Vistos e relatados os autos deste processo em que Jurema Henrique de Faria reclama contra sua demissão da The Leopoldina Railway Company;

Considerando o ofício de fls. 25, em que o Sindicato da classe, devidamente habilitado — doc. de fls. 27 — comunica a este Conselho que o referido ferroviário já tornou ao serviço, em virtude de acordo firmado com a Empresa;

Resolvem os membros da Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar prejudicada a reclamação, determinando, em consequência, o arquivamento destes autos.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1937. — *Americo Ludolf*, presidente. — *L. A. do Rego Monteiro*, relator.

Fui presente. *Natercia da Silveira*, 2º adjunto do procurador geral.

Proc. 6.086-37 — Vistos e relatados os autos deste processo em que Benedito Malaquias, ferroviário da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, reclama contra a agressão de que se diz vítima, por parte de um seu superior;

Considerando que escapa às atribuições deste Conselho conhecer da reclamação;

Resolvem os membros da Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho não conhecer da reclamação, ciente o Sr. ministro, a quem foi dirigida a petição de fls. 2.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1937. — *Americo Ludolf*, presidente. — *Smith Vasconcellos*, relator.

Fui presente, *Natercia da Silveira*, 2º adjunto do procurador geral.

Proc. 7.488-37 — Vistos e relatados os autos deste processo deles consta reclamação de Pedro Alves de Oliveira, endereçada ao Sr. ministro do Trabalho, no sentido de ser reintegrado nos serviços da Estrada de Rodagem Rio de Janeiro — São Paulo;

Considerando que o próprio reclamante declara que o seu tempo de serviço atinge somente a 2 anos e 5 meses;

Considerando, por outro lado, que a este Conselho não sabe conhecer da reclamação, pois, não obstante se tratar de serviço público, não está, todavia, o referido (serviço) compreendido entre os mencionados no art. 1º do dec. n. 20.465, de 1931;

Isto posto,

Resolvem os membros da Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho seja o processo devolvido ao Sr. ministro, informando-se a S. Ex. na forma do exposto.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1937. — *Americo Ludolf*, presidente. — *Luiz Augusto do Rego Monteiro*, relator.

Fui presente, *Natercia da Silveira*, 2º adjunto do procurador geral.

Proc. 9.065-34 — Vistos e relatados os autos deste processo deles constando inquérito administrativo instaurado pela Companhia Paulista de Estradas de Ferro contra o funcionário Francisco Raimundo;

Considerando que, segundo o ofício de fls. 2, a referida Empresa pretende seja autorizada por este Conselho a aplicação de pena de rebaixamento de funções ao acusado, visto ter ficado provada a falta grave atribuída ao referido ferroviário e capitulada na letra A do art. 54 do dec. 20.465, de 1931;

Considerando que, de conformidade com a jurisprudência firmada, a este Conselho não cabe conhecer do inquérito para o fim colimado pela Empresa, e sim quando houver reclamação do interessado, e que não ocorre na espécie;

Resolvem os membros da Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho não conhecer do inquérito enviado pela Companhia Paulista de Estradas de Ferro.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1937. — *Americo Ludolf*, presidente. — *Smith Vasconcellos*, relator.

Fui presente, *Natercia da Silveira*, 2º adjunto do procurador geral.

Processo 16.027-36 — Vistos e relatados os autos deste processo em que Platão de Moura Ribeiro reclama contra sua demissão da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro;

Considerando que pelos documentos apresentados, e devidamente apreciados pelo Serviço Atuarial, fica evidenciado que o reclamante, quando foi dispensado em 1928, não gozava ainda do direito de estabilidade funcional, extensiva aos marítimos, nos termos do art. 43 da lei n. 5.109, de 1926, segundo jurisprudência deste Conselho;

Resolvem os membros da Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar improcedente a reclamação, por falta de fundamento legal.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1937. — *Americo Ludolf*, presidente. — *Smith Vasconcellos*, relator.

Fui presente. — *Natercia da Silveira*, 2º adjunto do procurador geral.

Processo 1.022-35 — Vistos e relatados os autos do processo em que são partes: David Spilborghs Costa, como reclamante, e a Viação Férrea Federal Leste Brasileiro (antiga Companhia Ferroviária Este Brasileiro), como reclamada;

Relatório

O r corrente apela para este Conselho, por ter sido diminuído nos vencimentos o posteriormente rebaixado nas suas funções, com a remoção de 1º escriturário a agente, de estação de classe inferior.

Fundamenta sua queixa, declarando que foi nomeado chefe de divisão, com os vencimentos de 750\$000 (setecentos e cinquenta mil mil réis), e, depois, passando a exercer as funções de 1º escriturário, não continuou com os vencimentos da chefia, para o qual foi promovido e de onde se retirou por coação.

Não podem ser, porém, aceitas ou negadas tais alegações por inexistirem nos autos documentos elucidativos e comprovantes desse fato. Além disso há a considerar uma razão, para não ser o reclamante atendido; a sua nomeação para o cargo de chefe se verificou em caráter interino, e, tal se dando, nenhuma vantagem pode o reclamante auferir do cargo após a sua retirada, embora houvesse sido esta efetuada por coação.

Consta do processo, entretanto, que após essa ocorrência, o reclamante recebeu ordem para servir como agente, na estação de Capel, no Estado de Sergipe, distante 400 kms. da sede onde sempre trabalhava.

Julgando-se atingido nos seus direitos funcionais, por ter sido transferido para um cargo de incontestável inferioridade hierárquica e mais ainda de natureza diversa do que exercia, solicitou do Superintendente da Estrada a revogação do ato que lhe era prejudicial e

para cuja função não tinha a suficiente competência, por ignorar completamente o serviço de telegrafia. A resposta foi negativa, por parte da Superintendência da reclamada, sob o principal fundamento de que na estação de Capela existia um telegrafista, tendo sido, entretanto, assinado ao reclamante o prazo de 15 dias para aprender telegrafia.

Alegou, então, o reclamante motivos de saúde, com atestado médico, sendo-lhe apenas concedidos seis dias de licença, findos os quais solicitou a interferência da Inspetoria Regional do Trabalho, e, em seguida, a este Conselho, enquanto eram promovidas diversas diligências para perfeito esclarecimento do assunto, e, não obstante serem essas diligências do conhecimento da Superintendência da Estrada, foi por esta última determinada a instauração de inquérito administrativo, em Sergipe, fora, inteiramente, portanto, da sede onde residia e trabalhava o reclamante, para demonstrar o abandono de emprego.

Em documentos vários, respondendo às interpelações da Secretaria deste Conselho, o superintendente da Estrada presta os seguintes esclarecimentos:

a) — nada constava dos arquivos da Estrada, sobre a diminuição dos vencimentos do reclamante;

b) — que este último foi transferido de 1º escriturário para agente da estação de Capela, por proposta do chefe do tráfego, e que essa remoção se efetuou por conveniência do serviço;

c) — que não logrando pronta solução da Inspetoria Regional do Trabalho, o reclamante não assumiu o lugar de agente, e, por isso, foi aberto inquérito;

d) — que os vencimentos de agente e de escriturário são idênticos, segundo o quadro padrão do Governo (decreto n. 24.574, de 14 de julho de 1934), não havendo diminuição de vencimentos do reclamante.

Outrossim, declara que as estações da Estrada não se acham classificadas por categorias, mas sim os agentes que, indistintamente, conforme necessidades do serviço, exercem as suas funções onde são designados pelo diretor, e, que a estação de Capela não tem vencimentos fixados para os seus agentes, sendo o máximo de 700\$000 (setecentos mil réis), informando, posteriormente, em contradição, aliás, que estes últimos têm vencimentos compreendidos entre 250\$ (duzentos e cinquenta mil réis) e 500\$000 (quinhentos mil réis).

Isto posto:

Considerando que, bem estudados todos os elementos dos autos, se impõe a conclusão de que não procedem as razões oferecidas pela Estrada, porquanto não são idênticos, como afirma, a Superintendência, os vencimentos de agentes e de escriturários, nem tão pouco são eles classificados da mesma forma;

Considerando, com efeito, que o quadro-padrão publicado no "Diário Oficial" de 3 de dezembro de 1936 — fls. 110 — dispõe sobre os agentes, estabelece:

Classe F — ordenado 700\$000.
Classe E — ordenado 600\$000.
Classe D — ordenado 500\$000.
Classe C — ordenado 400\$000.
Classe B — ordenado 300\$000.

Considerando, assim, que essa classificação por letras, com vencimentos diferentes, corresponde naturalmente a uma hierarquia de classes bem determinadas. Tanto faz, portanto, dizer agente da classe F, como agente de 1ª classe, e, correlatamente, as agências, pela sua importância, devem corresponder a essas diferentes classes;

Considerando que outra não pode ser a interpretação, e assim é, na maioria das Estradas e na Estrada de Ferro padrão do Estado: a Central do Brasil;

Considerando, pois, que não podem os agentes das diversas classes servir, indistintamente, como declara o superintendente da reclamada, em quaisquer estações, porquanto, tal fato aberra de todas as normas do critério administrativo, e se prevalecesse, todos os vexames ou todas as vantagens poderiam sofrer ou gozar os agentes desfavorecidos ou protegidos das administrações, com a remoção dos de 1ª classe para estações de infima categoria e dos últimos classificados para as agências de maior importância.

O que deve ser compreendido é que os agentes de 1ª classe são funcionários muito mais experimentados, de maior capacidade profissional do que os das últimas categorias, e, por isso, os seus serviços só devem ser utilizados em estações de maiores responsabilidades funcionais.

Da mesma sorte, os de classes inferiores não podem ser transferidos para agências importantes, por simples vontade da administração, antes de um longo estágio, antes de uma prática sucessiva, que lhes vá dando necessariamente maior instrução para o exercício de suas funções em repartição de mais complexos encargos;

Considerando, entretanto, que, segundo a opinião do superintendente da Estrada, a hierarquia é apenas estabelecida para os agentes e não para as agências; portanto, a situação, aliás, inaceitável, acima delineada, pode vigorar na Estrada reclamada, tanto assim que o referido superintendente declara de uma vez que os vencimentos dos agentes variam de 250\$000 (duzentos e cinquenta mil réis) a 700\$000 (setecentos mil réis), e, de outra, quando interpelado por requerimento da Procuradoria Geral, que os agentes da estação de Capela tiveram anteriormente vencimentos entre 250\$000 (duzentos e cinquenta mil réis) e 500\$000 (quinhentos mil réis), nada esclarecendo, porém, quanto à classe a que pertence o reclamante;

Considerando que, nestas condições, não obstante o silêncio da Estrada quanto a esta última parte, deve ser interpretada no sentido de que os vencimentos dos agentes que serviram na referida estação não foram além de 500\$000 (quinhentos mil réis), sendo lógico considerar que a mesma estação é da classe D ou da 3ª classe e essa classificação já devia ter sido realizada, porquanto o ofício de folhas 100, datado de 9 de dezembro de 1936, é posterior à lei 342 A. de 21 de novembro do mesmo ano, que dispõe sobre a direção da Viação Férrea Leste Brasileiro e sobre o quadro do respectivo pessoal.

Portanto, nessa época, devia ter sido feita a classificação da agência da estação de Capela, tendo em vista o relatório apresentado ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas pela Superintendência, onde se declara: "estamos constituindo uma estação de 1ª classe, nesse local — Pau Lavrado — no km. 101-1-957 da linha tronco — fls. 111;

Considerando que é evidente a contradição do superintendente, primeiramente não diferenciando os agentes, nem as agências, e depois, afirmando que os agentes da estação de Capela percebiam de 250\$000 (duzentos e cinquenta mil réis) a 500\$000 (quinhentos mil réis) mensais, vencimentos, por conseguinte, inferiores aos do reclamante, como 1º escriturário, com 650\$000 (seiscentos e cinquenta mil réis).

Fica, assim, patenteado que houve rebaixamento de funções, na sua natureza, na sua hierarquia e nos seus vencimentos. E não procede, no caso, o motivo oferecido pela reclamada, de ter sido o ato contra o qual se reclama inspirado na conveniência do serviço, de modo algum esclarecida ou demonstrada no processo;

Considerando que essa conveniência só poderia ser compreendida si o reclamante, de 1º escriturário fosse transferido para função idêntica em outra dependência da Estrada, mas nunca para agente de estação de infima classe, com encargos estranhos e ignorados do reclamante, de profissão simplesmente burocrática.

A ser aceito esse critério simplista — da conveniência do serviço — é possível admitir-se as mais absurdas suposições, tais como, a remoção de um maquinista para foguista, de um engenheiro para maquinista, de um porteiro para agente de estação, e quanta outras muitas que o pensar da Superintendência julgar convenientes ao serviço, desde que se mantenham os vencimentos respectivos;

Considerando que as remoções de funcionários podem se efetuar a bem dos serviços, todas as vezes que for isso conveniente, mas, tais remoções tem de ser feitas sem lezar direitos de estabilidade, mantidas integrais todas as suas prerrogativas;

Considerando que assim não procedeu a Superintendência da Estrada, pois removeu um 1º escriturário para agente de classe muito inferior, fora, portanto, do seu quadro, e cargo exigente de certos conhecimentos técnicos que o reclamante não era portador, como os de telegrafista, provavelmente necessários, pela própria lei reguladora dos serviços da Estrada, tanto assim que são classificados em quadro especial os telegrafistas, agentes e conferentes, de forma que as promoções só possam ser feitas dentro dele, isto é, telegrafista a conferente e deste a agente;

Considerando, portanto, em última análise, que o ato do reclamante, deixando de assumir o cargo de agente de 3ª classe, e protestando logo junto à Inspetoria Regional do Trabalho e a este Conselho, não pode ser tido como falta grave, e muito menos empênia à Superintendência intervir, como fez, no assunto, mandando instaurar inquérito administrativo para apurar o abandono de serviço, por parte do reclamante;

Resolvem os membros da Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar procedente, em parte, a reclamação, para o fim de ser o suplicante reintegrado nas funções de 1º escriturário, com os vencimentos legais, considerando, outrossim, improcedente a acusação feita pela reclamada, quanto ao abandono de serviço.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1937. — Ildefonso d'Abreu Albano, presidente. — Alberto da Cunha, relator.

Fui presente. — Geraldo A. Faria Baptista, 1º adjunto do procurador geral.

Processo n. 8.541-36 — Vistos e relatados estes autos de processo em que o Sindicato dos Ferroviários da Companhia Mogiana solicita a suspensão das medidas tomadas pela Companhia Mogiana do Trabalho em 27 de agosto de 1935 afim de corrigir os efeitos do desequilíbrio financeiro em que se encontrava a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro;

Considerando que em data de 27 de agosto de 1935 este Conselho, atendendo à situação da Caixa em apêço, applicou a determinados benefícios por ela concedidos o disposto no art. 79 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, pois que fixou para as aposentadorias ordinárias o "quantum" de redução em 15 % de modo que ditos favores passaram a ser dados no coeficiente de 0,55;

Considerando que de tal me de ordem geral resultaram não poucos inconvenientes, tanto mais quanto a aplicação da taxa de redução se fez sem ressalva das aposentadorias inferiores a 200\$000, e daí as consequências de que o processo dá notícia, de pensão de 7\$800 (fls. 60);

Considerando que, apesar de ser essa medida de caráter precário, destinado a remediar uma situação que só por estudo definitivo podia ser atendida, nenhuma outra providência foi tomada para que a Caixa fornecesse ao Conselho Nacional do Trabalho os dados necessários ao Serviço Técnico Atuarial;

Considerando que os prejudicados reclamaram reiteradamente, e pois as diligências feitas no processo, verificou-se afinal pelos relatórios do Sr. Inspetor de Previdência (fls. 47 e 57) que a situação da Caixa não é tão angustiosa como se afirmara, e que inteira procedência a reclamação dos interessados;

Considerando que as informações e pareceres dados no processo concordam com o levantamento de certas restrições em face das conclusões dos citados relatórios;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena determinar:

I, que a redução de 15 %, no coeficiente das aposentadorias ordinárias não se aplica à águelas enquadradas no art. 25 § 6º do decreto n. 20.465, modificado pelo decreto n. 21.081;

II, que as ditas reduções não atingirão às pensões;

III, sem prejuízo entretanto dessas medidas, que desde já devem ser adotadas, fica marcado à Caixa o prazo de 90 dias para apresentação das documentações exigidas pelo Serviço Técnico Atuarial para a elaboração dos cálculos definitivos, e isso sob pena de incidirem seus administradores, responsáveis pelo atraso que se possa verificar, no disposto do art. 58 do decreto n. 20.465.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1937 — *F. Barbosa de Rezende*, presidente. — *Oscar Saraiva*, relator.

Fui presente. — *L. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 3.663-37 — Vistos e relatados os autos deste processo, em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Campinas consulta sobre si deve cobrar dos associados ainda não inscritos a contribuição referente ao tempo anterior (art. 43 do decreto número 20.465, de 1-10-1931):

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, responder à consulta pela afirmativa.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 1937. — *F. Barbosa de Rezende*, presidente. — *Rego Monteiro*, relator.

Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Rec. 1.842-36 — Vistos e relatados os autos deste recurso em que Antonio Augusto offerece embargos à decisão proferida pela Primeira Câmara em 14 de setembro de 1936:

Considerando que a Primeira Câmara converteu em diligência o julgamento do recurso para o efeito de ser o recorrente submettido a nova inspeção de saúde;

Considerando que a Primeira Câmara, ao tomar novamente conhecimento do assumpto em 17 de maio de 1937, determinou a remessa dos autos a este conselho;

Considerando, entretanto, que não há fundamento legal para a interposição de embargos;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, desprezar os embargos de fls. 19 e determinar a volta dos autos à Primeira Câmara, para que esta os aprecie quanto ao mérito.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1937. — *F. Barbosa de Rezende*, presidente. — *Rego Monteiro*, relator.

Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 6.415-37 — Vistos e relatados os autos do processo em que o Sindicato dos Proprietários de Pequenas Embarcações solicita o cancelamento da dívida de seus associados, relativa ao pagamento de contribuições para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos, em sessão plena, converter em diligência o julgamento do presente processo para que o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos informe no prazo de dez dias, documentadamente: a) a data exata em que foi nomeado o seu representante no Rio Grande; e — b) desde quando esse representante iniciou oficialmente as suas funções.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1937. — *F. Barbosa de Rezende*, presidente. — *Mendes Cavalleiro*, relator.

Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Rec. 1.400-35 — Vistos e relatados estes autos de recurso em que Sínval de Assis e a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rede Mineira de Viação offerecem embargos ao acórdão proferido pela Primeira Câmara em 27 de janeiro de 1936;

Relatório

A requerimento da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Sínval de Assis foi aposentado em 22 de janeiro de 1931, nos termos do artigo 18 do Regulamento anexo ao decreto n. 17.941, de 11 de outubro de 1927, tendo em vista o documento de fls. 10, apresentado pela Estrada, que atribuiu àquele associado 30 anos 4 meses e 24 dias de serviço.

Em 2 de outubro de 1934, Sínval de Assis requereu a revisão de seu processo de aposentadoria, para o efeito de ser computado o tempo de serviço prestado ao Instituto de Auxílios Mutuos dos Empregados da Estrada de Ferro Oeste de Minas, alegando que ao tempo em que fora aposentado não possuía 30 anos de serviço.

Indeferido o pedido de revisão Sínval de Assis recorreu a este Conselho, mas a Primeira Câmara manteve a decisão da Caixa, daí o objecto dos presentes embargos:

Considerando, preliminarmente, que os embargos foram apresentados dentro do prazo legal, §§ 4º e 9º, do art. 4º, do Regulamento anexo ao decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934:

Considerando que dois são os principais fundamentos invocados pelo embargante: a) existir decisão do Sr. ministro do Trabalho, autorizando a contagem de tempo de serviço prestado a um instituto analogo ao Instituto de Auxílios Mutuos dos Empregados da Estrada de Ferro Oeste de Minas; b) não ter o embargante, ao tempo em que lhe foi concedida aposentadoria, nem mesmo na data actual, 55 anos de idade, não podendo pois ser mantida a aposentadoria em cujo gozo se encontra;

Considerando que, efetivamente, provado está que o embargante não tinha 30 anos de serviço quando foi aposentado (art. 17, letra "a" da lei n. 5.109), e embora possuísse mais de 20 anos de serviço não contava 55 anos de idade, para ser incluído na letra "h" do ar. citado; e so posteriormente foi apresentado à Empresa atestado pelo qual se verifica que houve erro no calculo daquele tempo de serviço;

Considerando, porém que este Conselho tem reconhecido nulas as aposentadorias ordinárias concedidas a partir de 12 de janeiro de 1931, visto estar a concessão das mesmas suspensa nessa ocasião por decreto do Governo Provisório;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, receber os presentes embargos para, reformando a decisão da Primeira Câmara, determinar a anulação do processo de aposentadoria de Sínval de Assis.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1937. — *F. Barbosa de Rezende*, presidente. — *Oscar Saraiva*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 2.667-37 — Vistos e relatados os autos deste processo em que o Dr. Paulo Câmara, atuário chefe, consulta diante do disposto no art. 3º, e §§ do decreto n. 890, de 9 de junho de 1936, si continúa em vigor o acórdão de 19 de janeiro de 1933, proferido no Processo n. 9.254-32:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, esclarecer que o acórdão invocado continúa em inteiro vigor, visto prevalecerem, em face do art. 3º, do decreto n. 890, as mesmas razões que o justificaram, observando, porém, que a providência consignada no dito acórdão foi adotada depois de prévio exame das condições de trabalho dos associados da Caixa de Aposentadoria e Pensões das Comps. Light, Jardim Botânico e S.A. du Gaz, não podendo, pois, ser extendida a outras Caixas sem que proceda autorização deste Conselho, baseada em exame semelhante ao procedida.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1937. — *Ildefonso d'Abreu Albano*, 1º vice-presidente no exercício da presidência. — *Oscar Saraiva*, relator.

Fui presente. — *Geraldo A. Faria Baptista*, 1º adjunto do procurador geral.

Proc. 5.485/37 — Vistos e relatados os autos deste processo, em que a Associação Comercial e Industrial de Joinville consulta ao Exmo. Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio sobre si:

1º) — Estão obrigatoriamente incluídos na Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Trabalhadores em Trapiches e Armazéns, em face da lei apontada n. 380, de 16 de janeiro de 1937, os trabalhadores ou operários que exercem a sua atividade em depósitos de madeiras, situados fora das zonas portuárias e portanto não sujeitos à fiscalização e jurisdição da Delegacia do Trabalho Marítimo, — mas sim às do Departamento Nacional do Trabalho, e que:

a) habitualmente são ocupados na classificação e gradeamento das madeiras, si bem que, quando necessário, fazem também a descarga de vagões ferroviários e carregamento de carroças e caminhões, que por sua vez conduzem a madeira para o porto fluvial de Joinville?

2º) — Estão obrigatoriamente incluídos na Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Trabalhadores em Trapiches e Armazéns os trabalhadores que exercem a sua atividade em:

a) depósitos de herva-mate (*descarga de carregamentos em carroças, ensacamento, etc.*), depósitos estes situados fora das zonas portuárias, como no caso anterior?

b) armazéns de casas atacadistas desta praça, todas elas situadas e assim os armazéns, fora da zona portuária, e ocupados no encaixotamento, marcação de caixa e carregamentos em carroças, etc.) tendo em vista ainda que — os trabalhadores ocupados em depósitos de madeiras e herva-mate não contribuem para nenhuma caixa — mas que, os ocupados em armazéns das casas atacadistas referidas contribuem para a Caixa dos Comerciantes.

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, responder ao Exmo. Sr. ministro, a quem deve ser encaminhado o presente processo, de acôrdo com o parecer de fls. 15 verso do Dr. 1º adjunto do procurador geral, quanto ao item:

1º, estão obrigatoriamente filiados à caixa apenas os trabalhadores braçais empregados em serviços de carga e descarga de armazéns, trapiches e depósitos de qualquer natureza, excluídos, portanto quaisquer outros que trabalhem nos ditos armazéns, trapiches e depósitos, inclusive aqueles cuja principal atividade não sejam os aludidos serviços de carga e descarga, o que vem a ser o caso dos que se ocupam habitualmente da classificação e gradeamento de madeiras;

2º, respondido no item anterior, esclarecendo-se que os trabalhadores em carga e descarga que acaso já estejam associados do Instituto dos Comerciantes poderão optar pela Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Trabalhadores em Trapiches e Armazéns, nas condições do art. 4º da citada lei n. 380.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1937. — *F. Barbosa de Rezende*, presidente. — *Arthur Bastos*, relator. Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 13.080-35 — Vistos e relatados os autos deste processo, em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da São Paulo Railway comunica a este Conselho ter a respectiva Junta Administrativa resolvido, para todos os efeitos legais, que os cargos de diretor clínico e de superintendente da Farmácia são de imediata confiança daquela Junta:

Considerando que não tem mais efeito a decisão da Junta Administrativa da Caixa em apelo, em face do acórdão proferido pela 1ª Câmara deste Conselho, em sessão de 8 de junho de 1935 — (publicado no "Diário Oficial" de 15 de julho do mesmo ano — recurso n. 1.638-35) — e da aprovação do Regimento Padrão;

Considerando, pois, que cabe à Junta tomar nova resolução, de acordo com a disposição final do acórdão de 18 de março de 1937, que aprovou o regimento padrão, respeitados, porém, os direitos adquiridos dos funcionários;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, inteirar a Caixa na forma exposta.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1937. — *F. Barboza de Rezende*, presidente. — *Eduardo Pederniras*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 13.991-36 — Vistos e relatados os autos deste processo, em que o Dr. Frederico Rodrigues Machado representa contra a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil, alegando terem sido nomeados três novos médicos em prejuízo seu e de outros ex-médicos da referida Caixa, dispensados em 1931, por força do decreto n. 19.576, de 8 de janeiro de 1931, e cuja readmissão foi reconhecida como sendo de justiça pelo acórdão de 28 de maio do mesmo ano, confirmado e esclarecido pelo de 27 de agosto seguinte (recurso n. 348-31);

Considerando que a 1ª Câmara deste Conselho, por acórdão de 12 de julho de 1937, publicado no "Diário Oficial" de 27 do mesmo mês e ano — (processo n. 13.991-36) — resolveu julgar procedente a reclamação do Dr. Frederico Rodrigues Machado, para o fim de ordenar seja o reclamante aproveitado na primeira vaga que se verificar no corpo clínico da Caixa reclamada, sob pena de nulidade de qualquer nova nomeação, devendo ser atendidos, doravante, os médicos dispensados em 1931 e preteridos com as nomeações já feitas em contrário da recomendação constante do acórdão de 28 de maio do mesmo ano;

Considerando, porém, que a Junta Administrativa da referida Caixa, não se conformando com o aludido acórdão, opoz, ao mesmo, os embargos de fls. 41-44, com fundamento no art. 4º, § 4º, do Regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934;

Considerando, preliminarmente, que os aludidos embargos, tendo sido apresentados à Secretaria deste Conselho, em 8 de agosto próximo passado, o foram dentro do prazo legal — (art. 4º, § 9º, do Regulamento citado) — porquanto o acórdão foi publicado em 12 de julho;

Considerando, "de meritis", que os embargos não oferecem matéria nova capaz de alterar o acórdão embargado, o qual permanece do pé;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, desprezar os presentes embargos e conhecer originariamente da reclamação para o fim de manter a decisão da 1ª Câmara e mandar riscar as expressões assinaladas a lapis na petição dos embargos.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1937. — *F. Barboza de Rezende*, presidente. — *Manoel Tiburcio*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 1.931/36 — Vistos e relatados os autos deste recurso em que são partes: como recorrente, José Maria Lourenço, e, recorrida, a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Carbonífera Rio Grandense;

Considerando que o recorrente, não se conformando com a decisão daquela Junta, que fixou em 625\$600 o quantum de sua aposentadoria por invalidez, pretenda seja a mesma reformada, visto julgar-se com direito à importância superior àquela;

Considerando que o quantum fixado pela Caixa está perfeitamente exato, como prova o cálculo feito pelo Serviço Técnico Atuarial a fls. 83, o qual evidencia, apenas, um pequeno equívoco na parte relativa ao pagamento da dívida anterior;

Considerando, assim, que a pretensão do recorrente não tem a menor procedência, devendo, pois, ser confirmada a decisão recorrida;

Isto posto:

Resolvem os membros da 2ª Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso, enviando, porém, à Caixa observar o cálculo de fls. 83 do Serviço Técnico Atuarial, quanto ao pagamento da dívida anterior.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1937. — *Ildefonso d'Abreu Albano*, presidente. — *Soldado Scarpa*, relator.

Fui presente. — *Geraldo A. Faria Baptista*, 1º adjunto do procurador geral.

Recurso n. 1.907/36 — Vistos e relatados estes autos de recurso em que são partes: como recorrente, Rosa Marques Menestrine, e, recorrida, a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Viação e Iluminação Elétrica do Rio Grande, que denegou a recorrente e seus filhos o benefício de pensão nos termos do art. 36 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931;

Considerando que o espóso da recorrente, falecido em 14 de julho de 1933, era funcionário da Seção de Saneamento da Prefeitura Municipal do Rio Grande, que só foi incorporada à Caixa recorrida em 4 de dezembro de 1934;

Considerando, todavia, que o Conselho Pleno, julgando o recurso n. 1.384/36, entendeu que o direito ao benefício nasce da simples publicação da lei e não da contribuição do associado, nestas condições:

Considerando, por outro lado, que a recorrente só requereu a pensão em 20 de março de 1936, quando já se havia prescrito o seu direito de reclamar o referido benefício (art. 36 do decreto número 20.465, de 1 de outubro de 1931);

Considerando que a prescrição em causa não atinge à menor Isaltina, filha de Aldino Menestrino, em face do disposto no art. 169, n. 1, do Código Civil (acórdão proferido no recurso n. 1.598/35, publicado no "Diário Oficial" de 2 de julho de 1936);

Resolvem os membros da 2ª Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento, em parte, ao presente recurso, afin de que a Caixa dê andamento ao processo de pensão da menor Isaltina, feita a prova de dependência econômica, devendo o benefício ser pago a partir de 1 de dezembro de 1934.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1937. — *Ildefonso d'Abreu Albano*, presidente. — *Alberto da Cunha*, relator.

Fui presente. — *Geraldo A. Faria Baptista*, 1º adjunto do procurador geral.

Rec. 2.015-36 — Vistos e relatados os autos do recurso em que são partes: como recorrente, Silvio Pereira dos Passos e, recorrido, o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos que indeferiu o pedido de pagamento de despesas referentes à prestação de serviço médico à esposa do recorrente;

Considerando que o recorrente achava-se inscrito, como viúvo, no Instituto recorrido, e somente contraíra novas núpcias a 26 de junho de 1936;

Considerando que as alterações supervenientes da condição civil dos associados ou beneficiários do Instituto recorrido deverão ser comunicadas, para averbação do respectivo registro, dentro de 90 dias da data da ocorrência (parágrafo 2º do art. 71 do dec. 22.872, de 29 de junho de 1933);

Considerando que o serviço médico em questão foi prestado dentro do prazo de 90 dias acima referido, sendo certo ainda que dentro desse mesmo prazo foi regularizada a inscrição da esposa do recorrente;

Resolvem os membros da Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao presente recurso para o fim de autorizar o pagamento das despesas decorrentes do serviço médico prestado à esposa do recorrente, devendo ser ouvido o chefe de Clínica do Instituto sobre o preço das respectivas contas.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 1937. — *Americo Ludolf*, presidente. — *Luiz de Paula Lopes*, relator.

Fui presente, *Natércia da Silveira*, 2º adjunto do procurador geral.

Rec. 2.350-37 — Vistos e relatados os autos deste recurso em que são partes interessadas: como recorrente, Luiz Cavalcante Caminha, e, recorrida, a J. A. da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil, que denegou o cancelamento de sua matrícula na Caixa;

Considerando que o recorrente, como inúmeros companheiros seus, não obstante compreendido na categoria de associado facultativo da Caixa recorrida ((ex-vi) do art. 65 da lei 5.109), foi, por ato da Estrada, qualificado contribuinte obrigatório, a partir de 1928, quando se organizou a Caixa recorrida, em virtude do disposto no art. 64, parágrafo único da citada lei;

Considerando que, volvidos alguns anos registrou-se o protesto de alguns desses associados, que reclamavam contra o fato de serem compelidos a contribuir para a Caixa, sem que isso houvesse consentido expressamente, tal como previa o mencionado art. 65 da lei 5.109;

Considerando que este Conselho em acórdão proferido em 12 de dezembro de 1935 nos autos do proc. 8.261-34 — publicado no "Diário Oficial" de 3 de fevereiro de 1936 —, ao responder uma consulta formulada pela própria Caixa recorrida sobre as disposições dos incisos 1º e 2º do art. 170 da Constituição Federal resolveu que, em caso de opção:

a) a opção será promovida perante o Governo Federal;

b) os associados não terão direito à restituição de contribuições, sinão a partir da data do reconhecimento do seu direito pelo Governo Federal;

c) os associados serão, então, excluídos da Caixa não podendo gozar mais de nenhuma de suas vantagens;

Resolvem os membros da Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho declarar que o cancelamento da matrícula do recorrente só se pode operar depois da sua inscrição no Instituto de Previdência.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1937. — *Americo Ludolf*, presidente. — *Paula Lopes*, relator.

Fui presente, *Natércia da Silveira*, 2º adjunto do procurador geral.

Recurso n. 2.269-37 — Vistos e relatados os autos deste recurso em que são partes: como recorrente, Maria Garcia Nunes, e, recorrida, a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rede Mineira de Viação que denegou o benefício de pensão a recorrente, viúva do falecido associado Melchior Nunes, para o efeito de apenas concedê-lo a nota do mesmo associado:

Considerando que pela jurisprudência deste Conselho, a mulher do associado, a que se refere o art. 31 § 1.º n. I do decreto n. 20.465, tanto se entende com a esposa em virtude de casamento civil, como do religioso, hoje tanto mais justa essa conclusão quando se considera que a própria Constituição Federal dá inteiro valor ao casamento efetuado pelo rito eclesiástico;

Considerando que a recorrente é esposa de Melchior Nunes como prova a certidão de fls. 17, e assim é a sua herdeira legítima para obter a pensão, nos termos do art. 31 § 1.º n. I do decreto n. 20.465;

Considerando, porém, que o ex-associado Melchior Nunes instituiu como sua beneficiária, nos termos do § 3.º do art. 31 do decreto n. 20.465, sua neta Maria da Conceição Nunes, a quem vem sendo pago integralmente o dito benefício;

Resolvem os membros da 3ª Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento, em parte, ao presente recurso, para, por equidade, mandar dividir em partes iguais a pensão legada por Melchior Nunes entre a recorrente, Maria Garcia Nunes e a sua neta, Maria da Conceição Nunes.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1937. — Americo Ludolf, presidente. — Luiz de Paula Lopes, relator.

Fui presente. — Natercia da Silveira, 2º adjunto do Procurador Geral.

Recurso n. 2.072-36 — Vistos e relatados os autos deste recurso em que são partes: como recorrentes Durval Camia e outros, e recorrida a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários da Baía, que lhes indeferiu o pedido de pagamento da importância com que a Companhia Cessionária das Docas do Porto da Baía indenizou a respectiva Caixa dos socorros médicos por esta prestados a empregados daquela, vítimas de acidente de trabalho, no período de 1 de dezembro de 1927 a 31 de julho de 1934;

Considerando que essa indenização versa exclusivamente sobre serviços prestados pelos médicos e enfermeiros da Caixa;

Considerando que os recorrentes pretendem que a mesma lhes seja entregue, porquanto, tratando-se de indenização tão somente de serviços executados pelos médicos e enfermeiros, a estes, e, não, a Caixa deve tocar a respectiva importância;

Considerando que realmente a indenização versa sobre serviços médicos; mas a respectiva importância não pode tocar integralmente aos profissionais que executarem esses serviços porque na mesma é imprescindível computar uma parte para a Caixa, destinada a cobrir as despesas propriamente de custeio e outra parte de remuneração do patrimônio;

Considerando que, tomando-se, para esse efeito, a mesma base em que se apoia o acórdão proferido pelo Conselho Pleno no processo n. 8.624-32, em 20 de agosto de 1935, isto é, o contrato atual entre a Caixa e a Empresa, verifica-se que a importância de 500\$000 mensais, paga pela Empresa, toca aos médicos e enfermeiros 60% e os restantes 40% reverterem para os fundos da Caixa;

Considerando que nesta base é que os recorrentes devem também ser indenizados, cabendo, portanto, a Caixa, repartir 60% de 24:000\$000 em 30 partes e distribuí-las proporcionalmente pelos médicos e enfermeiros relacionados a fls. 13, conforme o número de serviços de cada um e o respectivo ordenado no período indicado;

Resolvem os membros da 3ª Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento, em parte, ao presente recurso para se proceder na conformidade exposta.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1937. — Americo Ludolf, presidente. — Rego Monteiro, relator.

Fui presente. — Natercia da Silva, 2º adjunto do Procurador Geral.

Recurso n. 1.959-36 — Vistos e relatados os autos do recurso em que são partes: como recorrentes, Manuel Monteiro e, recorrida, a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil, que lhe indeferiu o pedido de pagamento de despesas de intervenção cirúrgica e internação hospitalar de sua esposa;

Considerando que consta do processo a absoluta urgência da intervenção cirúrgica e a impossibilidade de ter sido transportada a doente;

Considerando a idoneidade moral do operador, que o próprio médico da Caixa não pôs em dúvida, e as circunstâncias do caso, aliás por ele desconhecidas, por se limitar a receber apenas pelas informações recebidas, sem um exame prévio da doente, embora solicitada a sua presença por duas vezes;

Considerando que para o necessário esclarecimento dessas ocorrências, foi o julgamento deste processo convertido em diligência em sessão de 8 de janeiro de 1937, sendo pedidos, ainda, outros esclarecimentos sobre o assunto;

Considerando que pelas novas informações prestadas no processo se verifica que o médico, aliás já dispensado dos serviços da Caixa, confirmou que a doente foi medicada apenas pelas informações que seu marido prestara;

Considerando ainda, que segundo informa a Caixa, o seu médico não era operador e apenas praticava pequenas intervenções de caráter urgente;

Resolvem os membros da 3ª Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao recurso, para o fim de autorizar o paga-

mento pleiteado pelo recorrente, contra o voto do conselheiro Smith Vasconcellos, visto que não houve autorização prévia por parte da Caixa para os referidos serviços médico e hospitalar.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1937. — Americo Ludolf, presidente. — Paula Lopes, relator.

Fui presente. — Natercia da Silveira, 2º adjunto do procurador geral.

Recurso n. 1.431-35 — Vistos e relatados os autos deste recurso, interposto por João Barbosa de Almeida, membro da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rede Viação Paraná-Santa Catarina, da decisão da mesma Junta que concedeu aposentadoria por invalidez aos associados Tristão Borges da Silveira, Juvêncio Fernandes Pereira e Alcebíades Mascarenhas;

Considerando que em decisão de 5 de maio de 1936, foi o julgamento dos presentes autos convertido em diligência afim de que:

a) fosse Alcebíades Mascarenhas, submetido à nova inspeção de saúde, devendo a Junta médica examinadora exigir provas positivas de sua identidade;

b) fosse informado si a deformidade por ele apresentada resultou de acidente em serviço da Estrada;

c) em caso afirmativo, qual a data desse acidente;

Considerando que o novo laudo da inspeção médica declara o paciente não inválido;

Considerando que, nas observações, acentua a junta médica que a fratura observada se acha perfeitamente consolidada e conclui que "si tem o mesmo desaparelhado suas funções, ele a presente data normalmente, doravante também o poderá fazer";

Considerando que a alegação da Estrada, de que o paciente se acha inválido para o exercício de qualquer ocupação, o qual se pôde locomover, além de prover de parte interessada, data de abril de 1935;

Considerando que o paciente, como tudo indica, continuou trabalhando, não se tendo registrado qualquer reclamação sua, em prol da aposentadoria, o que forçosamente se verificaria si a precuidade das suas condições fosse realmente a que expôs a Estrada;

Resolvem os membros da 3ª Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao presente recurso para o fim de reformar a decisão recorrida, e chamar a atenção da junta médica para que não se reproduzam os enganos como o constante da observação feita no laudo de fls. 40.

Rio de Janeiro 1 de junho de 1937. — Americo Ludolf, presidente. — Oscar Saraiva, relator.

Fui presente. — Natercia da Silveira, 2º adjunto do procurador geral.

Rec. Ob. n. 343-36 — Vistos e relatados os autos deste recurso ex-officio, interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás do Rio de Janeiro, conforme expressamente determina o parágrafo único do art. 114 do regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da própria decisão, que concedeu aposentadoria por invalidez ao associado Hari Singh;

Considerando que esta Câmara por acórdão de 12 de janeiro último, converteu em diligência o julgamento do presente recurso, para que a Caixa submetesse o Sr. Hari Singh a uma nova inspeção de saúde;

Considerando que, satisfazendo aquela diligência, remete a Caixa o novo laudo médico de fls. 34, o qual conclui pela invalidez do interessado;

Considerando, assim, que bem decidiu a Junta concedendo a aposentadoria em questão;

Considerando mais que dos autos constam todos os documentos exigidos;

Resolvem os membros da Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso ex-officio, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1937. — Americo Ludolf, presidente. — Arthur Rustos, relator.

Fui presente. — Natercia da Silveira, 2º adjunto do procurador geral.

Rec. Ob. n. 1.413-37 — Vistos e relatados os autos do recurso interposto por Alberto Vieira Nunez, membro da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Imprensa Nacional da decisão da mesma Junta que concedeu aposentadoria ao associado Antonio Campos;

Considerando que ao tempo em que o associado Antonio Campos requereu aposentadoria à Caixa, já era aposentado pelo Tesouro Nacional como empregado da Imprensa Nacional, subordinado ao Ministério de Justiça e Negócios Interiores, nos termos do art. 170, n. 4, da Constituição Federal;

Considerando que por força do art. 57 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1934, o associado da Caixa que tiver direito à aposentadoria pela lei pode optar por esta ou pelo benefício da Caixa;

Considerando, porém, que o referido associado foi também aposentado por invalidez pela Caixa da Aposentadoria e Pensões da Imprensa Nacional em 29 de janeiro de 1927, por decisão ora recorrida ex-officio;

Resolvem os membros da Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento em parte ao presente recurso para o

fim de facultar ao interessado o direito de opção entre a aposentadoria concedida pelo Governo e a que a Caixa lhe concedeu, de conformidade com a jurisprudência ultimamente firmada sobre o assunto, ressaltando-lhe o direito de legar o benefício de pensão aos seus herdeiros, pela Caixa.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1937. — *Americo Ludolf*, presidente. — *Oscar Saraiva*, relator.

Fui presente. — *Natercia da Silveira*, 2º adjunto do procurador geral.

Rec. Ob. 1.205/37 — Vistos e relatados os autos do recurso "ex-officio", interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões para os Empregados da Companhia Cantareira e Viação Fluminense nos termos do art. 114, parágrafo único do Regulamento anexo ao decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da própria decisão, que concedeu o benefício de pensão aos filhos do ex-associado Guilherme Fróes:

Considerando que do processo constam todos os documentos necessários;

Considerando, ainda, que a Caixa observou devidamente a jurisprudência deste Conselho negando a pensão à concubina em virtude da existência de filhos do associado falecido;

Resolvem os membros da Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, negar provimento ao presente recurso "ex-officio", para o fim de confirmar a decisão recorrida, observado o cálculo de fls. 44, devendo o respectivo "quantum" ser repartido entre os vários beneficiários.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1937. — *Americo Ludolf*, presidente. — *Smith Vasconcellos*, relator. Fui presente. — *Natercia da Silveira*, 2º adjunto, procurador geral.

Rec. Ob. 1.085/37 — Vistos e relatados os autos deste recurso "ex-officio", interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gaz do Rio de Janeiro, conforme expressamente determina o parágrafo único do art. 114, do regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da própria decisão, que concedeu aposentadoria por invalidez ao associado Arnaldo da Mota:

Considerando que esta Câmara, em sessão de 11 de maio último, converteu em diligência o julgamento do presente recurso "ex-officio", para que a Caixa submetesse o Sr. Arnaldo Mota a uma nova inspeção de saúde, isto porque o laudo médico de fls. 7 dá o suplicante como temporariamente inválido;

Considerando que, satisfazendo aquela diligência, remete a Caixa o novo laudo de fls. 27/28, o qual conclui pela invalidez permanente do associado;

Considerando que, à vista do exposto, deve a aposentadoria em questão ser mantida em caráter definitivo de vez que, já agora, está de acordo com a lei e jurisprudência deste Conselho;

Resolvem os membros da Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento, em parte, ao presente recurso, para transformar em definitiva a aposentadoria por invalidez concedida, temporariamente, ao associado Arnaldo da Mota.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1937. — *Americo Ludolf*, presidente. — *Oscar Saraiva*, relator. Fui presente. — *Natercia da Silveira*, 2º auditor, procurador geral.

Proc. n. 4.054/34 — Vistos e relatados os autos deste processo, em que Rubem Florião e outros representam contra a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Imprensa Nacional:

Considerando que o presente processo perdeu o seu objetivo, em face do acórdão proferido pela 1ª Câmara deste Conselho em sessão de 22 de fevereiro do corrente ano, nos autos do recurso n. 1.987 de 1936 — ("Diário Oficial" de 10 de maio último);

Resolvem os membros da Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, mandar arquivar estes autos.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1937. — *Americo Ludolf*, presidente. — *Rego Monteiro*, relator. Fui presente. — *Natercia da Silveira*, 2º adjunto, procurador geral.

Instituto Nacional de Previdência

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE

Expediente do dia 29 de setembro de 1937

Processos prediais:

N. 10/215 — Req., José Mastrangoli. — Os melhoramentos foram efetuados sem o prévio consentimento deste Instituto, o qual, tendo outros compromissos a atender e inúmeros outros pretendentes esperando e aguardando dotação, não poderá satisfazer o requerente pela segunda vez.

N. 3/32 — Req., Lucidio da Costa Lima. — Lavre-se a escritura, nos termos do parecer.

N. 3/36 — Req., Basileu Garcia (S. Paulo). — Lavre-se a escritura.

N. 20-B — Req., Hildegardo da Silva Miranda. — Autorizo.

N. 11/341 — Req., Gastão de Oliveira. — Autorizo o aumento justificado pela nova avaliação.

N. 10/368 — Req., Benjamim Cesar Magalhães Serejo. — Nos termos das informações, ainda não pode ser atendido o pedido de folhas retro.

N. 10/354 — Req., Xisto Vieira Filho. — Nos termos das informações, ainda não pode ser atendido o pedido de folhas 36.

N. 11/432 — Req., João Baptista Ferreira Pedreira. — Concedo.

N. 11/447 — Req., João Carlos Restier Backauser. — Concedo 30 dias. Prossiga-se.

Processos comuns:

N. 27.928/37 — Req., Francisco Luis da Silva Canopus. — Concedo.

N. 27.691/37 — Req., Comissão de Compras. — Autorizo, à vista das informações.

N. 27.784/37 — Req., Afonso Miliet. — Mantenho o despacho.

N. 28.069/37 — Req., Mário de Mendonça. — Deferido, quanto ao desconto em férias, devendo o requerente, nos termos da lei, provar com atestado médico a molestia alegada pelas faltas ocorridas nos dias 26 a 1.

N. 28.069/37 — Req., Hildeberto Barbosa Vianua. — Deferido.

N. 25.754/37 — Req., Luiza Teixeira de Gouveia. — A meu ver não é possível aplicar-se os dispositivos do decreto n. 284, de 28 de outubro de 1936, a um fato ocorrido antes desta data e, por consequência, antes de sua existência como lei fixadora de direitos. — Ouça-se a Procuradoria.

N. 26.448/37 — Req., Arthur de Araujo Souto Maior. — Cumpra-se a decisão do Conselho Deliberativo. A seção Predial para juntar um quadro das casas na Vila 3 de Outubro, ocupadas por funcionários do Instituto, com informes relativos ao tipo de tais casas, aluguel atual, e aluguel comum.

N. 7-B — Req., Enzo Gusmão. — Autorizo a locação pelo valor de 136\$000.

N. 28.147/37 — Req., Estela Dória. — Nos termos da lei, deve ser provada com atestado médico, para efeito de justificação, a molestia que deu causa à falta verificada.

N. 38-B — João Machado Evangelho. — Autorizo, pelo aluguel de 220\$000.

N. 27.692/37 — Req., Comissão de Compras. — Autorizo.

N. 1.275/37 — Req., Amintas Bráulio Daniel. — Tratando-se de funcionário já inscrito, nada há a deferir na proposta de folhas 2.

N. 27.164/37 — Req., Maria do Carmo Chaves Cabral. — Aguarde oportunidade.

N. 28.469/37 — Req., Comissão de Compras. — Aprovo.

N. 27.983/37 — Req., Euridice Cruz de Vasconcelos. — Concedo nos termos das informações.

N. 27.715/37 — Req., Antonio Ferreira Barros. — Concedo as férias e autorizo o pagamento.

Processos hipotecários:

N. 11/644 — Req., Alexandre de Moura Coutinho. — Lavre-se a escritura.

N. 8/137 — Req., Agenor Righi Siqueira. — Deferido.

Inscrições a pecúlios:

N. 7.745 — Contr., Antônio de Meira Lima. — Dê-se conhecimento ao contribuinte.

N. 29.234 — Contr., Neri Teixeira de Moraes. — Remeta-se cópia da c/c. de fls. 12, com as informações solicitadas a folhas número 10.

N. 58.508 — Contr., Luis Casado de Lima. — Convide-se o contribuinte a fazer a prova de sua idade, por não ser hábil o documento de fls. 3 — pública forma.

N. 17.483 — Contr., José Mendes de Araujo. — Proceda-se à redução, tendo em vista o que consta da presente inscrição.

N. 36.597 — Contr., Maria Auxiliadora de Santa Cecilia. — Em face do que consta do ofício de fls. 17 e informações da S. de Contribuintes, não pode ser atendida a requerente.

N. 84.177 — Contr., João Scott de Moura. — Estando o contribuinte inscrito para um pecúlio obrigatório de 25:000\$000, somente cabe o aumento em caráter facultativo.

N. 213 — Contr., Edgard de Castro Barbosa. — Dê-se conhecimento ao contribuinte da informação da S. de Cobranças.

N. 84.997 — Contr., Orlando Dias Bomfim. — Nos termos do disposto no art. 27, do decreto n. 24.563, de 3 de julho de 1934, defiro o pedido de redução do pecúlio instituído, formulado a folhas 14.

N. 58.021 — Contr., Crispim Osório da Silva. — Cancele-se.

N. 62.890 — Contr., Paulo Augusto Alves. — Idem.

N. 72.544 — Contr., Camilo Augusto de Moraes Guerreiro. — Idem.

N. 57.515 — Contr., Marcilio de Noronha. — Idem.

N. 66.256 — Contr., Leticia Olga de Gaberei Ferreira. — Idem.

N. 71.150 — Contr., Leticia Olga de Gaberei Ferreira. — Idem.

N. 44.378 — Contr., Raimundo Francisco da Silva. — Idem.

N. 73.399 — Contr., Ernani Costa. — Indefero o pedido "ex-vi" do disposto no artigo 30, do decreto n. 24.563, de 3 de julho de 1934.

N. 58.240 — Contr., Guilherme da Silva Gomes. — Cancele-se a presente inscrição, "ex-vi" do parágrafo único do art. 32, do decreto n. 24.563.

Funeral e luto:

N. 518 — Horácio Marellin dos Santos. — Autorizo o pagamento.

Expediente do dia 30 de setembro de 1937

Dia 4

Processos hipotecários:

- N. 10/496 — Req., José Luis Afonso. — Aguarde oportunidade.
 N. 11/492 — Req., Rodolfo Pinto da Mota Lima. — Faça-se o aumento de acordo com os pareceres.
 N. 10/556 — Req., Nelson da Gama do Nascimento. — Resultado a paralização das obras de falência do construtor, ouça-se premeiramente a Procuradoria.

Processo predial:

- N. 1.201/34 — Req., Adelina Zaubro da Fonseca. — Auto-

Processos comuns:

- N. 28.129 — Req., Aurélia Ortega Mari. — Em face do atestado informações, considere, apenas, justificada a falta do dia 20.
 N. 28.615/37 Req., Concorrência n. 135. — Aprovo.
 N. 28.487/37 — Req., Comissão de Compras. — Idem.
 N. 28.486/37 — Req., Comissão de Compras. — Idem.
 N. 28.613/37 — Req., Comissão de Compras. — Idem.
 N. 28.614/37 — Req., Comissão de Compras. — Idem.
 N. 28.491/37 — Req., Comissão de Compras. — Idem.
 N. 28.488/37 — Req., Comissão de Compras. — Idem.

Inscrições a pecúlio:

- N. 55.893 — Contr., Manoel Barcelos Filho. — Restituam-se.

Processo comum:

- N. 5.423/37 — Req., José Paulino Pinto Nazário. — Tratando de maior de 60 anos, não cabe o aumento.

Expediente do dia 1 de outubro de 1937

Inscrições a pecúlio:

- N. 29.610 — Contribuinte, Bertho Costa. — Cancele-se a presente inscrição, *ex-vi* do § único do art. 32, decreto n. 24.563.
 N. 50.281 — Contribuinte, Bichat Gutemberg Lisboa da Costa. — Idem, idem.

- N. 781 — Contribuinte, José Bonifácio Paranhos da Costa. — Tendo em vista as informações, nada ha a deferir no requerido fls. 3.

- N. 58.403 — Contribuinte, João Batista Gitiraga. — Tendo em vista as informações, nada ha deferir no requerido a fls. 16.

- N. 10.667 — Contribuinte, Eunice de Millan Barboza. — A vista das informações, nada ha a deferir no requerido a fls. 12.

- N. 9.811 — Contribuinte, Carlos Viana Freire. — A vista das informações, nada ha a deferir no requerido a fls. 4.

- N. 1.723 — Contribuinte, José Buchelle. — Tratando-se de funcionário já inscrito, não cabe aumento em carater obrigatório, tendo, entretanto, caso queira o requerente, faze-lo facultativamente.

- N. 65.981 — Contribuinte, Damasceno Pereira. — Cancele-se presente inscrição por ser subscrita por funcionário interino.

Habilitação de pecúlio:

- N. 4.007 — Contribuinte, Francisco Maximiano Rodrigues de Andrade. — Proceda-se a redução. Satisfazam os interessados as exigências da Procuradoria.

Funeral e luto:

- N. 519 — João Teixeira Agrações. — Autorizo o pagamento de importância de 500\$000 a título de funeral e luto.

Processo comum:

- N. 27.907-37 — Requerente, Manuel Dantas Filho. — Deferido.

Dia 2

Processos prediais:

- N. 10-367 — Requerente, José Tavares Marques da Rocha. — Deferido.

- N. 27.377-37 — Requerente, José Lucar de Souza Rangel Júnior. — Aguarde dotação.

- N. 11-449 — Requerente, Alvaro Francisco Gomes. — Aguarde dotação.

- N. 10-154 — Requerente, Luis Carlos da Costa Neto. — Lavre-se a escritura.

- N. 11-430 — Requerente, Aguinaldo Costa Pereira. — Lavre-se a escritura, observados os pareceres.

- N. 11-383 — Requerente, Carlos Lopes Mendonça. — Lavre-se a escritura.

Processo hipotecário:

- N. 9-296 — Requerente, Alice Costa de Almeida Gomes. — Autorizo. Comuniquem-se ao interessado.

Processos comuns:

- N. 27.984-37 — Requerente, Diogo Duarte dos Santos. — Concedo as férias, observada a informação da Inspetoria.

- N. 28.757-37 — Circular 1E-2.489 (Diretoria Geral de Expendente). — Cumpra-se, devendo ser expedida portaria.

- N. 12.683-37 — Requerente, Salvador Balança. — De acordo, devendo ser apresentada, pelo Sr. contador, uma proposta definitiva.

- N. 28.647-37 — Requerente, Concorrência n. 137. — Aprovo.

- N. 28.631-37 — Requerente, Aniceto Francisco Maçal. — Eslando suspenso o recebimento de inscrições na Secção Hipotecária, não pode ser atendido.

Habilitações a pecúlio:

- N. 3.981 — Contribuinte, Henrique da Costa Santos. — Aguarde-se.

- N. 3.954 — Contribuinte, Epitácio Gustavo de Melo. — De acordo. Prosiga-se.

Habilitação a pecúlio:

- N. 1.018 — Contribuinte, Cândido Rodrigues Guimarães. — Satisfaz a exigência da Procuradoria.

- N. 1.225 — Contribuinte, Pedro Roquete. — Acham-se convidados a comparecer, a sede deste Instituto os interessados na habilitação supra.

Inscrições a pecúlio:

- N. 59.633 — Contribuinte, Miguel Mesquita. — Cancele-se a presente inscrição, por ser subscrita por funcionário interino.

- N. 59.386 — Contribuinte, Carlos de Barros Franco. — Idem, idem.

- N. 57.333 — Contribuinte, Cláudio de Vincenzi. — Idem, idem.

- N. 59.712 — Contribuinte, Alberto Gomes Vilça. — Cancele-se a presente inscrição, *ex-vi* do § único do art. 32, decreto número 24.563.

- N. 73.151 — Contribuinte, Ernani Faria Alves. — Idem, idem.

- N. 71.921 — Contribuinte, Fernando Heráclito Sarmento de Castro. — Idem, idem.

- N. 4.957 — Contribuinte, José de Souza. — Idem, idem.

- N. 16.988 — Contribuinte, Manuel Martins Pontes. — Mantenho a inscrição.

- N. 17.234 — Contribuinte, Dittimar da Silva Pereira. — Idem, idem.

- N. 49.960 — Contribuinte, Carlos Fernandes Eiras. — Retifique-se.

- N. 59.968 — Contribuinte, Antônio Ferreira da Silva. — Satisfaz o contribuinte a exigência da Procuradoria.

- N. 53.055 — Contribuinte, Augusto Paulino Soares de Souza Filho. — Em face das informações, nada ha a deferir no requerido a fls. 8.

- N. 48.882 — Contribuinte, Artur da Costa e Silva. — Em face da informação supra, autorizo a cobrança do débito em trinta e seis prestações.

Empréstimo:

- N. 8-5.215 — Antônio Azevedo dos Santos. — Autorizo o empréstimo, descontado o débito de fls. 10 do anterior, recolhida, pelo requerente a diferença existente (reforma).

Funeral e luto:

- N. 520 — Maria Ramos do Nascimento. — Autorizo o adiantamento a título de funeral e luto, nos precisos termos dos pareceres da Procuradoria.

Processos hipotecários:

- N. 11-672 — Requerente, Mário Teles da Silva. — Estando incluído na dotação do corrente mês, lavre-se a escritura.

- N. 11-660 — Requerente, Silvino da Silva Campos. — Lavre-se a escritura.

- N. 11-642 — Requerente, Humberto Beruti Augusto Moreira. — Idem, idem.

- N. 11-674-A — Requerente, Ernesto Nathanson Ferreira da Silva. — Idem, idem.

- N. 11-679 — Requerente, Alexandre José Barbosa Lima Sobrinho. — Idem, idem.

Processos prediais:

- N. 11-397 — Requerente, Floriano Peixoto Ramos. — Prosiga-se.

- N. 3-52 — Requerente, Vitor Sodré de Afonseca (São Paulo). — Lavre-se a escritura.

- N. 1-11 — Requerente, Libero Massari (São Paulo). — Idem, idem.

- N. 378-37 — Requerente, Murilo de Paula. — Satisfaz a exigência.

- N. 423-37 — Requerente, Mário Monteiro de Barros. — Idem, idem.

- N. 10-127 — Requerente, Edgard Miguelote Viana. — Em face das informações, autorizo o pagamento da importância de 1:000\$000.

- N. 13.149-37 — Requerente, Cesar Pigaiani. — Indeferido, nos termos do parecer supra.

Processos comuns:

- N. 29.036-37 — Requerente, Gil Afonseca de Alencar. — Deferido.

- N. 27.555-37 — Requerente, Representação no Rio Grande do Norte. — Aprovo.

- N. 25.848-37 — Requerente, Esmeralda de Azevedo Moura. — Aceito a justificação.

- N. 27.877-37 — Requerente, Joaquim Reis. — Aceito a justificação.

- N. 22.922-37 — Requerente, Hildebrando Gomes Barreto Júnior. — Aguarde oportunidade.

- N. 18.490-37 — Requerente, José de Albuquerque Sombra. — Mantenho a penalidade, em face da informação supra.

Habilitações a pecúlio:

Expediente dos dias 5 e 6 de outubro de 1937

Processos prediais:

- N. 11-408 — Req. Pedro Timóteo de Almeida Couto. — Em face das decisões do Conselho e parecer supra, aguarde dotação.

- N. 26.557-36 — Req. Mário do Carmo Medeiros. — Autorizo a restituição da caução, nos termos dos pareceres.

N. 10-18 — Req. Marino Gomes Pereira. — Aceite-se a melhor proposta e promova-se a cobrança do débito nos termos do pedido de fls. 36.

N. 10-12 — Req. Landulfo Alves de Almeida. — Nos termos do contrato, no podem ser atendidos.

N. 10-96 — Req. Rômulo Martins. — Aguarde dotação.

N. 10-274 — Req. João Lage Sayão. — Deferido.

N. 8.275-35 — Req. Oton Barcelos Magalhães. — Proceda-se à decisão, nos termos do parecer da Procuradoria, a fls. retro.

N. B-17 — Req. Arnaldo da Silva Machado. — Autorizo.

N. 20.018 — Req. Diva Fernandes. — Autorizo a transferência.

N. 11-22 — M — Req. Ildefonso Monteiro. — Mantenho o despacho.

Processos hipotecários:

N. 11-630 — Req. Luciano Benjamin Viveiros. — Autorizo, satisfazendo, antes, a exigência, de fls. retro, da S. Hipotecária.

N. 11.1598 — Req. Francisco Luís Fabiano. — Prossiga-se, nos precisos termos dos pareceres da Procuradoria.

N. 11-637 — Req. Fernando Maximiliano Pereira dos Santos. — Lavre-se a escritura.

N. 10-556 — Req. Nelson da Gama do Nascimento. — Defiro o pedido de fls. 28, devendo ser feita a restituição do parecer a fls. retro.

Processos comuns:

N. 28.141-37 — Req. Sabino Nilo de Moura. — Aceito a justificação.

N. 27.546-37 — Req. Wilmar Pereira Neto. — Restitua-se, ficando cópia fotostática, independente de pagamento.

N. 27.581-37 — Req. Inácio Manuel Ribeiro. — A tendência atual é para não se efetuar qualquer construção futura pelo regime de administração direta. Assim, indefiro o pedido.

N. 27.309-37 — Req. Hilóbrando Fabrino Braga. — Mantenho o despacho.

N. 29.160-37 — Req. Godofredo de Araujo Bastos. — Faça-se constar dos assentamentos.

N. 29.236-37 — Req. Alvaro Pedroso da Silveira. — Faça-se constar dos assentamentos.

N. 28.917-37 — Req. Alvaro Pedroso da Silveira. — Idem.

N. 28.979-37 — Comissão de Compras. — Aprovo.

N. 28.841-37 — Comissão de Compras. — Idem.

N. 29.648-37 — Comissão de Compras. — Idem.

N. 28.979-37 — Comissão de Compras. — Idem.

N. 28.977-37 — Comissão de Compras. — Idem.

N. 28.043-37 — Comissão de Compras. — Idem.

N. 28.841-37 — Comissão de Compras. — Idem.

N. 29.037-37 — Comissão de Compras. — Idem.

N. 29.038-37 — Comissão de Compras. — Idem.

N. 27.743-37 — Req. Jeremias Alves da Costa. — Concedo as férias e autorizo o pagamento da importância de 264\$000.

N. 27.434-37 — Req. Claudiano Cláudio da Cunha. — O Instituto não mantém Carteira Predial no Estado do Espírito Santo, não podendo, assim, atender o requerente.

Habilitação a pecúlio:

N. 3.885 — Contr. Moisés de Castro Sodré. — Proceda-se de acordo.

N. 1.939 — Contr. Antônio Dias de Oliveira. — Cumpra-se o despacho de fls. 53, verso, do Sr. ministro.

N. 3.811 — Contr. Hermógenes Vale de Almeida. — Cumpra-se o despacho de fls. 39, verso, do Sr. ministro.

N. 3.869 — Contr. Azulil Vieira de Carvalho. — Satisfaz as exigências.

N. 4.031 — Contr. Horácio Marcílio dos Santos. — Idem.

N. 2.489 — Contr. Edgard Ribeiro Braga. — Satisfaz as exigências da Procuradoria.

Inscrições a pecúlio:

N. 54.745 — Contr. Célio Mariz. — Cancele-se e restitua-se.

N. 64.737 — Contr. Silvino Xavier dos Santos. — Faça-se o expediente.

N. 10.123 — Contr. Renée Alba Cordovil. — Retifiquem-se o ano do nascimento e cálculos na inscrição de fls. 2, à vista da certidão de fls. 4.

N. 47.461 — Contr. Artur Marques de Pinto. — Mantenho a inscrição.

N. 47.248 — Contr. Adalberto Pereira Bacelar. — Idem.

N. 47.313 — Contr. Leônio José de Lima. — Idem.

N. 85.126 — Contr. Armando Bernardes de Souza. — Cancele-se.

N. 54.527 — Contr. Maria Amélia da Silva Guimarães. — Cancele-se a presente inscrição e no demais proceda-se de acordo com a informação supra.

N. 55.400 — Contr. João Brígido de Medeiros. — Cancele-se a presente inscrição, ex-vi do parágrafo único do art. 32, decreto número 24.563.

N. 5.462 — Contr. Nicodemus Pinto de Sant'Ana. — Concele-se.

N. 74.498 — Contr. José de Andrade Cavalcanti. — Em face do parágrafo único do art. 53, decreto 24.563, não pode ser atendido. Caso queira o requerente será fornecida cópia fotostática do documento em causa.

N. 80.076 — Contr. Paulo Antunes Siqueira. — Autorizo.

N. 71.009 — Contr. Sebastião de Sales Vitor Foureux. — Em face dos pareceres da Procuradoria, nada há a deferir no requerido a fls. 7. Cancele-se a presente inscrição, ex-vi do parágrafo único do art. 32, decreto 24.563.

N. 37.578 — Contr. Nelson Dantas Maciel. — Faça-se reconhecer a firma da certidão anexa por tabelião desta Capital, debitando-se o contribuinte.

N. 19.404 — Contr. Lívio Pereira da Silva. — Faça-se reconhecer as firmas das certidões anexas por tabelião desta Capital, debitando-se o contribuinte.

NOTICIÁRIO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SERVIÇO DE ÁGUAS

Secção de Pluviometria e Inundações

Boletim diário

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1937

Bacia Amazônica

Estações

Obs. em 24 hrs.
Mts. Dif.

S. P. Olivença	8.11	-0.05
São Felipe	5.48	0.00
Tefé	8.43	-0.07
Courí	2.30	-0.10
Labrea	0.60	-0.05
São Gabriel	6.08	-0.11
Pôrto Velho	83.66	0.42
Humaitá	1.02	0.12
Maués	2.12	-0.13
Parintins	6.50	-0.08
Arumanduba	2.30	-0.48

Bacia Paraná-Paraguai e Uruguai

Dia 10

Jupia	1.04	0.02
Presidente Epitácio	0.56	0.09
Jataí	2.16	—
São Luiz de Cáceres	1.52	0.00
Cuiabá	1.36	0.00
Corumbá	0.59	-0.02
Coimbra	1.79	0.82
Pôrto Murtinho	1.77	-0.01

Bacia São Francisco

Dia 11

São Francisco	-0.18	0.00
---------------	-------	------

Bacia Itapicuru (Bafa)

Dia 10

Pindobassá	0.28	0.00
Queimadas	1.10	-0.01
Cipó	0.65	0.00
Itapicuru	0.59	0.00

Bacia Jequit. e Pardo

Dia 11

Salinas	1.03	0.00
Itinga	1.38	0.03
Itaobim	0.85	0.00

Bacia Paraíba do Sul

Dia 11

Jacaref	0.50	-0.08
Caçapava	1.14	-0.02
Pindamonhangaba	1.66	-0.04
Guaratingueta	1.91	-0.02
Cachoeira	1.15	0.07

Cruzeiro	1.11	0.00
Rezende	0.50	0.02
Barra do Piraí	1.46	0.21
Paraíba do Sul	0.68	0.09
Pôrto N. do Cunha	0.36	-0.10
São Fidelis	2.04	-0.04
Campos	6.56	-0.04

As cõtas de Pôrto Velho e Campos, acham-se referidas ao nível do mar.

Estado e tendência das aguas dos rios

Bacia Amazônica

Dia 10

Em ascensão em Pôrto Velho e Humaitá, em declínio em São Paulo Olivença, Tefé, Coari, Labrea, São Gabriel, Maués, Parintins e Arumanduba e estacionário em São Felipe.

Bacia Parnaíba

Dia 9

Não foram recebidos informes.

Bacia Itapicuru (Baia)

Dia 9

Não foram recebidos informes.

Bacia do Mearim

Dia 9

Não foram recebidos informes.

Bacia Paraná-Paraguai e Uruguai

Dia 10

Em ascensão em Jupiá, Presidente Epitácio e Coimbra, em declínio em Corumbá e Pôrto Murtinho e estacionário em São Luiz de Cáceres e Cuiabá.

Bacia São Francisco

Dia 11

Ficará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Itapicuru (Maranhão)

Dia 10

Estacionária em Pindobassú, Cipó e Itapicuru e em declínio em Queimadas.

Bacia Jequitinhonha e Pardo

Dia 11

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul

Dia 11

Continuará em ascensão entre Anta e Campos e em declínio no resto do curso.

Bacia Itajaí-Assú

Dia 10

Não é feita a sinopse, devido à falta de informes.

Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1937

Bacia Amazônica

Dia 11

Estações:

Obs. em 24 hrs.
Mts. Dif.

S. P. Olivença	8.11	0.00
Tefé	8.36	-0.07
Coari	2.28	-0.02
São Gabriel	6.00	-0.08
Pôrto Velho	83.62	-0.04
Humaitá	1.02	0.00
Maués	2.10	-0.02
Arumanduba	1.90	-0.40

Bacia Itapicuru (Maranhão)

Dia 10

Campos	0.86	0.04
--------	------	------

Bacia do Mearim

Dia 10

Barra do Corda	0.64	-0.08
Redreiras	7.42	—

Bacia Paraná-Paraguai e Uruguai

Dia 11

Jupiá	1.22	0.18
Presidente Epitácio	0.62	0.06

Tomazina	0.48	—
Jataí	2.10	-0.06
São Mateus	3.50	—
Rio Negro	3.60	—
Pôrto União	4.26	—
Corumbá	0.56	-0.08
Aquidauana	4.50	—
Coimbra	1.76	-0.03
Pôrto Murtinho	4.76	-0.04

Bacia São Francisco

Dia 12

Pôrto Real	0.65	-0.04
Pirapórá	0.44	0.06
São Francisco	-0.24	-0.06
Cabrobó	1.21	0.00

Bacia Itapicuru (Baía)

Dia 11

Pindobassú	0.28	0.00
Queimadas	1.10	0.00
Cipó	0.64	-0.04
Itapicuru	0.58	-0.04

Bacia Jequit. e Pardo

Dia 12

Salinas	1.03	0.00
Itaporé	1.10	0.00
Barra Pontal	0.90	0.00
Minas Novas	1.15	—
Arassuaí	0.98	-0.04
Itinga	1.40	0.02
Itaobim	0.86	0.01
São Pedro	1.00	-0.05

Bacia Paraíba do Sul

Dia 12

Jacareí	0.46	-0.04
Caçapava	1.00	-0.14
Pindamonhangaba	1.60	-0.00
Guaratiningueta	1.84	-0.07
Cachoeira	1.12	-0.03
Cruzeiro	1.11	0.00
Rezende	0.50	0.00
Barra do Piraí	1.34	-0.12
Paraíba do Sul	0.77	0.09
Anta	0.43	-0.03
Pôrto N. do Cunha	0.42	0.00
São Fidelis	2.02	-0.02
Campos	6.58	0.02

Bacia Itajaí-Assú

Dia 11

Taió	1.93	-0.87
Rio do Sul	2.50	-0.55
Harmonia	1.47	-0.32
Timbó	1.00	-0.41
Blumenau	2.40	-0.90
Gaspar	3.40	-0.70
Ilhota	3.80	-0.20

As cõtas de Pôrto Velho e Campos acham-se referidas ao nível do mar.

Estado e tendência das aguas dos rios

Bacia Amazônica

Dia 11

Estacionário em São Paulo Olivença e Humaitá e em declínio em Tefé, Coari, São Gabriel, Pôrto Velho, Maués e Arumanduba.

Bacia Parnaíba

Dia 10

Não foram recebidos informes.

Bacia Itapicuru (Maranhão)

Dia 10

Em ascensão em Picos.

Bacia do Mearim

Dia 10

Em declínio em Barra do Corda.

Bacia Paraná-Paraguai e Uruguai

Dia 11

Em ascensão em Presidente Epitácio e Jupiá, em declínio em Jataí, Corumbá, Coimbra e Pôrto Murtinho e estacionário em Cuiabá.

Bacia São Francisco

DIA 12

Continuará mais ou menos estacionária em todo o curso.

Bacia Itapicuru (Bafa)

Dia 11

Estacionário em Pindobassu e Queimadas e em declínio em Cipó e Itapicuru.

Bacia Jequitinhonha e Pardo

DIA 12

Continuará mais ou menos estacionária em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul

DIA 12

Entrará em lenta ascensão em todo o curso.

Bacia Itajaí-Assu

Dia 11

Continuará em declínio em todo o curso.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1937

Bacia Amazônica

DIA 12

Estações:

Obs. em 24 hrs.

	Mts.	Dif.
S. P. Olivença	8.12	0.01
Tefé	8.32	-0.04
Labrea	0.56	0.00
São Gabriel	5.96	-0.04
Manaos	18.06	—
Pôrto Velho	83.20	-0.40
Humaitá	1.20	-0.18
Parintins	6.40	-0.04
Arumanduba	1.62	-0.28

Bacia Parnaíba

Dia 11

Nova York	1.68	0.00
São Francisco	1.20	—

Bacia Itapicuru (Maranhão)

Dia 11

Picos	0.88	0.02
Coroatá	0.90	0.00

Bacia do Mearim

Dia 11

Barra do Corda	0.62	-0.02
----------------------	------	-------

Bacia Paraná-Paraguai e Uruguai

DIA 12

Jupia	1.33	0.11
Presidente Epitácio	0.72	0.10
Tibagi	1.26	-0.02
Tomazina	0.35	-0.13
Jataí	1.98	-0.12
São Mateus	3.40	-0.10
São Luiz de Cáceres	1.44	-0.04
Cuiabá	1.36	0.00
Corumbá	0.54	-0.02
Pôrto Esperança	1.19	0.00
Pôrto Murtinho	1.75	-0.01

Bacia São Francisco

Dia 13

Pirapóra	0.56	0.12
São Francisco	-0.23	0.01
Januária	0.03	0.01
Rio Branco	0.88	-0.02

Pão de Açúcar	-0.48	0.00
Traipu	-1.69	0.00
Penedo	0.76	-0.11

Bacia Itapicuru (Bafa)

DIA 12

Pindobassu	0.78	0.03
Queimadas	1.10	0.00
Cipó	0.61	0.00
Itapicuru	0.58	0.00

Bacia Jequit. e Pardo

Dia 13

Salinas	0.98	-0.05
Minas Novas	1.45	0.00
Itinga	1.46	0.06
Itaobim	1.85	-0.61
São Pedro	1.01	0.04

Bacia Paraíba do Sul

Dia 13

Jacareí	0.47	-0.01
Caçapava	1.16	0.16
Pindamonhangaba	1.70	0.10
Guaratinguetá	1.91	0.07
Cachoeira	1.24	0.12
Cruzeiro	1.22	0.11
Rezende	0.64	0.14
Barra do Pirai	1.40	0.06
Paraíba do Sul	0.84	0.07
Anta	0.38	-0.05
Pôrto N. do Cunha	0.56	0.13
São Fidelis	2.00	-0.02
Campos	6.52	-0.06

As cótas de Manaos, Pôrto Velho e Campos acham-se referidas ao nível do mar.

Estado e tendência das águas dos rios

Bacia Amazônica

DIA 12

Em ascensão em São Paulo Olivença, em declínio em Tefé, São Gabriel, Pôrto Velho, Humaitá, Parintins e Arumanduba e estacionário em Labrea.

Bacia Parnaíba

Dia 11

Estacionário em Nova York.

Bacia Itapicuru (Maranhão)

Dia 11

Estacionário em Coroatá e em ascensão em Picos.

Bacia do Mearim

Dia 11

Em declínio em Barra do Corda.

Bacia Paraná-Paraguai e Uruguai

DIA 12

Em ascensão em Jupia e Presidente Epitácio, em declínio em Tibagi, Tomazina, Jataí, São Mateus, São Luiz de Cáceres, Corumbá e Pôrto Murtinho estacionário em Cuiabá e Pôrto Esperança.

Bacia São Francisco

Dia 13

Continuará em ascensão entre Pirapóra e Januária e mais ou menos estacionário em o resto do curso.

Bacia Itapicuru (Bafa)

DIA 12

Estacionário em Pindobassu, Queimadas, Cipó e Itapicuru.

Bacia Jequitinhonha e Pardo

Dia 13

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul

Dia 13

Continuará em ascensão em todo o curso.

Bacia Itajaí-Assu

DIA 12

Não é feita a sinopse, devido a falta de informes.

Observações realizadas às 9 horas (12 hs. T. C. G.) de hoje

Estações	Vento		Pressão em Mb.	Temperatura do ar	Humidade relativa	Nuvens			Área de céu coberto	Estado do tempo	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas m/r.	Tempo ocorrido 18 horas às 9 horas
	Direção	Força				Baixas	Médias	Altas								
Ouro Fino (X)	C	0	16.7	25	65	Cu	Ac	Cs	4	∞	7	Sêco	30	19	0	Limpo
Paracatu	C	0	16.7	25	65	Cu	Ac	Cs	4	∞	7	Sêco	30	19	0	Limpo
Pirapora (X)	E	1	11.0	21	85	0	Ac	0	6	N	5	Húmido	27	16	1	N
Poços de Caldas	SE	2	8.2	23	75	0	Ac	0	4	N	9	Sêco	23	17	0	N
São João del Rei	C	0	13.8	22	92	Cb	Ac	0	5	N	8	Sêco	31	17	0	Limpo
São Lourenço	C	0	10.7	25	75	Cb	0	0	3	B	—	Sêco	27	18	0	—
Teófilo Otoni (X)	C	0	12.5	21	65	St	0	0	6	N	3	Sêco	29	17	0	E
Uberaba	C	0	10.7	25	75	Cb	0	0	3	B	—	Sêco	27	18	0	—
Vicosa	C	0	12.5	21	65	St	0	0	6	N	3	Sêco	29	17	0	E
Goiaz (X)	C	0	10.7	25	75	Cb	0	0	3	B	—	Sêco	27	18	0	—
Catalao (X)	C	0	12.5	21	65	St	0	0	6	N	3	Sêco	29	17	0	E
Formosa (X)	C	0	10.7	25	75	Cb	0	0	3	B	—	Sêco	27	18	0	—
Ipameri (X)	C	0	12.5	21	65	St	0	0	6	N	3	Sêco	29	17	0	E
Porto Nacional (X)	C	0	10.7	25	75	Cb	0	0	3	B	—	Sêco	27	18	0	—
Prrenopolis (X)	C	0	12.5	21	65	St	0	0	6	N	3	Sêco	29	17	0	E
Santa Luzia (X)	C	0	10.7	25	75	Cb	0	0	3	B	—	Sêco	27	18	0	—
União	SSW	1	17.1	24	85	Nb	0	0	8	E	6	Sêco	27	23	0	E
A. uidaana	S	2	—	23	45	St	0	0	6	N	7	Humido	31	13	0.2	Chuva
da Vila (X)	S	2	—	23	45	St	0	0	6	N	7	Humido	31	13	0.2	Chuva
Campo Grande	C	0	17.1	17	55	0	Ac-as	0	7	E	8	Húmido	27	15	0	Limpo
Corumbá	S	1	18.6	22	65	0	Ac	0	4	E	—	Sêco	23	13	0	E
General Gomes Carneiro (Meruri)	SSE	1	11.3	25	85	0	0	Cs	5	E	7	Sêco	—	17	0	N
Presidente Vurtinho (X)	SSE	1	11.3	25	85	0	0	Cs	5	E	7	Sêco	—	17	0	N
São Luiz de Cáceres (X)	SSE	1	11.3	25	85	0	0	Cs	5	E	7	Sêco	—	17	0	N
Três Lagoas (X)	SSE	1	11.3	25	85	0	0	Cs	5	E	7	Sêco	—	17	0	N
Utiariti (X)	SSE	1	11.3	25	85	0	0	Cs	5	E	7	Sêco	—	17	0	N
Vitória	C	0	14.7	26	75	St	As	0	8	E	5	Calmo	31	22	0	N
Barra São Mateus	C	0	14.6	27	65	0	0	0	0	Limpo	7	Calmo	23	21	0	Limpo
Rio de Janeiro	C	0	16.4	22	45	St	As	0	8	E	6	Tranq.	29	21	0	N
Angra dos Reis	S	2	15.3	22	85	Sc	As	Ci	4	N	7	P. agit.	25	19	0	N
Campes	C	0	15.0	23	75	—	—	—	—	E	6	Chão	23	20	2	N
Cabo Frio	C	0	15.2	22	75	Nb	0	0	8	A	7	Calmo	34	21	0	E
Friburgo	NNE	3	13.8	21	92	Nb	0	0	8	E	6	Sêco	29	16	0	Chuva
Petropolis	C	0	15.5	25	92	St	Ac	Cc	8	E	6	Tranq.	29	20	5	Chuva
Macaé	C	0	16.8	19	65	0	Ac-as	0	5	N	3	Sêco	23	16	0	E
Rezende (X)	C	0	14.9	21	35	Nb	0	0	8	E	—	Sêco	26	19	0	N
Santa Maria Malena	C	0	14.9	21	35	Nb	0	0	8	E	—	Sêco	26	19	0	N
Terezopolis	SW	2	13.3	13	75	—	—	—	—	E	—	Húmido	24	16	1	Chuva
Vassouras	S	2	14.9	22	75	0	Ac	0	4	N	7	Húmido	23	19	0	N
São Paulo	S	2	17.2	13	—	St	Ac-as	0	8	E	—	Sêco	26	16	0	N
Avare	S	1	17.0	17	—	0	Ac-as	0	8	Chvs.	6	Húmido	25	15	1	Chuva
Campinas	SE	1	17.2	13	75	Nb	0	0	8	E	7	Húmido	25	13	0	E
Campes do Jordão (X)	SE	1	17.2	13	75	Nb	0	0	8	E	7	Húmido	25	13	0	E
Catanduvas (X)	SE	1	17.2	13	75	Nb	0	0	8	E	7	Húmido	25	13	0	E
Faxina (X)	SE	1	17.2	13	75	Nb	0	0	8	E	7	Húmido	25	13	0	E
Iguape (X)	SE	1	17.2	13	75	Nb	0	0	8	E	7	Húmido	25	13	0	E
Jaú (X)	SE	1	17.2	13	75	Nb	0	0	8	E	7	Húmido	25	13	0	E
Marília (X)	SE	1	17.2	13	75	Nb	0	0	8	E	7	Húmido	25	13	0	E
Presidente Prudente (X)	SE	1	17.2	13	75	Nb	0	0	8	E	7	Húmido	25	13	0	E
Ribeirão Preto (X)	SE	1	17.2	13	75	Nb	0	0	8	E	7	Húmido	25	13	0	E
Santos	SW	3	16.8	23	55	—	—	—	—	∞	6	Calmo	28	20	0	N
São Carlos do Pinhal (X)	SW	3	16.8	23	55	—	—	—	—	∞	6	Calmo	28	20	0	N
Sorocaba	NE	2	14.5	24	—	0	Ac-as	0	8	E	6	Húmido	35	18	0	N
Taubaté (X)	NE	2	14.5	24	—	0	Ac-as	0	8	E	6	Húmido	35	18	0	N
Curitiba (X)	NE	2	14.5	24	—	0	Ac-as	0	8	E	6	Húmido	35	18	0	N
Castro (X)	NE	2	14.5	24	—	0	Ac-as	0	8	E	6	Húmido	35	18	0	N
Fóz do Iguaçu (X)	NE	2	14.5	24	—	0	Ac-as	0	8	E	6	Húmido	35	18	0	N
Guarapuava (X)	NE	2	14.5	24	—	0	Ac-as	0	8	E	6	Húmido	35	18	0	N
Ivaí (X)	NE	2	14.5	24	—	0	Ac-as	0	8	E	6	Húmido	35	18	0	N
Jaguariaíva (X)	NE	2	14.5	24	—	0	Ac-as	0	8	E	6	Húmido	35	18	0	N
Palmas (X)	NE	2	14.5	24	—	0	Ac-as	0	8	E	6	Húmido	35	18	0	N
Paranaguá	SE	1	18.6	22	45	0	0	0	7	Limpo	8	Tranq.	32	16	0	Limpo
Ponta Grossa (X)	SE	1	18.6	22	45	0	0	0	7	Limpo	8	Tranq.	32	16	0	Limpo
Rio Negro (X)	SE	1	18.6	22	45	0	0	0	7	Limpo	8	Tranq.	32	16	0	Limpo
Florianópolis	SW	4	13.3	19	—	—	—	—	—	∞	7	Agitado	30	17	0	E
Araranguá (X)	SW	4	13.3	19	—	—	—	—	—	∞	7	Agitado	30	17	0	E
Blumenau (X)	SW	4	13.3	19	—	—	—	—	—	∞	7	Agitado	30	17	0	E
Campes Novos (X)	SW	4	13.3	19	—	—	—	—	—	∞	7	Agitado	30	17	0	E
Laguna (X)	SW	4	13.3	19	—	—	—	—	—	∞	7	Agitado	30	17	0	E
Lages (X)	SW	4	13.3	19	—	—	—	—	—	∞	7	Agitado	30	17	0	E
São Francisco do Sul (X)	SW	4	13.3	19	—	—	—	—	—	∞	7	Agitado	30	17	0	E
Urussanga (X)	SW	4	13.3	19	—	—	—	—	—	∞	7	Agitado	30	17	0	E
Valões (X)	SW	4	13.3	19	—	—	—	—	—	∞	7	Agitado	30	17	0	E
Xanxerê (X)	SW	4	13.3	19	—	—	—	—	—	∞	7	Agitado	30	17	0	E

Sondagens aerológicas por meio de balões-piloto

Estações Aerológicas	Hora legal	Altitude em metros sobre o nível médio do mar														Altura máxima	
		200	300	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000								
		Direção Vel. Km./H.	Direção Vel. Km./H.	Direção Vel. Km./H.	Direção Vel. Km./H.	Direção Vel. Km./H.	Direção Vel. Km./H.	Direção Vel. Km./H.	Direção Vel. Km./H.	Direção Vel. Km./H.	Direção Vel. Km./H.	Direção Vel. Km./H.	Direção Vel. Km./H.	Direção Vel. Km./H.			
St. Gabriel (X).....	8.30																
Manaus (X).....	8.30																
Belém (X).....	9.30																
St. Luiz (X).....	9.30																
Quixeramobim (X).....	9.30																
St. de Noronha.....	10.30	ESE 11	ESE 36	ESE 32	E 29	E 36	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2.350 ms.
Natal.....	9.30	SE 36	SE 36	ESE 25	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.050 ms.
Olinda (X).....	9.30																
Maceió (X).....	9.30																
St. Salvador (XX).....	9.30																
Curitiba (X).....	8.30																
Cametá (X).....	9.30																
Paravelas (X).....	9.30																
elo Horizonte (X).....	9.30																
Itória.....	9.30	SSW 18	SSW 18	S 18	ESE 4	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.950 ms.
Campos (XX).....	9.30																
io de Janeiro.....	9.30	W 7	SW 14	SSW 18	SW 7	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.500 ms.
io de Janeiro.....	13.00	SSW 29	WSW 7	SW 7	W 11	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.650 ms.
antos.....	9.30	SW 14	SSW 18	NNE 14	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.350 ms.
uritiba (X).....	9.30																
orianópolis.....	9.30	S 18	S 22	SW 11	SW 14	SW 36	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2.700 ms.
orto Alegre.....	9.30	SSW 14	WSW 18	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	900 ms.

Nota—(X) indica que não foi recebido o despacho telegráfico.

(XX) indica que não houve sondagem.

RENDAS PUBLICAS

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas

Importâncias
Em papel

Receita do dia:

11 de outubro de 1937..... 1.499:213\$000

Receita mensal:

De 1 de outubro a 11 de outubro de 1937..... 12.603:896\$900
De 1 de outubro a 11 de outubro de 1936..... 12.180:440\$200

Diferença da receita arrecadada para mais em 1937 423:456\$700

Receita global:

De 2 de janeiro a 11 de outubro de 1937..... 376:376:012\$900
De 2 de janeiro a 11 de outubro de 1936..... 335.523:045\$600

Diferença da receita arrecadada para mais em 1937 40.852:967\$300

Recebedoria do Distrito Federal

Comparação da renda

Geral Exclusive depósitos

Arrecadada de 1 a 11 de outubro de 1937	10.630:068\$700	10.242:266\$600
Em 13 de outubro de 1937.....	3.632:847\$600	3.592:259\$100
Total.....	13.995:916\$300	13.834:525\$700
Em igual período de 1936.....	10.953:573\$600	10.886:330\$500
Diferença para mais em 1937..	3.042:342\$700	2.948:195\$200
Arrecadada de 2 de janeiro a 13 de outubro de 1937.....	280.520:949\$200	273.149:281\$500
Em igual período de 1936.....	260.904:533\$200	253.620:172\$200
Diferença para mais em 1937...	19.616:416\$000	19.529:109\$300

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 8

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 8 de outubro de 1937.....	7.942:091\$800
Em 9 de outubro de 1937.....	312:364\$500
Total.....	8.255:056\$300
Em igual período de 1936.....	8.706:193\$800
Diferença para menos em 1937.....	451:137\$500
Arrecadada de 2 de janeiro a 9 de outubro de 1937	210.265:921\$800
Em igual período de 1936.....	186.032:661\$200
Diferença para mais em 1937.....	24.233:260\$600

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 1 a 8 de outubro de 1937.....	7.889:266\$400
Em 9 de outubro de 1937.....	310:839\$500
Total.....	8.200:105\$900
Em igual período de 1936.....	8.675:716\$800
Diferença para menos em 1937.....	475:610\$900

Alfândega de Santos

RECEITA ARRECADADA

Datas

Importâncias
Em papel

Receita do dia:

9 de outubro de de 1936 1.453:717\$800
9 de outubro de 1937 1.164:993\$400

Receita mensal:

De 1 de outubro a 9 de outubro de 1936..... 13.507:213\$600
De 1 de outubro a 9 de outubro de 1937..... 17.645:972\$800

Diferença da receita arrecadada para mais em 1937 4.138:759\$200

Receita global:

De 1 de janeiro a 9 de outubro de 1936 384.119:515\$000
De 1 de janeiro a 9 de outubro de 1937 445.247:118\$000

Diferença da receita para mais em 1937..... 61.127:603\$000

Alfândega de Porto Alegre

RECEITA ARRECADADA

Datas

Importâncias
Em papel

Receita do dia:

4 de outubro de 1937 314:349\$400
4 de outubro de 1936 Não houve

Receita mensal:

De 1º de outubro a 4 de outubro de 1937..... 1.517:727\$500

De 1º de outubro a 4 de outubro de 1936..... 1.966:288\$200

Diferença da receita arrecadada para mais em 1937 448:560\$700

Receita global:

De 1º de janeiro a 4 de outubro de 1937..... 59.802:646\$600

De 1º de janeiro a 4 de outubro de 1936..... 46.641:155\$200

Diferença da receita arrecadada para mais em 1937 13.161:493\$400

RECEITA ARRECADADA

Datas

Importâncias
Em papel

Receita do dia:

5 de outubro de 1937 358:287\$600

5 de outubro de 1936 170:561\$000

Receita mensal:

De 1º de outubro a 5 de outubro de 1937..... 1.876:015\$100

De 1º de outubro a 5 de outubro de 1936 2.136:849\$200

Diferença da receita arrecadada para mais em 1936 260:834\$100

Receita global:

De 1º de janeiro a 5 de outubro de 1937..... 60.160:936\$200

De 1º de janeiro a 5 de outubro de 1936 46.811:716\$200

Diferença da receita arrecadada para mais em 1937 13.349:210\$000

PARTE COMERCIAL

CAMARA SINDICAL

Camara Sindical dos Corretores da Bolsa de Fundos Públicos do Rio de Janeiro — Curso de Câmbio e Moeda Metálica

Dia 9 de outubro de 1937
Praças

	Oficial	A' vista Livres
Londres	56\$230	81\$059
Paris	—	\$546
Italia	—	\$860
Alemanha:		
Reichsmark	—	—
Reisemark	—	4\$040
Verrechnungsmark	3\$515	5\$000
Unterstützungsmark	—	—
Portugal	—	\$742
Bélgica:		
Papel	—	\$555
Ouro	—	2\$769
Espanha	—	\$800
India	—	3\$768
Suécia	—	4\$200
Noruega	—	—
Dinamarca	—	—
Echeco-Slováquia	—	\$575
Nova-York	—	16\$386
Montevideo	—	9\$470
Buenos Aires (pêso-papel)	—	4\$873
Holanda	—	8\$910
Japão	—	4\$808
Rumania	—	\$130
Canada	—	—
Austria	—	—
Chile	—	—

Moedas

Libra	82\$659
Dólar	16\$717
Franco	\$562
Escudo	\$751
Pêso argentino	4\$981
Pêso uruguaio	9\$452
Lira	\$771
Peseta	\$800
Florim	8\$898
Yen	4\$767
Zloty	3\$200

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1937. — Jorge Goulart, adjunto.

Cotações oficiais de títulos

Apólices e obrigações:

Uniformizadas de 5 %, miudas	683\$000
Uniformizadas de 1:000\$, 5 %	802\$000
Empréstimo nacional de 1903, port.	800\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	800\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.	818\$000
Reajustamento econômico de 500\$, 5 %, port.	349\$000
Reajustamento econômico de 1:000\$, 5 %, port.	777\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 500\$, 7 % (1930)	515\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1930)	1:050\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1932)	1:039\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 6 % (1937)	900\$000
Empréstimo municipal de 1914, nom.	135\$000
Empréstimo municipal de 7 %, port. (dec. 3.264)	172\$000
Empréstimo municipal de 1931, port.	166\$000
Prefeitura de Porto Alegre de 50\$, 3 1/2 %, port.	49\$500
Estado de Minas Gerais de 1:000\$, 7 %, port. (19.246)	701\$000
Estado de Minas Gerais de 200\$, 5 %, port. (1934)	149\$000
Estado de Minas Gerais de 200\$, port. (1934), 2ª série	189\$000
Obrigações do Tesouro de Minas de 1:000\$, 9 %	970\$000
Estado de Pernambuco de 100\$, 5 %, port.	93\$000
Estado de São Paulo de 200\$, 5 %, port.	189\$500
Uniformizadas do Estado de S. Paulo, 1:000\$, 8 %, port.	930\$000

Ações de companhias:

Docas de Santos, nom.	238\$500
Debentures:	
Companhia Docas de Santos	193\$000
Vendas judiciais:	
21 ações da Companhia Docas de Santos, nom.	239\$500

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1937. — Jorge Goulart, adjunto.

JUNTA DOS CORRETORES

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1937

N. 221

MERCADO A TERMO

Cotações de café da bolsa de mercadorias

Base tipo 7 por 10 quilos

Meses	Pregão de abertura		Pregão de fechamento		Total de vendas
	Vend.	Comp.	Vend.	Comp.	
Janeiro	15\$850	15\$700	15\$850	15\$750	—
Fevereiro	15\$650	15\$650	15\$775	15\$700	—
Março	15\$650	15\$600	15\$700	15\$650	—
Outubro	16\$275	16\$175	16\$225	16\$175	—
Novembro	16\$100	16\$000	16\$150	16\$000	—
Dezembro	16\$000	15\$900	16\$000	15\$900	—
Vendas	2.00 sacas		3.000 sacas		5.000

Mercado, sustentado.

Mercado disponível

Pregão do tipo 7, 16\$500 por 10 quilos.

Mercado, firme.

Vendas, 2.700 sacas.

O síndico, Bento Dias Pereira.

MERCADO A TERMO

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1937

N. 222

Cotações de café da bolsa de mercadorias

Base tipo 7, por 10 quilos

Meses	Pregão de abertura		Pregão de fechamento		Total de vendas
	Vend.	Comp.	Vend.	Comp.	
Janeiro	15\$900	15\$850	15\$800	15\$725	—
Fevereiro	15\$950	15\$775	15\$750	15\$650	—
Março	15\$775	15\$725	15\$675	15\$600	—
Outubro	16\$400	16\$225	16\$475	16\$225	—
Novembro	16\$250	16\$100	16\$160	16\$025	—
Dezembro	16\$150	16\$000	16\$000	15\$925	—
Vendas	3.500 sacas		—		3.500 sacas

Mercado, firme e paralisado.

Mercado disponível

Pregão do tipo 7, 16\$500 por 10 quilos.

Mercado firme.

Vendas, 4.287 sacas.

O síndico, Bento Dias Pereira.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1937

N. 222

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 9

Café

	Sacas
Entradas	8.225
Saídas	8.664
Consumo local	500
Café retirado do mercado pelo Departamento Nacional do Café	—
Café de bonificação	—
Existência	891.850

Mercado firme.

Pregos por 10 quilos:

Tipo 3	38\$500
Tipo 4	38\$000
Tipo 5	37\$500
Tipo 6	37\$000
Tipo 7	37\$500
Tipo 8	36\$000

Açúcar

Entradas	Sacas 11.457
Saídas	11.506
Existência	27.975

Mercado paralisado.

Preços por sacos com 60 quilos:

Branco cristal	55\$500 a 56\$000
C. amarelo	Nominal
Mascavinho	Nominal
Mascavo	41\$000 a 42\$000

Algodão

Entradas	1.813
Saídas	1.791
Existência	13.601

Mercado frouxo.

Preços por 10 quilos:

Fibra longa:

Tipo Seridó:

Tipo 3	37\$000 a 37\$500
Tipo 4	36\$000 a 36\$500

Fibra média:

Sertões:

Tipo 3	—
Tipo 5	33\$000 a 33\$500

Fibra curta:

Paulista:

Tipo 3	—
Tipo 5	33\$000 a 33\$500

O síndico, Bento Dias Pereira.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1937

N. 223

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 11

Café

Entradas	Sacas 8.166
Saídas	5.515
Consumo local	1.000
Café retirado do mercado pelo Departamento Nacional do Café	—
Café de bonificação	—
Existência	693.501

Mercado, firme.

Preços por 10 quilos:

Tipo 3	18\$500
Tipo 4	18\$000
Tipo 5	17\$500
Tipo 6	17\$000
Tipo 7	16\$500
Tipo 8	16\$000

Açúcar

Entradas	7.294
Saídas	4.169
Existência	31.100

Mercado paralisado.

Preços por sacos

Branco cristal	55\$500 a 56\$000
C. amarelo	Nominal
Mascavinho	Nominal
Mascavo	41\$000 a 42\$000

Algodão

Entradas	Fardos Não houve
Saídas	833
Existência	12.768

Mercado frouxo.

Preços por 10 quilos:

Fibra longa:

Tipo seridó:

Tipo 3	37\$000 a 37\$500
Tipo 4	36\$000 a 36\$500

Fibra média:

Sertões:

Tipo 3	33\$000 a 33\$500
------------------	-------------------

Fibra curta:

Paulista:

Tipo 5	33\$000 a 33\$500
------------------	-------------------

O síndico, Bento Dias Pereira.

PREÇOS CORRENTES OFICIAIS QUE VIGORARÃO NA SEMANA DE 20 A 25 DE SETEMBRO DE 1937

Gênero — Unidade de venda — Qualidade e procedência

	Preço Mínimo S/casco	Preço Máximo C/casco
Águas minerais:		
Por caixa:		
Nacionais — Diversas marcas	37\$000	55\$000
Algodão em rama:		
Por 10 kilos:		
Fibra longa — Seridó, tipo 5	—	41\$000
Fibra curta — Paulista tipo 5	36\$000	36\$500
Aguardente:		
Por pipa c/480 litros:		
Caldos extra selos:		
De Parati	—	300\$000
De Angra	—	300\$000
Campos	—	200\$000
Alcool:		
Por pipa c/480 litros:		
Caldos extra selos:		
De 40 graus	—	350\$000
Alfafa:		
Por quilo:		
Nacional	\$510	\$560
Alhos:		
Por 100:		
Nacionais	2\$500	10\$000
Estrangeiros	8\$000	14\$000
Arroz:		
Por 60 quilos:		
Agulha especial (brilhado)	100\$000	102\$000
Agulha de 1ª (brilhado)	92\$000	94\$000
Agulha especial	95\$000	97\$000
Japonês especial	78\$000	80\$000
Japonês de 1ª	76\$000	78\$000
Japonês de 2ª	70\$000	72\$000
Japonês de 3ª	64\$000	66\$000
Sanga	35\$000	36\$000
Açúcar:		
Por 60 quilos:		
Branco cristal	58\$000	59\$000
Cristal amarelo	Nominal	
Mascavo	41\$000	42\$000
Por quilo:		
Refinado de 1ª (extra)	—	1\$000
Refinado de 1ª	—	\$900
Refinado de 3ª	—	\$800
Refinado de 1ª (extra)	—	1\$000
Refinado de 1ª	—	\$900
Refinado de 3ª	—	\$800
Bacalhau:		
Por caixa c/ 58 quilos:		
Especial	220\$000	225\$000
Superior	205\$000	210\$000
Escamudo	170\$000	175\$000
Banha:		
Por caixa c/ 60 quilos:		
De Itajaí	243\$000	260\$000
Batatas:		
Por quilo:		
Nacional — do interior	\$500	\$900
Nacional — do sul	\$500	\$900
Cebolas:		
Cebolas:		
Por caixa:		
Nacionais	52\$000	54\$000
Café:		
Por quilo:		
Torrado de 1ª	Nominal	
Torrado de 2ª	Nominal	
Por 10 quilos:		
Em grão — tipo 7	16\$600	17\$000
Farinha de mandioca:		
Por 50 quilos:		
Especial	36\$000	37\$000
Fina	35\$000	36\$000
Entrefina	28\$000	29\$000
Grossa	21\$000	22\$000
Farelo de trigo:		
Por saco com 35 quilos:		
Dos Moinhos Nacionais	9\$000	9\$500
Remoído:		
Por saco com 40 quilos:		
Dos Moinhos Nacionais	11\$500	12\$000
Farelinho:		
Por saco com 35 quilos:		
Dos Moinhos Nacionais	9\$000	9\$500

Farinha de trigo:

Por saco com 44 quilos:

De 1ª qualidade.	—	56\$000
De 2ª qualidade.	—	54\$000
Semolina.	—	61\$000

Feijão.

Por saco com 60 quilos:

Preto especial.	40\$000	42\$000
Preto bom.	35\$000	37\$000
Manteiga — novo.	48\$000	55\$000
Branco.	72\$000	110\$000
Enxofre.	42\$000	44\$000
Pradinho — nacional.	74\$000	76\$000
Mulatinho.	30\$000	38\$000

Herva mate:

Por barricas:

Do Paraná e Santa Catarina.	10\$500	12\$000
----------------------------------	---------	---------

Por quilo:

De Minas — Salgado.	2\$800	3\$000
Do Sul — Salgado.	2\$500	2\$600

Manteiga:

Por quilo:

De interior.	7\$600	8\$400
-------------------	--------	--------

Milho:

Por saco com 60 quilos:

Amarelo.	17\$500	15\$000
Vermelho (Catete).	19\$000	22\$000
Mesclado.	17\$000	17\$500

Óleo:

Por quilo bruto:

De linhaça — em barril.	—	3\$600
De linhaça — em lata.	—	3\$800

Por litro:

De caroço de algodão, nacional.	—	2\$800
--------------------------------------	---	--------

Polvilho:

Por quilo:

Do Norte.	\$600	\$700
Do Sul.	\$600	\$650

Sal:

Por saco com 60 quilos:

Do Norte — grosso.	—	17\$100
Do Norte — moído.	—	18\$300
De Cabo Frio — grosso.	—	15\$000
De Cabo Frio — moído.	—	16\$200

Tapioca:

Por quilo:

Diversas procedências (Sul).	\$900	1\$000
-----------------------------------	-------	--------

Toucinho:

Por quilo:

Mineiro.	2\$900	3\$000
Paulista.	3\$300	3\$400
De Ilumero.	4\$300	4\$400

Xarque:

Por quilo:

Nacional — Mantas puras.	3\$000	3\$100
Do Sul — Patos e mantas.	2\$800	2\$900
Mineiro — Patos e mantas.	2\$800	2\$900

O síndico, Bento Das Pereira.

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 2 do corrente mez, à página n. 20.198.

Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal

INSPETORIA DOS CENTROS DE SAÚDE

De acôrdo com o artigo 1.091 do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital a Sra. Nilda de Almeida responsável pelo prédio n. 50 da rua Júlia Cortines (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 8, à rua Goiás n. 532, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do termo de intimação n. 31.407, expedido em 14 de setembro de 1937, para melhoramentos no prédio acima citado.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 6 de outubro de 1937. — Celso Cicero Gonçalves, secretário.

Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil

CONCURSO PARA DOCENTE LIVRE

De ordem do Sr. professor Dr. Henrique de Brito Belford Roxo, diretor em exercício, da Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil, se faz publico, para conhecimento dos candidatos inscritos, que as comissões examinadoras dos concursos para docência livre das diversas disciplinas dos cursos medico e farmacêutico desta Faculdade, ficaram assim constituídas: Clínica Oftalmologica, professores: Abreu Filho, Rego Lopes, Linco Silva, João Cesario de Andrade e Paulo de Almeida Pimentel. Clínica propedeutica medica, professores: Rocha Vaz e Moreira da Fonseca, Samuel Libanio, Osvaldo Melo Campos e Lourenço Jorge; Patologia geral, professores: Pinheiro Guimarães e Agenor Guimarães Porto, Alfredo Balena, Eurico Vilela e Otavio Torres; Clinica Psiquiátrica, professores: Henrique Roxo, Antonio Austregesilo, Valdemiro Pires, Pacheco e Silva e Lopes Rodrigues. Clínica Pediátrica Médica e Higiene Infantil, professores: Luiz Pedro Barbosa, Aloisio de Castro, Raul Moreira da Silva, João Melo Teixeira e Adamastor Barbosa. Clinicas Ginecologica e Obstetrica, professores: Arnaldo da Moraes, Augusto Paulino, Fernando Vaz, Oto Cirne e Jaime Poggi. Clínica Médica, professores: Rocha Vaz, Souza Lopes, Clementino Fraga, Aloisio de Castro, Alfredo Balena. Técnica Operatória e Cirurgia experimental, professores: Alfredo Monteiro, Augusto Paulino, Brandão Filho, Rivadavia Guimarães e Inácio Menezes. Clínica Urológica, professores: Alcindo Baena, Rugo Pinheiro Guimarães, Luciano Gualberto, Zoroastro Passos e Jorge Gouvea. Terapeutica Clinica, professores: Agenor Porto, Souza Lopes Moreira da Fonseca, Arquimedes Cruz e Artidonio Pamplona. Anatomia, professores: Frôes da Fonseca, Alfredo Monteiro, Renato Loceli, Inacio Menezes e Luiz Adelmo Lodi. Quimica Fisiologica, professores: Pedro A. Pinto, Adelino Pinto, Renato Sousa Lopes, Artidonio Pamplona e Carneiro Felipe.

Secretaria da Faculdade de Medicina da Universidade do Brasil, em 9 de outubro de 1937. — A. Ribeiro de Almeida, pelo Secretario.

Escola de Minas da Universidade do Brasil

CONCURSO PARA DOCENTES LIVRES

Por determinação do Exmo. Sr. diretor, faço público que a Secretaria desta Escola, até 15 (quinze) de março de 1938 (mil novecentos e trinta e oito), receberá, em todos os dias úteis, das 12 (doze) às 16 (dezesseis) horas, inscrições nos concursos de títulos e provas para preenchimento dos cargos de docentes livres de todas as cadeiras do curso da mesma Escola.

Para inscrever-se, o candidato deverá apresentar requerimento dirigido ao Sr. diretor da Escola, no qual indicará o nome, idade, filiação, nacionalidade, estado civil e residência, fazendo-o acompanhar dos seguintes documentos:

- I, prova de ser brasileiro, nato ou naturalizado;
 - II, prova de sanidade e de idoneidade moral;
 - III, *curriculum vitae* e documentação da atividade profissional ou científica que tenha exercido ou se relacione com a cadeira em concurso;
 - IV, diploma de engenheiro por qualquer dos cursos a que pertencer a cadeira vaga, expedido por instituto oficial ou oficialmente reconhecido, e, além disso, quaisquer diplomas ou certificados universitários que venham a ser exigidos em lei;
 - V, prova de haver concluído o curso profissional, pelo menos, três anos antes.
- OBSERVAÇÕES — O concurso de títulos constará da apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:
- I, diplomas e quaisquer outras dignidades académicas e universitárias;
 - II, exemplares impressos de estudos e trabalhos científicos ou técnicos, especialmente dos que asinalem contribuições pessoais;
 - III, documentação relativa a atividades didáticas;

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

Chama-se a atenção do proprietário dos prédios ns. 27 e 27-A, da rua do Alto, para o edital publicado no *Diário Oficial* do dia 7 do corrente, à página n. 20.462.

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

Chama-se a atenção dos proprietários de terras e benfeitorias existentes dentro das bacias hidrográficas do Rio Grande, em Jacarépaguá, e Rio da Prata do Cabucu, em Campo Grande, para o edital publicado no *Diário Oficial* de 7 do corrente, à página número 20.462.

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

SUB-CONTADORIA DE ÁGUAS

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 7 do corrente mês, à página n. 20.463.

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 2 do corrente, à página n. 20.198.

IV, realizações práticas, da natureza física ou profissional, particularmente de interesse coletivo.

O simples desempenho de funções públicas técnicas ou não, a apresentação de trabalhos cuja autoria exclusiva não possa ser autenticada e a exibição de trabalhos gráficos não constituem documentos idôneos.

O concurso de provas, destinado a verificar a erudição e a experiência do candidato, bem como os seus predilectos didáticos, constará de:

- I, prova escrita;
- II, prova prática ou experimental;
- III, prova didática.

A prova escrita visará verificar o critério com que o candidato procederá na escolha e na apresentação, sob a forma de súmula, da matéria destinada a constituir preleções com a duração das dos cursos normais.

Os pontos da prova escrita, em número de 10 (dez) a 20 (vinte), serão formulados pela comissão julgadora, no momento da prova, sobre assuntos do programa de ensino da cadeira, sendo sorteados 3 (três) deles, que serão comunicados aos candidatos, simultaneamente, e por escrito.

Será concedida aos candidatos, feita a comunicação dos pontos sorteados, uma hora para a consulta bibliográfica, e, findo esse prazo, terá início a redação da prova, cuja duração não excederá de quatro horas.

De acordo com o espírito da prova, não se exigirá que os candidatos reproduzam, de memória, fórmulas, tabelas, *schemas*, gráficos ou longos desenvolvimentos de cálculo, sinão apenas que a natureza constante das súmulas das preleções, sobre os 3 (três) pontos sorteados, fique bem explícita e suficientemente caracterizada.

A prova de cada candidato ficará mantida secreta, em envoltório lacrado e rubricado pelos membros da comissão e pelos candidatos até a ocasião do julgamento.

A prova prática ou experimental versará sobre questões sorteadas, no momento, de uma lista de 10 (dez) a 20 (vinte) pontos, previamente escolhidos pela comissão julgadora do concurso, questões essas que serão comunicadas, simultaneamente, e por escrito, aos candidatos, aos quais se facultará, a juízo da mesma comissão, a consulta de livros, tabelas ou quaisquer outros elementos bibliográficos.

A organização dos pontos da prova prática deverá obedecer, de acordo com a natureza das disciplinas compreendidas na cadeira em concurso, às exigências da demonstrarem os candidatos habilitações na resolução de questões de caráter dedutivo ou de desenvolvimento gráfico, na utilização de fórmulas ou princípios gerais, na verificação experimental de leis ou propriedades, na determinação sistemática de espécies naturais, na técnica de preparação de laboratório ou da indústria, em análises qualitativas ou quantitativas, na execução de trabalhos de gabinete, de observatório ou de campo e na organização de projetos de aplicação prática.

O prazo a ser concedido à realização da prova dependerá de decisão da comissão julgadora, cabendo-lhe, entretanto, atender na respectiva delimitação dos seguintes critérios:

Primeiro, quando compreender o ponto a resolução de questões ou verificações experimentais, o prazo será, no máximo de 5 (cinco) horas;

Segundo, se depender da execução de trabalhos gráficos, de laboratório ou de gabinete, a duração máxima das provas será de 7 (sete) horas;

Terceiro, quando exigir a execução de trabalhos de campo, ou de observatório ou a organização de projetos, o prazo será, no máximo, de 8 (oito) horas.

Será permitido a qualquer dos professores da Escola assistir à realização da prova prática.

A prova didática, a ser feita perante a Congregação da Escola, constará de uma dissertação, pelo prazo inprorrogável e irredutível de 50 (cincoenta) minutos, sobre ponto sorteado, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, de uma lista de 10 (dez) a vinte pontos organizada pela comissão, compreendendo assuntos do programa de ensino da cadeira.

Sempre que possível, todos os candidatos realizarão a prova de que trata este artigo no mesmo dia e sobre o mesmo ponto, conservando-se incommunicáveis, depois de iniciada a prova, os candidatos ainda não chamados.

Na realização da prova de que trata este artigo, quando o exigir a natureza da disciplina, deverá o candidato recorrer aos elementos de objetivação necessários à exposição do ponto sorteado.

O julgamento do concurso será realizado por uma comissão de cinco membros, que deverão possuir conhecimentos aprofundados da disciplina em concurso, dos quais dois serão indicados pela Congregação e três outros escolhidos pelo Conselho Técnico-Administrativo dentre professores de outros institutos de ensino superior ou profissionais especializados, de instituições técnicas ou científicas.

A presidência da comissão julgadora do concurso caberá ao professor mais antigo dos que forem eleitos pela Congregação.

Secretaria da Escola de Minas da Universidade do Brasil, 12 de abril de 1937. — Amadeu Barbosa, secretário interino.

Diretoria do Pessoal

EDITAL N. 1

Pelo presente edital fica a Maria Ferreira, servente da classe "B", do Hospital Colônia "Gustavo Riedel", do Ministério da Educação e Saúde, marcado o prazo de vinte dias, a partir da data de sua publicação, para reassumir o exercício de suas funções no referido hospital, sob pena de ser considerada como incursa no § 2º do art. 14, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, visto estar faltando, sem causa justificada, há mais de trinta dias, conforme consta do processo protocolado nesta diretoria, sob o n. 11.062 — 36-1.179.

Diretoria do Pessoal — Ministério da Educação e Saúde, em 6 de outubro de 1937. — Mucio Vaz, oficial administrativo.

Escola de Aprendizes Artífices no Estado do Rio de Janeiro — Campos

ATA DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA REALIZADA EM TRINTA DE SETEMBRO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E SETE, PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE À ESCOLA DE APRENDIZES ARTÍFICES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, EM CAMPOS, DE ACÓRDO COM O ARTIGO SETECENTOS E QUARENTA E CINCO DO REGULAMENTO GERAL DE CONTABILIDADE PÚBLICA DA UNIÃO

As quinze horas do dia trinta de setembro de mil novecentos e trinta e sete, no gabinete da Diretoria da Escola de Aprendizes Artífices do Estado do Rio de Janeiro, sita à rua Tenente-Coronel Cardoso número cento e sessenta e sete, em Campos, reuniram-se, sob a presidência do senhor doutor Paulo Pereira de Araújo, diretor em comissão, os funcionários da referida Escola, Policarpo Ribeiro, auxiliar de primeira classe, e Miguel Martins do Rosário, escriturário, interino, servindo de secretário, para proceder ao recebimento e julgamento das propostas para fornecimento de material permanente a esta Escola, de conformidade com o edital de concorrência pública publicado às páginas dezenove mil e cinquenta e nove e dezenove mil e sessenta do *Diário Oficial* da União, de número duzentos e nove, de treze deste mês, e avisos publicados por cinco vezes alternadas, e em tudo de acordo com o Código de Contabilidade Pública da União. Em envelopes devidamente lacrados apresentaram documentos e propostas as firmas Machado Viana & Comp., desta praça, e Salvador Guedes, do Rio de Janeiro, ambos fornecedores anteriormente inscritos nesta repartição. Após a abertura dos pedidos de inscrição e examinados os documentos que os acompanhavam, foram os concorrentes julgados idôneos. Procedeu-se em seguida à abertura, rubrica e leitura das propostas apresentadas e que foram rubricadas apenas pela Comissão, em virtude da ausência dos proponentes, mandando o senhor presidente que fôsse levantado o quadro comparativo dos preços oferecidos de acordo com o edital do concorrência e suas especificações. Nada mais havendo a tratar, declara o senhor presidente encerrados os trabalhos desta reunião, mandando que eu, Miguel Martins do Rosário, escriturário, interino, servindo de secretário, lavrasse a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos funcionários acima nomeados e encerrada por mim, Miguel Martins do Rosário, secretário, que a escrevi aos trinta dias de setembro de mil novecentos e trinta e sete, para ser submetida à aprovação do senhor ministro da Educação e Saúde.

Campos, 30 de setembro de 1937. — Paulo Pereira de Araújo. — Policarpo Ribeiro. — Miguel Martins do Rosário.

Confere — Escola de Aprendizes Artífices, no Estado do Rio de Janeiro — Campos, 9 de outubro de 1937. — Miguel Martins do Rosário, escriturário, interino.

Viso. — P. Araújo, diretor.

Proposta para fornecimento de materiais à Escola de Aprendizes Artífices no Estado do Rio de Janeiro, em Campos, que fazem Machado Viana & Comp., comprometendo-se, como se comprometem, a aceitar todas as exigências e condições, estabelecidas no edital de concorrência, publicado no *Diário Oficial* n. 209, de 13 de setembro de 1937:

1. Motor elétrico "Siemens-Schuckert" de 1 H. P., corrente trifásica, 220 volts, curto circuito, 50 ciclos, um, quinhentos e oitenta mil réis..... 580\$000
2. Coleção de brocas duplas para escariar e centrar, de precisão, composta de quatro brocas de cada um dos seguintes diâmetros: 1,5 m/ms., 2,0 m/ms., 2,5 m/ms., 3,0 m/n.s. e 4,0 m/ms., ao todo 20 brocas, uma, cem mil réis..... 100\$000
5. Coleção de tenazes "Dragon", de cinco tenazes, para para os trabalhos comuns de forja, até 40 m/ms., uma, cento e cinquenta e cinco mil réis 135\$000
6. Medidor de rãca, passo americano, com 20 lâminas, um, sessenta e oito mil réis 68\$000
7. Coleção de peças moldadoras para diversas fins, de moldação fundição, uma, cem mil réis..... 100\$000

8. Coleção de cinco colheres diversas, para fundição, uma, cinqüenta mil réis	50\$000	2. Coleção de brocas duplas para escariar e centrar, de precisão, composta de quatro brocas de cada um dos seguintes diâmetros: 1,5 m/ms., 2,0 m/ms., 2,5 m/ms., 3,0 m/ms. e 4,0 m/ms., ao todo 20 brocas, uma, cento e quatro mil réis	104\$000
9. Coleção de três lancetas diversas, para fundidor, uma, quarenta e cinco mil réis	45\$000	3. Coleção de alargadores cônicos para pinos, um de cada diâmetro seguinte: 4,0 m/ms., 4,5 m/ms., 5,0 m/ms., 5,5 m/ms., 6,0 m/ms., 6,5 m/ms., 7,0 m/ms., 7,5 m/ms., 8,0 m/ms., 8,5 m/ms. e 9,0 m/ms., uma, duzentos e trinta e quatro mil réis	231\$000
10. Coleção de seis alizadores em S. diversos, para fundidor, uma, cento e vinte mil réis	120\$000	4. Coleção de alargadores meio cônicos, modelo "Paris", com meia circunferência lisa e meia cortante, medidas métricas desde 3 m/ms., de meio em meio m/m, uma.	
11. Coleção de quatro alizadores, de esquadria, diversos, uma, oitenta mil réis	80\$000	Ofereço:	
12. Coleção de três limpadores, diversos, para fundidor, uma, sessenta mil réis	60\$000	Coleção de alargadores meio cônicos, modelo "Paris", com meia circunferência lisa e meia cortante, medidas métricas desde 3 m/ms. até 25 m/ms., de meio milímetro (com 45 alargadores), uma, oitocentos e oitenta e oito mil réis	888\$000
13. Alizador de coluna para fundidor, um, trinta mil réis	30\$000	5. Coleção de tenazes "Dragon", de cinco tenazes, para os trabalhos comuns de forja, até 40 m/ms., uma, cento e sessenta e seis mil réis...	166\$000
14. Alizador de manilha para fundidor, um, quarenta mil réis	40\$000	6. Medidor de rôsea, passo americano, com 30 lâminas, um, setenta mil réis	70\$000
15. Alizador de bucha para fundidor, um, trinta mil réis	30\$000	16. Fole manual para limpeza de moldação, mais ou menos 0,25 cms. de largura por 0,35 cms. de comprimento, um, trinta e quatro mil réis....	34\$000
16. Fole manual para limpeza de moldação, mais ou menos 25 c/ms. de largura, por 35 c/ms. de comprimento, um, trinta e dois mil réis	32\$000	19. Maçarico combinado tipo B para solda e corte com oito injetores, em estojo, marca "AGA", de baixa pressão, um, novecentos e sessenta mil réis	960\$000
17. Peneiras manuais de fundidor, comuns, uma, quinze mil réis	15\$000	20. Reostato e chave com desligador automático "Marelli", para motor de 5 H. P., corrente alternada trifásica, 220 volts, um, quatrocentos e noventa e quatro mil réis	494\$000
18. Escrva própria para limpeza de moldação, uma, trinta mil réis	30\$000	21. Martelo para marceneiro, tamanho médio, um, treze mil réis	13\$000
19. Maçarico combinado tipo B para solda e corte com oito injetores, em estojo, marca "AGA", de baixa pressão, um, novecentos e sessenta mil réis	960\$000	22. Martelo para marceneiro, tamanho pequeno, um, dez mil réis	10\$000
20. Reostato e chave com desligador automático "Marelli", para motor de 5 H. P., corrente alternada trifásica, 220 volts, um, quatrocentos e noventa e quatro mil réis	494\$000	23. Compasso de aço forjado para marceneiro, de 10", um, quinze mil réis	15\$000
21. Martelo para marceneiro, tamanho médio, um, treze mil réis	13\$000	Tipos para artes gráficas:	
22. Martelo para marceneiro, tamanho pequeno, um, dez mil réis	10\$000	24. Fonte n. 1.724, antiga Ingeborg para obras, corpo 10, uma, duzentos e quarenta e três mil réis...	243\$000
23. Compasso de aço forjado para marceneiro, de 10", um, quinze mil réis	15\$000	25. Fonte n. 1.984, antiga Ingeborg para obras, corpo 10, grifo, uma, cento e quarenta mil réis....	140\$000
Tipos para artes gráficas:		26. Fonte n. 1.725, antiga Ingeborg para obras, corpo 12, uma, duzentos e noventa mil réis	290\$000
24. Fonte n. 1.724, antiga Ingeborg para obras, corpo 10, uma, duzentos e quarenta e três mil réis...	243\$000	27. Fonte n. 1.985, antiga Ingeborg para obras, corpo 12, uma, cento e sessenta e cinco mil réis....	165\$000
25. Fonte n. 1.984, antiga Ingeborg para obras, corpo 10, grifo, uma, cento e quarenta mil réis....	140\$000	28. Caldeirão de ferro fundido, estanhado, de oito galões de capacidade, um, cento e sete mil e quinhentos réis	107\$500
26. Fonte n. 1.725, antiga Ingeborg para obras, corpo 12, uma, duzentos e noventa mil réis	290\$000	29. Estojo para desenho, marca "Eybora", completo, um, quinhentos e cinqüenta mil réis	550\$000
27. Fonte n. 1.985, antiga Ingeborg para obras, corpo 12, uma, cento e sessenta e cinco mil réis....	165\$000	30. Mesa para desenhista, disposição mecânica para inclinar, baixar ou levantar o tempo, em cedro, medindo um metro por um metro e quarenta centímetros, uma gaveta pequena, uma, trezentos e trinta e cinco mil réis	335\$000
28. Caldeirão de ferro fundido, estanhado, de oito galões de capacidade, um, cento e sete mil e quinhentos réis	107\$500	Campo, 30 de setembro de 1937. — Machado Vianna & Comp.	
29. Estojo para desenho, marca "Eybora", completo, um, quinhentos e cinqüenta mil réis	550\$000	Salvador Guedes, negociante matriculado e estabelecido à avenida Marechal Floriano n. 27, Capital Federal, propõe fornecer a essa Escola, durante o corrente ano, em concorrência pública, de acordo com o edital publicado no Diário Oficial de 13 do findante, submetendo-se às suas cláusulas e às disposições do Código de Contabilidade Pública da União, os artigos abaixo discriminados, pelos preços a seguir:	
30. Mesa para desenhista, disposição mecânica para inclinar, baixar ou levantar o tempo, em cedro, medindo um metro por um metro e quarenta centímetros, uma gaveta pequena, uma, trezentos e trinta e cinco mil réis	335\$000	1. Motor elétrico "Siemens-Schuckert" de 1 H. P., corrente trifásica, 220 volts, curto circuito, 50 ciclos, de 1.420 rotações por minuto, um, quinhentos e oitenta e quatro mil réis)	584\$000
Campo, 30 de setembro de 1937. — Machado Vianna & Comp.		Idem, idem, de 940 rotações por minuto, um, setecentos e quinze mil réis	715\$000
Salvador Guedes, negociante matriculado e estabelecido à avenida Marechal Floriano n. 27, Capital Federal, propõe fornecer a essa Escola, durante o corrente ano, em concorrência pública, de acordo com o edital publicado no Diário Oficial de 13 do findante, submetendo-se às suas cláusulas e às disposições do Código de Contabilidade Pública da União, os artigos abaixo discriminados, pelos preços a seguir:		2. Coleção de brocas duplas para escariar e centrar, de precisão, composta de quatro brocas de cada um dos seguintes diâmetros: 1,5 m/ms., 2,0 m/ms., 2,5 m/ms., 3,0 m/ms. e 4,0 m/ms., ao todo 20 brocas, uma, cento e quatro mil réis	104\$000
1. Motor elétrico "Siemens-Schuckert" de 1 H. P., corrente trifásica, 220 volts, curto circuito, 50 ciclos, de 1.420 rotações por minuto, um, quinhentos e oitenta e quatro mil réis)	584\$000	3. Coleção de alargadores cônicos para pinos, um de cada diâmetro seguinte: 4,0 m/ms., 4,5 m/ms., 5,0 m/ms., 5,5 m/ms., 6,0 m/ms., 6,5 m/ms., 7,0 m/ms., 7,5 m/ms., 8,0 m/ms., 8,5 m/ms. e 9,0 m/ms., uma, duzentos e trinta e quatro mil réis	231\$000
Idem, idem, de 940 rotações por minuto, um, setecentos e quinze mil réis	715\$000	4. Coleção de alargadores meio cônicos, modelo "Paris", com meia circunferência lisa e meia cortante, medidas métricas desde 3 m/ms., de meio em meio m/m, uma.	
		Ofereço:	
		Coleção de alargadores meio cônicos, modelo "Paris", com meia circunferência lisa e meia cortante, medidas métricas desde 3 m/ms. até 25 m/ms., de meio milímetro (com 45 alargadores), uma, oitocentos e oitenta e oito mil réis	888\$000
		5. Coleção de tenazes "Dragon", de cinco tenazes, para os trabalhos comuns de forja, até 40 m/ms., uma, cento e sessenta e seis mil réis...	166\$000
		6. Medidor de rôsea, passo americano, com 30 lâminas, um, setenta mil réis	70\$000
		16. Fole manual para limpeza de moldação, mais ou menos 0,25 cms. de largura por 0,35 cms. de comprimento, um, trinta e quatro mil réis....	34\$000
		19. Maçarico combinado tipo B para solda e corte com oito injetores, em estojo, marca "AGA", de baixa pressão, um, novecentos e sessenta mil réis	960\$000
		20. Reostato e chave com desligador automático "Marelli", para motor de 5 H. P., corrente alternada trifásica, 220 volts, um, quatrocentos e noventa e quatro mil réis	494\$000
		21. Martelo para marceneiro, tamanho médio, um, treze mil réis	13\$000
		22. Martelo para marceneiro, tamanho pequeno, um, dez mil réis	10\$000
		23. Compasso de aço forjado para marceneiro, de 10", um, quinze mil réis	15\$000
		Tipos para artes gráficas:	
		24. Fonte n. 1.724, antiga Ingeborg para obras, corpo 10, ofereço em substituição: Fonte n. 3.010 Funtymond, para obras, uma, duzentos e dez mil réis	210\$000
		25. Fonte n. 1.984, antiga Ingeborg para obras, corpo 10, grifo, ofereço em substituição: Fonte n. 3.110 Funtymond, para obras, grifo, uma, cento e trinta mil réis	130\$000
		26. Fonte n. 1.725, antiga Ingeborg para obras, corpo 12, ofereço em substituição: Fonte n. 3.012 Funtymond, para obras, corpo 12, uma, duzentos e cinqüenta e quatro mil réis...	254\$000
		27. Fonte n. 1.985, antiga Ingeborg para obras, corpo 12, grifo, ofereço em substituição: Fonte n. 3.112 Funtymond, para obras, corpo 12, grifo, uma, cento e cinqüenta e quatro mil réis	154\$000
		28. Caldeirão de ferro fundido, estanhado, de oito galões de capacidade, um, cento e quarenta e cinco mil réis	145\$000
		30. Mesa para desenhista, disposição mecânica para inclinar, baixar ou levantar o tempo, em cedro, medindo 1m,00 x 1m,40, uma gaveta pequena, sendo:	
		Com armação da mesa em ferro e tampo em madeira, uma, novecentos e noventa e cinco mil réis	995\$000
		Sendo armação e tampo em madeira, uma, trezentos e oitenta mil réis	380\$000
		O material acima será embarcado no prazo máximo de oito dias contados da data do recebimento do empenho de despesa.	
		Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1937. — Salvador Guedes.	

ANEXO COMPARATIVO DOS PREÇOS OFERTADOS NA CONCORRÊNCIA PÚBLICA REALIZADA EM 30 DE SETEMBRO DE 1937, PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE

N.º de Ordem	Discriminação	Machado Viana & Comp.	Salvador Guedes	Preço mínimo	Proponente escolhido
1	Motor elétrico "Siemens-Schuckert", de 1 HP, corrente trifásica, 220 volts, curto circuito, 50 ciclos, um.....	580\$300	584\$600	580\$000	Machado Viana & Comp.
2	Coleção de brocas duplas para escariar e contrat, de precisão, composta de quatro brocas de cada um dos seguintes diâmetros: 1,5 m/m, 2,0 m/m, 2,5 m/m, 3,0 m/m e 4,0 m/m, ao todo 20 brocas, uma.....	100\$000	104\$000	100\$000	Machado Viana & Comp.
3	Coleção de alargadores cônicos para pinos, um de cada um dos diâmetros seguintes: 4,0 m/m, 4,5 m/m, 5,0 m/m, 5,5 m/m, 6,0 m/m, 6,5 m/m, 7,0 m/m, 7,5 m/m, 8 m/m, 8,5 m/m e 9,0 m/m, uma.....	—	234\$000	234\$000	Salvador Guedes.
4	Coleção de alargadores meio cônicos modelo "Paris", com meia circunferência lisa e meia cortante, medidas métricas desde 3,0 m/m até 48,0 m/m, de meio em meio milímetro, uma.....	—	—	—	—
5	Coleção de tenazes "Dragon", de cinco tenazes, para os trabalhos comuns de forja, até 40,0 m/m, uma.....	155\$000	136\$000	155\$000	Machado Viana & Comp.
6	Medidor de rosca, passo americano, com 30 fêmeas, um.....	68\$000	70\$000	68\$000	Machado Viana & Comp.
7	Coleção de três calcadeiras, para diversos fins de moldação para fundição, uma.....	100\$000	—	100\$000	Machado Viana & Comp.
8	Coleção de cinco colheres diversas, para fundidor, uma.....	50\$000	—	50\$000	Machado Viana & Comp.
9	Coleção de três lancetas diversas, para fundidor, uma.....	45\$000	—	45\$000	Machado Viana & Comp.
10	Coleção de seis alisadores em S, para fundidor, uma.....	120\$000	—	120\$000	Machado Viana & Comp.
11	Coleção de quatro alisadores de esquadria diversos, uma.....	80\$000	—	80\$000	Machado Viana & Comp.
12	Coleção de três limpadores diversos, para fundidor, uma.....	30\$000	—	30\$000	Machado Viana & Comp.
13	Alisador de coluna, para fundidor, um.....	30\$000	—	30\$000	Machado Viana & Comp.
14	Alisador de manilha, para fundidor, um.....	40\$000	—	40\$000	Machado Viana & Comp.
15	Alisador de bucha, para fundidor, um.....	30\$000	—	30\$000	Machado Viana & Comp.
16	Folc manual para limpeza de moldação, mais ou menos 0,25 centímetros de largura por 0,30 centímetros de comprimento, um.....	—	345\$000	32\$000	Machado Viana & Comp.
17	Peneiras manuais de fundidor, comuns, uma.....	15\$000	—	15\$000	Machado Viana & Comp.
18	Escôva própria para limpeza de moldação, uma.....	30\$000	—	30\$000	Machado Viana & Comp.
19	Maçarico combinado, tipo B, para solda e corte, com oito injetores, em estojo, marca A. G. A., de baixa pressão um.....	960\$000	984\$000	960\$000	Machado Viana & Comp.
20	Reostato com chave e desligador automático, "Marelli" para motor de 5 HP, corrente alternada, tri-fásica, 220 volts, um.....	494\$000	—	494\$000	Machado Viana & Comp.
21	Martelo para marceneiro, tamanho médio, um.....	13\$000	14\$500	13\$000	Machado Viana & Comp.
22	Martelo para marceneiro, tamanho pequeno, um.....	10\$000	10\$500	10\$000	Machado Viana & Comp.
23	Compasso de aço forjado, para marceneiro, de 10", um.....	15\$000	16\$000	15\$000	Machado Viana & Comp.
Tipos para artes gráficas:					
24	Fonte n. 1.794, antiga Ingerborg para obras, corpo 10, uma.....	243\$000	—	243\$000	Machado Viana & Comp.
25	Fonte n. 1.984, antiga Ingerborg para obras, corpo 10, grifo, uma.....	140\$000	—	140\$000	Machado Viana & Comp.
26	Fonte n. 1.725, antiga Ingerborg para obras, corpo 12, uma.....	290\$000	—	290\$000	Machado Viana & Comp.
27	Fonte n. 1.985, antiga Ingerborg para obras, corpo 12, grifo, uma.....	165\$000	—	165\$000	Machado Viana & Comp.
28	Caldeirão de ferro fundido, estanhado, de oito galões de capacidade, um.....	107\$500	145\$000	107\$500	Machado Viana & Comp.
29	Estojo para desenho marca Ecobra, completo, um.....	550\$000	—	550\$000	Machado Viana & Comp.
30	Mesa para desenhista, disposição mecânica para baixar, inclinar ou levantar o tampo, em cedro, medindo 1m,00 x 1m,40, uma gaveta pequena, uma.....	355\$000	380\$000	335\$000	Machado Viana & Comp.

Diretoria da Escola de Aprendiz Artífices do Estado do Rio de Janeiro, em Campos, 30 de setembro de 1937. — Confere. —

Miguel Martins de Aguiar, secretário. — Visto. — Paulo Pereira de Araújo, diretor em comissão.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Por este ministério se faz público haver sido suprimido o Consulado honorário da Áustria nesta Capital, ficando a Legação do mesmo país encarregada do serviço consular.

Rio de Janeiro, Secretaria Geral do Ministério das Relações Exteriores, em 9 de outubro de 1937. — *Hildebrando Accioly*, secretário geral.

Por este ministério se faz público que foi reconhecido provisoriamente o senhor Robert F. Woodward, como vice-consul dos Estados Unidos da América no Rio de Janeiro. Outrossim, comunica-se que o senhor Odín G. Loren, consul do mesmo país no Rio de Janeiro, foi transferido para outro posto.

Rio de Janeiro, Secretaria Geral do Ministério das Relações Exteriores, em 9 de outubro de 1937. — *Hildebrando Accioly*, secretário geral.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Comissão Central de Compras do Governo Federal

(Lei dos 2/3)

A Comissão Central de Compras do Governo Federal comunica aos fornecedores inscritos, que devem apresentar até o dia 1 de novembro do corrente ano, à Secção de Aquisições, Avenida Rodrigues Alves n. 135, 1º andar, a certidão a que se refere o parágrafo 1º do art. 33 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931, (sobre nacionalidade de empregados) sob pena de cancelamento de inscrição.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1937. — *Otto Schilling*, presidente.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

A Comissão Central de Compras do Governo Federal leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o art. 1º do decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita, para o dia 20 de outubro de 1937, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da Comissão, à Avenida Rodrigues Alves n. 135:

Requisição — Material

- N. 902.184 — Estante, etc.
 - N. 902.185 — Aparelho extintor de incêndio.
 - N. 902.186 — Material de expediente.
- Rio, 13 de outubro de 1937. — *A. de Faria Filho*, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

A Comissão Central de Compras do Governo Federal leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o art. 1º do decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita, para o dia 20 de outubro de 1937, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da Comissão, à Avenida Rodrigues Alves n. 135.

Requisição — Material

- N. 113.147/8 — Drogas, etc.
 - N. 113.151/4 — Drogas, etc.
 - N. 226.286/7 — Estante, chumbo, etc.
 - N. 227.346 — Linha e tecidos.
 - N. 231.024 — Globo.
 - N. 236.118/9-A — Material de expediente.
 - N. 243.126/7-A — Graxa e óleo.
 - N. 243.133/5 — Pneumáticos e câmaras de ar.
 - N. 258.108/14 — Livros.
 - N. 258.121/23 — Livros.
 - N. 259.010 — Caixa de prata para diplomas, etc.
 - N. 415.066/7 — Livros impressos, etc.
 - N. 415.068 — Balança.
 - N. 418.087 — Divisões de madeira, etc.
- Rio, 13 de outubro de 1937. — *A. de Faria Filho*, diretor.

Diretoria do Domínio da União

De ordem do Sr. diretor, faço publico para conhecimento dos interessados, que a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limited, requereu o atoramento de três faixas de terras com a largura de 100 m., ocupadas pela linha transmissora, situadas em Bom Jardim e Rio da Onça, Itaguaí, São José de Bom Jardim, Pirai, Estado do Rio de Janeiro, havidos dos herdeiros de Benício Liberato de Campos Alexandre Cerício Gouveia e sua mulher D. Rosa Glória de Gouveia e de Francisco João Pereira de Abreu e sua mulher.

(Processo n. 93.271/36. — *Arnaldo Fé Pinto*, escrivão.

(C. 7.133 — 8-10-937 — 532\$400 — 29 vezes).

Diretoria do Imposto de Renda

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda, convido os contribuintes abaixo mencionados, de acordo com o disposto no artigo 114 do Regulamento em vigor, a prestar dentro do prazo de dez dias, contados 30 dias da publicação deste, esclarecimentos que se tornam necessários para regularidade de sua situação junto a esta Diretoria, devendo para esse fim, dirigir-se à Secretaria:

Processo:

- N. 14.166-37 — Sant'Ana Mascarenhas Limitada, endereço desconhecido.
- N. 13.996-37 — Mário Rodrigues, endereço desconhecido.
- N. 13.994-37 — Valdemar Shenker, endereço desconhecido.
- N. 13.992-37 — José Alfredo Schubnell, endereço desconhecido.
- N. 13.990-37 — Sauff & Comp., endereço desconhecido.
- N. 13.147-37 — Berta Bohlmann da Silva, endereço desconhecido.
- N. 13.145-37 — Maria Singer, endereço desconhecido.
- N. 12.503-37 — M. & Martins, endereço desconhecido.
- N. 12.502-37 — Gervasil Pereira Macedo e Guilherme Alves de Pinho, endereço desconhecido.
- N. 12.497-37 — João Moreira Maia, endereço desconhecido.
- N. 12.494-37 — Alberto Ervin Martins, endereço desconhecido.
- N. 12.487-37 — Wilda Ribeiro, endereço desconhecido.
- N. 12.486-37 — Aurélio Ribeiro, endereço desconhecido.
- N. 12.484-37 — Lima Rocha, endereço desconhecido.
- N. 12.473-37 — Guilherme Speeken, endereço desconhecido.
- N. 12.450-37 — José da Silva, endereço desconhecido.
- N. 12.446-37 — Antônio Soqueiro, endereço desconhecido.
- N. 12.441-37 — José Corrêa da Silva, endereço desconhecido.
- N. 12.440-37 — José Paschoal Junior, endereço desconhecido.
- N. 12.439-37 — Perdigão & Cardoso, endereço desconhecido.
- N. 12.438-37 — Nicanor Queiroz, endereço desconhecido.
- N. 12.437-37 — Carlos de Oliveira, endereço desconhecido.
- N. 12.436-37 — Rubens Luís Pacheco, endereço desconhecido.
- N. 12.435-37 — R. Ferreira, endereço desconhecido.
- N. 12.432-37 — Avelino Soares, endereço desconhecido.
- N. 12.427-37 — Luísa Maria Ribeiro, endereço desconhecido.
- N. 10.358-37 — Taveira & Martins, endereço desconhecido.
- N. 7.784-37 — Carolina Pinto de Magalhães, endereço desconhecido.
- N. 7.780-37 — Francisco Louza, endereço desconhecido.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda. Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1937. — *Ramiro Affonso Guerreiro*, secretário.

Alfândega do Rio de Janeiro

Com o prazo de 30 dias

De ordem do Sr. inspetor, convido o dono ou interessado em cuecas de jersey de seda apreendidas em 7 de outubro de 1937, no Posto Fiscal um e dois do Cais do Porto, pelo guarda aduaneiro Domingos de Santana, auxiliado pelo remador Camilo Bomfim, a vir alegar o que entender a bem do seu direito, no prazo de 30 dias úteis, contados da publicação deste, sob pena de revelia (apreensão sem número, processo n. 41.299).

Alfândega do Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1937. — *Jucundino Barcellos*, escrivão.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Diretoria de Fazenda

(DF-1)

De ordem do senhor contra-almirante diretor geral da Fazenda, comunico aos interessados que no dia 20 de outubro do corrente ano, às 13 horas, na sala das sessões da Comissão de Concorrências da Diretoria de Fazenda da Marinha, serão recebidas, abertas e lidas as propostas para o fornecimento a este ministério, durante o ano de 1937, dos artigos abaixo mencionados, sob as seguintes condições:

1º — A Comissão de Concorrências será constituída por chefes de divisão da D. F., designados pelo senhor D. G. F., assumindo a presidência o mais antigo.

2º — Só poderão concorrer as firmas que forem previamente julgadas idôneas e inscritas na D. F., de conformidade com o Regulamento do Código de Contabilidade Pública. As inscrições devem ser requeridas à D. G. F., até às 13 horas do dia 16 de outubro deste ano.

3º — As propostas, cujos impressos serão fornecidos pela (DF-1), deverão conter os preços por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou qualquer coisa que cause dúvidas. Os concorrentes apresentarão juntamente, conforme modelo também fornecido pela (DF-1), resumos das propostas para organização do respectivo mapa, em duas vias e em envelopes fechados e lacrados, tendo por fora o exame e a indicação do grupo a que as mesmas se referirem.

4º — As propostas serão abertas e lidas na presença dos concorrentes; nenhuma será aceita fora dos termos do presente edital e de-

verão obedecer ao estabelecido nos artigos 748 e 749 do Regulamento do Código de Contabilidade Pública.

5ª — Os concorrentes deverão apresentar suas propostas para os artigos de cada grupo, separadamente. Do mesmo modo procederão com os respectivos resumos. Não serão tomadas em consideração as propostas de licitantes não inscritos na forma do item 2 deste edital.

6ª — Os concorrentes apresentarão, com as propostas, documentos provando que depositaram na Caixa Econômica do Rio de Janeiro, até 19 de outubro, como caução, a importância de 3:000\$000, para garantia da execução cabal de suas propostas, sob pena de reversão da mesma para a Fazenda Nacional, no caso de inobservância dos compromissos assumidos. Todos os concorrentes, mesmo os que tenham tomado parte em concorrências anteriores, ficam obrigados ao depósito de que trata o presente item.

7ª — As firmas preferidas, que passarão a ser denominadas "fornecedor", ficarão obrigadas:

a) a fornecer o material de primeira qualidade e de acordo com as especificações constantes deste edital. No Depósito Naval, Rio e no Almoxarifado da Aviação Naval, diariamente, das 13 às 15 horas, poderão ser colhidas as informações a respeito; o material deverá ainda obedecer à nomenclatura adotada neste ministério;

b) a entregar o material nos estabelecimentos de Marinha desta Capital, que o requisitarem, no prazo de cinco (5) dias, contados da data dos respectivos pedidos. Caso o material não seja entregue dentro desse prazo, incorrerá o "fornecedor" na multa de 5 por cento sobre o valor total do material não entregue; se o excesso do prazo for de cinco (5) dias, independente da primeira multa, pagará mais a de 10 por cento sobre o mesmo valor. Todo o material ficará sujeito, no ato da entrega, ao exame de qualidade e verificação das quantidades, correndo por conta e responsabilidade do "fornecedor" todos os transportes, mesmo no caso de rejeição; não serão recebidos os artigos que não tragam os seus envólucros originais, marcas e demais indicações que sirvam para bem precisar a sua procedência, em todos os casos que isso seja necessário. Não serão também recebidos os artigos que estejam fora do determinado na letra anterior. Os pesos dos artigos serão sempre líquidos, descontados os pesos de envólucros, táras, etc.; o prazo para a entrega do material de exportação, ou fabricação será de 60 dias no mínimo, a juízo da autoridade requisitante;

c) a retirar, dentro de 48 horas, o material rejeitado, substituindo-o por outro que satisfaça as exigências das amostras e especificações, dentro do prazo de cinco (5) dias, sob pena de multa de 20 por cento sobre o seu valor. Todas as multas serão recolhidas no prazo máximo de cinco (5) dias, contados da intimação publicada no *Diário Oficial*.

8ª — No caso do "fornecedor" não atender aos pedidos feitos por quem de direito, além das multas previstas no item anterior ficará obrigado a recolher à Pagadoria da Marinha a importância correspondente à diferença que se verificar entre o seu preço aceito e pelo que for adquirido, por indicação da D. F.

9ª — Pelo não cumprimento das disposições deste edital, às quais, sob forma contratual, fica sujeito o "fornecedor", será cassada a sua idoneidade, com perda da caução, ficando ele na impossibilidade de concorrer aos fornecimentos, durante dois anos, contados da publicação no *Diário Oficial*, do ato respectivo.

10ª — Nenhum pedido de relevação de multa será encaminhado sem que essa multa haja sido depositada na Pagadoria da Marinha.

11ª — São considerados casos de força maior, que poderão ser alegados por atraso de entrega: falências, incêndios, naufrágios, retardamentos de viagens, graves revoluções, guerras e epidemias, não podendo, absolutamente, compreender-se nestes casos o retardamento de entrega motivado por efeito de rejeição do artigo.

12ª — Os preços básicos serão de acordo com o artigo 755 do Regulamento do Código de Contabilidade Pública.

13ª — As cauções de que trata o item 6 deste edital serão elevadas ou reduzidas na proporção de 10 por cento da importância do fornecimento atribuído a cada firma.

14ª — Os senhores concorrentes deverão apresentar à (DF-1), até às 15 horas do dia 19 de outubro de 1937, conhecimento da caução de que trata o item 6 do edital em apêço. Esse conhecimento será devolvido aos interessados, com o competente visto do secretário, para ser apresentado no dia da concorrência, juntamente com as propostas, de acordo com o estabelecido no item 6.

15ª — De acordo com as Instruções de Inscrições para Concorrências Públicas e Administrativas Permanentes, publicadas no *Diário Oficial*, fica desde já entendido caber à Diretoria de Fazenda o direito de verificar "in loco", e em qualquer tempo, se o negociante possui em "stock" ou em seu armazem, ou depósito e na proporção das responsabilidades que assumirá se tirar algum fornecimento, artigos dos gêneros que constam da sua declaração.

Relação do material

E-14-G-1 Graza mineral tipo "B" (Stanavo n. 2 para balancinhos), quilo.

Diretoria de Fazenda da Marinha (Comissão de Concorrências) (DF-1), em 13 de outubro de 1937. — *José Sportelli*, primeiro tenente contador-naval, secretário.

Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro

O capitão de mar e guerra, da reserva de 1ª classe, Luiz de Barros Falcão, capitão dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, faz saber aos interessados, que como medida indispensável à segurança das embarcações, fica proibido o tráfego, no local destinado ao fundeadoiro das embarcações do Ministério da Marinha, junto à ponte da Patromoria do Arsenal de Marinha desta Capital.

Secretaria da Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, em 5 de outubro de 1937. — *Luiz de Barros Falcão*, capitão de mar e guerra, da reserva de 1ª classe, capitão dos Portos.

Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro

De ordem do senhor capitão de corveta, Paulo Sá de Castro, Menezes, encarregado do inquérito, faço ciência aos senhores interessados, que nesta Capitania de Portos, acham-se com vista na forma e prazo da lei, os autos do inquérito que se procedeu nesta repartição, para se apurar quanto ao desembarque do radiotelegrafista, Miguel Arcaño da Silva, de bordo do paquete nacional "Pará", da Companhia de Navegação Loid Brasileiro.

Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, em 13 de outubro de 1937. — *Léo Maury*, escrivão.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Laboratório Químico Farmacêutico Militar

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 1 do corrente, à página 20.138.

Colégio Militar do Rio de Janeiro

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa publicado no *Diário Oficial* de 28 do corrente, à pag. n. 19.945.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento Nacional da Produção Vegetal

SERVIÇO TÉCNICO DO CAFÉ

SEÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Juiz de Fora

Concorrência para venda de café

De ordem do Sr. chefe desta seção, chamo a atenção de quem possa interessar para o edital de venda de café, por concorrência, publicado no "Diário Oficial" de 5 do corrente, à página n. 20.328 e na "Gazeta Comercial", de Juiz de Fora, do dia 3 deste mesmo mês.

A referida concorrência realizar-se-á nesta repartição, no dia 21 do corrente mês.

Seção de Minas Gerais do Serviço Técnico do Café — Juiz de Fora, 7 de outubro de 1937. — *Georgino F. Azevedo Paiva*, escrivão, letra G, do Aprendizado Agrícola do Rio de Janeiro, à disposição do S. T. C. em Minas Gerais. — Visto, *Dirceu Duarte Braga*, agrônomo cafeicultor, letra L, chefe.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento Nacional do Povoamento

De ordem do Sr. diretor geral deste Departamento, convito o Sr. Armênio Sarmento a comparecer dentro do prazo de oito dias na sede desta repartição à rua Sacadura Cabral n. 41, 3º andar, afim de tratar de assunto de seu interesse. — *Victor de Magalhães Bastos*, oficial administrativo classe K, dirigindo eventualmente a Terceira Seção.

Departamento Nacional do Povoamento

De ordem do senhor diretor geral deste Departamento convito o Sr. Isaac Saldenberg a comparecer dentro do prazo de oito dias, na sede desta repartição à rua Sacadura Cabral n. 41, 3º andar afim de tratar de assunto de seu interesse. — *Victor de Magalhães Bastos*, oficial administrativo "K", dirigindo eventualmente a 3ª Seção.

Departamento Nacional do Trabalho**Intimação**

Sr. gerente da Garage Batista — Nesta:

Com referência á reclamação de férias apresentada a este Departamento, por João Nunes Teixeira, comunico-vos que o Sr. diretor, tendo presente o processo relativo ao assunto, determinou que essa firma intaxada a pagar ao reclamante, uma indenização correspondente a 15 dias de férias, ou sejam 150\$000 (cento e cinquenta mil réis), dentro do prazo de 60 dias, sob pena de ser imposta a multa prevista no art. 29, do decreto n. 23.768, de 18 de janeiro de 1934.

Terceira Secção, 18 de setembro de 1937. — *Laerte Machado*, diretor da secção, interino.

Departamento Nacional do Trabalho**Notificação**

Srs. Manuel Teixeira & Comp. — Nesta:

Havendo João de Souza reclamado, a este Departamento, em 13 de janeiro de 1937, por não lhe terem sido concedidas, segundo alega, as férias relativas ao período de 22 de janeiro de 1934 a 22 de janeiro de 1935, solicito, de ordem do Sr. diretor, na forma do artigo 24, do decreto n. 23.768, de 18 de janeiro de 1934, vossas providências no sentido de, dentro do prazo de 60 dias, ser comprovado o cumprimento da lei ou apresentadas razões de defesa.

Terceira Secção, 18 de setembro de 1937. — *Laerte Machado*, diretor da secção, interino.

Departamento Nacional do Trabalho

Sr. presidente do Sindicato dos Comerciantes em Papeis Pintados — Nesta:

De ordem do Sr. diretor comunico-vos que deveis comparecer neste Departamento, dentro do prazo de oito dias, afim de prestardes esclarecimentos no processo D. N. T. 23.384-37, sob pena de ser proposto o cancelamento da carta.

Departamento Nacional do Trabalho

Sr. presidente do Sindicato dos Comerciantes e Instaladores de Material Elétrico — Nesta:

De ordem do Sr. diretor comunico-vos que deveis comparecer neste Departamento, dentro do prazo de oito dias, afim de prestardes esclarecimentos no processo D. N. T. 22.355-37, sob pena de ser proposto o cancelamento da carta.

Departamento Nacional do Trabalho

Sr. presidente do Sindicato dos Médicos das Caixas de Aposentadorias e Pensões — Nesta:

De ordem do Sr. diretor comunico-vos que deveis comparecer neste Departamento, dentro do prazo de oito dias, afim de prestardes esclarecimentos no processo D. N. T. 22.381-37, sob pena de ser proposto o cancelamento da carta de reconhecimento.

Departamento Nacional do Trabalho

Sr. presidente do Sindicato de Droguistas — Nesta:

De ordem do Sr. diretor comunico-vos que deveis comparecer neste Departamento, dentro do prazo de oito dias, afim de prestardes esclarecimentos no processo D. N. T. 22.382-37, sob pena de ser proposto o cancelamento da carta de reconhecimento.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura

6ª Região — Distrito Federal, Rio de Janeiro e Espírito Santo

AUTO DE FLAGRANTE

Construtora Econômica Ltda., estabelecida á rua Ouvidor n. 71, 3º andar, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições do art. 8º, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme foi verificado pela Fiscalização deste Conselho, em virtude de estar construindo prédios de lojas e apartamentos, á rua General Camara n. 90, sem que esta firma esteja habilitada ao exercício da engenharia, bem como não se achar devida e legalmente registrada neste Conselho, fica intimada a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar desta data, a fazer também prova de que os encarregados da parte técnica dessa firma, são profissionais habilitados, devida e legalmente registrados neste Conselho, bem como efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na Tesouraria

deste Conselho, sita no Edifício Rex, rua Alvaro Alvim, 33-37, 11º andar, sala 1.124, das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 13 h 12 de conformidade com o art. 38 letra a do decreto acima referido e em virtude do fato supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, á autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1937. — Pelo diretor da Secretaria, *Jayme Bernardo Ferreira*.

1ª testemunha, *Milton Vieira*. — 2ª testemunha, *Evander Pipey*.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio**CERTIDÃO**

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento protocolado no livro respectivo, em dezoito do corrente, sob o número doze mil novecentos e noventa e um, certifico que o Banco Comercial e Industrial do Brasil arquivou nesta repartição, em vinte e cinco de agosto do corrente ano, sob número treze mil e quatrocentos, os seus estatutos e demais documentos de sua constituição. Eu, *Luiz Augusto Alves Feitosa*, oficial administrativo, classe I, deste Departamento, passei a presente certidão. (Assinado sobre a estampilha no valor de 4\$200) Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1937. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*. Visto. — *Francisco de Moura Brandão*, oficial administrativo classe K, no impedimento do diretor da secção.

(C. 7.405 — 13-10-937 — 24\$500)

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES**Escritório de Obras**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 15, PARA AS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UMA COLÔNIA PENAL AGRÍCOLA NA ILHA GRANDE

Em cumprimento às ordens do Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores constantes dos avisos ns. 564 e 667, respectivamente de 31 de março e 20 de abril do corrente ano, faço público que às 14 horas do dia 6 de novembro de 1937, serão recebidas neste Escritório de Obras, propostas para a construção de uma Colônia Penal Agrícola na Ilha Grande, em terras federais da Colônia de Dois Rios. As referidas propostas deverão subordinar-se inteiramente às seguintes cláusulas e especificações, cujos textos ficarão fazendo parte integrante do contrato que for lavrado, independentemente de transcrição.

Primeira cláusula

As firmas que pretenderem concorrer deverão comparecer a este Escritório de Obras até o dia 5 onde receberão guia para caucionar na Caixa Econômica do Rio de Janeiro a quantia de 20:000\$000 (vinte contos de réis) caução esta que garantirá a apresentação da proposta e a firmeza da mesma depois de aceita. No ato da entrega da citada guia o concorrente lançará o nome da firma no livro de inscrições.

Segunda cláusula

As propostas constarão de dois envelopes fechados e lacrados: o primeiro com os dizeres: "Documentos comprovantes da idoneidade da firma....." conterá: A) recibos de todos os impostos federais e municipais que forem devidos até a data da concorrência, inclusive o do imposto sobre a renda; B) certidão de que trata o decreto número 20.291, de 12 de agosto de 1931, referente á nacionalização do trabalho; C) recibo da Caixa Econômica do Rio de Janeiro provando ter efetuado o depósito de que trata a cláusula primeira deste edital; D) contrato social devidamente registrado na Junta Comercial; E) documentos de idoneidade técnica e financeira, com uma relação de obras feitas pela firma ou pelos seus elementos responsáveis.

O segundo envelope com os dizeres: "Proposta da firma....." conterá somente a proposta em quatro vias, todas elas estampilhadas de acordo com a lei datadas e assinadas. Nas mesmas serão exarados única e exclusivamente o preço global e o prazo em dias consecutivos, ambas as indicações em algarismos e por extenso bem como uma declaração formal de inteira subordinação a todas as cláusulas e especificações deste edital.

Terceira cláusula

Serão recusadas as propostas que contemham uma redução sobre a mais barata ou que diverjam dos termos deste edital, ou ainda, que se oponham a quaisquer preceitos do Código Geral de Contabilidade da União.

Quarta cláusula

Os dois envelopes citados na cláusula segunda serão acompanhados de todas as plantas, cortes, fachadas, desenhos e detalhes construtivos que constituírem a coleção fornecida pelo Escritório de Obras, devidamente rubricadas pela firma concorrente.

Quarta cláusula

No dia e hora acima assinalados, em sessão pública, a comissão composta pelo engenheiro chefe, Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa, pelo engenheiro, Carlos Mário Favaret e pelo oficial administrativo, Luiz José Pereira das Neves, fará a chamada das firmas inscritas receberá os envelopes e os seus anexos citados nas cláusulas segunda e quarta.

Sexta cláusula

No mesmo dia a comissão, em presença dos interessados, passará ao julgamento de idoneidade dos concorrentes, abrindo para isso os envelopes correspondentes. Os documentos contidos serão lidos em voz alta, na ordem alfabética indicada na cláusula segunda. A comissão dará imediatamente o seu parecer a respeito da validade ou não dos referidos documentos, declarando finalmente quais as firmas que julga idôneas e quais as que desclassifica.

Sétima cláusula

Os documentos que forem objeto de dúvida ou impugnação, seja por parte da comissão julgadora, seja por parte da quaisquer dos interessados presentes, serão retidos e encaminhados a quem de direito para a necessária apreciação e final decisão. Os demais documentos de idoneidade serão restituídos no mesmo dia, logo depois de findo o julgamento.

Oitava cláusula

Na hipótese supra, além de serem retidos os documentos em causa, os envelopes que contenham as propostas correspondentes serão recolhidos ao cofre da repartição, depois de rubricados pelas firmas interessadas e pela comissão.

Noná cláusula

Ato contínuo, passará a comissão à abertura e leitura em voz alta das propostas correspondentes às firmas julgadas idôneas e que não tiverem incidido em qualquer impugnação por parte dos demais concorrentes.

Décima cláusula

De todo o ocorrido será lavrada uma ata minudente que, acompanhada das propostas que tiverem sido abertas e do quadro comparativo dos preços respectivos, será publicada no *Diário Oficial*.

Décima primeira cláusula

Dentro dos dois dias úteis que se seguirem à publicação no *Diário Oficial* da ata acima referida, as firmas que se julgarem prejudicadas deverão recorrer, por escrito, e por intermédio do Escritório de Obras, ao Sr. ministro, que dará a respeito a sua decisão final.

Qualquer reclamação ou recurso posterior não será recebido.

Décima segunda cláusula

Julgados pelo Sr. ministro, em última instância, todos os recursos, dúvidas ou reclamações, e decidido deste modo da idoneidade das firmas que houverem sofrido impugnação, em dia e hora assinalados no edital de convocação, que será publicado no *Diário Oficial*, haverá uma sessão pública para a abertura das propostas retidas no cofre do Escritório de Obras, nos termos da cláusula nona, propostas essas que deverão ser lidas em voz alta e rubricadas pelos interessados e pela comissão julgadora. O ocorrido será lavrada uma ata que, acompanhada das propostas abertas e do quadro comparativo dos preços respectivos será publicada no *Diário Oficial*.

Décima terceira cláusula

A obra será adjudicada ao concorrente que propuser preço mais reduzido, por mínima que seja a diferença.

Décima quarta cláusula

Na hipótese de duas ou mais firmas apresentarem o mesmo preço mínimo, a obra caberá a quem, em carta fechada e lacrada, em dia e hora marcados pelo Escritório de Obras, fizer a maior redução. Continuando o empate quanto aos preços oferecidos, proceder-se-á ao sorteio para decidir a qual dos proponentes será adjudicado o contrato.

Décima quinta cláusula

As cartas de redução serão recebidas pela comissão julgadora em sessão pública, abertas e lidas em voz alta e rubricadas pelos presentes. A ata de tal ocorrência bem como as aludidas cartas serão publicadas no *Diário Oficial*.

Décima sexta cláusula

O prazo oferecido pelo concorrente, para dentro dele terminar as obras, não entrará em linha de conta para a respectiva classificação. Esse prazo, porém, de modo algum poderá ser superior ao fixado neste edital.

Décima sétima cláusula

Antes da assinatura do contrato esta concorrência poderá ser anulada pelo Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores, sem que, por tal motivo, caiba aos concorrentes direito a indenização de espécie alguma.

Décima oitava cláusula

O proponente classificado em primeiro lugar deverá comparecer a este Escritório de Obras, para assinar o contrato, dentro de cinco dias úteis, contados da data da notificação, mediante protocolo; si o não fizer, perderá, em favor da União, a caução de que trata a cláusula primeira deste edital, sendo cancelada a sua idoneidade para transigir com o Governo Federal. A juízo do Escritório de Obras, serão convidados a assinar o contrato, sucessivamente, os demais proponentes, pela ordem em que houverem sido classificados ficando, cada um deles, passível das penalidades previstas para o primeiro, na hipótese de também, se recusarem ao referido ato.

Décima nona cláusula

Para garantia do cumprimento do contrato, deverá a firma contratante apresentar, no ato da assinatura do mesmo, um recibo da Caixa Econômica ou do Tesouro Nacional, que prove haver efetuado uma caução de cinco por cento sobre o valor de sua proposta. A referida caução será feita mediante guia fornecida por este Escritório de Obras.

Vigésima cláusula

Os depósitos referidos nas cláusulas primeira e décima nona poderão ser efetuados quer em moeda corrente, quer em títulos da dívida pública federal, pelo seu valor nominal.

Vigésima primeira cláusula

Só após o ato da lavratura do contrato, poderão as firmas concorrentes, inclusive a contratante, requerer a restituição da caução citada na cláusula primeira deste edital.

Vigésima segunda cláusula

O contrato que for lavrado só será válido depois de seu registro pelo Tribunal de Contas, não cabendo ao contratante direito de qualquer espécie, caso aquele Tribunal denegue o respectivo registro.

Vigésima terceira cláusula

O prazo para a integral terminação das obras contratadas será, no máximo, de trezentos e trinta dias consecutivos, contados do registro do contrato pelo Tribunal de Contas.

Vigésima quarta cláusula

Toda e qualquer ordem de serviço, reclamação, intimação, entendimento, imposição de multa, etc., entre a fiscalização e a firma contratante, será sempre por escrito, devidamente protocolada, e só deste modo produzirá efeito.

Vigésima quinta cláusula

A interpretação deste edital, especificação e contrato, compete exclusivamente ao engenheiro chefe do Escritório de Obras.

Vigésima sexta cláusula

De qualquer decisão do Escritório de Obras haverá sempre recurso ao senhor ministro, para o qual a firma contratante deverá apelar todas as vezes que se julgar prejudicada. Os recursos deverão ser apresentados por escrito, no protocolo do Escritório de Obras, que os encaminhará à decisão do senhor ministro.

Vigésima sétima cláusula

O contrato, do qual este edital fará parte integrante, poderá, nas hipóteses abaixo especificadas, ser rescindido administrativamente, independentemente de ação ou interposição judicial, perdendo o contratante qualquer direito sobre o valor das prestações ainda não vizadas pelo engenheiro-chefe do Escritório de Obras, bem como a caução de que trata a cláusula décima nona deste edital, além de sua idoneidade para contratar com o Governo Federal:

1. Quando as multas por excesso do prazo atingirem 45:000\$000 (quarenta e cinco contos de réis).

2. Quando, sem prévia ordem judicial, e sem recorrer aos recursos contratuais, a firma empreiteira abandonar ou interromper o andamento das obras por mais de dez dias consecutivos.

3. Quando a firma contratante falir, entrar em concordata, ou se dissolver.

4. Quando a firma transferir o presente contrato sem prévia anuência do senhor ministro da Justiça e Negócios Interiores.

Vigésima oitava cláusula

Na hipótese da rescisão administrativa, serão as obras terminadas pelo Escritório de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Interiores, correndo as despesas por conta das parcelas contratuais ainda não pagas, cabendo ao contratante ou a seus sucessores a qualquer título legal, receber o saldo finalmente apresentado.

Vigésima nona cláusula

Todos os materiais bem como toda mão de obra ou acabamento serão de primeira qualidade, dentro das classes ou tipos especificados neste edital. A fiscalização poderá impugnar qualquer material ou qualquer trabalho executado que, a seu critério, não obedecer às condições contratuais.

Trigésima cláusula

A firma contratante compromete-se a, dentro do prazo de cinco dias, remover do local das obras os materiais rejeitados e refazer os trabalhos que forem impugnados, bem como a dispensar imediatamente qualquer subordinado cuja conduta ou capacidade técnica for julgada pela fiscalização, nociva à boa marcha dos trabalhos.

Trigésima primeira cláusula

Pelo não cumprimento da cláusula anterior incidirá o contratante em multas de 500\$000 a 5:000\$000, que serão aplicadas pelo engenheiro-chefe do Escritório de Obras e confirmadas pelo senhor ministro.

Trigésima segunda cláusula

As multas que forem confirmadas pelo senhor ministro, serão descontadas da caução a que se refere a cláusula décima nona deste edital.

Trigésima terceira cláusula

Não serão recebidas propostas que excedam à quantia de réis 2.300:000\$000.

Trigésima quarta cláusula

Todas as despesas inerentes ou necessárias à lavratura do contrato, bem como aos trabalhos contratuais, correrão por conta do empreiteiro, salvo exclusão explícita neste edital e suas especificações.

Trigésima quinta cláusula

O pagamento será efetuado em dez (10) prestações iguais, cujas respectivas oportunidades ficarão a critério do engenheiro-chefe do Escritório de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, que se orientará pelo volume da edificação já arguida e valor dos materiais de construção colocados no local das obras.

Trigésima sexta cláusula

A última prestação será paga logo depois de haver o Escritório de Obras dado por concluídas, pelo empreiteiro, todas as obrigações constantes do contrato.

Trigésima sétima cláusula

A caução referida na cláusula décima nona só poderá ser levantada sessenta dias depois de visada a última prestação, e, na hipótese de, nesse tempo, haverem sido atendidas todas as reclamações do Escritório de Obras, referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser observadas em qualquer elemento da obra executada.

Trigésima oitava cláusula

Estas condições e especificações, bem como as plantas, cortes e detalhes que serão fornecidos aos interessados, por cópia, e devidamente rubricados, ficarão fazendo parte integrante do contrato, independentemente de transcrição no seu texto.

Trigésima nona cláusula

O contrato não poderá ser, no todo ou em parte, transferido ou subrogado a outra firma, sem o prévio consentimento do senhor ministro da Justiça e Negócios Interiores.

Quadragésima cláusula

Para as cópias dos desenhos referidos na cláusula trigésima oitava, os interessados fornecerão o papel necessário.

Quadragésima primeira cláusula

Todos os detalhes e cálculos que forem julgados necessários no decorrer das obras, tanto poderão ser fornecidos pelo Escritório de Obras, como pela firma empreiteira que os submeterá à aprovação da fiscalização.

Quadragésima segunda cláusula

A firma construtora obriga-se a mandar proceder, a qualquer tempo, em laboratórios oficiais quaisquer análises ou experiências sobre os materiais a serem empregados na obra, quando exigidas pela fiscalização.

Quadragésima terceira cláusula

A fiscalização será exercida pelo Escritório de Obras que para tanto designará es engenheiros e auxiliares que julgar conveniente.

Quadragésima quarta cláusula

Neste Escritório de Obras serão diariamente, das 14 às 17 horas prestados todos os esclarecimentos de que necessitarem os interessados.

Especificações

A) Condições gerais:

1) Todos os materiais a serem empregados nas obras contratadas serão transportados por conta do Governo desde que entrem nas estações de São Diogo ou Marilima, ou ainda dentro de embarcações que o Governo fornecerá sempre que julgar mais conveniente o transporte marítimo. Em qualquer caso as despesas de embarque, estiva e taxas correrão por conta da firma empreiteira.

2) Toda a pedra britada ou não, areia, saibro ou pó de pedra, tijolos massiços ou furados e telhas planas ou canal indispensável à execução das obras contratadas serão fornecidos pelo Governo gratuitamente, no local das obras, à firma empreiteira. Os fornecimentos supra mencionados serão feitos na medida das necessidades dos trabalhos e de modo a não atrasar ou perturbar o respectivo andamento.

3) Além do transporte e dos materiais indicados, o Governo Federal contribuirá também, sem onus quaisquer para a firma empreiteira, com o trabalho de oitenta (80) a cem (100) serventes diários, escolhidos de entre os presos mais capazes a juízo do diretor da Colônia Correccional de Dois Rios.

4) Não competirá à firma contratante fornecer e colocar as grades fixas ou móveis, portas e portões em ferro, e em geral, todos os caixilhos metálicos.

B) Instalação do serviço:

A área do terreno destinado à construção da Colônia Penal Agrícola está situada na Ilha Grande próxima à Colônia Correccional de Dois Rios.

O terreno é arenoso e de declividade mínima, correndo, no entanto, por conta do empreiteiro todo e qualquer movimento de terra necessário à obra.

O empreiteiro construirá os barracões necessários para abrigo do seu pessoal e material. Na forma da lei terá todo o seu pessoal garantido contra os acidentes do trabalho.

A disciplina do pessoal deverá ser mantida de pleno acordo com o diretor da Colônia de Dois Rios.

A locação dos edifícios a construir será efetuada na presença do engenheiro fiscal.

C) Materiais:

Água — exclusivamente da represa da Colônia de Dois Rios.

Areia — a que for fornecida.

Pedra britada ou não — conforme for fornecida.

Cal — será de pedra, isenta de impurezas, extinta na obra em taques revestidos.

Cimento — Nacional Mauá ou Perús.

Tijolos — os que forem fornecidos.

Argamassas — fabricadas na proporção das necessidades não podendo ser guardadas de um dia para outro. Traço:

N. 1 — para alvenaria de tijolo, 1:10 cimento e areia.

N. 2 — para embôcos internos, 1:3 cimento e areia.

N. 3 — para embôcos das fachadas quaisquer, forros em tela, alvenarias de pedra e assentamento de ladrilhos hidráulicos, 1:6 cimento e areia.

N. 4 — para assentamento de tacos e ladrilhos ceramicos, 1:4 cimento e areia.

N. 5 — para assentamento de azulejos, 1:6 cimento e saibro.

N. 6 — para rebôcos internos, 1:1:8 cimento, cal e areia fina lavada e peneirada.

N. 7 — Para rebôcos externos, 1:1:6 cimento, cal e areia fina ou pó de pedra.

N. 8 — Para cimentados, 1:3 cimento e areia.

Concretos:

Deverão ser fabricados em betoneira com os seguintes traços:

N. 1 — para lajes de impermeabilização, bases de passeios e concreto das paredes, traço A-200.

N. 2 — para todas as peças em concreto armado — dosagem arbitrária nunca inferior ao tipo A-200 ou racional de acordo com o regulamento vigente da Prefeitura do Distrito Federal. Agregados miúdos e graúdos de acordo com o mesmo regulamento.

Ladrilhos hidráulicos — de 1ª qualidade até três cores, à escolha da fiscalização.

Ladrilhos ceramicos — nacionais de 1ª qualidade, cores uniformes.

Ladrilhos de argila cozida — tipo São Caetano, quadrados ou hexagonais.

Azulejos — nacionais de 1ª escolha.

Madeiras — secas, isentas de fendas, brancas, brocas, nós ou ardiuras.

Qualidades: Cedro, peroba rosa, peroba de Campos, sucupira e massaranduba, conforme as especificações para cada caso.

Marmores — nacionais de grã fina, compactos e isentos de manchas.

Vidros — consumo de uma grossura, salvo especificação especial.

Tintas, óleos, colas, essências e vernizes — de 1ª qualidade, à juízo da fiscalização. Serão preferidas as tintas já preparadas de fabricação nacional.

Louças sanitárias — de preferência nacionais, salvo os vasos que são Twyforde, Johnson ou Standard reforçados, à escolha da fiscalização.

Material elétrico — sempre de 1ª qualidade dentro os padrões aprovados pela Inspetoria de Iluminação.

Ferragens — nacionais das mais sólidas existentes na praça.

(D) Elementos para o cálculo das estruturas:

1) Cargas permanentes:

Concreto não armado — 2.300 kos/m³.

Concreto armado — 2.500 kos/m³.

Alvenaria de pedra — 2.200 kos/m³.

Alvenaria de tijolo, inclusive revestimento — 4.600 kos/m³.

Madeiras — 950 kos/m³.

Calhas planas — 35 kos/m².

Pisos em estuque e pavimentação em tacos — 50 kos/m².

Pavimentação em ladrilhos hidráulicos ou cerâmicos — 60 kos/m².

2) Sobrecargas e cargas úteis:

Alojamentos, secretarias, arquivos, salas de aulas, de conferências, auditorium, terraços, varandas, passadiços, escadas, galerias, depósitos, rouparias e refeitórios — 300 kos/m².

Quartos, celas individuais e coletivas, sanitários e todas as peças dos edifícios residenciais — 200 kos/m².

Coberturas em geral — 100 kos/m².

Vento a 10° com o horizonte — 100 kos/m².

Embebição de água pelas telhas — 15 kos/m².

(III) Taxas de trabalho dos diversos materiais:

1. Concreto armado — taxas máximas em qualquer hipótese: compressões devidas a cargas axiais e flexão composta — 40 kos/cent²; devidas à flexão simples — 45 kos/cent² e 50 kos/cent² nas zonas dos momentos negativos das vigas em T e ligações das lages com as nervuras. Tração para o concreto — Zero e para o ferro — 1.200 kos/cent².

Todos os demais elementos e condições para a elaboração dos cálculos de acordo com o regulamento para as construções em concreto armado baixado pela Prefeitura Municipal do Distrito Federal, pelo decreto de 1º de junho de 1932.

2. Madeiras — 90 kos/cent² em extensão, 70 kos/cent² em compressão e 7 kos/cent² em cisalhamento, todos os esforços paralelos às fibras; 70 kos/cent² em flexão simples; 15 kls/cent² em cisalhamento normal às fibras.

3. Alvenaria de pedra: 20 kls/cent² quando a argamassa for de n. 4, e 10 kls/cent² quando for usada a argamassa de n. 5.

4. Alvenarias de tijolo: só poderão ser carregadas as suas espessuras sendo de 0,22 ou mais. Carga máxima de 5 kls/cent² em compressão.

5. Carga sobre o terreno: de 2 a 5 kls/cent², segundo a profundidade e conforme as características da areia do sub-solo.

E) Execução:

1 — Fundações:

Poderão ser em sapatas isoladas, contínuas, sobre estacas ou segundo qualquer outro sistema convenientemente justificado pelo cálculo e aprovado pela fiscalização.

2 — Concreto armado:

Todos os pisos, exceto os térreos, serão constituídos por placas nervuradas em concreto armado, suportadas por colunas que irão das sapatas até às cintas gerais, sob o frechal da cobertura. A firma construtora apresentará a tempo, para a necessária verificação e aprovação, projeto completo, detalhes construtivos e memorial dos cálculos justificativos. Cargas úteis e fixas, bem como taxas de trabalho segundo a especificação supra, completada pelo Regulamento da Prefeitura Municipal, já indicado, o qual ficará fazendo parte integrante deste edital.

3 — Lages de impermeabilização:

Todas as construções serão providas de lages gerais de impermeabilização com 10 centos de espessura, que cobrirão inclusive os balneários.

4 — Paredes:

As paredes externas e internas serão executadas em alvenaria de tijolo com as espessuras indicadas nos projetos, isto é, de 0,35 e 0,25 para as externas e de 0,15 as internas, inclusive os revestimentos. Uma cinta de concreto armado será corrida sobre todas as paredes na altura das vergas.

5 — Forros:

Os forros sob as lages serão constituídos por elas próprias torçidos e rugosados por meio de uma chapeação de argamassa de cimento e areia, sobre a qual será assente o embôco e o rebôco.

As sancas serão curvas. Os edifícios residenciais terão os forros do último pavimento também constituídos por lages de concreto armado.

Os edifícios cujas coberturas são constituídas por terraços, terão os forros sob eles, formados pela própria placa preparada nas condições supra.

6 — Cobertura:

Os dois edifícios residenciais terão as coberturas em telhas planas, segundo os respectivos projetos. O madeiramento correspondente deverá ser calculado e executado de acordo com as prescrições da técnica. Os nós das tesouras serão reforçados com braçadeiras e talas de ferro e porcas.

As coberturas em terraço serão formadas por placas nervuradas em concreto armado com o caimento de 3 a 5 %. Ao concreto correspondente serão adicionadas substâncias impermeabilizantes adequadas. Uma camada de betume asfáltico impermeabilizará a face superior da lage. Sobre esta camada será assente uma outra de tijolos ôcos ou de placas de concreto armado assentes sobre fiadas espaçadas de tijolos comuns; em ambos os casos as superfícies superiores serão rematadas por um cimentado geral.

As calhas das uniões serão em folhas de cobre sobre cambotas espaçadas de metro em metro. O cobre será de 14 onças.

7 — Revestimentos:

A — As celas, quer individuais quer coletivas, serão embocadas até 2,00 de altura com argamassa 1,6 cimento e areia e com argamassa n. 2 desse ponto para cima. O rebôco geral será o de n. 6, alisado a saco. A barra de 2,00 correspondente aos sanitários, isto é, vaso e lavatório, inclusive os septos, será cimentada com argamassa n. 6 alisada a colher e dividida em ladrilhos mediante traços.

B — Todas as demais paredes do edifício celular serão embocadas e rebocadas internamente com as argamassas especificadas, sendo que os rebocos serão alisados a saco (sistema paulista). Nos banheiros haverá uma barra de 2,00 de altura em laítrilhos hidráulicos brancos.

C — As fachadas quaisquer de todos os edifícios serão embocadas e rebocadas com as argamassas especificadas, sendo que os rebocos serão alisados a saco e preparados para calagem.

D — Os revestimentos internos dos edifícios da administração, da enfermaria, necrotério, cozinha, alojamento, guarda, portaria, almoxarifado, garage, lavanderia e das duas residências serão executados com as argamassas especificadas. Os rebocos serão alisados a saco.

E — As paredes das salas de operação e esterilização levarão barras de 1,50 de altura executadas em azulejos nacionais de cor e brancos respectivamente, com todos os seus remates como rodapés, calhas, cantos e gregas em material idêntico.

F — As paredes dos compartimentos sanitários, da enfermaria, da guarda, da portaria, da cozinha, do alojamento, da lavanderia, do almoxarifado e da garage serão dotadas as barras de 1,50 de altura em ladrilhos hidráulicos uni-colores.

G — Os compartimentos sanitários da administração, farmácia, dentista, laboratório, pesquisas clínicas, copa, sala de distribuição, panificação, cozinha a óleo e necrotério, bem como copa, cozinha e sanitários das duas residências e cozinha de dietas terão as respectivas paredes dotadas de barras com 1,50 de altura executadas em azulejos brancos nacionais com todos os seus remates tais como rodapés, calhas côncavas e convexas, cantos e gregas do mesmo material.

H — As paredes dos quartos de operados, enfermaria, sala do médico, isolamento, refeitório, dos guardas, e refeitório dos presos, serão preparados até a altura de 1,50 para receberem pintura a óleo.

I — A garage, o almoxarifado, seu depósito, a lavanderia, bem como as galerias do edifício celular terão as paredes protegidas com uma barra de cimento e areia de traço especificado, até a altura de 1,50.

8 — Pisos.

A — Serão executados em tacos comuns de sucupira, massaranduba e peroba rosa, dotados de cauda de andorinha e de três grampos, assentes sobre argamassa supra especificada os seguintes compartimentos: edifício celular — celas individuais e coletivas; salas de aula, de leitura e de conferências; edifício administrativo — vestibulo do 1º andar, sala de espera, diretor, arquivo, arquivista, auxiliares, secretário, secretaria, tesouraria, passagens e corredores; edifício do alojamento — sargenteantes, alojamento dos sargentos, idem das praças, quarto e escritório do tenente; edifício da portaria — quarto do porteiro, quarto e sala dos guardas, dormitório dos guardas; edifício da guarda, dormitório da guarda; edifícios residenciais — quartos, salas de visitas e jantar, vestibulos, corredores.

B — Serão executados em ladrilhos hidráulicos de 3 cores de 1ª qualidade assentes sobre argamassa especificada os pisos dos seguintes compartimentos: edifício celular — os trechos das celas individuais e coletivas correspondentes aos sanitários e lavatórios, as barras junto aos rodapés dessas celulas, todas as galerias, os banhos, os depósitos, rouparias, halls das escadas e refeitório dos presos; edifício da administração — sanitários, terraços e balões de 1º andar, todos os pisos do andar térreo, exclusive o vestibulo principal e sala do dentista; edifício do corpo da guarda e guardas — salas dos sargenteantes, portaria, passagens, chuveiros sanitários e passadiço; passagens cobertas; todas elas; edifício da cozinha — refeitório dos guardas, distribuição, depósito, passagem e guardas; edifício do almoxarifado — sala do almoxarife, sanitário; entrada — edifício do alojamento — alpendre, sanitários; copa, depósito; edifícios residenciais, as cozinhas, copas, depósitos e sanitários externos.

C — Serão executados em cerâmica vermelha S. Caetano, quadrada ou exagonal, assentes sobre a argamassa que lhe corresponde na especificação supra: edifício da cozinha — sala da cozinha, a óleo e de panificação; edifício da enfermaria: todo êle inclusive a galeria e passagens; edifício da administração — a sala do dentista e vestibulo principal; edifícios residenciais — os sanitários e banheiros internos; necrotério todos os seus pisos.

D — Terão os pisos cimentados: almoxarifado, depósito e garage — todos os pisos exclusive os das peças anteriormente citadas; lavanderia, todos os seus pisos; os passeios, passagem coberta da entrada.

9 — Rodapés:

Serão todos em ladrilhos hidráulicos adequados exclusive os das salas cujas paredes forem dotadas de barras de azulejos caso este em que os rodapés serão de material idêntico.

10 — Peitoris:

Os dos edificios celular, almoxarifado, cozinha, alojamento, corpo da guarda, lavanderia, serão executados em cimento de traço n. 8. Os peitoris dos edificios da administração, enfermaria e residenciais serão em marmorite de 2 cents., de espessura e abrangerão a espessura das paredes.

11 — Soleiras:

As dos edificios residenciais, administração e enfermaria serão em marmorite e as dos demais edificios em ladrilhos hidráulicos ou cimentação, conforme os pisos respectivos.

12 — Esquadrias:

Edifício celular — As janelas serão executadas em peroba rosa com 35 m/m. de espessura e de acordo com os detalhes constantes do projeto.

As bandeiras respectivas serão fixas com a inclinação indicada.

As portas de madeira na entrada de todas as celas serão em massaranduba, sucupira ou peroba rosa com as dimensões e acabamento indicados nos detalhes respectivos.

As portas das salas de aula, leitura, barbeiro, guarda, depósito, rouparia e copa, serão executadas em cedro com uma folha de 0,80 de largura e 35 m/m de espessura, sendo que obedecerão ao mesmo tipo construtivo das anteriores. Os vãos destas últimas portas serão guarnecidos com caixões de canela preta, sucupira ou peroba rosa, cujas peças terão a espessura mínima de 25 m/m. Edifícios do corpo da guarda, alojamento, almoxarifado, portaria, enfermaria e cozinha, serão as janelas em caixilhos de veneziana, vidro com postigo, executadas em peroba rosa com engradamento de 35 m/m. de espessura e com as dimensões do projeto. As portas, com as dimensões constantes dos projetos, serão almofadadas com engradamento de 35 m/m. Os vãos internos serão providos de caixões como os anteriormente especificados. As folhas de portas internas serão executadas em cedro e as externas em peroba rosa. Edifício da administração — As janelas serão basculantes, executadas todas em madeira (peroba rosa) com 35 m/m. de espessura e de conformidade com os detalhes respectivos. Com exclusão das portas externas do vestibulo que serão de ferro, todas as demais serão almofadadas, em cedro, as internas e peroba rosa as externas, com 35 m/m de espessura e providas as externas de marcos e alisares e as internas de caixões, segundo as especificações anteriores. Edifícios residenciais — Todos os vãos de janela serão providos de esquadrias em peroba rosa tipo copacabana com a espessura de 35 m/m. Os vãos de portas internas serão em cedro e as externas em peroba rosa, todas almofadadas, com engradamento de 35 m/m. de espessura. Necrotério — Salvo a porta de entrada e o caixilho de ferro, fixo ao fundo, que serão em ferro, todas os demais vãos serão em madeira com 35 m/m. de espessura e obedecerão às indicações do projeto.

13 — Ferragens:

Todas as portas internas do edificio celular que forem executadas em madeira, serão providas de dobradiças de ferro zincado com pinos fixos de 4" x 4" reforçadas, em número de 3 por folha. As fechaduras das celas serão de embutir, com tambor, trinco e chave segundo a amostra existente neste Escritório de Obras. Em todos os outros edificios as portas externas de madeira levarão em cada folha tres dobradiças de ferro zincado de 3" x 3" e as internas tres dessas dobradiças medindo 3" x 2" 1/2. As janelas basculantes serão dotadas de alavancas de comando, sólidas com punho em metal. As demais janelas serão providas de tres dobradiças de 3" x 2" 1/2 por folha em ferro zincado e cremones sólidos. Os postigos além de tres dobradiças de 2" x 2" por folha terão targetes de ferro mui sólidos. As portas internas serão dotadas de fechaduras embutidas com trinco, maçaneta e chave de fabricação La-Fonte ou equivalente aprovada pela fiscalização. As portas externas ou internas, de duas folhas serão providas de fechos embutidos de alavanca com chapas de testa. As portas dos sanitários de todos os edificios levarão targetes sólidos com indicação de livre e ocupado.

As portas de entrada nos edificios quando de madeira serão providas de fechaduras sólidas de embutir tipo Yale. Toda a ferragem além de robusta deverá merecer prévia aprovação por parte da fiscalização, ou obedecer ao mostruário existente neste Escritório de Obras.

14 — Vidros:

Em todos os edificios serão usados vidros de uma só grossura, lisos, de 1ª qualidade.

15 — Escadas:

Todas as escadas dos edificios celular, administrativo e residenciais serão em concreto armado. Os pisos dos degraus e pata-

mares bem como os espelhos serão revestidos com marmorite branco e preto com 3 e 2 cents. de espessura respectivamente. Os corrimãos das escadas do edificio celular e administrativo serão em tubos de ferro conforme os detalhes respectivos. Os das casas residenciais serão formados por muretes com chapins de marmorite de 2 centímetros.

Os degraus das escadas externas também terão as respectivas capas e espelhos em marmorite com as espessuras supra citadas.

16 — Pinturas:

As fachadas de todos os edificios serão caiadas nas cores que forem indicadas pela fiscalização. As esquadrias que de madeira quer de ferro, internas ou externas, serão pintadas a óleo com demãos de aparelho e acabamento que forem necessárias a um bom acabamento. As paredes e forros dos edificios celular, lavanderia, cozinha, alojamento, almoxarifado, garage, corpo da guarda e portaria serão caiados. Serão providas de barras pintadas a óleo com 1,50 de altura as paredes das salas já anteriormente indicadas.

Os edificios administrativo e residenciais terão os respectivos forros caiados e as paredes pintadas a gesso e cola, batida a escova. As pinturas serão sempre uni-cores, com ou sem barras mais escuras, separadas por um simples traço.

17 — Instalações elétricas:

Caixas — Em todos os pontos de luz na lage serão empregadas as caixas otogonais de fundo móvel, galvanizadas, de 4" de diâmetro por 2" de profundidade. Para os interruptores e tomadas, serão empregadas as caixas de ferro, estampadas, esmaltadas internas, e externamente, de 4" x 4" por 1 1/4 de profundidade. O emprego das caixas acima, far-se-á, quando o duto aí não terminar, em caso contrário serão utilizadas as caixas com as mesmas características, porém menores, de 4" x 2" por 1 1/8 de profundidade. Para os pontos externos na parede, serão empregadas as caixas de ferro, estampadas, esmaltadas interna e externamente com 3 1/4 de diâmetro por 1 1/2 de profundidade. As caixas serão vedadas enquanto durar o trabalho de construção.

Tampas — Utilizadas nas caixas de 4 x 4 para 1 ou 2 interruptores ou tomadas. São de ferro, estampadas, esmaltadas, para 1 interruptor ou 1 tomada e para 2 interruptores ou 2 tomadas.

Tubos — Toda a tubulação empregada na presente instalação será Sprague, padrão americano e aprovado após pelos Underwriters Laboratories. Cada vara de tubo rígido de boa qualidade, tem 3,05 metros de comprimento (9 pés) e vem marcada com uma etiqueta oval esmaltada, com marca de fabricante. O tubo acima não tem costuras no sentido longitudinal, tem as pontas cortadas perpendicularmente às suas paredes e a rosca perfeita. Todas as tubulações serão isentas de rebarbas, estreitamento ou outras imperfeições, formando por conseguinte, condutos perfeitamente lisos, internamente. A tubulação será completamente imbutida colocada antes da concretagem, e, quando, nas paredes será, fixada por grampos de ferro. Será executada de modo a não ser possível o acúmulo de água, isto é, sempre desnivelada e sem pontos baixos intermediários. Além da esmaltagem natural do tubo Sprague, será protegida com tinta impermeabilizante e envolvida por concreto quando subterrânea. Terá todas as partes vedadas com zarcão. Não terá curvas com raio inferior a seis vezes o seu diâmetro. Os tubos serão cortados a serra e terão os seus bordos limados para remover as rebarbas. Durante o enchimento das formas com o concreto, a tubulação será vedada de forma a evitar a penetração da argamassa no mesmo enquanto durar o trabalho de construção. Não haverá solução de continuidade e será ligada á terra. A tubulação a ser empregada é a constante da tabela abaixo, condicionada ao número de fios:

Dimensões dos condutores a escala B & S — Número de condutores de igual calibre

	1	2	3	4	5	6	7	8	9
12.	1/2	1/2	3/4	3/4	3/4	1	1	1	1 1/4
14.	1/2	1/2	1/2	3/4	3/4	1	1	1	

Buchas e arruelas — fixação dos tubos nas caixas, far-se-á mediante buchas e arruelas de aço maleável galvanizado. Em todos os casos em que um tubo de qualquer diâmetro entrar numa caixa, sejam as pequenas ou dos quadros, serão utilizadas uma arruela pelo lado de fora e uma bucha pelo lado de dentro, sendo ambas apertadas para que se consiga uma junção perfeita, tanto mecânica como elétrica.

Fios — Todos os condutores empregados serão de fabricação e tipo Pirelli a saber:

a) para tubos: tipo RCT-2 de condutor, formado por fio de cobre massivo, com duas capas de borracha e duas tranças de algodão, nos calibres de 12 e 14 B & S e todos os internos para interruptores em fio n. 14 B & S. Nos circuitos monofásicos a partir dos quadros parciais, terão os fios, cores diferentes no encapamento externo, para uma perfeita identificação a saber:

Preto — para o fio fase.

Branco — para os fios neutro e retornos.

Os fios serão passados em lances diretos desde os quadros parciais até o primeiro ponto alimentado em cada circuito. Não haverá emenda entre caixas. A enfiagem dos tubos será feita:

a) depois do segundo emboço das paredes e tetos nos recintos onde não houver outro acabamento.

b) depois da primeira mão de tinta onde houver pintura;
c) depois do acabamento completo onde houver azulejo, mármore ou revestimento fácil de limpar.

d) depois do assentamento de tacos e ladrilhos;

e) quando não mais se manipule argamassas ou proceda a outros trabalhos que possam levar humidade aos condutores. Todas as emendas serão eletricamente perfeitas, soldadas, cobertas por fita de borracha até formar espessura igual a do isolamento normal do condutor sendo em seguida recobertas com fita isolante comum e pintadas com verniz isolante.

Interruptores — Serão empregados os interruptores simples de alavanca, ruptura brusca 120 volts/10 ampéres, totalmente fechados em caixa de composto isolante. Quanto aos interruptores "tree-way" oferecemos os do mesmo tipo de alavanca, ruptura brusca 120 volts/10 ampéres totalmente fechado em caixa de composto isolante.

Tomadas — Serão colocadas as tomadas simples, de embutir 125 volts/15 ampéres de Textolite ou outro qualquer composto.

Placas — De Textolite, ou outro qualquer composto acabamento marrom para um interruptor, ou para dois interruptores. Para as tomadas de corrente, placas do mesmo tipo e acabamento.

Quadros — Serão feitos de chapa de ferro de espessura suficiente a uma construção, suficientemente forte, para assegurar a rigidez da caixa. Serão do tipo "door in door", isto é, de porta dupla. Uma porta menor impede o acesso as partes vivas dos circuitos, enquanto que a porta maior, fechada somente por um trinco, permite, somente, o acesso as chaves automáticas e interruptores. Não terão fusíveis e sim chaves automáticas, que evitarão os curtos circuitos, as sobre cargas, etc., e que não permitam religação sem que a causa da desligação tenha sido removida. Os quadros acima terão o acabamento externo em pintura cristal e serão providos de fechadura de segurança.

Aparelhamento — As tomadas serão localizadas a 30 cents. do chão. Os interruptores serão localizados a 1,20 do piso. As arandelas serão localizadas a 2,00 do piso. Os interruptores, quando próximos às portas, serão localizados a 0,10 cents. dos alizares e sempre do lado da fechadura. Os botões de campainha serão localizados a 1,00 do chão. As tomadas para telefone de mesa e internos serão a uma altura de 0,50 do chão e os de parede a 1,50 do piso.

O quadro anunciador ficará localizado a 2,00 de altura.

Dependência do porteiro — No edifício da administração será colocado um quadro geral para manobra de toda a instalação elétrica da Penitenciária. Este quadro será de mármore branco na espessura mínima de 3 cents., montado em cantoneiras de ferro e conterá uma chave geral de entrada e tantas chaves quantos forem os quadros empregados. Deste local o encarregado terá a faculdade de controlar cada pavilhão separadamente, até mesmo cada pavimento de per si. Deste quadro geral partirão os alimentadores em cabo armado de chumbo, Pirelli, tipo RCC, formado de condutor de cobre estanhado, isolado com duas camadas de borracha vulcanizada, fita isolante e armadura protetora de chumbo. Este cabo correrá em manilhas de barro vidrado, assentadas em cama de concreto e nos pontos necessários a sua derivação; serão construídas caixas de concreto com respectivas tampas, caixas estas que conterão as respectivas mufas. A mesma disposição será seguida quanto o ponto da iluminação pública. A queda de voltagem deverá ser de 2% para os circuitos de luz e 3% para os alimentadores em geral.

18 — Telefones.

A instalação telefônica constará exclusivamente da tubulação com capacidade para um centro automático; 15 telefones e 3 conversações simultâneas. O centro telefônico e todos os demais pertencentes que não farão parte desta concorrência serão localizados no pequeno depósito anexo a Dependência do Porteiro. Todos os telefones instalados nos pavilhões celulares, assim como em todos onde houver circulação de sentenciados, serão fechados em caixa de ferro, com fechadura de segurança nos portões e acabamento externo a pintura cristal.

19 — Campainhas.

Será construída uma rede de campainhas para o edifício da Administração, constante de um quadro anunciador para chamada dos contínuos, situados no Hall e cigarras nas diferentes seções para chamadas dos respectivos funcionários. Esta rede constará de uma caixa contendo o respectivo transformador e chave de fusíveis para desligação e proteção do sistema. Será previsto também, botões nas guaritas de Guarda, chamando para o Corpo da Guarda. Uma sirene será instalada no ponto mais alto do edifício. Esta sirene será comandada por botões colocados nos quadros parciais de luz em todos os pavilhões.

20 — Das instalações dos itens 17, 18 e 19 serão fornecidos os respectivos projetos de detalhes.

21 — Aparelhos sanitários.

A) edifício celular: 94 vasos sanitários Twyford ou Standard reforçados, especiais, dotados de tampo simples com contrapeso, caixa de descarga "Montes". 96 lavatórios de ferro esmaltado medindo 280 x 460 mm com uma torneira niquelada e sifon com

inspeção, 42 mictórios de canto em ferro esmaltado, medindo 355 x 355 mm com torneira de passagem. 4 bebedouros automáticos de parede com bacia de ferro esmaltado. 4 escarradeiras "Rygda" comuns. Dois espelhos retangulares de 485 x 380 mm. 5 serviços de banho em tubos de ferro galvanizado, registros de volante e demais detalhes de acordo com o projeto. 41 metros quadrados de mesas com tampo de pedra mármore de 1 cent. de espessura e 3 tanques de 0,60 x 1,00 revestidos de cerâmica branca e dotados cada um de torneiras de 1". Duas armações abertas medindo 20 metros quadrados com 0,20 de fundo com 10 prateleiras de mármore de 3 cents. de espessura. Dez torneiras para o serviço de faxina.

B) Edifício da enfermaria — 3 vasos sanitários como na A. Dois bidets de ducha com torneira na parede. Duas banheiras "Soberana" de ferro esmaltado medindo 5' embutida e revestida de azulejos com uma torneira niquelada. Três lavatórios de louça especificada, de 56 x 42 com torneira niquelada. Três chuveiros com registro na parede. Dois mictórios de calha para duas pessoas cada um. Estes mictórios serão executados em calhas especiais de louça, paredes azulejadas, septos de mármore de 3 cents. de espessura, gambiarra e caixa de descarga intermitente. Três metros lineares de mesa em pedra mármore com 3 cents. de espessura e 0,60 de largura e uma pia de ferro esmaltado n. 1 com torneira de metal. Duas pias de despejo especiais, para as salas de esterilização e operações. Dois lavatórios com torneira de pedal para as salas supra. Três torneiras a 1,00 do chão para o serviço de faxina.

C) Necrotório — Um vaso sanitário como os acima especificados. Um despejo e dois lavatórios de louça de 56 x 42 de uma torneira niquelada.

D) Alojamento — Três vasos sanitários de acordo com o já especificado. Três chuveiros com registro na parede. Quatro lavatórios de ferro esmaltado medindo 56 x 42 de uma torneira niquelada. Três metros lineares de mesa de pedra mármore e uma pia n. 1, segundo especificação acima. Duas torneiras para faxina.

E) Administração — Quatro vasos sanitários segundo a especificação inicial. Sete lavatórios de louça medindo 56 x 42 com uma torneira niquelada. Quatro mictórios de louça com bico para canto com registro de passagem medindo 39 cents. de altura. Sete tomadas de água para filtro. Oito metros lineares de mesa em pedra mármore de 3 cents. de espessura e 0,60 de largura com duas pias de ferro esmaltado n. 1 com torneira de níquel.

F) Corpo da guarda e portaria — Quatro vasos sanitários como os acima indicados. Quatro lavatórios de ferro esmaltado medindo 56 x 42 com uma torneira niquelada. Quatro chuveiros com registro na parede. Quatro mictórios de canto de ferro esmaltado.

G) Cozinha, almoxarifado — Três vasos sanitários conforme já especificado. Três chuveiros com registro na parede. Três lavatórios de ferro esmaltado com uma torneira. Três mictórios de canto em ferro esmaltado.

H) Residências — Cinco vasos sanitários conforme já especificados inicialmente. Cinco lavatórios de louça de 56 x 42 com uma torneira niquelada. Cinco chuveiros com registro na parede. Duas banheiras "Soberana" de ferro esmaltado, embutidas e azulejadas. Dois bidets de chuveiro e registro na parede, digo no bordo.

I) Jardins — Quatro torneiras para irrigação.

22 — Instalações de esgotos.

A rede de esgotos dos edifícios a serem construídos despejará no rio e será executada de acordo com as normas da Inspetoria de Águas e Esgotos, com caixas de inspeção, ventiladores, e demais acabamentos indispensáveis a um serviço perfeito. Todas as salas de banho, sanitários, galerias do edifício celular, cozinhas, e copas serão providas de ralos sifonados nos respectivos pisos. Todos os aparelhos sanitários acima especificados serão assentes e ligados à rede de esgotos cuja tubulação de menor diâmetro não poderá ser inferior a 1 1/4" em chumbo e 2 1/2 em manilhas de barro. O ante-projeto da rede de esgotos apresentada por este Escritório de Obras poderá sofrer alterações por proposta justificada de empreiteiro.

23 — Instalações de água.

A rede de distribuição de água para todos os edifícios será executada em tubo de ferro galvanizado com registro de gaveta na entrada de cada edifício e registros de passagem em cada compartimento sanitário, salvo no edifício celular no qual haverá três registros para cada ala de celas. Os ramais últimos de alimentação de torneiras poderão ser de 1/2" ou 3/8" em chumbo. Não caberá ao empreiteiro fornecer e instalar a rede adutora. Nos edifícios residenciais a rede terminará nos registros de entrada a 2,00 das fachadas respectivas. No bloco de edifícios que constitui o prédio a rede geral de distribuição será executada até um registro único a 10 metros do perímetro murado. O ante-projeto elaborado por este Escritório de Obras poderá ser alterado mediante proposta justificada do construtor.

24 — Aparelhos de iluminação.

Salvo as indicações constantes do projeto das instalações elétricas que completarão estas especificações, os aparelhos serão constituídos por globos opalinos suspensos por correntes proporcionados à wattagem indicada para cada ponto. Os aparelhos serão entregues colocados sem lâmpadas.

25 — Diversos

A) Lavanderia — Pisos cimentados sobre concreto; bateria de tanques em cimento com água e esgoto conforme o desenho. A tela de arame indicada no projeto será "Pagem" e os postes em concreto armado. Os coradouros serão de pedra e a parte de circulação em concreto cimentado.

B) Postos de vigias — Serão construídos em concreto armado (4) quatro postos de vigia que obedecerão ao projeto e detalhes respectivos.

C) Passeios — Em todos os edifícios serão circundados por passeios de 0.60 de largura mínima, executadas em cimento sobre base de concreto.

D) O fornecimento e instalação da cozinha e panificação inclusive o forno, bem como dos fogões das residências e outros, não serão incluídos, nas obrigações do construtor.

E) Os ajardinamentos e arruamentos também não farão parte das obrigações contratuais.

Escritório da Obra do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 7 de outubro de 1937. — O engenheiro chefe, *Luiz Hildebrando de B. Horra Barbosa*.

Polícia do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRÁFEGO

Exame de motoristas

Resultado dos exames efetuados no dia 13 do corrente:

Aprovados:

Edel Ramos, Alfredo de Castilhos, Casimiro Pereira, Sebastião Antônio Pinto, Valdir Magalhães Bastos, Carlos Pereira Marques, Luiz Nicodemus, Gilberto da Silva Botelho, Francisco Alves Branco, Alfredo das Doreas, Francisco Antônio Figueiredo e Celino Rodrigues.

Reprovados: 11.

Observação — A falta à chamada na turma efetiva importará ao pagamento de nova inscrição. (Art. 294 do R. T.).

Inspetoria do Tráfego, em 13 de outubro de 1937. — O inspetor, *Dr. Edgard Pinto Estrella*.

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspetoria dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Trânsito, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados.

Matrícula indistinta — Artigo 366:

Ônibus:

Empresa de Ônibus de Luxo Limitada, ns. 131, 150, 399, 440, 442, 967 e 966 — Arts. 248 L, 248 L, 248 L, 248 L, 248 L, 248 L e 248 L.

João Ferreira & Martins, ns. 495, 886 e 937 — Arts. 248 L, 81 e 248 L.

Caldeira & Silva, ns. 230, 565 e 899 — Arts. 248 L, 144 e 248 L.

J. Bento Ferreira, ns. 779, 895 e 896 — Arts. 248 L, 248 L e 248 L.

Viação São Jorge Limitada, ns. 170, 345 e 691 — Arts. 79, 248 L e 248 L.

M. P. Salgado, ns. 233 e 488 — Arts. 248 L e 248 L.

José Corrêa Lopes & Companhia, ns. 280 e 708 — Arts. 248 L e 248 L.

Martins Jordão & Companhia Limitada, ns. 752 e 904 — Artigos 248 L e 248 L.

Neves & Brancor, ns. 753 e 801 — Arts. 248 L e 248 L.

Empresa Interestadual de Ônibus de Luxo, ns. 549 e 948 — Artigos 248 L e 248 L.

Limosine Federal Limitada, ns. 633 e 634 — Arts. 248 C e 248 C.

Roberto J. Schmidt, n. 9 — Art. 248 L.

The Rio de Janeiro Light and Power, n. 114 — Art. 248 C.

Emílio Liebert & Companhia, n. 172 — Art. 81.

Chaves Filho & Sencadas, n. 241 — Art. 248 L.

Viação Seleta Limitada, n. 323 — Art. 248 L.

J. G. Feldhaus, n. 706 — Art. 248 L.

Américo Duarte da Cruz, n. 962 — Art. 88.

Mario Bianchi, n. 974 — Art. 248 L.

Cruz Filho & Companhia Limitada, n. 978 — Art. 248 L.

Autos de carga:

Luiz Ramos, n. 805 — Art. 242 C.

Joaquim Thomé Santos, n. 3.765 — Art. 102.

Nota — A falta de pagamento das multas importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor, de acordo com o previsto no artigo 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1937. — Pelo Inspetor, *Américo Augusto*, chefe de Seção.

SOCIEDADES ANONIMAS

BANCO FRANCÊS E ITALIANO PARA A AMÉRICA DO SUL

Sociedade Anônima

Capital: Frs. 100.000.000

Fundo de reservas: Frs. 117.000.000

Sede central — Paris

Sucursais e agências

Brasil — Araraquara, Bafia, Barretos, Birigui, Botucatu, Caxias, Curitiba, Espírito Santo do Pinhal, Jaú, Mococa, Ourinhos, Paranaguá, Ponta Grossa, Presidente Prudente, Porto Alegre, Recife, Ribeirão Preto, Rio de Janeiro, Rio Grande, Rio Preto, Santos, São Carlos, São José do Rio Pardo, São Manuel, São Paulo e Uberlândia.

ARGENTINA — Buenos Ayres, Rosário de Santa Fé.

CHILE — Santiago e Valparaíso.

COLOMBIA — Barranquilla, Bogotá e Medellín.

URUGAUI — Montevideo.

SITUAÇÃO DAS CONTAS DAS FILIAIS NO BRASIL EM 30 DE SETEMBRO DE 1937

Ativo

Letras descontadas 138.191.010\$900

Letras e efeitos a receber:

Letras do exterior 30.480:306\$500

Letras do interior 128.239:237\$750 158.719:544\$250

Empréstimos em contas correntes 139.188:315\$300

Valores depositados 300.930:688\$720

Agências e filiais 8.769:306\$410

Correspondentes no estrangeiro 27.823:980\$500

Títulos e fundos pertencentes ao banco 20.622:266\$430

Caixa:

Em moeda corrente 34.881:676\$100

Em C/C á nossa disposição:

No Banco do Brasil 31.184:385\$700

Em outros bancos 2.536:686\$000 68.602:747\$800

Diversas contas 40.333:460\$770

903.481:321\$080

Passivo

Capital declarado das filiais no Brasil 30.000:000\$000

Depósitos em contas-correntes:

Contas correntes 163.307:628\$190

Limitadas 22.236:487\$000

Depósitos a prazo fixo 105.468:411\$130 291.012:526\$320

Depósitos em conta de cobrança 182.437:762\$560

Títulos em depósitos 300.930:688\$720

Correspondentes no estrangeiro 41.582:232\$400

Casa Matriz 2.099:673\$700

Diversas contas 55.418:437\$380

903.481:321\$080

Rio de Janeiro-São Paulo, 11 de outubro de 1937. — A diretoria: *Apollinari*. — O contador, *Clelio*.

(C. 7.095—13-10-937—118\$300)

INDÚSTRIAS REÚNIDAS CANECO S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA A 13 DE SETEMBRO DE 1937

Aos treze dias de setembro de 1937, às quatorze horas, nesta cidade do Rio de Janeiro, à rua Carlos Seidl número duzentos e cinquenta, e oito, sede da sociedade, em virtude da convocação da diretoria, devidamente publicada no "Diário Oficial" de oito do corrente, página dezoito mil oitocentos e um, em segunda convocação, para eleição da nova diretoria e interesses gerais; reuniram-se os senhores acionistas abaixo assinados, representando número legal de ações, tendo sido aclamado para presidir os trabalhos o senhor Horácio dos Santos Caneco, o qual, assumindo a presidência, convida o senhor Armando Paulo de Sousa para secretariar a mesma assembléia. De acordo com

Item "A" do edital de convocação de assembléa, foi procedida a eleição da nova diretoria para o biênio de 1937 a 1939, recaindo a escolha por aclamação, para diretor presidente, na pessoa do senhor Horácio dos Santos Caneco, e para diretor gerente, na pessoa do senhor Álvaro dos Santos Caneco. Em seguida foram amplamente discutidos vários assuntos, todos de bastante importância para os senhores acionistas da mesma sociedade que, sobre os mesmos, foram tomadas as resoluções adequadas ao momento, já quanto a credores da sociedade, condições e atuações de vários acionistas e principalmente quanto ao débito da sociedade para com a União. Foi neste momento também inaugurada a placa em gratidão à pessoa do falecido fundador desta sociedade, senhor Vicente dos Santos Caneco. Em seguida, o senhor Horácio dos Santos Caneco agradece e concorda com a escolha de sua pessoa para presidente da sociedade e, ao mesmo tempo, pede uma licença de três meses em virtude de ter que tratar de outros interesses, sendo a mesma concedida pela assembléa. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente declara suspensa a sessão, para ser feita a lavratura desta ata, que, uma vez lavrada por mim, Armando Paulo de Souza, secretário, foi, pelo senhor presidente da assembléa, reaberta a sessão, tendo sido lida e aprovada a presente ata, foi a mesma assinada por todos os acionistas presentes. Rio de Janeiro, treze de setembro de mil novecentos e trinta e sete. — Armando Paulo de Souza. — Álvaro dos Santos Caneco. — Horácio dos Santos Caneco. — João Ribeiro de Carvalho. — Euclides Paulo de Souza. — Nilo Lopes de Siqueira. — Euclides Gonçalves de Lima. — Manoel Maria de Araújo. — Raul dos Santos Caneco. — Jayme Benwolf.

(C. 7.096 — 13-10-1937 — 518000)

ADMINISTRADORA URS, S. A.

BALANCETE EM 30 DE SETEMBRO DE 1937

Ativo

Caução da diretoria	20:000\$000
Administração de propriedades	8.200:000\$000
Propriedades e terrenos	227:563\$399
Contas correntes	672:963\$420
Letras a receber	4:871\$100
Diversas contas	30:267\$500
Caixa	58:828\$200
	9.215:493\$619

Passivo

Capital	200:000\$000
Seção bancária	50:000\$000
	250:000\$000
Ações da diretoria	20:000\$000
Propriedades de terceiros	8.200:000\$000
Fundo de reserva	8:463\$780
Contas correntes	475:055\$420
Diversas contas	261:974\$419
	9.215:493\$619

Carlos Castrioto de Figueiredo e Mello, presidente. — Thomas Francis Leonards, gerente-tesoureiro.

(C—7.098—13-10-1937—54\$100)

B. AGUIAR & COMP., LTDA.

Baqueiros

BALANCETE EM 30 DE SETEMBRO DE 1937

Ativo

Caixa	6:180\$600
Letras descontadas	140:620\$900
Contas correntes	441:012\$200
Diversas contas	3:885\$300
	261:699\$000

Passivo

Capital	100:000\$000
Contas correntes s/juros	151:722\$000
Diversas contas	9:977\$000
	261:699\$000

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1937. — P. p. de Aguiar & Companhia Ltda. — J. A. Cunha. — Oscar Luna Freire, contador.

Carta patente n. 1.563 — 21-7-37.

(C. 7.088—13-10-37—43\$900)

F. MONERÓ & COMP., LTDA.

Rio de Janeiro

BALANCETE DO MÊS DE SETEMBRO DE 1937

Ativo

Móveis e utensílios	20:526\$000
Dev. e cred. diversos	174:142\$500
Planos de apólices	6.475:295\$100
Correspondentes no exterior	27:971\$700
Caixa	187:236\$200
Moedas	23:150\$500
Diversas contas	251:242\$000
	7.159:534\$000

Passivo

Capital	500:000\$000
Dev. e cred. diversos	3.463:833\$700
Planos de apólices	3.149:042\$200
Correspondentes no exterior	41:545\$200
Diversas contas	2:112\$900
	7.159:534\$000

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1937. — F. Moneró & Comp. Ltda. — José Montenegro Brandão, contador.

(C. 7.087—13-10-37—57\$100)

COMPANHIA DE PERFUMARIAS BEIJAFLORE

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 11 DE OUTUBRO DE 1937

As quatorze horas do dia onze de outubro de mil novecentos e trinta e sete, reunidos na sede social, a rua São Januário número cento e trinta e um, onze acionistas da sociedade formando "quorum" legal, conforme se verifica da assinatura de seus nomes no respectivo livro de presenças, declarou aberta a sessão o diretor presidente, senhor José Gomes Lopes, que assumiu a presidência na forma do artigo quatorze dos estatutos, convidando para primeiro e segundo secretários, respectivamente os senhores José Adelino dos Santos Doutel e Alfredo d'Ávila Lima. A seguir o senhor presidente solicitou ao primeiro secretário que lesse os documentos que se achavam na mesa, o que foi feito na ordem seguinte: Primeiro) Aviso de convocação da presente assembléa, publicado no *Diário Oficial* n. 230 de 7 de outubro do corrente. Segundo) Proposta da Diretoria concebida nos seguintes termos: "Senhores acionistas: Quando, em 1919, foi organizada esta sociedade, longe estavam os seus fundadores de prever o desenvolvimento que as atividades sociais felizmente tiveram e vêm tendo. Assim, a principal preocupação foi designar a sociedade acompanhada da expressão "Cia de Perfumarias" que indicava o único ramo de sua indústria naquela época. O incremento dos negócios sociais leva-nos, porém, a, de um lado, reconhecer que a expressão "Perfumarias", incluída no nosso nome social não mais representa com fidelidade, nossa atividade porque, como é notório, outras atividades, além da fabricação de perfumarias, tais como, Saboaria, Cartãoagem, Laboratório de produtos farmacêuticos, Lito-papel, Lito-folha, Estamparia, Mecânica, Carpintaria, Capsulagem, Frascaria, etc., estão hoje correndo paralelamente com aquela indústria; de outro lado, a reputação que o nome comercial "Beijaflore" atingiu nos meios industriais e comerciais do país, e mesmo no exterior, bem como a preferência que aos produtos "Beijaflore" vem dando o público em geral, levam-nos à convicção que esse nome, hoje em dia, dispensa a escória, inicial da designação da indústria primeira. Submetemos, assim, a deliberação dos senhores acionistas a proposta, em virtude da qual a sociedade passaria, doravante, a se denominar apenas Indústrias Beijaflore S. A." (sociedade anônima), alterando-se, consequentemente, o artigo 1.º dos estatutos, publicados no *Diário Oficial* de 18 de junho de 1936, tão somente na parte referente à denominação social". Rio de Janeiro, seis de outubro de mil novecentos e trinta e sete. A diretoria (assinados) José Gomes Lopes, presidente; Manuel Rapozo de Mendonça, secretário; Pedro Rapozo Lopes, tesoureiro. O Conselho Fiscal (assinados) Antônio Alves de Carvalho, João Mendes e Rufino Vidal. Submetida a deliberação da casa esta proposta, solicitou a palavra o acionista senhor Pedro Rapozo Lopes, declarando que, de acordo com os precisos termos do artigo primeiro dos estatutos, a sociedade fora constituída sob a denominação de Companhia de Perfumarias Beijaflore, tendo por objetivo a exploração industrial e comercial não só de perfumarias, como de mais que lhe conviesse. Assim sendo, e porque a proposta da diretoria não importava, de qualquer forma, em alteração ou modificação dos objetivos sociais, visto como as atividades aludidas no relatório se desenvolveram dentro do espírito da letra do referido artigo, era de opinião que, de fato, a proposta submetida pela diretoria consultava inegavelmente os interesses da sociedade e, consequentemente, propunha e opinava pela aprovação da aludida

proposta. Posta a votos essa proposta verificou-se ter sido a mesma unanimemente aprovada. Declarou a seguir, o senhor presidente que estava alterada para os devidos fins de direito a denominação da sociedade de "Companhia de Perfumarias Beijaflor" para Indústrias Beijaflor S. A. E como ninguém mais pedisse a palavra, o presidente suspendeu a sessão depois de eu, na qualidade de primeiro secretário, ter lavrado esta ata que, submetida a discussão e aprovada, vai assinada por todos os presentes. Rio de Janeiro, onze de outubro de mil novecentos e trinta e sete. — *José Adelino dos Santos Douzel. — José Gomes Lopes. — Alfredo Lima. — Manoel Raposo de Mendonça. — Pedro Raposo Lopes. — Antônio Alves de Carvalho. — João Mendes. — Roger Gaboriaud. — Rufino Vidal. — José Teixeira. — Manuel Medeiros de Raposo Junior.*

(C — 7.089 — 13-10-1937 — 92\$800)

INDÚSTRIA QUÍMICA DO BRASIL, S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM ONZE DE SETEMBRO DE 1937

Aos onze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e trinta e sete, às quinze horas, no segundo andar do prédio número trinta e três, da rua Riachuelo, nesta cidade, compareceram os doze acionistas da "Indústria Química do Brasil, S. A.", conforme consta do respectivo livro de presença, representando a totalidade do capital subscrito. Assumindo a presidência o Sr. Jesus Gonçalves Fidalgo, presidente da sociedade, declarou em seguida que, se verificando a impossibilidade de iniciar as transações em virtude da insuficiência de capital para a movimentação da indústria, sugeriu, de conformidade com o número sete do artigo cento e quarenta e oito do decreto número quatrocentos e trinta e quatro, de julho de mil oitocentos e noventa e um, a dissolução da sociedade. Terminada a exposição de motivos aos acionistas presentes, foi declarado por unanimidade que estavam todos de acordo com a sugestão apresentada. O Sr. presidente, considerando não terem sido, ainda, iniciadas as transações comerciais da sociedade, declarou que, por este motivo deixam de ser nomeados os liquidantes, nada recebendo os acionistas por não terem realizado o capital, com o que concordaram todos os acionistas e deu por dissolvida a sociedade. Em seguida, foi suspensa a sessão, afim de ser lavrada a presente ata. Reaberta a sessão, foi a ata lida e aprovada por todos os acionistas presentes. — *Jesus Gonçalves Fidalgo. — Alexandre Dias da Costa. — Alvaro Franco Pinto. — Sylvio Moreira de Andrade. — Clemente dos Santos. — Carlos Gonçalves. — José Feijó Gonçalves. — Waldemar Gonçalves. — Alfredo da Fonseca. — Manoel Pinto Balsemão. — Octavio Sgarbi. — Fioravanti Vivacqua.*

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

(Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio)

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de "Indústria Química do Brasil, S. A.", pelo senhor diretor geral, de 20 de setembro do corrente ano, certifico que foi arquivado nesta repartição, sob número 13.451, o seguinte documento: ata de assembleia geral extraordinária, realizada em 11 de setembro do corrente ano, que resolveu a liquidação da sociedade. Eu, Luis Augusto Alves Feitosa, oficial administrativo classe I, deste departamento, passei a presente certidão. (Sobre 20\$000 de estampilha federal e um selo de Educação). Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1937. — *Luis Augusto Alves Feitosa*, of. ad. Visto — *Francisco de Moura Brandão*, oficial administrativo classe K, no impedimento do diretor de secção. Abaixo estava o carimbo do Departamento.

(C. 7.407 — 13-10-37 — 67\$300)

SOCIEDADES CIVIS

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS DIARISTAS DO DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELEGRAFOS

EXTRATO DOS ESTATUTOS

Fundada nesta Capital, onde tem sua sede, aos 15 de agosto de 1933, sem prazo, capital a formar, tem por fim auxiliar o funeral dos seus associados e proporcionar-lhes outros auxílios, que de futuro sejam autorizados pela assembleia geral. Será administrada por uma diretoria composta de presidente (que será o seu representante ativo e passivamente, em juízo e fora dele), secretário, tesoureiro e procurador. No caso de dissolução da sociedade, todos os seus bens serão vendidos, e, a importância apurada, junto à existente em caixa, terá o destino que a assembleia determinar. Os seus estatutos só poderão ser reformados por uma assembleia geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim. — *A diretoria.*

(C—7.086—13-10-1937—23\$500)

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS EMPREGADOS DA COPANHIA DE IMPRESSÃO E PROPAGANDA S. A.

EXTRATO DOS ESTATUTOS

Fundada nesta Capital, sua sede e fóro, em 15 de agosto de 1934, a associação supra, de duração indeterminada e cujos sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, estando o seu patrimônio a se constituir, tem por fim socorrer seus sócios quando enfermos, fazer-lhes o funeral, prestar-lhes assistência judiciária, atender às suas necessidades com uma caixa de auxílios, conceder pecúlios às famílias dos sócios falecidos, conceder cartas de fiança, etc. A sua diretoria, se compõe de: presidente (que a representa em juízo e fora dele), vice-presidente, 1º e 2º secretários, 1º e 2º tesoureiros, procurador e conselho deliberativo. Os estatutos não poderão ser reformados senão a juízo da assembleia geral convocada mediante requerimento de 2/3 dos sócios quites, e dois anos depois de sua aprovação a associação só poderá ser dissolvida no caso de cessar a atividade da Companhia de Impressão e Propaganda S.A., ou quando se verificar o desemprego coletivo da maioria dos sócios. Os casos omissos poderão ser resolvidos pelo conselho deliberativo para esse fim convocado. A diretoria atual consta dos estatutos. — *A diretoria.*

(C—7.084—13-10-1937—29\$600)

ANÚNCIOS

Clube Naval

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

De ordem do senhor presidente, convido os senhores sócios a se reunirem em assembleia geral extraordinária, no dia 14 do corrente, às 17 horas, para tratar da alteração do § 1º do art. 82 dos estatutos, do parágrafo único do art. 2º das "Disposições transitórias", dos mesmos estatutos e da remodelação do edifício do clube, no que diz respeito ao seu financiamento.

Secretaria do Clube Naval, 9 de outubro de 1937. — *Edmundo Jordão Amorim do Valle*, 1º secretário.

(C 7.138 — 11-10-1937 — 28\$600 — 2 vezes)

Caixa de Liquidação Mercantil, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocam-se os senhores acionistas para se reunirem em assembleia geral extraordinária, no dia 14 de outubro próximo futuro, às 16 horas, na sede social, à rua Visconde de Inhaúma n. 84 primeiro andar, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre uma proposta para a liquidação da sociedade.

De acordo com os estatutos os portadores de ações ao portador deverão depositar as suas ações na sede social, pelo menos três dias antes da reunião.

Da mesma forma a transferência de ações nominativas será suspensa cinco dias antes da data da assembleia.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1937. — *A diretoria.*

(C 6.756 — 30-9-1937 — 73\$400)

Companhia Geral de Comércio e Finanças, S. A.

A V I S O

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convocados os senhores acionistas da Companhia Geral de Comércio e Finanças, S. A. a se reunirem em assembleia geral extraordinária, no dia 16 do corrente, às 14 horas, na sede social, à rua do Ouvidor n. 68, 1º andar, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: Autorização para conversão de ações nominativas em ações ao portador; interesses gerais.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1937. — *A diretoria.*

(C 7.075 — 9-10-1937 — 85\$700 — 5 vezes)

S. A. Ch. C. Richardson

A V I S O

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, à rua Moncorvo Filho n. 1, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1937. — *A diretoria.*

(C 7.408 — 13-10-1937 — 10\$200)

Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Ferroviários da Rede Mineira de Viação

CARTEIRA PREDIAL

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PARA CONSTRUÇÃO, EM LAVRAS, ESTADO DE MINAS, DE UM GRUPO DE CASAS PARA ASSOCIADOS

Pelo presente, até o dia 9 de novembro do corrente ano, às 17 horas, acha-se aberta, nesta Caixa, a concorrência para a construção de um grupo de 14 casas, destinadas à residência para os associados. As propostas deverão compreender, ou o conjunto das obras, ou então cada um dos seguintes grupos: A) — Prédios nos lotes ns. 10, 11, 12 e 13, de acordo, respectivamente, com os projetos ns. 121, 123, 116 e 117. B) — Idem, idem, 14, 15, 16, 17 e 18, idem, idem, 126, 118, 122, 120 e 121. C) — Idem, idem, 23, 24, 25, 26 e 27 idem, idem, 128, 119, 115, 125 e 127. Os lotes referidos estão situados na rua do Instituto, travessa Grupo Alvaro Botelho e rua Grupo Alvaro Botelho, na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais.

A cada interessado serão fornecidas, a \$5000 cada uma, cópias dos projectos a serem executados e, ao mesmo preço, um folheto contendo: 1, condições gerais da concorrência; 2, especificações das obras; 3, tabela de preços unitários; 4, modelo de contrato para a construção.

As propostas deverão ser apresentadas em dois envelopes distintos — A e B — fechados e lacrados, dos quais o primeiro conterá os documentos provando a quitação dos impostos e taxas devidas pelos proponentes, aos cofres públicos federais, estaduais e municipais, bem como sua idoneidade técnica e financeira; o segundo conterá o preço global das obras ou o de cada um dos grupos citados, o preço de cada uma das residências separadamente, devendo esse preço ser ainda composto das seguintes parcelas: a) casa propriamente dita, inclusive um pequeno tanque para roupa (sem coberta); b) gradil de frente inclusive portão; c) meios fios e passeios. Este segundo envelope deverá conter ainda: 1, uma tabela de preços unitários para o cálculo do valor de qualquer obra suprimida ou acrescida e que tenham servido de base para os orçamentos da proposta; 2, o prazo para a execução do total das obras, que não poderá exceder de seis meses; 3, declaração expressa de integral obediência às condições gerais da concorrência, às especificações das obras e ao regulamento de construções em Lavras; 4, as quantidades totais de cada espécie de serviço, de cada casa.

Na proposta deverão ser consignadas como partes integrantes e complementares do orçamento de cada casa as despesas com a fiscalização da sua execução que é de 2,16 % do total; as da administração, 1,08 % do total, bem como as de aprovação dos projetos na Prefeitura, inclusive alinhamento, nivelamento e demarcação.

No exame e julgamento das propostas, a Junta Administrativa, à vista das condições apresentadas, resolverá sobre a aceitação das que versarem, ou sobre o conjunto das obras, ou das que compreenderem apenas um dos grupos referidos neste edital. Tratando-se de proposta relativa ao global das obras deverá o proponente declarar se mantém os preços constantes da mesma no caso em que lhe seja adjudicada a construção de parte das obras.

Na sede da Caixa, instalada no 3º andar do Edifício Chagas Dória, à rua Sapucaí, em Belo Horizonte, poderão os interessados obter uma coleção de cópias dos projetos e um exemplar dos folhetos, pelo preço total de \$5000, bem como qualquer esclarecimento necessário.

Belo Horizonte, de outubro de 1937. — (Assinatura ilegível), presidente da Caixa.

(C 7.085 — 13-10-1937 — 73\$400)

Instituto dos Industriários

A Comissão Organizadora do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, por seu presidente, comunica a todos os interessados que, tendo anulado a concorrência para fornecimento de móveis ao instituto, realizada em 13 do corrente mês, por inobservância das condições do edital, serão recebidas propostas de acordo com o edital, publicado para essa concorrência, às quinze horas do dia vinte de outubro corrente.

Em 14 do outubro de 1937. — J. Vital, presidente.

Sindicato Profissional Textil do Distrito Federal

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Para o fim especial de eleger o delegado do sindicato na eleição dos representantes dos empregados que constituirão o conselho fiscal do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários.

De conformidade com o art. 125 do decreto n. 1.816, de 27 de agosto de 1937 e de acordo com as instruções do senhor presidente do Conselho Nacional do Trabalho e ainda na forma dos estatutos sociais em vigor, convoco os senhores associados quites e em pleno gozo de seus direitos sociais, a se reunirem em assembleia geral extraordinária, na sede social, sita à avenida Marechal Floriano n. 91, sobrado, no dia 15 do corrente, em primeira convocação, às 19 horas e trinta minutos, em segunda convocação, às vinte horas ou em terceira e última convocação, às vinte horas e trinta minutos, para, na forma do art. 126 do citado decreto e seus parágrafos, e bem assim, dos estatutos sociais, elegerem o delegado do sindicato que tomara parte na eleição dos membros representantes dos empregados no conselho fiscal do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários. — Manoel Benício Fontenelli, presidente.

(C 7.097 — 13-10-1937 — 31\$600)

Sanatório Botafogo S. A.

RESGATE DE "DEBENTURES"

Tendo sido sorteados para resgate os debentures de números 1 a 50; 651 a 700; 1.101 a 1.200; convidamos os senhores possuidores dos mesmos debentures a apresentá-los do dia 15 de outubro corrente em diante, na sede da sociedade, à rua Alvaro Ramos n. 177, afim de serem conferidos e resgatados.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1937. — A diretoria.

(C 7.093 — 13-10-1937 — 12\$200)

Sanatório Botafogo S. A.

JUROS DE "DEBENTURES"

Do dia 15 de outubro corrente em diante pagar-se-á, na sede da sociedade, à rua Alvaro Ramos n. 177, o 28º cupão, vencido em 15 do corrente mês.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1937. — A diretoria.

(C 7.092 — 13-10-1937 — 10\$200)

Sociedade Radiotransmissora Brasileira

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores quotistas da Sociedade Radiotransmissora Brasileira a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 29 do corrente, às 15 horas, na sede social, à rua Paulo Bregaro (antiga do Mercado) n. 22, 3º andar, de acordo com os estatutos.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1937. — A diretoria.

(C 7.083 — 13-10-1937 — 36\$700 — 3 vezes)

Acham-se à venda, na Tesouraria da Imprensa Nacional:

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários — Lei n. 367, de 31 de dezembro de 1936.....	1\$000
Renda (consolidação da legislação)	3\$000
Código de Minas e Águas	3\$000
Exames nas Escolas Superiores — Circ. 1937	1\$000
Tomada de Contas dos responsáveis à Fazenda Nacional — Instruções — Tribunal de Contas — 1937	1\$000
Sêlo Penitenciário	1\$000
Instruções para as eleições de 3 de janeiro de 1938..	2\$000
Código Eleitoral — Lei n. 48, de 4 de maio de 1935..	2\$000

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

As encomendas de obras que não forem acompanhadas de importância destinada às despesas de porte e registro do Correio não serão atendidas, não se podendo aceitar em pagamento de obras ou de exemplares do "Diário Oficial" selos do Correio, estampilhas do selo adesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remetidas as importâncias em vales postais.

As "Leis usuais da República", pelo Dr. Tarquínio de Souza, têm o abatimento de 30 %, quando a aquisição for de três ou mais exemplares, em virtude do ofício do Ministério da Justiça n. 1.264, de 8 de agosto de 1904.

A

Ato da Junta Governativa e do Governo Provisório (Índice), 1930 10\$000

Ato do Governo Provisório, organizados por A. D. Ribeiro, 1932 10\$000

Ação Penal (lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, que amplia a ação penal por denúncia, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899, que regulamenta o art. 5º da lei n. 628, de 28 de outubro de 1913) 1\$500

Agricultura (Cria o Ministério da) — Decreto n. 1.606, de 20 de dezembro de 1933 1\$000

Água (decreto n. 3.656, de 24 de outubro de 1898) — Regulamento para a concessão d'água dos encanamentos públicos. 1\$000

Água (Concessão d'água no Distrito Federal) — Decreto número 20.951, de 18 de janeiro de 1933 1\$500

Arquivos do Jardim Botânico do Rio de Janeiro:

Volume III 15\$000
Volume IV 15\$000
Volume V 15\$000
Volume VI 10\$000

Arquivo Nacional (Publicações):

Volume I 10\$000
Volume III 5\$000
Volume IV 5\$000
Volume V 5\$000

Volume VI 8\$000

Volume VII 7\$000

Volume VIII 7\$000

Volume IX 5\$000

Volume X 6\$000

Volume XI 6\$000

Volume XII 6\$000

Volume XIII 3\$000

Volume XIV 3\$000

Volume XV 8\$000

Volume XVI 3\$000

Volume XVII 6\$000

Volume XVIII 3\$000

Volume XX 4\$000

Volume XXI 6\$000

Volume XXIII 8\$000

Volume XXIV 6\$000

Volume XXV 7\$000

Volume XXVI 7\$000

Volume XXVII 6\$000

Volume XXVIII (Ilha da Trindade) 10\$000

Volume XXIX 10\$000

Volume XXX 2\$000

Volume XXXI 10\$000

Arquivo Nacional:

Tirania que os holandeses usaram com os moradores do Rio Grande — Lopo Garro 2\$000

Cartas sobre a prosopopeia — Bento T. Pinto, e Peregrino da América e Nuno Pinheiro 2\$000

Marcílio Dias — Biografia. 2\$000

Arquivos do Museu Nacional:

Volume XVII 20\$000

Volume XXIII 20\$000

Volume XXV 20\$000

Arquivos Eleitorais (Alistamento e organização dos) 1\$000

Armazéns Gerais (Regulamento para o estabelecimento de) — Decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903 1\$000

Anuário de Legislações de Fazenda, por Afonso Duarte Ribeiro:

Ano de 1916 6\$000

Ano de 1917 10\$000

Ano de 1918 8\$000

Ano de 1919 8\$000

Ano de 1920 8\$000

Ano de 1921 10\$000

Ano de 1922 12\$000

Ano de 1923 16\$000

Autorais (Leis de direitos) — Leis ns. 496, de 1 de agosto de 1898, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912 1\$000

Autorais (Direitos) — Decreto n. 4.790, de 2 de janeiro de 1914 1\$000

Arrojadito (Novo mineral), por Djalma Guimarães 2\$000

Atlas pluviométrico do Nordeste do Brasil, por Delgado do Carvalho (Gerais), 1923 3\$500

Idem, Idem (Anuais) 3\$500

Automóveis (Regulamento da Circulação Internacional de). 2\$000

Administração e Contabilidade, por Alfredo Correia 15\$000

Anais do Congresso Constituinte da República — 2ª edição, revista — 1º volume (1891) ... 20\$000

Anais da Assembléia Constituinte (1934), 1º volume 15\$000

Idem, 2º volume 15\$000

Acidente no Trabalho (decretos ns. 3.724, de janeiro de 1919; 13.493, de 5 de março de 1919; e 13.498, de 12 de março de 1919) 1\$500

Acidentes no Trabalho (decretos ns. 24.637, de 10 de julho de 1934) 2\$000

Acumulações remuneradas — Decreto n. 19.576, de 8 de janeiro de 1932 1\$000

Alistamento Eleitoral — Lei número 3.139, de 1916 1\$000

Alistamento e organização dos arquivos eleitorais — Decreto n. 24.129, de 1934 1\$000

Aeronauticas Civis (Serviços) — Decreto n. 20.914, de 6 de janeiro de 1932 1\$000

Aspecto antropológico da Constituição, por A. Bezerra. 1\$000

Abono Provisório — Decreto n. 183, de 13 de janeiro de 1936 1\$00

Armas, Munições, Explosivos (Fiscalização) — Decreto n. 1.246, de 11 de dezembro de 1936 8\$000

Acre (Organização Administrativa) — Lei n. 191, de 16 de janeiro de 1936 5\$00

B

Bancários (Aposentadoria e Pensão dos) — Decreto n. 54, de 1934 3\$000

Bancos e Casas Bancárias — Decreto n. 14.728, de 16 de março de 1934 1\$000

Bancos e Casas Bancárias (Liquidação extrajudicial) — Decreto n. 19.634, de 28 de janeiro de 1934 1\$000

Brasil em Haia (O), por W. T. Stead e traduzido por Artur Bomilcar, e discursos de Rui Barbosa 12\$000

Banha de porco e vinho (estabelece penalidades para as fraudes da) — Decreto número 4.631, de 4 de janeiro de 1923 1\$000

Biologia Vegetal (Arquivo do Instituto de), volume 1º 10\$000

C

Caixa de Amortização — Decreto n. 6.711 1\$000

Caixa de Amortização — Decreto n. 17.770, de 23 de abril de 1927 1\$500

Carteira profissional — Decreto n. 21.175, de 21 de março de 1932 1\$000

Circulares do Ministério da Fazenda, por Afonso D. Ribeiro:

1º volume — 1889 a 1900. 10\$000

2º volume — 1901 a 1918. 12\$000

3º volume — 1918 a 1931. 10\$000

4º — volume — 1932 a 1933. 8\$000

Código Civil Brasileiro (Trabalhos relativos à sua elaboração):

1º volume 10\$000

2º volume 10\$000

3º volume 10\$000

— Projeto (Trabalho da Comissão da Câmara dos Deputados), 8 volumes ... 20\$000

— Projeto (Comissão Especial do Senado), 1 volume — Parecer do Senador Rui Barbosa 10\$000

— Pareceres, sobre o projeto apresentado ao Senado, de profissionais e interessados 2\$000

— Projeto do Dr. Antônio Coelho Rodrigues 5\$000

Código Civil e Rui Barbosa (O), por Fernando Nery 25\$000

Código de Contabilidade (alteração e reforma do recolhimen-

to da receita e pagamento da despesa) — Decreto n. 20.393, de 10 de setembro de 1931. 1\$000

Código de Contabilidade (Praticado), por C. A. Farias 30\$000

Código de Contabilidade (com os decretos posteriores, até 1933) 15\$000

Código de Menores — Decreto n. 17.943 A, de 1927 1\$500

Código de Menores — Decreto n. 5.083, de 1 de dezembro de 1928 (institue o) 1\$000

Código Eleitoral — Decreto número 21.076, de 24 de fevereiro de 1923 1\$000

Código do Agente Fiscal 10\$000

Código de Processo Penal (Índice do) 5\$000

Coletorias Federais — Decreto n. 24.502, de 1934 4\$000

Congresso Brasileiro de Contabilidade (Relatório), 1º volume 20\$000

Contabilidade Pública — Decreto n. 13.746, de 3 de setembro de 1919 (dá instrução para o serviço geral de contabilidade pública, em face da lei número 2.083, de 30 de julho, e decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909) 6\$000

Constituição da República (revisita), 1926 2\$000

Constitution of Brazil (edição em inglês), 1891 2\$000

Constituinte Republicana (A) — 1891, 2 volumes, Agenor de Roure 30\$000

Contadores e Guarda-livros (registro) — Decreto n. 21.033, de 8 de fevereiro de 1932 ... 1\$000

Contrabando e seu processo, por Alfredo Pinto de Araujo Correia 2\$000

Contrabando (Repressão do) — Decreto n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913 1\$000

Consumo (Imposto de) — Decreto n. 22.051, de 1932 1\$000

Conselho Nacional do Trabalho — Decreto n. 18.074, de 1928. 1\$000

Contas Assinadas (Comentário ao decreto n. 16.041, de 1923, por Lindolfo Camara) 6\$000

Contrabando (A Repressão do), por J. Rezende Silva 6\$000

Construção de casas para funcionários e operários da União — Decretos ns. 4.061, de 21 de agosto de 1922, e n. 15.846, de 14 de novembro de 1922. 1\$000

Capitanias dos Portos — Decreto n. 17.096, de 28 de outubro de 1922 3\$000

Capatasias de Portos — Decreto 16.197, de 1923 3\$000

Capitanias dos Portos — Decreto n. 24.288, de 1934 4\$000

Correios (Nova Organização) — Decreto n. 19.051, de 4 de maio de 1931 1\$000

Correios e Telegrafos (Cria o Departamento) — Decreto número 20.859, de 1931 2\$000

Cheques — Decreto n. 2.591, de 1912 \$500

Conselhos Consultivos — Decreto n. 20.348 1\$000

Conselho de Contribuintes (Regimento Interno do) — Decreto n. 5.157, de 1927 1\$000

Conselho dos Contribuintes — Decreto n. 20.350 1\$000

Custas da Justiça Local — Decreto n. 24.153 2\$000

Custas na Justiça Local — Decreto n. 18.393, de 1928 2\$000

Custas na Justiça Federal (Regulamento) — Decreto número 3.422, de 30 de setembro de 1899 1\$000

Comerciários (Instituto dos) — Decretos ns. 183, de 1934, e 22 de maio de 1935 2\$000

Consignações em folha — Decretos ns. 22.296, de 1933, e 21.576 2\$000

Caixas de Aposentadorias e Pensões (Legislação) — Decretos ns. 19.770, 20.465 e 21.081. 2\$000

Caixa de Estabilização — Decreto n. 5.108, de 1926 1\$000

Casamento Religioso — Lei número 379, de 1937 1\$000

Constituição (1934 — Lei n. 88 — Segurança Nacional) 3\$000

Consumo (Tarifa do Imposto), por L. Camara 25\$000

Contratado (Tabela) 6\$000

Capitanias de Portos — Decreto n. 220 A de 1936 5\$000

Caixa A. P. e Institutos — Formação da Receita — Lei n. 379, de 1937 1\$000

D

Decretos do Governo Provisório:

De março de 1890 4\$000

De maio de 1890 15\$000

De junho de 1890 5\$000

De outubro de 1890 15\$000

De janeiro de 1891 5\$000

Decisões do Governo (Coleções):

De 1832	5\$000
De 1833	6\$000
De 1850	5\$000
De 1890 (Gov. Prov., 1º e 2º fascículos)	5\$000
De 1890 (Gov. Prov., 3º e último fascículo)	2\$000
De 1890 (Gov. Prov., Aditamento)	2\$000
De 1891	6\$000
De 1892	6\$000
De 1893	5\$000
De 1894	6\$000
De 1895	5\$000
De 1896	5\$000
De 1897	5\$000
De 1898	4\$000
De 1899	4\$000
De 1900	5\$000
De 1901	5\$000
De 1902	5\$000
De 1903	6\$000
De 1904	6\$000
De 1905	6\$000
De 1906	6\$000
De 1907	7\$000
De 1908	7\$000
De 1909	7\$000
De 1910	7\$000
De 1911	5\$000
De 1912	4\$000
De 1913	4\$000
De 1914	5\$000
De 1915	7\$000
De 1916	8\$000
De 1917	8\$000

Decisões da Corte Suprema, por Bento de Faria, 1º volume ...	25\$000
Idem 2º — volume	25\$000

Debêntures (Estabelece a comunhão de interesses entre os portadores de) — Decreto numero 22.431, de 6 de fevereiro de 1933	1\$000
--	--------

Desapropriação da União e Distrito Federal (Lei e Regulamento) — Decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903, e 4.956, de 9 de setembro de 1903	1\$000
---	--------

Dócas, portos marítimos, etc. (Repertório da legislação sobre), por Caelano Júnior (M.)	12\$000
---	---------

Dicionário Geográfico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Inácio Ferreira	6\$000
---	--------

Dicionário Histórico, Geográfico e Etnográfico do Brasil (Do Instituto Histórico):	
--	--

1º volume	60\$000
2º volume	30\$000

Diversões públicas (Regulamento das casas de) — Decreto n. 16.590, de 10 de setembro de 1924	1\$000
--	--------

Dívida ativa (Instruções para a cobrança amigável da) — Decreto n. 19.414, de 20 de novembro de 1930	1\$000
--	--------

Diversões (Regulamento das empresas de diversões e locação de serviços teatrais) ...	1\$000
--	--------

Depósitos, Cauções, Caixas Econômicas	1\$000
---	--------

Disponibilidade (Funcionários Públicos) — Decreto n. 19.552, de 31 de dezembro de 1930. ...	1\$000
---	--------

Distrito Federal (Lei organica). ...	1\$500
--------------------------------------	--------

Dicionário Geográfico do Brasil (Moreira Pinto), Suplemento. ...	30\$000
--	---------

Distrito Federal (Lei Organica). ...	2\$000
--------------------------------------	--------

E

Estradas de rodagem e carroçáveis construídas no Nordeste Brasileiro	8\$000
--	--------

Estrada de Ferro (Segurança, Polícia e Tráfego das) — Decreto n. 15.673, de 7 de julho de 1922	1\$500
--	--------

Exército (Lei de promoções) — Decreto n. 24.068, de 29 de março de 1934	1\$000
---	--------

Exército (Uniformes) — Decreto n. 20.754, de 4 de dezembro de 1931	2\$000
--	--------

Exército (Movimento dos quadros dos oficiais)	1\$500
---	--------

Estabilização (Em torno da). Política monetária e organização bancária	5\$000
--	--------

Ensino Superior (Equiparação e inspeção dos institutos de). ...	1\$000
---	--------

Ensino Secundário (Organização) — Decreto n. 19.890, de 1931	2\$000
--	--------

Ensino Comercial e Regulamentar da profissão de contador — Decretos ns. 20.158, de 30 de junho de 1934, e 21.033, de 8 de fevereiro de 1932 ...	1\$000
---	--------

Eleitoral (Formulário), por Júlio do Valle	8\$000
--	--------

Engenheiro. Arquitéto, Agrimensor (Profissão de) — Decreto n. 22.569, de 1934 ...	1\$000
---	--------

Empregados no Comércio ou Indústria (Indenização) — Lei n. 62, de 5 de junho de 1935. ...	1\$000
---	--------

Escola Militar (Regulamento) — Decreto n. 23.994, de 13 de março de 1934	4\$000
--	--------

Educação e Saúde Pública — Lei n. 378, de 13 de janeiro de 1937. ...	1\$000
--	--------

F

Faturas consulares — Decreto n. 14.039, de 1920	1\$000
---	--------

Fazenda Nacional (Organização dos Serviços da) — Decretos ns. 15.210, 15.218, 15.219 e 15.220, de dezembro de 1921. ...	1\$000
---	--------

Fazenda Nacional (Organização da) — Decretos ns. 24.036 e 24.144, de 26 de março e 18 de abril de 1934	2\$000
--	--------

Formação Econômica do Brasil, pelo Dr. Vítor Viana	6\$000
--	--------

Fome do Ceará (A). de Rodolfo Teófilo	3\$000
---	--------

Funcionários Federais e Contratados (Nomeação) — Decreto n. 18.088	1\$000
--	--------

Falências (Lei de) — Decreto n. 5.746, de 9 de dezembro de 1929	1\$500
---	--------

Férias a operários e empregados — Decreto n. 19.808, de 28 de março de 1931	1\$000
---	--------

Férias dos empregados no comércio, empregados bancários e de instituições de assistência privada — Decreto numero 23.103	1\$000
--	--------

Férias dos empregados das indústrias sindicalizadas — Decreto n. 23.768	1\$000
---	--------

Fundo de Educação e Saúde ...	1\$000
-------------------------------	--------

Frutas Cítricas (Comércio e Exportação)	1\$000
---	--------

Funcionários Públicos (Comissão Revisora de Afastamento) — Decreto n. 254, de 1 de agosto de 1935	1\$000
---	--------

Filosofia da fase colonial	1\$000
---------------------------------	--------

G

Gêneros alimentícios (Falsificações dos). Penalidades ...	1\$000
---	--------

Geologia e suprimento d'água subterrânea no Piauí e parte do Ceará. ...	2\$500
---	--------

Geologia e suprimento d'água subterrânea no Ceará e parte do Piauí 2\$500

Geografia, geologia, suprimento d'água, transporte e açudagem nos Estados do Rio Grande do Norte, Ceará e Paraíba, por R. Grandeli 2\$500

Geologia e suprimento d'água subterrânea nos Estados do Rio Grande do Norte e Paraíba, por R. Supper 2\$500

Geologia e suprimento d'água subterrânea no Estado de Sergipe e Nordeste do da Baía, por R. Supper 2\$500

Governo Provisório (Decreto que institui o) — N. 19.398, de 11 de novembro de 1930. 1\$000

Guerra Russo-Japonesa, de Raul Tavares 60\$000

H

Higiene Alimentar, pelo doutor Eduardo Magalhães 8\$000

História Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M) 5\$000

História Administrativa do Brasil, pelo Dr. Max Fleiuss (M) 7\$000

História da Dívida Externa Federal, por Jacó Cavalcanti 8\$000

História das Tesourarias de Fazenda e Delegacias Fiscais, por Bellens de Almeida 20\$000

Hipotecários (Empréstimos) — Decreto n. 21.949, de 1932. 1\$000

História do Imposto de Consumo, por Severiano Cavalcanti 40\$000

I

Instituto Nacional de Música (Regulamento) 1\$000

Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos da União — Decreto n. 19.646, de 30 de janeiro de 1930, (Modifica a anterior organização) 1\$000

Instituto de Previdência — Decreto n. 21.563, de 3 de julho de 1934 1\$000

Imprensa Nacional (Histórico), por Francisco Miranda 7\$000

Imprensa (Lei de) — Decreto n. 4.713, de 31 de outubro de 1923 1\$000

Imprensa (Lei da) — Decreto n. 24.776, de 1934 1\$000

Inscrições e Tradições da América Pré-histórica 60\$000

Instituto de Previdência (Mensalidades) — Decreto n. 5.407, de 30 de dezembro de 1927. 1\$000

Isenção de direitos aduaneiros — Decreto n. 24.023, de 1934 2\$500

J

Jóias e obras de ourives (Imposto de) — Decreto n. 16.042, de 22 de maio de 1923 1\$000

Justiça Federal (Consolidação das Leis da) 5\$000

Justiça Federal (Completa a organização da) — Lei n. 221, de 20 de novembro de 1891. 1\$000

Justiça Federal (Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, em elaboração) 3\$000

Justiça do Distrito Federal (Modifica a organização da) — Decreto n. 5.053, de 6 de novembro de 1926 2\$000

Justiça do Distrito Federal (Reorganiza a Corte de Apelação) — Decreto n. 19.408, de 1930. 1\$000

Justiça Local (Regimento Interno da Corte de Apelação), 1932 1\$300

Justiça Local — Decreto número 18.848, de 18 de julho de 1909 1\$000

Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e da Corte de Apelação — Outubro, novembro e dezembro de 1932 20\$000

De janeiro a março de 1933 20\$000

Jurisprudência do Tribunal de Contas, por A. Vieira 15\$000

Justiça Local — Decreto número 16.273, de 1925 3\$000

Justiça e Interior (Regulamento da Secretaria) 5\$000

L

Leis (Coleções de):

De 1808 a 1809 10\$000

De 1810 a 1811 10\$000

De 1812 a 1815 10\$000

De 1816 a 1817 8\$000

De 1818 a 1819 8\$000

De 1821 8\$000

De 1822 8\$000

De 1823 8\$000

De 1824 8\$000

De 1825 8\$000

De 1826 8\$000

De 1832 10\$000

De 1833 10\$000

De 1834 12\$000

De 1835 — 2 volumes 15\$000

De 1836 12\$000

De 1837 12\$000

De 1838 8\$000

De 1839 6\$000

De 1840 6\$000

De 1842 6\$000

De 1843 8\$000

De 1844 8\$000

De 1845 8\$000

De 1847 8\$000

De 1848 8\$000

De 1850 12\$000

De 1852 — 2 volumes 15\$000

De 1857 — 2 volumes 15\$000

De 1859 — 2 volumes 15\$000

De 1860 — 3 volumes 20\$000

De 1861 — 2 volumes 15\$000

De 1862 — 2 volumes 15\$000

De 1863 — 2 volumes 15\$000

De 1864 — 2 volumes 15\$000

De 1864 — Aditamentos .. 2\$000

De 1865 — 2 volumes 15\$000

De 1866 — 2 volumes 15\$000

De 1867 — 2 volumes 15\$000

De 1868 — 2 volumes 15\$000

De 1874 — 3 volumes 15\$000

De 1875 — 3 volumes 15\$000

De 1876 — 3 volumes 15\$000

De 1877 — 3 volumes 15\$000

De 1878 — 2 volumes 15\$000

De 1879 — 2 volumes 8\$000

De 1880 — 2 volumes 8\$000

De 1881 — 3 volumes 15\$000

De 1882 — 3 volumes 15\$000

De 1909 — 2 volumes 25\$000

De 1910 — 3 volumes 30\$000

De 1911 — 4 volumes 45\$000

De 1912 — 4 volumes 40\$000

De 1913 — 4 volumes 40\$000

De 1914 — 5 volumes 40\$000

De 1915 — 3 volumes 30\$000

De 1916 — 3 volumes 25\$000

De 1917 — 3 volumes 25\$000

De 1918 — 3 volumes 25\$000

De 1919 — 3 volumes 25\$000

De 1920 — 5 volumes 40\$000

De 1921 — 6 volumes 40\$000

De 1922 — 4 volumes 30\$000

De 1923 — 4 volumes 35\$000

De 1924 — 4 volumes 30\$000

De 1925 — 2 volumes 20\$000

De 1926 — 3 volumes 35\$000

De 1927 — 2 volumes	25\$000
De 1928 — 2 volumes	25\$000
De 1929 — 4 volumes	35\$000
De 1930 — 2 volumes	20\$000
De 1931 — 4 volumes	70\$000
De 1932 — 5 volumes	80\$000
De 1933 — 4 volumes	70\$000
De 1934 — 7 volumes	130\$000
De 1935 — 4 volumes	60\$000

Leis de Orçamentos:

De 1892	1\$000
De 1895	1\$000
De 1897	1\$000
De 1898	2\$000
De 1908	2\$000
De 1912	3\$000
De 1913	3\$000
De 1914	3\$000
De 1915	3\$000
De 1920	3\$000
De 1922 (Receita)	2\$000
De 1923 (Receita)	3\$000
De 1923 (Despesa)	6\$000
De 1924 (Receita)	2\$000
De 1924 (Receita) fascículo	2\$000
De 1924 (Despesa)	3\$000
De 1925 (Despesa anotada)	4\$000
De 1925 (Receita)	2\$000
De 1925 (Receita) fascículo	2\$000
De 1925 (Despesa)	3\$000
De 1927 (Despesa)	5\$000
De 1927 (Receita) fascículo	1\$000
De 1927 (Receita anotada)	5\$000
De 1928 (Receita)	1\$000
De 1928 (Despesa)	6\$000
De 1929 (Receita)	2\$000
De 1930 (Receita)	2\$000
De 1930 (Despesa)	12\$000
De 1931 (Despesa)	6\$000
De 1931 (Receita — Alotações	1\$000
De 1931 (Despesa anotada)	6\$000
De 1932 (Despesa)	6\$000
De 1932 (Rec. e Despesa)	1\$000
De 1933 (Receita)	1\$000
De 1933 (Despesa)	6\$000
De 1934 e 1935 (Despesa)	6\$000
De 1934 e 1935 (Receita e Despesa)	1\$000
De 1935 (Rec. e Despesa)	6\$000
De 1936 (Rec. e Despesa)	15\$000

Legislação do Governo Provisório, por A. D. Ribeiro:

De 1930 a 1933	20\$000
De 1934	25\$000

Legislação Brasileira, de Afonso Duarte Ribeiro:

2º volume — 1901 a 1910	16\$000
-------------------------------	---------

3º volume — 1911 a 1920. 20\$000

Legislação Ferroviária Federal do Brasil, por Alberto Paiva:

De 1828 a 1922:

1º volume	16\$000
2º volume	16\$000
3º volume	16\$000
4º volume	16\$000
5º volume	16\$000
6º volume	16\$000
7º volume	16\$000
8º volume	16\$000
9º volume	16\$000
10º volume	16\$000
11º volume	16\$000
12º volume	16\$000
13º volume	16\$000

Leis usuais da República dos Estados Unidos do Brasil, pelos Drs. Tarquínio de Souza e Cactano Montenegro (1904). 10\$000**Legislação Eleitoral:**

IV—Legislação e Jurisprudência	2\$000
V—Legislação e Jurisprudência	2\$000
VI—Representação das Associações Profissionais: (Legislação e Pareceres)	2\$000
VII—Legislação subsequente — Decretos ns. 22.624, 22.627, 22.671, 22.672 e 22.695. Das condições de elegibilidade e do registro de candidatos. Instruções para o processo de recursos das decisões das turmas apuradoras	2\$000
VIII—Legislação Eleitoral. Reforma dos Regimentos Internos e Jurisprudência	2\$000
IX—Decretos ns. 28.094 e 28.102. Fixação da data da Assembléia Constituinte. Jurisprudência	2\$000
X—Documentos referentes à eleição da Assembléia Constituinte	4\$000

Livro Verde (Documentos Diplomáticos do Brasil na Guerra da Europa (M)):

1º volume	5\$000
2º volume	5\$000

Limites (Questões de) — Minas Gerais versus São Paulo, pelo professor F. de Assis Cintra. 3\$000**Letras de cambio e a nota promissória — Decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908. Regula as operações cambiais** 1\$000**Legislação Eleitoral — Decreto n. 4.215, de 1920** 2\$000**Livramento Condicional — Decreto n. 16.665, de 6 de janeiro de 1924** 1\$000**Loterias — Decreto n. 8.597, de 1911** 1\$000**Locações de Prédios Urbanos — Decreto n. 4.403, de 22 de dezembro de 1921** 1\$000**Lavradores (Registro de)** 1\$000**Licenças (Legislação Geral) ..** 2\$000**M****Mensagem Presidencial:**

De 1924	5\$000
De 1927	5\$000
De 1928	5\$000
De 1929	20\$000
De 1930	15\$000

Marinha Mercante (Nacionalização) — Decreto n. 23.303, de 1931 1\$000**Menores abandonados e delinquentes (Assistência e proteção dos) — Decreto n. 16.272, de 20 de dezembro de 1923, e Regulamento do Conselho. Decreto n. 16.388, de 27 de fevereiro de 1924** 2\$000**Municipal (Organização municipal do Distrito Federal). Compilação das leis** 2\$000**Minas — Decreto n. 2.533, de 6 de janeiro de 1915. (Regula a propriedade das)** 1\$000**Médicos e Dentistas (Diplomados e registrados em 1931) ...** 2\$000**Médicos e Dentistas (Relação dos de 1854 a 1926)** 3\$000**Montepio dos Funcionários Públicos — Decreto n. 22.414, de 30 de janeiro de 1933 ...** 1\$000**Mapa Botânico do Nordeste do Brasil** 3\$000**Mandado de Segurança — Lei n. 191, de 16 de janeiro de 1936** 3\$000**N****Navegação aérea (Regulamento para os serviços civis de) ...** 1\$000**Navegação aérea (Instrução para exame, cartas, licenças, matrículas, etc., dos aeronautas civis)** 2\$000**Nova luz sobre o passado** 10\$000

O

Obras de Arte (Tipos). Anuário.
— Publicação da Inspetoria
Federal das Estradas (M) .. 102\$000

Operações a termo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto de) — Decreto n. 17.537, de 10 de novembro de 1926 1\$000

Ordem dos Advogados do Brasil (Regulamento) — Decreto número 22.478 1\$000

Ortografia simplificada e obrigatoriedade de seu uso 1\$000

Orçamento (Derroga prescrições do decreto n. 20.393 e dá normas para a elaboração e execução do) — Decreto número 23.150, de 15 de setembro de 1933 1\$000

Operações a termo — Decreto n. 14.737 1\$000

Organização Universitária Brasileira — Decreto n. 19.850, 19.851 e 19.852, de 11 de abril de 1931 4\$000

Ordem Política e Social — Lei n. 38, de 1935 2\$000

Orçamento (Consolidação das disposições de caráter permanente), por A. Biotchini ... 40\$000

P

Padre Cicero e as populações do Nordeste, por Simões da Silva 10\$000

Porto do Rio de Janeiro (Exposição do plano para a realização dos melhoramentos dos portos da República e projeto para o prolongamento das obras do porto do Rio de Janeiro) 5\$000

Pareceres:

Do Diretor Geral da Diretoria da Justiça, Dr. Pelino Guedes, anos de 1906-1918 6\$000

Provimientos da Corte de Apelação:

1916-1917 4\$000

1918-1919 4\$000

1920-1922 4\$000

Pareceres do Consultor Geral da República:

1º volume 3\$000

2º volume 3\$000

3º volume 3\$000

4º volume 3\$000

5º volume 3\$000

6º volume 4\$000

7º volume 6\$000

8º volume 6\$000

9º volume 6\$000

10º volume 7\$000

11º volume 5\$000

Pareceres do Consultor da Fazenda Pública, Dr. Didimo da Veiga:

1º volume 25\$000

2º volume 25\$000

Processo Militar — Decreto número 15.635, de 26 de agosto de 1922 1\$000

Profissão de engenheiro arquiteto e agrimensor — Decreto n. 23.569, de 1933 1\$000

Profissão farmacêutica e seu exercício — Decreto n. 19.606, de 19 de janeiro de 1934 ... 1\$000

Idem — Decreto n. 20.377, de 8 de setembro de 1934 1\$000

Pólice do Distrito Federal (Reajusta o serviço) 1\$000

Pareceres do Procurador Geral da República, E. de Faria:

1º volume 25\$000

2º volume 15\$000

Planta da Cidade do Rio de Janeiro em 1898 10\$000

Propriedade Industrial — Decretos ns. 22.989 e 22.990, de 1933 3\$000

Propriedade Industrial — Decreto n. 24.507, de 29 de junho de 1934 e decreto número 12.264, de 19 de dezembro de 1923. ... 3\$000

R

Radiotelegrafia e Radiotelefonía (Regulamento) — Decreto número 16.657, de 5 de novembro de 1924 1\$000

Reajustamento Econômico (Regulamento da Câmara de) 2\$000

Repertório Jurídico do Mineiro, por Francisco Pereira 6\$000

Renda (Instruções para o lançamento) 1\$000

Renda (Rendimentos derivados de Comércio e Indústria. Declarações exigidas) 1\$000

Renda (Rendimento das Sociedades Anônimas. Como fazer as declarações) 1\$000

Renda (Regulamento do Imposto sobre) — Decreto n. 16.581, de 4 de setembro de 1924 ... 1\$000

Renda (Regulamento para o serviço de arrecadação do im-

posto sobre a) — Decreto número 16.580, de 4 de setembro de 1924 1\$000

Renda (Imposto) — Decreto número 17.390, de 26 de julho de 1926 1\$500

Renda (Regulamento do Imposto sobre) — Decreto n. 14.243, de 15 de junho de 1930 1\$000

Renda (Regulamento do Imposto sobre) — Decreto n. 14.729, de 16 de março de 1921 1\$000

Renda (Consolidação do Imposto sobre a) — Decreto número 17.390, de 26 de julho de 1926, modificado pelas leis ns. 5.133 e 4.623 e decretos ns. 19.550, 19.723, 19.636, 19.900 e 21.554, este de 20 de julho de 1932 3\$000

Recebedoria do Distrito Federal — Decreto n. 14.162, de 12 de maio de 1920 1\$000

Relatório dos trabalhos executados em 1916 sobre as sêcas. 3\$000

Relatório dos trabalhos executados em 1917 sobre as sêcas. 3\$000

Relatório dos trabalhos executados em 1920 sobre as sêcas. 3\$000

Relatório dos trabalhos executados em 1921 sobre as sêcas. 3\$000

Relatório dos trabalhos executados em 1922 sobre as sêcas. 3\$000

Relatório dos trabalhos executados em 1922 (Introdução) ... 3\$000

Relatório dos trabalhos executados em 1923 sobre as sêcas. 3\$000

Relatório dos trabalhos executados em 1924 sobre as sêcas. 3\$000

Relatório dos trabalhos executados em 1925 sobre as sêcas. 5\$000

Registos Públicos — Decreto número 18.542, de 1928 3\$000

Regulamento das Escolas de Minas, Medicina e Politécnica. 8\$000

Renda (Regulamento da Diretoria de) 1\$500

S

Saneamento (Regulamento da taxa de) — Decreto n. 12.428, de 1917 1\$000

Sêcas do Ceará, de Rodolfo Teófilo 2\$000

Sêcas de 1915 2\$000

Sêcas de 1919 2\$000

Sêlo (Regulamento do) — Decreto n. 14.339, de 1920 2\$000

Sêlo Sanitário (Regulamento do) — Decreto n. 14.713, de 13 de março de 1921 1\$000

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Outubro de 1937

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDÚSTRIA E DE COMÉRCIO

Boletim n. 230

CONSELHO DE RECURSOS DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

ACÓRDÃO N. 1.563

Processo n. 26.189/35.

Recurso n. 1.625.

Recorrentes — Paulo Proença & Comp. Ltda.

Recorridos — J. Andrade Gonçalves e o D. N. P. I.

Marca — HOEMATOZOL

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são recorrentes Paulo Proença & Comp., Ltda., e recorridos J. Andrade Gonçalves e o D. N. P. I.:

Acórdam os membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, confirmando o despacho que concedeu o registro, na conformidade do parecer do auditor, de fls. 29/30.

Conselho de Recursos, 24 de setembro de 1937. — Francisco Antonio Coelho. — José Caetano de Oliveira. — Godofredo Maciel.

Parecer

O registro pedido, e concedido, é da denominação HOEMATOZOL, para distinguir um preparado farmacêutico (classe 3), despacho sobre o qual versa o recurso, interposto pelo titular da marca HEMOEL. Além desta, apontou o Arquivo a marca HEMATOSAN, informando, ainda, que a marca HEMATOZOL já o recorrido a havia registrado, em 1917, sob o n. 3.376, deixando, porém, de renovar esse registro.

Ora, si as marcas HEMATOSAN e HONAZOL, juntas, por cópia, foram registradas, respectivamente, em 1927 e 1929, foram-no, evidentemente, na vigência da marca HOEMATOZOL, registrada pelo recorrente desde 1917.

Si imitação houvera entre a palavra HOEMATOZOL, registrada em 1929, imitação capaz de induzir o consumidor a erro ou engano, por certo que o registro da segunda marca (HEMOZOL) teria sido denegado registro à marca HEMATOSAN, registrada em 1927, depois de vigente o registro da marca HOEMATOZOL.

Note-se, além disso, que esse registro, efetuado em 1917, fê-lo no regimen da lei n. 1.236, de 1904, a qual reconheci (art. 10) a propriedade da marca, fundada exclusivamente em seu uso ou emprego, independente de registro.

E si levado este a efeito, uma das suas consequências legais é o direito de renová-lo, passados os primeiros 15 anos de garantia, direito não subordinado ao prazo extintivo, sem dúvida que o titular da marca HOEMATOZOL, registrada em 1917, podia, ainda agora, pedir a renovação desse registro; sujeito, já se vê, ao risco de se ver impedido, encontrando o seu lugar ocupado por outra marca idêntica ou semelhante, registrada depois de decorrido o prazo da renovação que só agora pedisse.

Isso, porém, não se daria aqui, porquanto as duas marcas apontadas aqui como impeditivas, HEMATOZAN e HEMOZOL, foram ambas, como já se viu, registradas, quando ainda em pleno vigor a marca HOEMATOZOL.

Então esta, registrada antes, é que teria sido usurpada pelos outros, registradas depois, as quais, por isso mesmo que imitativas, não podem excluir de vez a imitada, o que redundaria em justificar a própria usurpação.

Assim, proponho que se confirme o despacho concessivo do registro, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 24 de setembro de 1937. — Godofredo Maciel, auditor.

ACÓRDÃO N. 1.564

Processo, n. 7.883-36 — termo 45 147.

Recurso 1.526.

Recorrentes. Richard Franz & Cia.

Recorrido — D. N. P. I.

Marca — CACIQUE

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são recorrentes Richard Franz & Cia. e é recorrido o D. N. P. I.; acórdam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por unanimidade

de votos e na conformidade do parecer do auditor, negar provimento ao recurso, confirmando o despacho recorrido.

Conselho de Recursos, 24 de setembro de 1937. — Francisco Antonio Coelho. — José Caetano de Oliveira. — Godofredo Maciel.

Parecer

Cacique é o nome da marca apresentada a registro, para distinguir vários artigos de classe 12, discriminados nos respectivos exemplares.

Há, porém, já registrada, pertencente a terceiro, a marca n. 35.475, cujo exemplar se vê anexo, também denominada Cacique, protegendo artigos da classe 6.

Embora diferentes as classes, os produtos de uma e outra guardam certa afinidade intrínseca, possibilitando, assim, a confusão das duas marcas, com o mesmo nome.

Sou pela confirmação do despacho que indeferiu o pedido negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 24 de setembro de 1937. — Godofredo Maciel, auditor.

ACÓRDÃO N. 1.565

Processo, n. 6.970-36 — termo 42.028.

Recurso, 1.528.

Recorrentes, S. I. A. M. Sociedade Industrial Americana de máquinas Torquato di Della, S. A.

Recorrido — D. N. P. I.

Marca — SIAM REX

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente S. I. A. M. Sociedade Industrial Americana de máquinas Torquato di Della, S. A. e recorrido o D. N. P. I.; acórdam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por voto unânime, negar provimento ao recurso, confirmando o despacho que indeferiu o pedido, de acordo com o parecer do auditor.

Conselho de Recursos, 24 de setembro de 1937. — Francisco Antonio Coelho. — José Caetano de Oliveira. — Godofredo Maciel.

Parecer

Confirmando o despacho recorrido, o diretor do D. N. P. I. assim se pronuncia, fls. 13:

"Mantenho o despacho.

A recorrente, além das iniciais correspondentes ao seu nome comercial, reivindica a palavra Rex que já constitui o elemento característico de duas marcas anteriormente registradas e destinadas a artigos da mesma natureza e de igual classe.

O pedido, destarte, infringe o art. 80 n. 6 7 do decreto numero 16.264, de 1923, conforme acentua a decisão recorrida.

Pretende a recorrente que o elemento verbal em questão é secundário; nesse caso será fácil apresentar novo pedido suprimindo-o."

De inteiro acordo, proponho a confirmação do despacho que indeferiu o pedido, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 24 de setembro de 1937. — Godofredo Maciel, auditor.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Expediente

Expediente do Diretor Geral

Dia 11 de outubro de 1937

Registro de marcas

The Axton-Fisher Tabaco Company — COMMANDER — Classe 44 (termo 47.486). — Registre-se, exclusivamente para distinguir cigarros.

Ancona Lopez & Comp. — CALCIO LECTHINA — Classe 3 (termo 50.323). — Registre-se, considerando-se como distintiva a forma da representação da marca.

Teixeira & Aguiar — CAFÉ REI DO BRASIL — Classe 11 (termo 50.311). — Registre-se.

Títulos de estabelecimentos

Antônio Vaz Teixeira — CINE THEATRO LEOPOLDINENSE — Classe 60 (térmo 49.415). — Registre-se, de acordo com o art. 32 § 1º do decreto n. 21.507, de 1934.

Almeida Lins & Comp. — PRÓ LAR — Classes 40 e 60 (térmo 40.636). — Registre-se de acordo com o art. 32 § 1º do decreto número 21.507, de 1934, tendo em vista a prioridade assegurada ao depositante do título.

Companhia Brasileira de Torrefação e Moagem — CAFÉ ZEPPELIN — Classe 41 (térmo 50.122). — Registre-se, de acordo com o art. 32 do decreto n. 24.507, de 1934.

Marçal Duarte Barbosa — MERCERIA EMPORIO CONFEITARIA SECCOS E MOLHADOS "MONDEGO" — Classes 41, 42 e 43 (térmo 50.205). — Registre-se, de acordo com o art. 32 do decreto número 24.507, de 1934.

Arquivamento de processos

Bernardo Chazan & Comp. (térmo 41.559) e K. Thurmman-Nielsen (térmo 46.831). — Arquivem-se os processos de acordo com o art. 6º do decreto n. 22.990, de 1933.

Exigências

Companhia Brasileira de Sedas Rodiasela (térmo 50.059). — Apresente documento hábil provando a existência do estabelecimento cujo título pretende registrar.

Companhia Hanseática (térmo 50.250). — Apresente novo clichê revestindo a marca de melhor forma distintiva.

Dr. Alvaro Osório de Almeida (térmo 18.317). — Mantenho a exigência tendo em vista o disposto no art. 1º letra a, do decreto número 22.990, de 1933, uma vez que se trata necessária a demonstração prática para evidenciar a utilidade industrial do invento.

Etienne Challet (térmo 18.743). — Apresente nova procuração uma vez que o instrumento de mandato exibido ratifica os atos praticados por Viuva Lecler & Comp. Ltda., e não os do substabelecido, cujos poderes foram outorgados somente a 5 de junho de 1937.

De Renzie Santiago Brett (térmo 18.917). — Apresente nova procuração, uma vez que os atos anteriores ao substabelecimento não foram ratificados.

Instituto Vital Brasil (22.573-37, junto ao térmo 33.729; e 22.563-37, junto a marca n. 18.155). — Mantenho a exigência.

Prorrogação de prazo

Philip Loris Schwary e outros (térmo 19.105). — Concedo o prazo de sessenta dias, em prorrogação.

Expediente do Diretor da Secção de Privilégios de Invenção

Dia 11 de outubro de 1937

Exigências

Martinez & Iglesias (21.590-37, junto ao térmo 18.038). — Apresente o signatário o instrumento de mandato.

Empreza Brasileira de Gás a Domicílio Ltda. (21.403-37, junto da patente n. 23.265). — Apresente a carta-patente ou uma certidão da mesma, "ex-vi" do disposto no art. 61 do Regulamento em vigor.

Diversos

Gillette Safety Razor Company of Brasil (20.593-37), Komel Kompagnie für Optik, Mechanik und Elektro-Technik, Gesellschaft mit beschränkter Haftung (24.113-37), Osvaldo Correia Bloch e José Dahan (24.493-37). — Junte-se aos processos.

Carlos Büchele Júnior (24.531-37). — Junte-se ao processo e encaminhe-se ao consultor técnico.

Extrastol Process Ltd., (24.461-37). — Junte-se e encaminhe-se ao consultor indicado na informação.

Expediente do Diretor da Secção de Marcas

Dia 11 de outubro de 1937

Exigências

Antônio Pinheiro Guimarães Victory (23.649-37, junto a marca 21.330). — Sele devidamente o documento apresentado.

Sayad & Abdo (22.814-37, junto a marca 40.211). — Selem devidamente os documentos.

J. Paim & Comp., (22.510-37, junto a marca 45.920) e Pinto & Irmão (22.263-37, junto a marca 18.599). — Prestem esclarecimentos.

Companhia Introdutora do Buenos Aires Sociedade Anônima (térmo 49.180), The Dill Manufacturing Company (térmo 49.852), Biberwerk G. M. B. H. (térmo 49.974), Usina Nacional Indústrias Químicas Ltd. (térmo 49.962), Heitor Zanoni (térmo 50.082), Siemens-Schuckertwerke Aktiengesellschaft (térmo 50.112), Alfredo Antônio Muller (térmo 50.131), Alfredo Antônio Muller (térmo 50.132), Precioso Breda e Andur Ray Gasparini (térmo 50.213), Sie-

mens-Schuckertwerke Aktiengesellschaft (térmo 50.113), Colgate-Palmolive-Peet Company (térmo 50.618), The Cleveland Twist Drill Company (térmo 50.641), J. Borges (térmo 50.673), Henrique Medina Ramirez (térmo 50.678), Instituto Biológico Argentino (térmo 54.520), Sociedade Anônima La Martona (térmo 54.617), J. Borges (térmo 50.674), e Colgate-Palmolive-Peet Company (térmos 50.622, 50.620 e 50.619). — Satisfazam a exigência do Arquivo.

A. Leivas Leite (térmo 50.665), Lehn & Fink Products Corporation (térmo 50.645). — Satisfazam a exigência constante da informação.

Simão Espírito Santo Rodrigues (térmo 50.136). — Apresente novos exemplares, tendo em vista a informação do Arquivo.

Instituto Chimioterápico Ltd., (térmo 50.649). — Prove ter sido renovada a licença.

Maria Alves de Oliveira (térmo 50.232). — Apresente novos exemplares da marca, satisfazendo a exigência.

Pedro Roquette Junior (térmo 50.129). — Apresente novos exemplares da marca, satisfazendo a exigência.

Crown Cook & Seal Company Inc., (térmo 50.615). — Prestem esclarecimentos.

Stellfeld, Irmão & Comp. (térmo 50.631). — Apresentem documento que satisfaça a exigência.

NOTICIÁRIO

NOTIFICAÇÕES

É convidada a sociedade São Paulo Alpargatas Company a comparecer a este departamento, afim de tomar, dentro do prazo de dez dias, conhecimento do recurso interposto contra o despacho que deferiu o seu pedido de privilégio depositado sob o n. 18.038.

São convidados os requerentes abaixo mencionados a comparecerem a este departamento, afim de efetuarem, dentro do prazo de trinta dias, o pagamento da taxa de transferência das seguintes marcas:

Champion Dish Washing Machine Co., (11.776-37 — Champion (n. 31.965), A. Santos Moreira (11.344-37 — título "Alvear" (número 49.180), e Eaton Manufacturing Company (6.878-37 — Rick (n. 35.301).

CADUCIDADE DE MARCA

Fernando Melo (23.481, de 24 de setembro de 1937), requereu a caducidade parcial da marca "Balsamina" (n. 30.071), quanto aos artigos reivindicados na classe 42.

OPOSIÇÕES

Walter Gastão Buttel (24.610, de 8/10/37), apresentou oposição ao registro da marca "Adão e Eva" (térmo 54.739).

Schulke & Mayr Aktiengesellschaft (21.621, de 8/10/37), apresentaram oposição ao registro da marca, depositada sob o n. 54.543, por Produtos Farmacêuticos Barroso & Walter, Ltda.

J. R. Kanitz (24.635, de 8/10/37), apresentou oposição ao registro da marca "Sarabi", térmo n. 54.201.

J. R. Kanitz (24.634, de 8/10/37), apresentou oposição ao registro da marca "Almofada", térmo 54.207.

J. R. Kanitz (24.633, de 8/10/37), apresentou oposição ao registro da marca "Mazurca", térmo 54.128.

Química Bayer Ltda. (24.630, de 8/10/37), apresentou oposição ao registro da marca "Manganol", térmo 54.476.

Química Bayer Ltda. (24.629, de 8/10/37), apresentou oposição ao registro da marca "Tetrafosfon", térmo 53.486.

Milton Garcia & Comp., Ltda., (24.668, de 8/10/37), apresentaram oposição ao registro da marca, depositada sob o n. 54.783 por Lui & Irmão.

Vieira Brandão & Comp. (24.667, de 8/10/37), apresentaram oposição ao registro da marca, depositada por Alcides de Pinho Borges sob o n. 54.684.

Société des Marques Lescène (24.717, de 8/10/37), apresentou oposição ao registro da marca, depositada pelo Laboratório Klante Limitada sob o n. 53.741.

Milton Garcia & Comp., Ltda., (24.669, de 8/10/37), apresentaram réplica à oposição oferecida ao registro da marca depositada sob o n. 53.913.

Milton Garcia & Comp., Ltda., (24.670, de 8/10/37), apresentaram réplica à oposição oferecida ao registro da marca depositada sob o n. 53.353.

E. Manograsso & Comp. (24.645, de 8/10/37), apresentaram réplica à oposição oferecida ao registro da marca "Bellard", térmo 52.265.

Empresa de Representações, Comércio e Fábrica de Roupas Ka-de-ra Limitada (24.516, de 7/10/37), apresentaram réplica à oposição oferecida ao seu modelo industrial depositado sob o número 19.155.

RECURSOS

Fábricas de Linha Buffalo S. A. (24.651, de 8/10/37), recorrem do despacho que indeferiu o registro da marca "Buffalo", térmo 48.764.

Sapt-Sociedade Anônima Produtos Têxteis (24.715, de 8/10/37), recorreu do despacho que indeferiu o nome comercial depositado sob o n. 45.303.

Sapt-Sociedade Anônima Produtos Têxteis (24.715, de 8/10/37), recorreu do despacho que indeferiu o registro da marca "Sapt", depositada sob o n. 47.683.

Companhia Química Rhódia Brasileira S. A. (24.713, de 8/10, de 1937), recorreu do despacho que deferiu o registro da marca depositada por Parke Davis & Comp., sob o n. 49.853 — Hemotin.

Bakelite Corporation (24.615, de 8/10/37), recorreu do despacho que indeferiu o registro da marca referente ao termo 46.105.

Sociedade Ambalit Ltda. (24.418, de 8/10/37), recorreu do despacho que indeferiu o pedido de privilégio, depositado sob o número 18.492.

Maria Carmen Brandão (24.289, de 5/10/37), recorreu do despacho que indeferiu o modelo industrial, depositado sob o número 18.576.

Masakiichi Tomita (24.292, de 5/10/37), recorreu do despacho que indeferiu o pedido de privilégio, depositado sob o n. 18.426.

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO

TERMO DE CONTRATO

Publicação feita de acordo com o art. 41 do Regulamento vigente (decreto n. 16.264, de 1923).

§ 2.º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido. Durante 60 dias, poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional de Propriedade Industrial, aquelas que se julgarem prejudicadas com a concessão da patente requerida.

Térmo n. 19.503 de 7-10-37.

Walter Carl Wilhelm Frohmüller — Capital Federal.

Pontos característicos da invenção de: "Nova construção de fechos para espingardas, particularmente para espingardas de carregar pela boca" (priv. inven.)

1º — Nova construção de fechos para espingardas, particularmente para espingardas de carregar pela boca, caracterizada pelo fato de dispensar-se, na disposição interna do fecho, a mola em forma de V, o cobre-noz e a cadeia, substituindo-se a mola de lamina por uma mola espiral, ligada diretamente á noz por meio de um pino de guia.

2º — Nova construção de fechos, como em reivindicação 1, caracterizada pelo fato de serem a noz e o eixo de fecho fabricados em uma só peça, sendo que a extremidade quadrada do eixo serve para a montagem do cão, disposição essa que permite montar, de maneira sólida e simples, tanto a noz bem como, do lado oposto, o cão sobre a chapa do fecho que fica entre esses dois elementos.

3º — Nova construção de fechos, como nas reivindicações 1 e 2, caracterizada pelo fato de ser pela mesma aumentada a resistência do mecanismo de transmissão de força e diminuído o custo da confecção dos fechos, e de facilitar a simplificação dos elementos dos fechos consideravelmente, o concerto de eventuais defeitos ou desarranjos nas espingardas para caça.

4º — Nova construção de fechos, particularmente para espingardas de carregar pela boca, como em reivindicações 1 a 3, caracterizada pelo fato de ter os seus elementos construídos, dispostos e adaptados de modo a funcionarem como substancialmente ficou descrito com referência ás figuras do desenho junto e para os fins especificados.

Térmo n. 19.504, de 7 de outubro de 1937.

Kurt Keller — Rio Grande do Sul.

Pontos característicos da invenção de: "uma caixa tubular de papelão" — Mod. Utilidade.

1º, uma caixa tubular de papelão, que se caracteriza, essencialmente, por ser constituída de papelão forte tendo o bordo inferior revirado para o lado de dentro, e por ter o seu tampo de fundo também constituído de papelão forte, igual ao do corpo tubular, assente internamente sobre o citado bordo revirado, ficando o tampo em intimo contato com este bordo e com a parte inferior e interna da parede do corpo da caixa;

2º, uma caixa de acordo com o ponto 1, tampada convenientemente, em que o tampo de fundo se acha em nível superior ao do bordo inferior do corpo tubular da caixa; e em que na falha da caixa se dispensam materiais diferentes do que constitui o corpo tubular e se dispensa, igualmente, diversas operações hoje necessárias na aposição de fundos nas caixas atuais;

3º, a caixa de acordo com os pontos anteriores, substancialmente como descrita, com referência ao desenho junto.

Térmo n. 19.506, de 7 de outubro de 1937.

Arthur do Carmo — Rio.

Pontos característicos da invenção de: "uma enceradeira desmontável" — Mod. Utilidade.

1 — "Uma enceradeira desmontável", caracterizada por constituir-se de um conjunto de peças que se completam, conjunto este formado por um depósito cilíndrico para a cera, guarnecido da respectiva tampa e de uma alça ou cabo adaptado sobre a base do mesmo, e pela enceradeira propriamente dita, que consiste em um disco

metálico, forrado de couro acolchoado, cujas pontas são fixadas por uma cinta elastica a um rebordo circular do referido disco, e ao qual se prendem, internamente, em furos apropriados, as pontas de uma alça metálica flexível, dobrada sobre si mesma, em forma de V, cujo vértice se enbula no bocal apropriado de um cabo de madeira; tudo como suficientemente descrito, reivindicado e de acordo com os desenhos anexos.

Térmo n. 19.507, de 8 de outubro de 1937.

Francisco Azevedo Santos Moreira — Rio.

Pontos característicos da invenção de: "uma tampagem de conduto d'água" — Priv. Inv.

Este sistema de tapagem de condutos de líquidos como água, vinho, gasolina, etc., que se caracteriza por um flutuador em feição de uma "maís que semi-esfera" em folha metálica perfeitamente ajustável a uma concavidade semi-esférica revestida de plumbagina e a ele comprimida pelo princípio de prensa hidráulica e tendo por fim intercectar ou permitir a circulação dos líquidos nos seus respectivos condutos, com as seguintes cantagens sobre as demais existentes: a eficácia da tapagem e preservação á deterioração de funcionamento.

Térmo n. 19.508, de 8 de outubro de 1937.

Fernando Hackradt & Comp. — Capital Federal.

Pontos característicos da invenção de "dispositivo para regular a tensão do êmbolo em aparelhos pulverizadores" (Patente de Invenção).

Dispositivo para regular a tensão do êmbolo em aparelhos pulverizadores, caracterizado pelo fato de uma chave munida de uma saliência estar disposta e ser susceptível de deslocar-se de tal modo que a sua saliência possa encaixar-se sucessivamente nas cavidades correspondentes da porca de tensão.

Térmo n. 19.509, de 8 de outubro de 1937.

Fernando Hackradt & Comp. — Capital Federal.

Pontos característicos da invenção de: "êmbolo de condução retilínea das bombas motores para combate de organismos daninhos" (Patente de Invenção).

1º, êmbolo de condução retilínea das bombas motores para combate de organismos daninhos, caracterizado pelo fato de seu manto se prolonga, para além do fundo do êmbolo em direcção ao lado do cilindro da bomba;

2º, êmbolo de condução retilínea das bombas motores para combate de organismos daninhos, como reivindicado em 1, caracterizado pelo fato de ser maior no diâmetro do que no diâmetro externo do cilindro da bomba;

3º, êmbolo de condução retilínea das bombas motores para combate de organismos daninhos, como reivindicado em 1 e 2, caracterizado pelo fato de consistir de uma só peça;

4º, êmbolo de condução retilínea para bombas motores para combate de organismos daninhos, como reivindicado em 1, 2 e 3, caracterizado pelo fato de consistir com o pistão uma só peça;

5º, êmbolo de condução retilínea das bombas motores para combate de organismos daninhos, como reivindicado em 1, 2, 3 e 4, caracterizado pelo fato de deslizar para cá e para lá em um aro de vedação mantido pelo aperto da caixa de válvulas contra o cilindro de condução retilínea.

Térmo n. 19.510, de 8 de outubro de 1937.

Gesellschaft Für Chemische Industrie In Basel (Société Pour L'Industrie Chimique A Bale) — Suíça.

Pontos característicos da invenção de: "processo de preparação de compostos da série da dihidrooestrina, parcialmente esterificados e contendo o grupo hidroxilo fenólico livre". (Privilégio de invenção.)

1 — Um processo de preparação de compostos da série da dihidrooestrina, parcialmente esterificados e contendo o grupo hidroxilo fenólico livre, que consiste em tratar prodentemente os compostos completamente esterificados da série da dihidrooestrina com agentes hidrolisantes e de preferência na presença de solventes, como por exemplo alcoois e outras substancias que tais, até á cisão completa do resto acido do grupo hidroxilo fenólico.

2 — Processo de acordo com o ponto 1, no qual se empregam agentes hidrolisantes alcalinos.

3 — Processo de acordo com o ponto 1, no qual se empregam agentes hidrolisantes ácidos.

Térmo n. 19.511, de 8 de outubro de 1937.

Mário Polo — Rio.

Pontos característicos da invenção de: "um inalador medicamentoso. (Modelo de utilidade.)

1 — Um inalador medicamentoso que se caracteriza essencialmente por compreender uma ampola de vidro com bojo largo, oval, ligeiramente estrangulado na parte superior e prolongando-se num tubo levemente encurvado, e ligando-se pela parte inferior, mediante o tubo de borracha atual, a uma pera de borracha, achatada.

2 — O inalador de acordo com o ponto 1, em que o tubo de ar, e o tubo ejetor do líquido a pulverizar, são de tamanho e diâmetro muitíssimo mais diminutos do que nos tubos congêneres dos inaladores atuais, podendo pulverizar vinte gotas de líquido em cerca de 2.500 pressões sobre a pera de borracha.

3 — Um inalador medicamentoso, substancialmente como descrito, com referência ao desenho junto.

Térmo n. 19.512, de 9 de outubro de 1937.

Masonite Corporation — Estados Unidos.

Pontos característicos da invenção de: "aperfeiçoamentos em processo de fabricação de produtos ligno-celulósicos sob pressão momentânea". (Privilegio de invenção.)

1 — Aperfeiçoamentos em processo de fabricação de produtos ligno-celulósicos sob pressão momentânea, relativos a um processo para fazer chapas ou folhas e outros produtos a partir de ligno-celulose, que compreende o transformar a ligno-celulose em estado predominantemente plástico, e seca-la à secura completa pela aplicação de calor e o submetê-la à pressão enquanto está completamente seca e quente.

2 — Um processo de acordo com o ponto característico 1, em que a ligno-celulose transformada é aquecida a cerca de 150° C, ou mais.

3 — Um processo de acordo com o ponto característico 2, em que a ligno-celulose transformada é aquecida a uma temperatura de cerca de 200° C a 225° C.

4 — Um processo de acordo com qualquer dos pontos característicos precedentes, em que se efetua o aquecimento em duas fases, numa das quais se seca o material transformado até secura completa e na outra, se super-aquece o mesmo e no qual se aplica a pressão ao material em estado super-aquecido.

5 — Um processo de acordo com qualquer dos pontos característicos precedentes, em que a pressão é aplicada de modo substancialmente momentâneo, como fazendo passar o material entre rolos compressores.

6 — Um processo de acordo com o ponto característico 5, em que os rolos são aquecidos a uma temperatura pelo menos igual à do material ligno-celulósico.

7 — Um processo de acordo com o ponto característico 6, em que os rolos são aquecidos a uma temperatura de cerca de 200° C, ou mais.

8 — Um processo de acordo com o ponto característico 7, em que os rolos são aquecidos a uma temperatura de cerca de 225° C, a 270° C.

9 — Um processo de acordo com qualquer dos pontos característicos 5 a 8, em que a velocidade dos rolos é de cerca de 1,75 m. a 7,70m. por minuto.

10 — Um processo de acordo com qualquer dos pontos característicos 5 a 9, em que a pressão sobre os rolos é superior a 1.360 kg. por cm. linear.

11 — Um processo de acordo com o ponto característico 10, em que a pressão sobre os rolos vai de 1.475 kg. por cm. linear a 2.040 kg. por cm. linear.

12 — Um processo para fabricar chapas ou folhas, ou outros produtos de ligno-celulose que compreende o transformar a ligno-celulose em um estado predominantemente plástico e a secá-la até completa secura.

13 — Um processo de acordo com qualquer dos pontos característicos precedentes, em que, antes da secagem, a ligno-celulose é transformada numa polpa, com água, enfiada, removendo-se o excesso de água da maneira comumente empregada na fabricação de chapas ou folhas a partir de ligno-celulose fibrosa.

14 — Um processo de acordo com qualquer dos pontos característicos precedentes, que ainda inclui a remoção total ou parcial, das matérias solúveis em água da ligno-celulose transformada.

15 — Um processo de acordo com qualquer dos pontos característicos precedentes, em que se efetua a transformação da ligno-celulose por vapor, sob uma pressão excedente à 25 atmosferas e à temperatura superior a 225° C.

16 — Um processo de acordo com o ponto característico 15, em que se efetua a transformação e também a fina subdivisão pelo submeter a ligno-celulose bruta à ação do vapor, num recipiente fechado dentro dos limites de tempo-temperatura de cerca de 5 minutos a cerca de 255° C a cerca de 10 minutos a cerca de 285° C e sua descarga da pressão elevada do vapor através duma saída apertada.

17 — Um processo de acordo com qualquer dos pontos característicos precedentes que ainda inclui a incorporação dum agente impermeabilizante para a água, como um agregante hidrocarbonetado.

18 — Um processo para a fabricação de folhas ou chapas ou outros produtos a partir de ligno-celulose, substancialmente como descrito.

19 — Aparelhagem para uso na fabricação de produtos em chapa ou folha de ligno-celulose, substancialmente como descrito com referência ao desenho anexo.

20 — O produto de qualquer dos pontos característicos 1 a 18.

A requerente, reivindica de acordo com a Convenção Internacional, e o art. 38, do regulamento a que se refere o decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos, em 9 de outubro de 1936, sob n. 104.780.

Térmo n. 19.513, de 11-10-37.

Fausto Sayon — S. Paulo.

Pontos característicos da invenção de "um dispositivo transparente para anúncios, para ser aplicado a açucareiros higiênicos, de forma de frasco" (privilegio de invenção):

1 — Um dispositivo transparente para anúncios, para ser aplicado a açucareiros higiênicos de forma de frasco, caracterizado por uma camisa ou manga de vidro ou outro material transparente, que é aplicada aos ditos açucareiros, de modo a abranger, inteira ou par-

cialmente, a superfície exterior dos mesmos, recebendo em seu lado interno os anúncios em suas variadíssimas formas, para serem apreciados do lado exterior.

2 — O dispositivo, como reivindicado sob o n. 1, caracterizado pela sua independência de contato justo ou não e sua configuração própria, com relação à superfície externa do açucareiro, ao qual é aplicado.

3 — O dispositivo, como reivindicado sob os ns. 1 e 2, caracterizado, tanto como objeto aplicado aos ditos açucareiros na fabricação destes, como nas condições de objeto de manufatura, para ser aplicado aos açucareiros existentes.

4 — O dispositivo, reivindicado sob os ns. 1, 2 e 3, substancialmente como descrito e elucidado nos exemplos que os desenhos anexos apresentam.

Térmo 19.514 de 11-10-37.

Fábrica de Ferro Esmaltado "Silex" — S. Paulo.

Pontos característicos da invenção de: "Um novo dispositivo de recipiente metálico para acondicionamento e transporte de bebidas e outros líquidos". Priv. Inv.

1) Um novo dispositivo de recipiente metálico para acondicionamento e transporte de bebidas e outros líquidos, caracterizado por acondicionar concentricamente em seu bojo um depósito de ferro esmaltado, alumínio, aço inoxidável ou de outros materiais que, como especialmente o primeiro, são adequados a prevenir as combinações nocivas dos respectivos líquidos com o material de seu vasilhame; depósito esse que é colocado por cima, descansando com o seu extremo superior sobre correspondente base concêntrica da parte exterior do conjunto, estabilizando-se essa junção herméticamente, tanto em relação ao dito depósito, como ao espaço entre este e a parte exterior do recipiente, por meio de uma tampa de parede dupla, atarrachada ou por qualquer outro modo compressor, ficando o depósito inteiramente isolado das paredes da parte externa do recipiente e assim protegido contra lesões provenientes de choques.

2) O novo dispositivo, reivindicado sob o n. 1, caracterizado ainda por seu formato cilíndrico ou outro qualquer adequado.

3) O novo dispositivo, reivindicado sob os ns. 1 e 2, caracterizado ainda pela aplicação da alça manual de transporte do recipiente diretamente à tampa deste, de modo a servir também de manual para se girar a tampa ao fechar ou abrir do dito depósito, fechamento e abertura essa que não se restringem a esse método, mas estendendo-se a outros meios compressivos.

4) O novo dispositivo, reivindicado sob os ns. 1 a 3, substancialmente como descrito e elucidado nos desenhos anexos.

TÉRMO ANTERIOR

Térmo n. 18.291, de 5-3-1937.

Dr. Alvaro Ozório de Almeida — Rio.

Pontos característicos da invenção de "novo produto industrial, destinado a extinguir as pragas de gado e de animais domésticos, tais como: carrapatos, bernes, sarnas, piolhos e outros".

Em resumo, reivindicamos como pontos característicos do novo produto industrial, o seguinte:

1 — "O novo produto industrial destinado a extinguir, no gado e em outros animais domésticos, as pragas animais, tais como: carrapatos, bernes, sarnas, piolhos, pulgas e outros", caracterizado pelas suas substâncias ativas: o paradichloro-benzeno e a naftalina, veiculados por uma emulsão.

2 — O novo produto industrial destinado a extinguir no gado e em outros animais domésticos, as pragas animais, tais como: carrapatos, bernes, sarnas, piolhos, pulgas e outras", apresenta para exemplificação, a fórmula assim constituída.

Paradichloro-benzeno, 2 kgrs.

Naftalina, 2 kgrs.

Óleo mineral, pesado, 1,5 litros.

Colofânio, 2 kgrs.

Soda ou potassa, 840 grs.

Água, 5 litros.

(Emulsionada e homogenizada).

3 — O novo produto acima reivindicado como na 1ª e 2ª reivindicações, cuja posologia poderá ser modificada conforme as necessidades do momento.

4 — O novo produto acima reivindicado comporta a adição de substâncias estabilizadoras.

5 — Esse mesmo produto, sob a forma apresentada, destina-se a ser empregado não só em banhos ditos carrapaticida — bernicida — sardicida, etc., como também em concentrações adequadas, em pulverizações, fumigações e sabões contra as mesmas pragas.

Ficando assim, tudo como substancialmente descrito e reivindicado.

Preço do número de hoje \$400

IMPRESSA NACIONAL — INDUSTRIA DO JORNAL

Praça Marechal Ancora — Ponta do Calabouço